Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 86 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 08/2009
O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 1º a 3 de junho do corrente ano, serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho e Núcleo de Administração do Foro de Aparecida de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, no mencionado, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.
Goiânia, 18 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região no exercício da presidência

EDITAL DE PROMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 09/2009
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 122, de 29 de abril de 2009, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 18 de maio de 2009, às 18:10h.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
em exercício

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 017/2009
O DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2490/2007,
CONSIDERANDO a persistência dos problemas enfrentados pelos advogados com a utilização do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos da Justiça do Trabalho - e-DOC, sem perspectivas de solução a curto prazo;
CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região está desenvolvendo um sistema próprio de peticionamento eletrônico que irá suprir as deficiências do e-DOC, até a implantação efetiva do Sistema Único de Administração Processual - SUAP, cujo peticionamento passará a ser adotado como sistema-padrão;
CONSIDERANDO a suspensão, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, do desenvolvimento do SUAP, sem previsão de prazo para a retomada dos respectivos trabalhos;
CONSIDERANDO que a instalação das salas de digitalização de peças processuais em todos os Foros Trabalhistas do Estado de Goiás ainda não foi concluída, apesar do esforço conjunto da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás - OAB/GO e da Administração desta Corte, mediante convênio de cooperação firmado entre as duas Instituições;
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior segurança na implantação do processo digital, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 30, de 13 de setembro de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho, e na Resolução Administrativa nº 82, de 11 de novembro de 2008, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Permanente de Gerenciamento do Processo Eletrônico - COPE, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2009,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Suspender a vigência dos artigos 5º a 13 e 39 da Resolução Administrativa nº 82/2008, até a data de início do efetivo funcionamento do peticionamento eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Art. 2º Alterar, durante a vigência desta portaria, a redação do caput do art. 25, da Resolução Administrativa nº 82/2008, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 25. As partes e procuradores que apresentarem petições e documentos em meio físico poderão digitalizá-los para que possam ser disponibilizados na internet."
Art. 3º Autorizar as Varas do Trabalho de Iporá e Posse a atuarem como pilotos do processo digital, com o abandono dos autos físicos nos feitos iniciados a partir de 11 de agosto de 2009.
§ 1º Após a data referida no caput deste artigo, as demais Unidades Judiciárias poderão solicitar à Presidência do Tribunal autorização de abandono dos autos físicos, sendo o pedido submetido ao Comitê Permanente de Gerenciamento do Processo Eletrônico - COPE, para avaliação das condições técnicas.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o Comitê Permanente de Gerenciamento do Processo Eletrônico - COPE submeterá ao Presidente proposta de cronograma para implantação paulatina do processo digital em todas as Unidades Judiciárias da 18ª Região, levando em conta a viabilidade técnica, em face do grau de desenvolvimento das ferramentas de controle, da acessibilidade e da segurança das informações.
§ 3º As Unidades que implantarem o processo digital, especialmente aquelas indicadas no § 1º deste artigo, deverão reportar ao Comitê Permanente de Gerenciamento do Processo Eletrônico - COPE, por meio de expediente endereçado à Secretaria de Coordenação Judiciária, todas as dificuldades e incidentes que enfrentarem, assim como as técnicas que adotarem para superá-los e as necessidades de criação e aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas.
Art. 4º Autorizar, a título de projeto-piloto, a implantação do processo digital para os feitos relacionados com a fiscalização das relações de trabalho, cuja competência está prevista no artigo 114, VII, da Constituição Federal, mediante convênio de cooperação com a Procuradoria da Fazenda Nacional.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 18 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Mário Sério Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício da Presidência

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 018/2009
O DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno autorizou, por meio da Resolução Administrativa nº 34, de 12 de maio de 2009, a eliminação de processos judiciais e administrativos findos, arquivados definitivamente, há mais de cinco anos, por todas as Unidades Judiciárias e Administrativas da 18ª Região da Justiça do Trabalho, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 52 da Resolução Administrativa nº 81, de 11 de novembro de 2008, que regulamenta o Programa de Gestão Documental,
RESOLVE:
Art. 1º Definir o cronograma de eliminação de autos findos aptos ao desfazimento para toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho, observada a tabela de temporalidade e destinação de documentos, relativa a processos judiciais, aprovada pela Resolução Administrativa nº 25, de 2 de abril de 2009.

Art. 2º Além dos membros designados no inciso I, do artigo 8º, da Resolução Administrativa nº 81/2008, poderão auxiliar os trabalhos das Subcomissões de Eliminação de Autos Findos de 1ª Instância outros servidores que pertençam ao quadro de pessoal da respectiva Vara do Trabalho, independentemente de portaria específica.
Art. 3º As Varas do Trabalho terão até o dia 23 de outubro de 2009 para analisar os processos arquivados, relacionar e enviar a listagem dos autos findos em condições de eliminação para a Secretaria de Coordenação Judiciária, nos termos do art. 53 da Resolução Administrativa nº 81/2008.
§ 1º As Varas do Trabalho de Goiânia deverão agendar os dias e horários para a utilização das dependências do Setor de Arquivo, limitando-se a duas unidades jurisdicionais por vez, de forma a não causar tumulto nos trabalhos de análise de autos.
§ 2º Todas as Varas do Trabalho deverão lançar no SAJ-18 o andamento de "Processo Eliminado", código OELI, para os processos aptos a eliminação.
Art. 4º O Setor de Arquivo da Secretaria de Coordenação Judiciária deverá elaborar o edital de eliminação e publicá-lo por duas vezes, sendo a primeira até o dia 10 de novembro de 2009 e a segunda até o dia 12 de janeiro de 2010, observando-se o interstício de 60 dias entre uma e outra.
Art. 5º Transcorrido o prazo de sessenta dias da segunda publicação do edital, os processos aptos a eliminação serão submetidos a fragmentação mecânica com o acompanhamento de um servidor do Setor de Arquivo.
§ 1º Caso haja solicitação de instituições de ensino ou entes da Administração Pública, os processos aptos ao desfazimento poderão ser doados, nos termos do art. 55 da Resolução Administrativa nº 81/2008.
§ 2º Somente após o procedimento de fragmentação dos autos é que eles poderão ser doados a entidade filantrópica credenciada junto ao Tribunal e designada pela Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio.
§ 3º Os processos das Varas do Trabalho do interior do Estado, aptos a eliminação, serão removidos para a Capital, preferencialmente, pela entidade beneficente que receberá a doação e armazenados no Setor de Arquivo ou outro local designado para esse fim. Caso não seja possível, o Tribunal deverá fazer o traslado aproveitando a rota de entrega de materiais de consumo.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 18 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício da Presidência

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 028/2009
O Pregoeiro comunica aos interessados que o Edital referente ao Pregão acima citado foi modificado na forma estabelecida no adendo em epígrafe.
Data da Sessão adiada para: 29/05/2009 às 14h.
O adendo encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (062) 3901.3611 ou pelo Telefax (062) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01658-2001-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : MARIA DEUSA MARQUES
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A. (ACÓRDÃO DE FLS. 465/470)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A omissão ensejadora dos embargos de declaração só se configura quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões ou contrarrazões de recurso . Assim, não há que se falar em omissão, visto que foram examinadas, de forma completa todas as questões formuladas pelas partes, demonstrando claramente as razões que a levaram a formar seu convencimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausentes, fruindo férias e em licença para tratamento de saúde, respectivamente, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 12 de maio de 2009).
Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos,aos dezoito dias do mês de maio de 2009 (2ª feira) - STP.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00082-2009-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s) :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) :TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : :CLEIDE MAYER DE MOURA
Advogado(s) :RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
Goiânia, 16 de maio de 2.009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo AR-00179-2009-000-18-00-3
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) :Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) :MUNICÍPIO DE PONTALINA
Advogado(s) :GABRIEL MASSOTE PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
"Trata-se de ação rescisória com pedido de tutela antecipada ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PONTALINA com o objetivo de rescindir o acórdão proferido nos autos da ACP-00491-2006-082-18-00-5, com fundamento no artigo 485, incisos II, V e VII, do CPC.
O autor disse que esta Especializada era incompetente para apreciar a regularidade das contratações efetivadas para atender excepcional interesse público.
Disse que na decisão rescindenda "foi ignorado o fato de que" o Município "possui legislação específica e consolidada que atesta a natureza estatutária e jurídico-administrativa de todos os servidores que atuam sob a sua jurisdição" (sic, fl. 07).
Alegou que "a transitoriedade na função de chefe do executivo local impediu o gestor recém empossado de fazer uso" no processo originário "da documentação que comprova ser estatutário o regime jurídico adotado pelos servidores públicos municipais de Pontalina-GO" (sic, fl. 09).
Disse que os vínculos dos servidores do Município de Pontalina são regulados pelo regime estatutário, conforme estabelecia a Lei n. 235/1977, posteriormente alterada pela Lei 1.222/2008, e, por outro lado, que os contratos temporários firmados nos moldes definidos no parágrafo anterior têm natureza administrativa, conforme preconiza o artigo 37, IX, da Constituição Federal (fl. 10).
Disse, ainda, que houve violação do art. 114, I, da Constituição Federal, porque a decisão rescindenda atribuiu "equivocada e ilegal interpretação" à essa norma constitucional (fl. 11).
A esses fundamentos, o autor concluiu que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediu a concessão de liminar para que seja suspensa a execução nos autos principais.
É, em síntese, o relatório.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
Pois bem.
Não se pode olvidar que o cabimento de ação rescisória está adstrito às hipóteses do artigo 485 do CPC.
E o motivo de rescindibilidade inscrito no inciso II daquele dispositivo legal somente se aplica à hipótese em que o juiz prolator da decisão rescindenda "se apresentar objetiva e absolutamente incompetente para dirimir controvérsia afeta a juízo distinto, o que pressupõe a existência de regramento jurídico próprio acerca da competência material do juízo no qual o feito deva tramitar" (ROAR-1199/2006-000-03-00, SBDI-2, DJ 26/09/2008, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).

Isso significa que interpretação de dispositivo constitucional, que é o caso dos autos, não se enquadra na causa de rescindibilidade prevista no artigo 485, II, do CPC.
Dito isso, resta saber se há possibilidade de êxito quanto à alegação de violação ao art. 114 da Constituição Federal.
É certo que este Tribunal vem acompanhando posicionamento do STF firmado no julgamento do RE 573.202/AM - recurso extraordinário com repercussão geral -, em se tratando de ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário e não sendo o reclamante ocupante de emprego público - isso se a contratação ocorreu entre os anos de 1998 a 2008 -, de que esta Justiça especializada não tem competência para apreciar os pedidos nestes casos.
Destaco, inclusive, que o Pleno do TST cancelou a OJ 205 da SBDI-1 (sessão de 23/04/2009), tendo em vista que "o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, já se manifestou em sentido contrário a essa tese, entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda relativa à contratação temporária por ente público, inclusive em reclamações ajuizadas contra decisões do TST", conforme notícia extraída do seu site na rede mundial de computadores.
Entretanto, devo dizer que a violação literal de lei de que trata o inciso V, do artigo 485, do CPC, passível de ensejar a ação rescisória, deve ser direta, e não deduzível a partir de possíveis interpretações acerca do texto legal.
Em outras palavras, a ação rescisória intentada sob este fundamento só deve prosperar quando a interpretação exposta na decisão rescindenda seja de tal modo destoante da razoabilidade que viole frontalmente o dispositivo, ou seja, em sua integralidade. Do contrário, se o órgão julgador apenas elege uma das interpretações possíveis do dispositivo invocado, não há falar em violação.
No caso, vejo que foi exatamente isso que aconteceu, ou seja, na decisão rescindenda a Segunda Turma deste Tribunal, ao interpretar o art. 114 da Carta Magna, concluiu pela sua competência.
Com relação ao outro fundamento da rescisória, esclareço ao autor que, de acordo com a súmula 402 do TST, o "documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo".
No caso, embora o autor alegue que, nas suas palavras, "não pôde fazer uso quando do julgamento da lide" dos documentos que comprovariam que os vínculos de seus servidores eram de natureza estatutária (fl. 08), vejo que na defesa apresentada no processo originário o Município invocou justamente os termos do documento que ele considera novo nesta ação, a "Lei Municipal n. 235/77" (fl. 87).
Assim, diante da ausência de outros elementos probatórios, não é possível em sede de exame de pedido liminar admitir a veracidade da alegação de que o autor "não pôde" exibir no processo originário o documento novo.
A tudo isso, acresço também que não vislumbro o perigo da demora, porque o autor não apresentou documento atualizado do andamento da execução.
Assim, é forte o indício de que o autor não alcançará êxito na ação rescisória.
Diante do exposto, REJEITO o pedido liminar de suspensão da execução nos autos principais.
Intime-se o autor.
Por conseguinte, determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 15 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00181-2009-000-18-00-2
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) :MORAIS E FERRO
Advogado(s) :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Impetrado(s) :JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES

"MORAIS E FERRO impetrou mandado de segurança contra ato da Exma. juíza da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que "deixou de dar processamento a exceção de suspeição contra si interposta" nos autos da RT nº 00110-2009-009-18-00-7.
A impetrante disse que depois que opôs exceção de suspeição nos autos da ação originária, a autoridade impetrada não determinou o processamento da referida exceção e proferiu sentença sem manifestar-se a respeito.
Disse que o mandado de segurança é cabível porque as decisões acerca de exceção de suspeição não são recorríveis e que "o perigo da demora consiste na falta de prestação jurisdicional em tempo oportuno e na possibilidade de, em não sendo, de imediato, processada e julgada a exceção interposta, ser a reclamatória novamente julgada pelo juízo excepto, caso seja cassada a decisão em sede de Recurso Ordinário" (fls. 12/13).
Ao final, pediu liminarmente que seja determinado "o imediato processamento e julgamento da exceção de suspeição interposta" (fl. 14).
Pois bem.
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a impetrante dispõe de outros meios processuais para questionar o ato do juiz, tendo em vista que já foi proferida decisão de mérito.
Na verdade, a própria impetrante deixou claro que a matéria será suscitada em recurso contra a sentença proferida pela autoridade impetrada, porque aventou a possibilidade da decisão ser reformada em sede recursal.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Rejeito o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, porque a declaração de pobreza apresentada pela advogada sócia da impetrante não goza de presunção de veracidade, sendo certo que deveria apresentar provas de sua condição econômica desfavorável, o que não fez até agora.
Registro que mero extrato de conta corrente com saldo negativo (fl. 109) não é suficiente para comprovar a alegada situação econômica precária da impetrante.
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, fixadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 15 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00185-2009-000-18-00-0
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) :PAULO SÉRGIO PEREIRA

"MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida nos autos da RT nº 00211-2009-191-18-00-0 na parte em que o juiz, de ofício, a condenou ao pagamento de reparação por danos morais coletivos e ainda determinou a expedição de ofícios às autoridades competentes e a constituição de hipoteca judiciária.
A impetrante disse que a imposição de custas em valor elevado inviabilizou o direito de recorrer e que a autoridade impetrada ainda feriu os seguintes artigos: 2º, 128 e 460 do CPC; 5º, V, LV, LIV e 129, III da CF.
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para sustar os efeitos das determinações judiciais decorrentes do reconhecimento do dano moral coletivo.
Pois bem.
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Friso que nem mesmo a insurgência quanto ao elevado valor da custas é cabível em sede mandamental, porque o TST já assentou que é "incabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial que, de ofício, arbitrou novo valor à causa, acarretando a majoração das custas processuais, uma vez que cabia à parte, após recolher as custas, calculadas com base no valor dado à causa na inicial, interpor recurso ordinário e, posteriormente, agravo de instrumento no caso de o recurso ser considerado deserto" (OJ nº88 da SBDI2).
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$600,00, fixadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 15 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00698-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): MARCOS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-01130-2008-005-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S): JOÃO LEMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P.DE PASSOS CRAVEIRO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-01690-2008-007-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-01809-2008-181-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir questão apreciada e julgada no acórdão, mormente quando a parte não aponta a existência de nenhuma das figuras autorizadoras expostas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-02114-2008-009-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
EMBARGADO(S): 2. CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) : GUILHERME OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00162-2009-009-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA. JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR. ATRIBUIÇÃO MOMENTÂNEA DE FUNÇÃO DISTINTA DA QUE DESEMPENHAVA. NECESSIDADE DO SERVIÇO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Em uma situação momentânea, própria da natureza da prestação de serviços de limpeza, onde, por necessidade, o empregado presta serviços distintos daqueles que ordinariamente realizava, por poucos dias e sem prejuízo financeiro, não caracteriza abuso do empregador a ensejar a ruptura do contrato por justa causa patronal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00193-2009-111-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUSA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OSMAR RIBEIRO CAMELO
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA. NOTIFICAÇÃO INICIAL. PROCESSO DO TRABALHO. DESNECESSIDADE DA PESSOALIDADE NA ENTREGA. No processo do trabalho, considera-se válida a notificação feita no endereço correto do demandado, sem necessidade de ser pessoal. Inteligência do art. 841, I, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00194-2009-111-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUSA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LÁZARO DONIZETE DE REZENDE
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00225-2009-082-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): NAYMARA MACHADO DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO(S) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECORRIDO(S): SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA. ESTABILIDADE GESTANTE. GRAVIDEZ NO CURSO DO AVISO PREVIO TRABALHADO. CABIMENTO. O aviso prévio não extingue o contrato, apenas firma prazo para sua terminação, que se dará ao final do pré-aviso concedido. No aviso prévio trabalhado a relação empregatícia se desenvolve de forma absolutamente real, estando ainda latente o contrato de trabalho, o que não ocorre no aviso prévio indenizado, onde a projeção dos dias laborados é meramente fictícia. Para a aquisição da garantia a estabilidade, basta a concepção ao tempo do vínculo empregatício.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00378-2009-102-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): REMITONGLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

'EMENTA: EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. MEMBRO DE CIPA. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA INDEVIDA. Nos termos do entendimento sedimentado por meio da súmula 339, II do TST: 'A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário'.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00434-2009-102-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00507-2004-001-18-00-3
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) :RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM :1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) :NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. ARGÜIÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. Ante o teor da súmula nº 153 do C. TST, a arguição da prescrição quinquenal restringe-se à fase de conhecimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00868-2007-013-18-00-2
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :WILSON MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO(S) :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) :REDECARD S.A.
ADVOGADO(S) :ANDRÉA APARECIDA SICOLIN E OUTRO(S)
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da Ra 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01617-2008-010-18-00-7
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO(S) :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) :JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO(S) :WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) :VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da Ra 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de maio de 2009 (2ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - CauInom - 00182-2009-000-18-00-7
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AUTOR(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RÉU(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES

D E C I S Ã O
Vistos os autos.
MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., qualificada na exordial, ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada, incidental à Reclamatória Trabalhista nº 00495-2009-191-18-00-5, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face de JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES, visando suspender os efeitos da decisão proferida nos autos principais.
Alega que a decisão de antecipação de tutela proferida em primeiro grau atentou direta e frontalmente direitos da ora Requerente de:
-ser submetido ao julgamento judicial com observância irrestrita ao princípio da inércia da jurisdição: "Nenhum juiz prestará tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer nos casos e forma legais" (Art. 2º do CPC).
ser demandado com observância do devido processo legal (Constituição da República art. 5º, LV; art. 129, III, - "São funções do Ministério Público...III - promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos")
ser demandado com observância dos limites da lide (art. 128 e 460 do CPC);
ser privado dos seus bens a partir da irrestrita observância do devido processo legal (art. 5º, LIV da CF)
ser exigido o cumprimento da obrigação pecuniária exigida na sentença somente após o trânsito em julgado.
ter violadas sua honra e sua imagem.
ter substancialmente inibido o exercício do seu direito de acesso ao segundo grau de jurisdição, pelo arbitramento de condenação em valor exorbitante, majorando o valor das custas processuais.
Aduz que estão presentes os requisitos do 'periculum in mora' e 'fumus boni iuris' e requer seja concedida liminarmente a suspensão dos efeitos da tutela antecipada.
É o relatório.
DA LIMINAR REQUERIDA
Infere-se pela leitura das peças constantes nestes autos, que se tratam os autos principais de reclamatória trabalhista em que foi requerido, dentre outros pleitos, o pagamento de horas extras em decorrência do descumprimento do preceito legal esculpido no art. 253 da CLT (intervalo de recuperação térmica).
O MM. Juiz de origem, indignado com o desrespeito contumaz do art. 253 da CLT pela Reclamada, o que vem trazendo centenas de trabalhadores a buscar seus direitos junto a esta especializada, resolveu, impingir multa à empresa buscando a reparação do dano social no importe de R$100.000,00 (cem mil reais), reversível a entidades filantrópricas, e também a cessação da conduta lesiva (tutela inibitória), determinando à ora Requerente que a partir de 18.05.2009, hoje, conceda os intervalos de 20 minutos a cada 1he40min trabalhadas a todos os seus empregados ativos, devendo indicar, inclusive horários e lugares fixos para o cumprimento, com acompanhamento, durante uma semana, de oficial de justiça para fiscalização da real efetivação das medidas determinadas, que, acaso, descumpridas importarão multas diárias de R$100.000,00 (cem mil reais), com penhora imediata e diária via BACENJUD.
Determinou, ainda, a expedição de ofícios ao MPT, Ministério do Trabalho e Emprego em Goiânia, sindicato da categoria dos trabalhadores, e divulgação da decisão monocrática em locais visíveis na entrada do parque industrial, dentro da empresa (portaria, refeitório e local de troca de uniforme), inclusive nos ônibus que transportam os trabalhadores à empresa.
Entende a Requerente que esta tutela antecipada extrapolou e afrontou diversos direitos seus esculpidos em legislação infraconstitucional e constitucional, entrementes, o direito à observância do devido processo legal.
Argumenta, inicialmente, que o Juiz não pode prestar tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, e com a observância dos limites da lide impostos pela petição inicial.
Pondera que ninguém pode ser privado dos seus bens sem a observância do devido processo legal e antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.
Aduz que a competência em matéria de proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos é do Ministério Público do Trabalho, conforme art. 129 da CRFB.
Entende que serão violadas sua honra e imagem pela divulgação compulsória da decisão antes da formação da coisa julgada.
Por fim, acredita que a condenação, nos montantes definidos na r. sentença inibem o seu direito de acesso ao duplo grau de jurisdição, por elevação exorbitante das custas processuais.
Pois bem.
Analisando a Decisão recorrida vê-se o quão preocupado está o julgador primário em fazer a verdadeira justiça social.
Realmente causa indignação o fato de que algumas empresas, tal como a requerente, prefiram pagar quantias em juízo, somente para aqueles que demandarem contra si, a cuidar do meio ambiente de trabalho e a cumprir os preceitos da legislação trabalhista.
Causam espécie atitudes como a da empresa Marfrig que, após diversas sentenças reconhecendo o direito ao intervalo de recuperação térmica aos empregados no setor de desossa, decisão inclusive confirmada pelo Colendo TST, ainda venha, em centenas de ações, questionar o direito dos empregados, o que faz supor que, ainda, não providenciou adequar o seu procedimento diário à norma esculpida no art. 253 da CLT.
É cediço que o intervalo de recuperação térmica é direito que visa a assegurar a saúde do trabalhador, que, quando não cumprido, causa desconforto térmico, com queda da imunidade do empregado, o que pode trazer efeitos nocivos a estes, o que também se sabe por meio da leitura dos inúmeros laudos periciais realizados durante a instrução dos processos julgados em face da ora requerente.
Assim, há que se registrar que o verdadeiro perigo na demora é dos próprios empregados, que não vêm tendo respeitado o seu direito a um ambiente de trabalho sadio e que estão com a sua saúde em jogo, nada podendo fazer contra isso, e não da empresa requerente que, para não ter que sofrer os efeitos nefastos das multas, tem que simplesmente implementar uma rotina para recuperação térmica dos empregados, o que não importa em dispêndio de numerário, mas tão somente organização dos rodízios de empregados, com a concessão efetiva dos intervalos.
Quanto à fumaça do bom direito, tenho que neste caso ela, data venia, sopra para o lado contrário, tanto é que, como já dito alhures, parece que a requerente continua a fazer tábula rasa do preceito legal, mesmo diante dos inúmeros julgados que garantem o direito perseguido na ação principal.
Ademais, a ação cautelar não serve como supedâneo de recurso ordinário, não podendo o juiz rever o acerto ou desacerto da decisão recorrida neste momento processual, sendo que os efeitos imediatos da decisão recorrida podem ser afastados pela própria parte com o cumprimento das medidas determinadas pelo juízo como já ficou explanado acima.
De mais a mais, não foi juntado pela ora Autora a petição inicial dos autos principais, impossibilitando nesta oportunidade a averiguação se realmente houve a extrapolação dos limites da lide ou se não foi observado o devido processo legal.
Com efeito, mister destacar que a CLT, em seu art. 8º, autoriza ao julgador decidir com base na equidade, no direito comparado e nos princípios gerais de direito, ressaltando a prevalência do interesse público, e deste preceito legal a r. sentença não se afastou.
De igual forma, não prospera a tese de que não pode ser privado dos seus bens antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Registre-se, nesse sentido, que o art. 461, §§3º e 4º, do CPC permite ao julgador que antecipe a tutela específica liminarmente, com aplicação de multa diária ao réu em caso de descumprimento, quando os fundamentos da demanda forem relevantes, independentemente de pedido do Autor e de trânsito em julgado da r. sentença.
Assim, após a análise perfencutória dos autos, entendo que não se mostram presentes os requisitos necessários para deferimento de liminar inaudita altera pars.
Publique-se.
Cite-se o Requerido para responder aos termos da presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.
Após, conclusos.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 18 de maio de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

Secretaria da Primeira Turma aos dezoito dias do mês de maio de 2009(2ªf.)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01133-2008-111-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO ED-RO-01135-2008-111-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): LUSSANDRA ALVES MARTINS
ADVOGADO(S) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00520-2008-101-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADRIANA DE JESUS
ADVOGADO(S) : ERLANDRO MOURA DE MORAES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00578-2008-251-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA: PREPARO. GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E DE CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIA EXTRAÍDA DE ARQUIVO TRANSMITIDO POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO PESSOAL DO ADVOGADO. NATUREZA JURÍDICA. FOTOCÓPIA NÃO-AUTENTICADA. INOBSERVÂNCIA DA NORMA DO ART. 830 DA CLT. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. Guias de depósito recursal e de custas processuais recebidas pelo patrono da empresa por meio de correio eletrônico pessoal (e-mail), impressas e juntadas aos autos, equivalem a fotocópias não-autenticadas, o que afronta o disposto no art. 830, da CLT. Recurso não conhecido, por deserto.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00591-2008-251-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECORRIDO(S): GASPAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU - FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA: PREPARO. GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E DE CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIA EXTRAÍDA DE ARQUIVO TRANSMITIDO POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO PESSOAL DO ADVOGADO. NATUREZA JURÍDICA. FOTOCÓPIA NÃO-AUTENTICADA. INOBSERVÂNCIA DA NORMA DO ART. 830 DA CLT. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. Guias de depósito recursal e de custas processuais recebidas pelo patrono da empresa por meio de correio eletrônico pessoal (e-mail), impressas e juntadas aos autos, equivalem a fotocópias não-autenticadas, o que afronta o disposto no art. 830, da CLT. Recurso não conhecido, por deserto.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00644-2008-251-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): HBC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECORRIDO(S): DALMIR RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : PREPARO. GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E DE CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIA EXTRAÍDA DE ARQUIVO TRANSMITIDO POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO PESSOAL DO ADVOGADO. NATUREZA JURÍDICA. FOTOCÓPIA NÃO-AUTENTICADA. INOBSERVÂNCIA DA NORMA DO ART. 830 DA CLT. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. Guias de depósito recursal e de custas processuais recebidas pelo patrono da empresa por meio de correio eletrônico pessoal (e-mail), impressas e juntadas aos autos, equivalem a fotocópias não-autenticadas, o que afronta o disposto no art. 830, da CLT. Recurso não conhecido, por deserto.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01364-2008-161-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA OU RIGOR EXCESSIVO. CONTINUIDADE DO VINCULO CONTRATUAL. Cabia ao Reclamante o ônus de provar a conduta abusiva ou rigor excessivo por parte da Reclamada, de forma a tornar insuportável a manutenção do contrato empregatício e autorizar a rescisão por culpa do empregador. As penalidades de advertência e suspensão por 'desacato ao seu superior imediato', demonstram que o próprio Reclamante, em tais hipóteses, deu causa a uma conduta mais rigorosa por parte de seu superior. Ausente o rigor excessivo apto a ensejar a rescisão indireta, tenho que a rescisão se deu por iniciativa do obreiro. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério

Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01489-2008-008-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DANIEL RODRIGUES BRITO
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : 1. CÂMARA FRIA. AMBIENTE INSALUBRE. TRABALHO SEM USO DE EPI ADEQUADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEVIDO. Constatado pela prova pericial que o obreiro adentrava habitualmente no interior de câmara fria, com temperatura de-15ºC (quinze graus negativos) e ali permanecia por até uma hora, sem fazer uso de EPI´s adequados, é devido o adicional de insalubridade. Sentença confirmada. 2. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTA DE USO DE EPI ADEQUADO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. SITUAÇÃO CAPAZ A ENSEJAR A RESCISÃO. A conduta do empregador de não oferecer condições adequadas ao trabalhador que fica exposto à agente insalubre (temperatura extrema de -15ºC), traduz descumprimento das normas gerais de segurança e medicina do trabalho, como exige o art. 157, I, da CLT. Tal conduta do empregador é motivo suficiente para ensejar a rescisão indireta.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-01708-2008-002-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CACILDA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(S) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. FALTA DE PROTESTO IMEDIATO. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO EM ATA. NULIDADE AFASTADA. INCIDÊNCIA DA REGRA CONSTANTE DO ART. 795, CAPUT, CLT. O cerceamento de defesa se configura quando a parte for impedida de produzir a prova que pretendia. Nada constando em ata acerca de eventual indeferimento de oitiva de testemunha, não há como acolher a alegação de nulidade por suposto cerceamento de defesa, ante a falta de prova do fato alegado. Nulidade afastada.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01838-2008-181-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO CARNEIRO LIMA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. De acordo com o art. 58, § 2º, da CLT, para computar o tempo gasto no deslocamento de ida/volta na jornada de trabalho são necessários dois requisitos: que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. O ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, é da empresa, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). In casu, a Reclamada fornecia a condução para transportar seus empregados ate o local de trabalho, que não é servido por transporte coletivo público regular. Sentença confirmada.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02030-2008-013-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOSÉ ROBERTO ALVES
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO- IDETECH
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ÔNUS DA PROVA. CONDUTA DESIDIOSA DEMONSTRADA PELA EMPRESA. A Reclamada conseguiu desincumbir-se do ônus probatório que lhe competia (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC), demonstrando a conduta desidiosa do empregado, que na qualidade de Agente de Atendimento, burlou o sistema de dados do teleatendimento, bloqueando o recebimento, em seu posto de atendimento, de ligações dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, fraude essa apta a ensejar a dispensa por justa causa. Correta a sentença que reconheceu a justa causa aplicada pelo empregador.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02184-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCEANE DE SOUSA REIS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, (Súmula nº 90, IV). 2. MAFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. COLOCAÇÃO DO UNIFORME DE TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT). 3. MARFRIG. INTERVALO INTRAJORNADA. RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ARTIGO 253 DA CLT. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo é assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo (caput do artigo 253, da CLT). Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas ou a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa (In Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, RO-00158-2008-191-18-00-7).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério

Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02207-2008-101-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): IVALDO DA SILVA REIS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : 1 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INSTITUTOS JURÍDICOS DISTINTOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO. ESTADO DE MISERABILIDADE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. São dois os caminhos que o trabalhador hipossuficiente pode trilhar com vistas à isenção do pagamento das despesas do processo: ou busca a assistência judiciária por intermédio do seu sindicato de classe, ou formula diretamente ao juiz o pedido da gratuidade da justiça. Para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária é necessário que o Reclamante cumpra as seguintes exigências legais: a)declare receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c)tenha deferida a assistência judiciária com a indicação de advogado credenciado ou integrante dos quadros do órgão sindical. Todavia, de acordo com o art. 790, § 3º, da CLT, mesmo que não estejam assistidos por seu sindicato de classe, é facultado aos Juízes do Trabalho concederem, de ofício ou a requerimento, os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e emolumentos, aos empregados que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Para a comprovação do estado de miserabilidade jurídica, basta que o trabalhador apresente declaração com este fim, a teor do art. 1º, da Lei nº 7.115/83 (OJ nº 304, da SDI-I do TST). 2. INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, ante a supressão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido. Recurso provido. 3. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS INDEVIDOS. SÚMULA 171 DO TST. Embora a Convenção 132 da OIT tenha sido ratificada pelo Decreto nº 3.197/99, tem prevalecido o entendimento cristalizado pela Súmula 171 do TST, que excetua o pagamento das férias proporcionais na hipótese de dispensa por justa causa.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02299-2008-102-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RICARDO DE SOUSA CRUVINEL
ADVOGADO(S) : SUELY ROSA BESSA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DISPENSA MOTIVADA. CONDUTA DESIDIOSA DO EMPREGADO. PUNIÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS ANTERIORMENTE. JUSTA CAUSA CONFIRMADA. O comportamento negligente do empregado configurado pela reiterada conduta desidiosa, objeto de diversas punições disciplinares, constitui justo motivo para a rescisão do contrato (art. 482, alínea 'e', da CLT).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02317-2008-101-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CRISTIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00004-2009-052-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): EMANUEL CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO(S) : NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECORRIDO(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LIDER
ADVOGADO(S) : JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA: 1. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DA FORMA ESCRITA. DESCARACTERIZAÇÃO. O Reclamado não firmou contrato escrito definindo a modalidade do contrato como sendo de experiência, nem tão pouco fez o registro desta excepcionalidade na CTPS, fazendo presumir-se que se trata de contrato de trabalho por prazo indeterminado. Sentença reformada. 2. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. SALÁRIO COMPLESSIVO. NULIDADE DA CLÁUSULA. É nula a pré-contração de horas extras, pois o pagamento à base de diária remunera apenas a jornada legal, devendo ser pagas como extras àquelas que excederem a 8ª diária e a 44ª semanal. Entendimento contrário seria admitir o pagamento de salário complessivo, o que é vedado pelo ordenamento jurídico (Súmula 91, do Colendo TST).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00035-2009-102-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. POSSIBILIDADE. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00052-2009-052-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): DIVINO DIAS BARROSO
ADVOGADO(S) : PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA: CONTRATO DE EMPREITADA. NATUREZA DA RELAÇÃO. DONO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191, DA SDI-I, DO TST. Não sendo a empresa contratante da obra a ser realizada pertencente ao ramo de exploração da atividade de construção civil, nem tampouco sendo elidida a validade contrato de empreitada firmado, não se há falar na existência de vínculo de emprego entre o trabalhador contratado pelo empreiteiro e o dono da obra. Aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI-I, do Colendo TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00480-2005-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do AP-00480-2005-005-18-00-5(em que figuram como agravados: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; advogado RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S); 2 LUIZ ALBERTO DE SOUSA E SILVA; advogado NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S).

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada e efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AgR - 01871-2005-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do AP-001871-2005-007-18-00-0(em que figuram como agravados: 1.CARLOS ROBERTO CORRÊA; advogada: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS; 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO-AGECOM; advogada: JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTROS

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada e efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AgR - 00582-2006-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do AP- 00582-2006-010-18-00-7 (em que figuram como agravados: 1. JULIENE DE SOUSA AMARAL; advogados: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTROS; 2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.; advogados: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS)

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada e efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AgR - 00815-2007-151-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do AP-00815-2007-151-18-00-6 (em que figuram como agravados: 1. AGROTEC - CENTRO DE TECNOLOGIA AGROECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES; advogados: WESLEY CAETANO DA SILVA E OUTROS; 2. CLEUDES RODRIGUES DA SILVA; advogado: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA)

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada e efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.(Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00463-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
AGRAVADO : 1. JOSÉ RAMOS DA CRUZ
ADVOGADOS : HELMA FARIA CORRÊA E OUTROS
AGRAVADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARIA JOSÉ FERREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada a efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela agravante a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00895-2007-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA E OUTROS
AGRAVADA : PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA
ADVOGADOS : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. ACORDO JUDICIAL SUPERVENIENTE. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DETERMINANDO O RECOLHIMENTO DO INSS SOBRE O VALOR TOTAL DO ACORDO. RECORRIBILIDADE. PRAZO. PRESSUPOSTO RECURSAL. De acordo como art. 764, § 3º, da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo objetivando por fim ao litígio em qualquer instância ou fase do processo. A seu turno, por força do disposto no art. 832, § 3º, as decisões homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica do acordo, bem como a responsabilidade de cada parte pelo recolhimento do INSS. Homologado o acordo pelo juiz, determinando que a parte sucumbente na sentença recolha a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do acordo, nasce para ela o direito de recorrer dessa decisão homologatória. Em outras palavras, tem-se que, em relação à contribuição previdenciária, o acordo não foi homologado, sendo, portanto, recorrível. Todavia, manifestando-se a parte somente após decorridos mais de três meses da publicação da sentença homologatória, quando já exaurido o prazo recursal, é manifesta a preclusão temporal. Não conhecimento do apelo, por intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01857-2007-002-18-01-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que declarava a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00569-2008-003-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : APARECIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : SIMONE DEL NERO SANTOS
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS
ADVOGADA : SIMONE WASCHECK
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE. Não tendo sido demonstrado que a empresa executada tivesse patrimônio suficiente para garantir a execução, é inafastável a responsabilidade dos sócios proprietários, nos termos do arts. 592, inciso II e 596, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01041-2007-211-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DANIEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO : FÚLVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : ATIVIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES. PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PLEITO DEFERIDO. O Anexo nº 13, da NR-15, da Portaria MTE nº 3.214, classifica como insalubres, em grau máximo, as atividades de pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos. Expondo-se o Autor aos agentes químicos utilizados nos processos de pintura com pistola pneumática, de forma habitual e permanente, durante toda a jornada de trabalho, faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade no percentual de 40%.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01942-2007-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA POR PARTE DO EMPREGADO. PROJEÇÃO INCABÍVEL. PRESCRIÇÃO. Nos termos da Súmula nº 276 do TST, o aviso prévio é um direito irrenunciável, salvo quando o empregado obtiver novo emprego. Restando demonstrado que o Reclamante iniciou prestação laboral em outra empresa no primeiro dia subsequente ao da resilição contratual com a ex-empregadora, não se há falar na projeção do aviso prévio, para qualquer fim, ante a sua renúncia por parte do empregado. Transcorridos mais de dois anos da efetiva rescisão contratual, a pretensão obreira encontra-se fulminada pela prescrição total. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02226-2007-008-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRENTE : 2. GUSTAVO HENRIQUE FREIRE (ADESIVO)
ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA :1. PREMIAÇÃO. PAGAMENTO "EXTRA-FOLHA". NATUREZA JURÍDICA. A habitualidade do pagamento "extra-folha" a título de premiação, confere à parcela natureza salarial, devendo integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos. 2. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIREITO ASSEGURADO POR NORMA DE ORDEM PÚBLICA. ABRANGÊNCIA. GERENTES. As normas que disciplinam o repouso semanal são de ordem pública, irrenunciáveis. Assim o trabalho realizado aos domingos, deve ser compensado em outro dia da semana. Inexistindo a concessão de folga compensatória o empregado faz jus ao seu recebimento em dobro, ainda que se trate de empregado gerente. 3. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. GERENTE. O fato de o empregado exercer cargo de confiança não exclui o direito ao recebimento do adicional, quando se tratar de transferência provisória (OJ. 113, da SDI-1, do TST). 4. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. O pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, fica sujeita à aplicação da multa prevista no 477, § 8º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00563-2008-054-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS
RECORRIDO : EDINALDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : 1. JORNADA DE TRABALHO PREVISTA EM LEI. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO TOTAL. Considerando que o contrato de trabalho ainda se encontra em curso e que a alteração da jornada contratual impugnada pelo Autor tem previsão legal, inexiste prescrição total a ser pronunciada (Súmula 294, TST). 2. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO COMISSIONADA. Os bancários, por constituírem categoria profissional diferenciada, devido às condições específicas e desgastantes de trabalho, tem direito a uma jornada reduzida assegurada por lei (artigo 224 da CLT). Inexistindo nas funções comissionadas exercidas pelo Autor qualquer traço de fidúcia capaz de excetuar o regime de horas extras, conforme disposições constantes do art. 224, § 2º, da CLT, tem-se que a gratificação paga visou remunerar somente a maior responsabilidade pelo trabalho. Correta a sentença que condenou a Ré ao pagamento das horas extras excedentes da jornada legal dos bancários. 3. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. Para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária é necessário que o Reclamante cumpra as seguintes exigências legais: a)declare receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c)tenha deferida a assistência judiciária com a indicação de advogado credenciado ou integrante dos quadros do órgão sindical. Preenchidos os referidos requisitos, correta a sentença que concedeu ao Reclamante os referidos benefícios legais.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00605-2008-171-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : 1. PRESCRIÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. TERMO INICIAL. O termo inicial para contagem da prescrição, em se tratando de pretensão à reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho, é a data em que se verificar a incapacidade do autor ou do resultado gravoso para sua saúde física e/ou mental (Enunciado nº 46 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho e Súmula nº 230 do STF). 2. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA IN OMITTENDO DA EMPRESA. DEVER DE INDENIZAR. O comportamento omissivo da empresa ao não observar as normas de segurança do trabalho, configura culpa in omittendo e gera o dever de indenizar os danos causados ao trabalhador, vítima de acidente laboral. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização por danos morais, arbitrada segundo o princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00667-2008-008-18-00-0
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRIDO : SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00729-2008-101-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO : RICARDO WALLACE CALDAS SANTOS
ADVOGADO : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA : 1. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA IN OMITTENDO DA EMPRESA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O comportamento omissivo da empresa ao não observar as normas de segurança do trabalho, configura culpa in omittendo e gera o dever de indenizar os danos causados ao Autor, vítima de acidente laboral. 2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização por danos materiais, morais e estéticos, arbitrados dentro do princípio da razoabilidade. 3. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SRT E AO INSS. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que, constatadas irregularidades quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, a determinação de expedição de ofícios aos órgãos competentes somente será cumprida após o trânsito em julgado da decisão, salvo a hipótese de flagrante descumprimento de normas de ordem pública.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente o Dr. Juscimar Pinto Ribeiro. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01095-2008-141-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECORRENTE : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : 1. DANO MORAL. REPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA. Restando demonstrada a existência do acidente de trabalho, bem como do dano e do nexo causal, aliados ao fato de que a atividade desenvolvida pela Reclamada é considerada de risco, assegura-se o direito à reparação civil buscada pelo ofendido. 2. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO. A reparação de dano moral objetiva compensar o lesado pelo dano sofrido, atribuir uma sanção ao responsável pela ocorrência da lesão e prevenir a prática de atos que atinjam bens essenciais e inerentes ao indivíduo, repercutindo socialmente na vida da vítima. No entanto, a legislação é omissa quanto à definição de critérios mais objetivos para a fixação de um patamar mínimo e máximo na mensuração do dano moral. Esta é uma tarefa diretamente ligada à discricionariedade do julgador, que deve exercê-la com base no princípio da razoabilidade, considerando de forma conjugada a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições econômicas das partes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01148-2008-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉFA RAMOS FREITAS
ADVOGADA : RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECORRIDO : 1. APITO MODA INFANTIL LTDA.
RECORRIDO : 2. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA E INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CABIMENTO. No processo do trabalho, a contestação deve ser apresentada em audiência, na qual a presença da parte ou preposto é obrigatória, nos termos dos arts. 843, 844 e 847 da CLT. Não comparecendo a parte Reclamada na audiência e nem havendo apresentação da defesa, aplicam-se-lhe os efeitos da revelia e confissão ficta Não havendo prova em sentido contrário, presumi-se verdadeira a alegação obreira quanto ao fato de ter adquirido doença ocupacional no desempenho de sua atividade laboral. Conforme disposto nos arts. 20 e 118 da Lei nº 8.213/91, e na Súmula nº 378, inciso II, do Colendo TST, ao empregado acometido por doença ocupacional decorrente de suas atividades na relação empregatícia, é garantida a estabilidade provisória e a reintegração ao emprego em caso de dispensa sem justa causa, ainda que a enfermidade tenha sido diagnosticada após a dispensa. Todavia, não havendo possibilidade de reintegração do trabalhador ao serviço, é devida a indenização substitutiva do período estabilitário.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério

Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01174-2008-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO : SELMA MARIA FREITAS
ADVOGADOS : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : AGENCIARURAL. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. ADESÃO A NOVO PCR. VALIDADE. O direito à incorporação de gratificação percebida mensalmente durante longo período (dez anos ou mais) passou a ser reconhecido em razão do princípio da estabilidade econômica do trabalhador, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST. No caso da AGENCIARURAL, a supressão da gratificação de função se deu de acordo com as disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que, dentre outras providências, instituiu o Plano de Cargos e Remuneração - PCR da Agenciarural para os antigos empregados dessa autarquia e fixou novos valores salariais para os que aderissem a esse regime contratual. A incorporação da gratificação em decorrência da adesão ao novo Plano de Cargos e Remuneração - PCR da Agenciarural não acarretou redução salarial. Pelo contrário, propiciou considerável aumento, de modo que não houve ofensa ao art. 468 da CLT. É cediço que, havendo coexistência de dois regulamentos, a opção do empregado por um deles tem o efeito jurídico de renúncia às regras vigentes no outro, conforme entendimento pacificado pela Súmula 51, II, do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01479-2008-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. HUDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECORRENTE : 2. HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : 1. INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. REDUÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CLÁUSULA INVÁLIDA. A teor do entendimento consubstanciado na OJ n° 342 da SDI-I, do TST, não é válida a cláusula normativa que reduz o intervalo intrajornada, vez que a norma insculpida no art. 71, caput, da CLT, é de ordem pública, que visa preservar a saúde do trabalhador, não podendo ser objeto de alteração por meio de negociação, seja individual ou coletiva. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO EXERCIDA PELO PARADIGMA SUPERIOR A DOIS ANOS. IMPOSSIBILIDADE. Para que seja deferido o direito à equiparação salarial, é irrelevante a nomenclatura dada à função pelo empregador, pois, nos termos da Súmula nº 06, III, do TST, o que importa é que, na prática, paragonado e paradigma exerçam as mesmas tarefas. Entretanto, ainda que reste provada a identidade de funções, se a diferença de tempo de serviço na função for superior a dois anos, estará obstado o direito à equiparação salarial. 3. BANCO DE HORAS. HABITUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO LABOR EM SOBREJORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo habitualidade do labor em sobrejornada, resta descaracterizado o regime de compensação da jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 85, inciso IV, do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01492-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDA : RÚBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : 1. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS SOBRE AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica firmarem, por meio de Acordo Coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender as situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. O entendimento jurisprudencial prevalecente nesta Corte é no sentido de que, por serem mais específicas, as regras constantes do Acordo Coletivo devem prevalecer sobre aquelas firmadas em Convenção Coletiva de Trabalho. 2. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA APENAS A PARTIR DA INSCRIÇÃO NO PAT. Não é devido o pagamento dos reflexos do tíquete alimentação sobre as verbas trabalhistas quando o benefício é fornecido por empregador regularmente inscrito no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76. Somente neste caso a parcela tem natureza indenizatória, não integrando o salário obreiro para nenhum efeito legal (OJ nº 133 da SDI-I/TST) 3. JORNADA DE 6 HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Estando provado que a Reclamante cumpria jornada de 6 horas e usufruía de 20 minutos de descanso, não há que se falar em pagamento de horas extras, por suposta falta de intervalo intrajornada de que trata o art. 71, § 4º, da CLT. 4. DANO MORAL. USO DO REGULAR PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À REPARAÇÃO PRETENDIDA PELO EMPREGADO. Não havendo prova conclusiva nos autos de que o superior hierárquico do trabalhador tenha dispensado a ele tratamento discriminatório, expondo-o a uma situação vexaminosa, ou que o houvesse perseguido na empresa, não há que se falar na ocorrência efetiva de dano moral, sendo indevida indenização pelos referidos danos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01956-2008-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
RECORRIDO : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : DEPÓSITO PRÉVIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE PARA SUA INTERPOSIÇÃO. De acordo com a jurisprudência do Excelso STF, a exigência de prévio depósito do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Assim, correta a r. sentença ao adotar expressamente o atual posicionamento do Excelso STF, não havendo que se falar em violação do art. 636, § 1º, da CLT, o art. 5º, inciso II, da CF, nem ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02133-2008-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS
RECORRIDO : LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADOS : CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : AGETOP. INCORPORAÇÃO DA GRE POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA ASSEGURADA. ESPÍRITO DA SÚMULA 372 DO TST PRESERVADO. O espírito da Súmula 372 do Colendo

TST, que é de garantir a estabilidade financeira do empregado que receber gratificação de função por mais de 10 (dez) anos, foi alcançado com a incorporação da Gratificação de Representação Especial - GRE aos salários, levada a efeito pela AGETOP com base em Acordo Coletivo. Saliente-se que a Constituição Federal conferiu plena validade aos Acordos e às Convenções Coletivas de Trabalho (art. 7º, XXVI, da CF), cujas normas, por serem de natureza autonoma, presumem-se refletirem os legítimos interesses das categorias envolvidas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 13 de maio de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de maio de 2009 (2ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00078-2008-051-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado(a)(s): ELVIS DEL BARCO CAMARGO (DF - 15192)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/04/2009 - fl. 161; recurso apresentado em 29/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00093-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, a procuração ad judicia outorgando poderes à subscritora do apelo, Drª Ivoneide Escher Martins (fls. 29), não traz, expressamente, o nome e a qualificação de quem a firmou, apenas constando ali que a CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA estava representada por quem de direito, conforme seu contrato social e última alteração.
Irregular a representação processual, tem-se como inexistente o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00176-2008-181-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): TONY RANIELY PEREIRA GOMES
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 186; recurso apresentado em 18/03/2009 - fls. 188).
Regular a representação processual (fls. 59).
Satisfeito o preparo (fls. 126 e 136/137).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que fosse considerado como seu direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do v. acórdão (fls. 174):
"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. As disposições do caput do artigo 7º da Constituição Federal asseguram os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria. Assim, considerando que o trabalhador rural utilizava transporte oferecido pelo empregador, para se locomover até as lavouras de trabalho, e, ainda, que o local da prestação de serviços era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, é devido o pagamento das horas in itinere, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT."
Às fls. 181/182, ficou registrado que:
"Tanto é difícil o acesso, que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até a frente de trabalho. E o trecho não era servido por transporte público regular, conforme confessaram os réus , em contestação (...).
Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso, até o local de trabalho, em veículo fornecido pelo empregador, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte."
Com relação à OJ 235/TST, o acórdão expõe que:
"As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral das horas de percurso, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante as horas in itinere ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-I do C. TST.
A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período." (fls. 183).
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que as provas dos autos demonstraram que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte regular público, estando o posicionamento desta Corte em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
O segundo julgado paradigma constante da fls. 192 e o citado às fls. 194 não têm o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST). Já o terceiro aresto de fls. 192 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (observância da Súmula 296/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 195 que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere),

não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00180-2008-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): SOLIMAR ALMEIDA FERNANDES
Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 25275)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 600; recurso apresentado em 25/03/2009 - fls. 602).
Regular a representação processual (fls. 314 e 611).
Satisfeito o preparo (fls. 505, 518, 519 e 612).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.
- violação do art. 62, II, da CLT.
A Reclamada alega que não são devidas horas extras, pois o Reclamante exercia cargo de confiança, estando enquadrado no inciso II do art. 62 da CLT. Diz que o posicionamento regional implica enriquecimento ilícito do Autor que recebia salário superior aos demais empregados, ferindo, também, os incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Maior.
Consta do acórdão:
"A preposta da empresa afirmou em seu depoimento que 'o autor não podia promover empregados, sem consultar superiores hierárquicos' (fl. 470), e isso importa em confissão de que ele não possuía poderes de mando e gestão na empresa. Esses poderes, segundo confissão da preposta, eram concedidos e efetivamente exercidos pelo Diretor de Loja. Por essa razão, resta rechaçada a pretensão de enquadramento do autor na exceção do inciso II, do art. 62, da CLT, mormente porque todas as outras testemunhas confirmaram a ausência dos referidos poderes.
Isto considerado, reconhece-se que o reclamante estava sujeito a jornada de 08h horas diárias de trabalho e 44h semanais." (fls. 596).
Denota-se que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do art. 62 da CLT. Inviável, portanto, falar-se em violação do preceito em foco e dos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta mas meramente reflexa, o que não é suficiente para ensejar recurso de revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00222-2001-010-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
2. NATÁLIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
2. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 06/04/2009 - fl. 128; recurso apresentado em 22/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00254-2008-051-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Agravado(a)(s): EDEILSON VICENTE BORGES
Advogado(a)(s): CLÁUDIO GONZAGA JAIME (GO - 15022)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2009 - fl. 105; recurso apresentado em 30/04/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
A procuração ad judicia de fl. 24, que teria conferido poderes à Dra. Marivone Almeida Leite, subscritora do recurso, foi passada pelos Drs. Célio de Araújo, João Manoel da Silva e Tadashi Ohara, cujo os nomes constam da procuração ad negotia de fls. 25/27. Porém, a procuração pública por meio do qual a Agravante conferiu poderes aos il. causídicos, inclusive para constituírem advogados, teve validade somente até 30/03/2009.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00311-2007-004-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DALILA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Agravado(a)(s): LENILSA MAURÍCIO ALVES
Advogado(a)(s): CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA (GO - 21360)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2009 - fl. 14; recurso apresentado em 30/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (exercício do jus postulandi - art. 791 da CLT).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00328-2008-003-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): GREEN TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): DIVINO SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/04/2009 - fl. 149; recurso apresentado em 22/04/2009 - fl. 02). Nos dias 20/04/2009 (segunda-feira) e 21/04/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 17/2009 e feriado de Tiradentes, finalizando-se o prazo recursal em 23/04/2009
Regular a representação processual (fl. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00328-2008-009-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Agravado(a)(s): 1. JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS
2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
2. JONAS ARANTES DE OLIVEIRA (GO - 27295)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/04/2009 - fl. 159; recurso apresentado em 28/04/2009 - fl. 02). Nos dias 20/04/2009 (segunda-feira) e 21/04/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 17/2009 e feriado de Tiradentes, finalizando-se o prazo recursal em 22/04/2009.
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se, neste momento, que não consta da procuração de fl. 19 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação à advogada subscritora deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00334-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A representação processual da Primeira Reclamada (Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda) encontra-se irregular.
Verifica-se que não consta da procuração de fls. 81 identificação do representante legal da empresa, o qual outorgou poderes à causídica que assina o substabelecimento de fls. 83, que confere poderes ao subscritor do recurso (Dr. Manoel Messias Leite de Alencar).
Neste sentido a OJ nº 373 da SDI-1/TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Assim sendo, o Recurso de Revista da Primeira Reclamada é juridicamente inexistente.
Quanto à Segunda Reclamada (Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.), a representação processual também não se encontra regular. A cópia autenticada da procuração ad negotia (fls. 327) tem data de 29/04/08 e a procuração ad judicia dela derivada foi assinada em 12/05/08 (fls. 240). Entretanto, o substabelecimento do qual consta o nome do signatário do apelo foi passado em 20/04/2008 (fls. 82), antes, portanto, de o instrumento de mandato de fls. 240 ter sido formalizado.
Aplicável a Súmula nº 395, IV/TST:
"MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
(...)
IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)."
Logo, o Recurso de Revista da Segunda Reclamada (Ricardo Eletro Divinópolis Ltda) é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada, não merecendo análise.
Ressalte-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00335-2008-082-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): JESER ZIEBART FELIPE
Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 25275)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2009 - fl. 123; recurso apresentado em 24/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00411-2008-007-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)
Agravado(a)(s): MARIA CONCEIÇÃO LIMA SILVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/04/2009 - fl. 579; recurso apresentado em 23/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 288/289, 497 e 580).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00439-2007-006-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
Agravado(a)(s): 1. MARCELO PEREIRA
2. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
2. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/04/2009 - fl. 794; recurso apresentado em 22/04/2009 - fl. 02). Em razão do feriado de Tiradentes no dia 21/04/2009 (terça-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 22/04/2009 (quarta-feira).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
Não consta da procuração de fl. 440 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação ao advogado subscritor deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00465-2008-181-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): JOSIMAR DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/04/2009 - fl. 67; recurso apresentado em 22/04/2009 - fl. 02). Nos dias 20/04/2009 (segunda-feira) e 21/04/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 17/2009 deste Regional e feriado de Tiradentes, finalizando-se o prazo recursal em 22/04/2009.
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00485-2008-181-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Agravado(a)(s): ALEXANDRE ESTEVAM PEREIRA
Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2009 - fl. 74; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00494-2008-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CMB - PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA (GO - 11055)
Recorrido(a)(s): KELER DIAS ROSA
Advogado(a)(s): CLAUDIONOR ZAMPIERI (GO - 17965)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor da Revista (fls. 07), Dr. Dário Neves de Sousa (fls. 322), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00503-2008-181-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): MARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2009 - fl. 75; recurso apresentado em 24/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00594-2006-008-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. LUCIANO ABREU PANCIERI
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/03/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 15/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00604-2008-004-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NILSON CENTENO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2009 - fl. 422; recurso apresentado em 28/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00609-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCO AURÉLIO LEÃO
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
2. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal majorou, de ofício, o valor das custas processuais e sobrestou a análise da admissibilidade do Recurso Ordinário, concedendo prazo para recolhimento da complementação das custas (fls. 325/331). Em seguida, foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram conhecidos, porém rejeitados (fls. 348/351).
Inconformado, o Reclamante apresenta o Recurso de Revista de fls. 355/382.
Tratando-se, entretanto, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula 214/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, considerando o disposto às fls. 383/388, sejam remetidos os autos ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00676-2007-003-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Agravado(a)(s): DOMINGOS ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): JOSÉ LOPES CARVALHO (GO - 10564)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2009 - fl. 97; recurso apresentado em 04/05/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 31 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação ao Dr. Éder Francelino Araújo, subscritor deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00678-2008-002-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2009 - fl. 393; recurso apresentado em 04/05/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
Constata-se, que as procurações públicas por meio do qual a Agravante conferiu poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituírem advogados, encontram-se vencidas (fls. 91, 232 e 277).

Embora a Agravante tenha exibido, nestes autos, a procuração de fl. 09, com nova data de validade, nota-se que ela foi outorgada em data posterior (26.08.08) ao substabelecimento de fl. 92 (13.05.08), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00687-2006-054-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FABIANO BASSO E OUTRO
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Recorrido(a)(s): ADAYL PEREIRA DUARTE
Advogado(a)(s): JOEL CANUTO (GO - 11094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 296; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 214).
Garantido o Juízo (fls. 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA - BEM IMÓVEL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV da CF.
- violação da Lei Lei 8009/90.
- divergência jurisprudencial.
Insurgem-se os Recorrentes contra a penhora do bem que alegam ser o único imóvel de sua propriedade. Acrescentam ter ficado comprovado que se trata de bem de família.
Consta do acórdão:
"Conforme auto de penhora e avaliação juntado à fl. 162 foi penhorada uma casa situado no Residencial Sunflower, lote 03, quadra 07, com área de 651,38 metros quadrados, de propriedade do sócio executado – FABIANO BASSO, conforme demonstra a certidão de matrícula de fl. 154.
(...)
O artigo 5º da lei nº 8.009/90 estabelece que para os efeitos da impenhorabilidade previstos na lei, considera-se residência o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.
O imóvel em questão foi alugado pelos sócios, estando na posse de terceiros (fl. 158).
Assim, resta descaracterizado um dos requisitos que configuram a impenhorabilidade, qual seja, que o bem imóvel sirva de moradia para a entidade familiar.
Registre-se que nesta J. Especializada as decisões tem se pautado em estrita observância ao comando legal, ante sua clareza, não comportando interpretações extensivas à Lei 8.009/90. Assim sendo, entende-se que a lei em referência aplica-se ao imóvel residencial quando habitado pelo núcleo familiar, não se aceitando quando alugado.
(...)
Cumpre registrar que o objetivo do legislador, sem dúvida alguma, foi tentar oferecer à entidade familiar o mínimo de garantia para sua mantença, protegendo os bens primordiais da vida, mas, para que haja o direito de impenhorabilidade, é imprescindível que haja prova do requisito (art. 5º) exigido pela Lei n. 8.009/90, vale dizer, que o imóvel seja o único destinado à residência do devedor e que se destine à moradia da entidade familiar, o que não restou caracterizado.
Na presente hipótese, devemos ressaltar que a execução reveste-se de medida emergencial, já que além da natureza do crédito obreiro ser alimentar, há dezenas de ações trabalhistas em execução com reserva de crédito neste feito.
Embora haja entendimento em contrário, inclusive do Excelso STJ, no sentido de que o único imóvel residencial locado à terceiro continua impenhorável, quando a renda proveniente do aluguel seja utilizada para a subsistência da família, o fato é que no caso dos autos, sequer houve prova, por meio de certidões cartorárias emitidas por Cartórios de Registros Imobiliários de Anápolis e Goiânia, a demonstrar a inexistência de outros imóveis registrados em nome dos agravantes, não cabendo aqui tal interpretação.
Destaco, ainda, que o imóvel que os agravantes alegam ser bem de família sequer consta de suas Declarações de Renda, conforme consulta ao INFOJUD, das quais se verifica serem eles possuidores de outros bens, inclusive tendo disponibilidade elevada em dinheiro, o que demonstra não estarem na situação de 'falidos' como alegado, a ensejar a alegada necessidade de aluguel do bem de família para custeio de suas despesas.
Com efeito, se os embargantes não incluirão o bem imóvel em sua declaração do imposto de renda, não se pode descartar a possibilidade da existência de outros, mormente quando não houve a apresentação das certidões cartorárias negativas.
Ante o exposto, mantenho incólume a decisão primária.
Nada a modificar." (fls. 291/294).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois os temas contidos nos permissivos constitucionais indigitados não guardam relação com a matéria tratada nos autos, não tendo a Turma discutido o assunto à luz de tais preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00717-2006-101-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCOS MARCOLINO
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Agravado(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2009 - fl. 12; recurso apresentado em 24/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência do acórdão regional, de sua respectiva certidão de intimação/publicação e a ausência parcial da decisão agravada.
Retifique-se a autuação das fls. 14 a 17, observando-se a numeração dos autos originários.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00729-2007-006-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ERNANE ALVES DE LIMA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Agravado(a)(s): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
Advogado(a)(s): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES (GO - 20887)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2009 - fl. 175; recurso apresentado em 04/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/ publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00778-2008-051-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUELI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE
Advogado(a)(s): MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ (GO - 24004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2009 - fls. 160; recurso apresentado em 01/04/2009 - fls. 163).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 104).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 170, 200, VIII, e 225, § 3º, da CF.
- violação dos arts. 157 da CLT e 19, caput, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que ficaram demonstrados a culpa da Reclamada e o nexo causal entre o acidente e o trabalho desempenhado pela Reclamante, ressaltando que não foram observados os procedimentos de segurança necessários, não tendo sido fornecidos EPIs adequados. Entende serem devidas as indenizações pleiteadas.
Consta da ementa do acórdão (fls. 155): "ACIDENTE DE TRABALHO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. INEXISTÊNCIA DE CULPA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. O trabalhador autônomo é aquele que presta serviços por sua conta e risco, ou seja, é responsável pelo controle de suas condições de trabalho e por sua própria segurança. Assim, via de regra, o tomador de serviços autônomos não responde pelos danos decorrentes do trabalho prestado a seu favor, exceto se, de alguma forma, concorreu para a sua ocorrência, o que não restou evidenciado no presente caso."
Como se vê, o acórdão da Turma levou em consideração as circunstâncias e provas destes autos para concluir que a Reclamante era trabalhadora autônoma e responsável pelo controle de sua segurança e condições de trabalho, não respondendo o tomador de tais serviços pelos danos ocorridos se não há prova de que ele tenha concorrido para que o acidente acontecesse. Logo, não se vislumbra violação literal e direta dos arts. 157 da CLT e 19, caput , §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.213/91
No tocante aos artigos constitucionais indigitados, inviável sua análise, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre o tema à luz desses dispositivos.
O aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial e o repositório em que foi publicado não é autorizado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00807-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA (DF - 21934)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 853; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 855).
Regular a representação processual (fls. 12 e 13).
Inexigível o preparo (custas processuais pelas Reclamadas - fls. 844/851).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que teria havido cerceamento do direito de defesa em face do indeferimento da oitiva de testemunhas. Aduz que não teria tido oportunidade de produzir prova relativa à jornada de trabalho e à questão da inexistência de poder de mando e gestão.
Consta do acórdão:
"O recorrente, em depoimento pessoal, revela a alçada, o alto e grave poder de direção que possuía, restando claro que o autor tinha salário condigno com as graves responsabilidades que lhe foram acometidas, notadamente em percentual bem maior que os 40% que o dispositivo citado indica como marco distintivo para tanto, conforme se vê do depoimento do autor.
Aliás, vale a pena transcrever um trecho da sentença que demonstra claramente a desnecessidade de se ter formulado perguntas às testemunhas relativas à jornada extraordinária:
'Pontualmente, cumpre registrar que, em face do depoimento pessoal prestado pelo autor, consentâneo com as afirmações de fato e com as provas documentais, este magistrado prestigiou a celeridade processual - circunstância sobremodo relevante para o andamento das audiências - indeferindo perguntas às testemunhas a respeito de jornada extraordinária. Até porque nenhuma outra prova seria capaz de arredar ou desprestigiar a natureza do seu cargo, ademais, objeto de confissão expressa no depoimento do autor. Em suma, nem ouvindo uma multidão de testemunhas, melhor sorte não teria o autor; e prejuízo haveria para outros jurisdicionados, na fila de audiências' (fl. 794).
Frise-se que inexistiu cerceamento de defesa, tampouco prejuízo à autora, eis que a sentença de primeiro grau julgou com base no depoimento do próprio autor e documentos constantes dos autos.
Ademais, nos termos do art. 130 do CPC, não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de perguntas às testemunhas, quando já existem nos autos elementos suficientes para a formação da convicção do julgador.
Assim, entendo que não existiu o cerceamento de defesa" (fls. 848/849).
A rejeição da preliminar de cerceamento do direito de defesa, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada na constatação de que a prova documental e o depoimento pessoal do próprio Autor revelaram-se suficientes à formação do convencimento do Julgador, não se constatando, pois, violação direta e literal do art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde os elementos de prova contidos nos autos foram suficientes ao convencimento do Julgador (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00869-2007-011-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DA COSTA TORRES
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2009 - fls. 262; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 265).
Regular a representação processual (fls. 53).
Satisfeito o preparo (fls. 220, 244/245).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não foram preenchidos os requisitos para o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, sustentando que o Autor prestou-lhe serviços como autônomo, por meio de contrato de empreitada.
Consta do acórdão (fls. 170/172):
"Ora, os contratos de empreitada exibidos pela empresa referem-se somente a serviços prestados em Aparecida de Goiânia e Goiânia, ao passo que as testemunhas indicadas pelo autor mencionaram, também, obras nas cidades de Cuiabá, São Paulo e Morrinhos, o que revela que além dos serviços referidos nos contratos, o autor laborou em outras obras da empresa, como encarregado.
Já no que importa à subordinação, cabe ressaltar, de início, que, segundo o documento de fls. 54/59, a reclamada tem como objeto social a "Construção de Coberturas Metálicas, Construção Civil em Geral e Manifestação Visual em postos de Combustíveis" (fl. 56), evidenciando-se, pois, que o labor do reclamante, como encarregado de obra, constituía atividade essencial para a própria subsistência do empreendimento, o que já demonstra a presença de subordinação, do ponto de vista objetivo.
Assim, evidenciada a inserção do labor prestado pelo reclamante na atividade-fim da reclamada, a subordinação decorre de uma presunção, a qual não foi afastada por qualquer elemento dos autos (...).

Com fundamento nas informações testemunhais, entendo que houve, entre as partes, relação de emprego, nos moldes traçados pelo art. 3º da CLT".
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão recorrido, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, principalmente dos depoimentos das testemunhas, não se evidenciando, portanto, violação do art. 3º da CLT.
Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00938-2008-161-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (DF - 2221)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES (GO - 13832)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 164; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 166).
Regular a representação processual (fls. 101).
Satisfeito o preparo (fls. 89, 131 e 130).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento das horas in itinere, sustentando que "(...) está demonstrado que não havia dificuldade no acesso ao canteiro de obras da reclamada, aonde os trabalhadores marcavam o ponto e ainda que havia transporte público, o que por si só impede a caracterização das horas "in itinere" requeridas (...)" (fls. 172)
Consta do acórdão:
"É incontroverso, nos autos, que o obreiro era transportado em ônibus da reclamada no trecho de ida e volta do trabalho.
No que concerne à alegação de que a CCT da categoria previa o não pagamento de horas in itinere, trata-se de inovação à lide, não podendo ser conhecida nesta fase recursal, sob pena de supressão de instância. Ademais, a reclamada não juntou aos autos a CCT mencionada, portanto, não comprovou seu argumento.
Observa-se que restou provado nos autos que o canteiro de obras da reclamada, local onde os trabalhadores batiam o ponto, era fora da cidade (Morrinhos) e servido por transporte público precário, ante a incompatibilidade de horário com a jornada (vide depoimento do preposto, às fls. 22/23).
(...)
No tocante ao tempo despendido no deslocamento, verifica-se que a maioria das testemunhas ouvidas nas provas emprestadas e dos reclamantes dessas provas disseram que gastavam 45min (para cada trecho), tempo informado pelo reclamante na exordial, a par de assim já ter concluído no ROS-00936-2008-161.
Diante do exposto, mantenho a r. sentença." (fls. 162 e verso)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a Turma, com apoio nas provas dos autos, evidenciou que o local de trabalho era de difícil acesso e que o horário do transporte público era incompatível com o do Reclamante, decidindo, assim, em sintonia com a Súmula 90, II/TST, ao contrário do que afirma a Parte.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00944-2007-053-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)
Agravado(a)(s): ELIZETE TRINDADE BOTOSSO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2009 - fl. 527; recurso apresentado em 06/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 177, 179 e 528).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00944-2007-053-18-41-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELIZETE TRINDADE BOTOSSO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2009 - fl. 510; recurso apresentado em 07/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01125-2008-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 371; recurso apresentado em 25/03/2009 - fls. 373).
Regular a representação processual (fls. 146/149).
Satisfeito o preparo (fls. 258, 347 e 384/385).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Banco sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, a Turma não se manifestou sobre a matéria jurídica contida no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 109/01, no sentido de que "a solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores somente será admitida diante da expressa previsão no estatuto ou convênio de adesão" (fls. 378).
Denota-se, todavia, que o acórdão regional encontra-se revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva de ofensa aos preceitos legal e constitucional indigitados.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.
Afirma o Reclamado que se aplica, no caso, a prescrição total do direito de ação relativamente à pretensão de complementação da aposentadoria, uma vez que as horas extras e as diferenças decorrentes da equiparação salarial jamais foram recebidas no curso da relação de emprego e na data do ajuizamento desta Reclamação já havia sido ultrapassado o biênio posterior à rescisão contratutal.

Consta do acórdão (fls. 339/340):
"No presente caso, o Reclamante recebe complementação de aposentadoria desde 18.06.2004 e postula o pagamento de diferenças provenientes da incorporação de parcelas deferidas judicialmente em outros processos anteriormente ajuizados.
Assim, como o direito à parcela foi reconhecido judicialmente com a conseqüente determinação do seu pagamento, é como se a verba tivesse sido recebida durante o pacto laboral e que, entretanto, não foi integrada na complementação de proventos de aposentadoria.
Considerando que o benefício está sendo recebido, mas sem se considerar as parcelas deferidas em Juízo, aplica-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.
Ressalte-se que não há falar em aplicação da OJ 156, porque a prescrição total nela mencionada, ocorre quando o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrem de incorporação de pretenso direito já atingido pela prescrição, ou porque não postulado no prazo ou porque, embora postulado, tenha sido declarada a prescrição.
Aí o pedido de complementação já estaria abrangido pela prescrição total.
Todavia, no caso, os direitos reconhecidos judicialmente (horas extras e equiparação salarial) não estavam prescritos quando do ajuizamento das ações pertinentes.
Portanto, dou provimento ao recurso para declarar a prescrição parcial com relação ao pedido de complementação de aposentadoria com base em diferenças de horas extras e equiparação salarial deferidas em outros processos."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios dos Reclamados (fls. 368): "Com relação à prescrição parcial, razão assiste ao embargante, pois a omissão ocorreu e merece ser sanada. Nesse sentido acolho os embargos para declarar prescritas as pretensões porventura devidas em data anterior a 11.06.2003, haja vista que a presente ação foi ajuizada em 11.06.2008. Acolhidos os embargos nesse pormenor."
Verifica-se que a Turma embasou-se nas circunstâncias específicas dos autos para reconhecer que incide na espécie a prescrição parcial, estando a decisão impugnada em sintonia com a Súmula nº 327/TST.
A Súmula nº 326/TST, por seu turno, trata de hipótese fática que não se assemelha à configurada nestes autos, o que torna inviável o dissenso aduzido pelo Recorrente.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01 e 2º, § 2º, da CLT.
O Banco alega que a solidariedade entre o patrocinador e a Caixa de Previdência Privada somente é admitida no caso de haver previsão estatutária expressa, não se podendo cogitar da formação de grupo de empresas, no caso, porque a Caixa de Previdência Privada pertence aos seus associados, e não ao Grupo Itaú.
Consta do acórdão (fls. 341):
"O Regulamento da PREBEG e também o seu estatuto, prevêem que o antigo BANCO BEG S/A (atualmente sucedido pelo Itaú), ou qualquer das empresas do Grupo financeiro, são os patrocinadores da PREBEG (fls.169/173).
A Diretoria Executiva da PREBEG era composta por pessoas designadas pelos patrocinadores Banco Beg e Banco Itaú. Induvidoso, portanto, que a segunda reclamada (PREBEG) foi constituída e é gerida pelo Banco Itaú, que é o seu patrocinador.
Destaque-se ser interesse do próprio banco Itaú agregar vantagens aos contratos de trabalho de seus empregados.
Por fim, ressalto que os reclamados integram o mesmo grupo econômico, apesar de possuírem personalidades jurídicas distintas. E isso atrai a aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT.
Dou provimento ao recurso para reconhecer a responsabilidade solidária dos reclamados."
Como se vê, o acórdão recorrido levou em consideração o conjunto probatório dos autos ao reconhecer a existência de grupo econômico e consequentemente a solidariedade entre os Reclamados, tendo decidido com base no art. 2º, § 2º, da CLT. Logo, não se vislumbra violação literal deste dispositivo legal, tampouco do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01.
PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRIBUIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, II e LV, da CF.
Aduz o Recorrente que, como as horas extras e as diferenças decorrentes da equiparação salarial não foram quitadas no curso do contrato de trabalho, "o Recorrido não recolheu as contribuições devidas à PREBEG que sobre elas deveriam incidir". Ressalta que é nesta demanda que o Autor pleiteia a integração das referidas parcelas no salário de contribuição e que a PREBEG não integrou as ações anteriores.
Diz que, em razão dos princípios do devido processo legal, da isonomia e do não enriquecimento sem causa, devem ser deduzidos os valores das contribuições incidentes sobre as verbas que, por força de decisão anterior, passaram a integrar o cálculo do salário de contribuição.
Consta do acórdão (fls. 346):
"Quanto às contribuições devidas em favor da PREBEG sobre as diferenças postuladas em outros processos devem ser lá pleiteadas. No tocante às diferenças deferidas, deverão ser descontados os valores devidos à PREBEG, nos termos previstos no regulamento (art. 36, § 2º – fl. 138)."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios (fls. 368): "A questão relativa à integração, ou não, da PREBEG no pólo passivo de outras ações refoge à matéria tratada nos presentes autos."
Vê-se que o entendimento regional sobre o assunto está embasado nas circunstâncias específicas dos autos e, assim, pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, tem-se que não se configurou a apontada violação do art. 5º, caput e LV, da CF.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01155-2008-004-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2009 - fls. 217; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 147).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51 do TST.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
Sustenta o Recorrente que aderiu ao PCR aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 e, a partir de fevereiro de 2008, foi suprimida a parcela "gratificação incorporada", decorrente do exercício de cargo comissionado ou de função gratificada por mais de dez anos.
Salienta que o acórdão, ao entender ser válida essa supressão, feriu a Constituição Federal, que veda a redução salarial, a qual foi prejudicial ao empregado e feriu o princípio da irrenunciabilidade de direitos, contrariando, ainda, a Súmula nº 51 do C. TST. Ressalta que a referida Súmula não "orienta no sentido de que nesse caso possa haver redução salarial, mormente no presente caso, em que a gratificação em referência migrou do plano velho para o novo (o PCR)" (fls. 221).
Consta do acórdão:
"Também é incontroverso que o reclamante já recebia uma Gratificação de Função incorporada ao salário, sob o título de 'GRAT. INCORPORADA' e que esta foi suprimida em janeiro/2008, consoante demonstram os contracheques de fls. 98 e seguintes.
Pois bem.
Sob esse enfoque, tem-se que a situação dos autos se amolda ao que decidiu esta Eg. Turma no julgamento do RO - 01075-2008-001-18-00-1, na sessão realizada no dia 12/11/2008, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJ eletrônico em 02/12/2008, cujos fundamentos transcreve-se em parte e adota-se como razões de decidir:
'em 1º/07/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl.35)
A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de gestão administrativa', cujo vencimento básico passaria de R$1.627,05, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...) IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 72/82)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:

'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, atraindo o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 118/129 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R$1.627,05, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'
A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios, e, em face da ausência de sucumbência, excluem-se também os honorários assistenciais.
Dou-lhe provimento.'
(...)
Na presente demanda, com a adesão ao PCR, o reclamante passou a exercer o cargo de 'assistente de desenvolvimento rural' (fl. 14), tendo o seu vencimento básico ampliado de R$ 1.844,31, em outubro/2007, para R$ 2.500,00 em novembro/2007, conforme os demonstrativos de cálculos juntados nos autos.
Inexistiu, no caso, violação à regra do artigo 468 da CLT, haja vista que o vencimento básico do reclamante foi substancialmente majorado.
Ante o exposto, reformo a sentença para desobrigar o ESTADO DE GOIÁS do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como dos reflexos legais, inclusive sobre anuênios, e, ante a ausência de sucumbência, por parte do reclamado, excluir da condenação os honorários advocatícios." (fls. 192/197).
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333 do TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01171-2008-012-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FRAGOLA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/04/2009 - fl. 285; recurso apresentado em 17/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01179-2008-171-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): RAFAEL SILVESTRE SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 406; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 409).
Regular a representação processual (fls. 32).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,' caput, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, §1º, da CLT, 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados não se conformam com a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, diante da juntada da guia de depósito recursal e do comprovante do pagamento das custas processuais em cópia sem autenticação.
Consta do v. acórdão (fls. 388/389):
"Os artigos 899 e 789 da CLT regulamentam o depósito recursal e o pagamento das custas judiciais, respectivamente, conferindo-lhes o status de requisitos de admissibilidade dos recursos.
O TST, a seu turno, editou a Instrução Normativa nº 20/2002, mediante a qual regulamentou a forma de recolhimento das custas processuais, preconizando que devem ser recolhidas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em quatro vias, sendo que uma ficará retida no banco arrecadador, a segunda deverá ser anexada ao processo mediante petição do interessado, a terceira será entregue pelo interessado na secretaria do órgão judicante, a quarta ficará na posse de quem providenciou o recolhimento.
Já a Instrução Normativa nº 26/2004 destina-se a regulamentar o recolhimento do depósito recursal, que deverá ser efetuado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, e comprovado nos autos mediante a juntada da guia GFIP devidamente autenticada ou, na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do Comprovante de Recolhimento/FGTS – via Internet Banking, bem como da Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho, para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir.
Dito de outra forma, a comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal deve ser feita mediante a juntada do original das guias utilizadas para o referido recolhimento. O art. 830 da CLT autoriza que, em substituição ao original, seja apresentada cópia autêntica para fazer a prova pretendida.
Assim, para fazer prova do recolhimento do depósito recursal é necessária a juntada, no momento da interposição do recurso, dos originais das guias utilizadas para o recolhimento ou de cópias autenticadas daquelas, conforme se depreende das Instruções Normativas nº 20/2002 e 26/2004 do TST, bem como do art. 830 da CLT.
Voltando ao caso em comento, observo que, quando da interposição do recurso ordinário, o reclamado apresentou cópias da guia de recolhimento do depósito recursal, bem como do comprovante de pagamento das guias judiciais, juntados às fls. 356, o que implica a deserção do recurso (...)."
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, uma vez que é entendimento pacífico no Colendo Tribunal Superior do Trabalho que as guias de depósito recursal e de custas devem constar nos autos no original ou em cópia autenticada (observância da Súmula 333/TST). Precedentes das Turmas: AIRR - 1405/2004-063-03-40-, DJ 14/12/07, 2ª Turma; AIRR - 1197/2003-032-03-40, DJ 07/12/07, 6ª Turma, RR - 1134/2004-006-10-00, DJ 14/12/07, 1ª Turma e da SBDI-1 : E-AIRR-759-2004-005-03-40, DJ 18/05/2007, E-RR-788-2004-077-02-00, in DJ 23/03/02007 e E-RR-659952/2000, DJ 07/12/2006. Transcreve-se, a seguir, um dos precedentes citados acima:
"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL NÃO AUTENTICADA. 1. Nos termos do artigo 899 da CLT, constitui ônus do recorrente a garantia do juízo mediante depósito recursal sendo, portanto, imperativa a comprovação do seu recolhimento. O artigo 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para fins de prova somente será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação do depósito mediante fotocópia não autenticada não encontra respaldo na lei, restando caracterizada a deserção do recurso. 2. A aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser procedida de ofício pelo

julgador. Silenciando a Corte sobre requisito cuja ausência revelar-se-ia capaz de conduzir ao não conhecimento do apelo, resta caracterizada omissão, suficiente a ensejar a interposição de embargos de declaração pela parte interessada. Não se cogita de preclusão quando o juízo se omite quanto a ato que lhe incumbia praticar de ofício".
Destaca-se que os arestos apresentados, embora já encontrem óbice na citada Súmula 333/TST, nem sequer poderiam ser analisados por serem oriundos de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça.
UNICIDADE CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO
HORA IN ITINERE
Levando-se em consideração que um dos pressupostos extrínsecos da Revista não foi atendido (a guia de custas processuais foi apresentada em fotocópia sem autenticação - fls. 356), tem-se como impossível a análise das matérias de mérito da Revista como pretendido pelos Reclamados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01235-2008-012-18-00-6 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 461).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 379, 411/412 e 471).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DESCONTOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXIX e 114, I, da CF.
Sustenta a Recorrente que os valores deduzidos do salário do Recorrido a título de cotas de crédito de cooperativa dos empregados decorrem do contrato de natureza civil existente entre o empregado e a Universicred, o qual é regido pelos artigos 53 e seguintes do CCB. Argúi a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão.
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a matéria relativa a competência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de devolução de descontos não foi suscitada no Recurso Ordinário interposto pela Recorrente (fls. 395/410) e, em consequência, não foi tratada no acórdão. Com efeito, no referido apelo, a Reclamada arguiu sua ilegitimidade passiva, argumentando que efetuava os descontos e repassava os valores à Universicred.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 224 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes de redução da carga horária. Argumenta ser incontroverso que a diminuição do número de horas-aulas ocorreu em razão da, também, diminuição da quantidade de alunos e não houve redução do valor da hora aula. Acrescenta que foi deferido o pagamento de horas aulas que não foram ministradas, o que, no seu entender, "atenta contra a própria natureza do salário, que é a contraprestação do trabalho" (fl. 463).
Consta do acórdão:
"Com efeito, o tema sub judice foi objeto de recente decisão de mérito desta Eg. Segunda Turma – TRT - RO nº 00787-2008-008-18-00-8, em 12.11.2008, cujo voto condutor foi da lavra deste Relator, que assim fundamentou o julgado,verbis:
(...) consoante destacado na impugnação à defesa (fls. 309/315), não foi razoável o procedimento patronal, na medida em que ficou evidente a disparidade entre a diminuição do número de alunos e a da remuneração da autora. A reclamante bem demonstrou a falta de proporcionalidade entre os números apresentados pela própria reclamada, o que confere com os fundamentos do i. Magistrado de origem, quanto à ausência de prova objetiva da necessidade da redução ocorrida, já que uma empregada que chegara a perceber o salário de R$4.389,75, em março/2005 (fl. 176), teve-o reduzido para R$828,36, em agosto/2007 (fl. 190), equivalendo, em horasaula, à diminuição de 25 para 04 horas-aula.
Vejo, nesse passo, que conforme o quadro de fl. 253, no semestre que compreendia o mês de março/2005, o total de alunos era de 15.344, e, no semestre de agosto/2007, esse total havia caído para 10.882 alunos, o que, ao meu ver, não justificaria, por si só, a redução do número de horas-aula de 25 para 04.
Sabendo-se que a autora lecionava nos cursos de direito, pedagogia e enfermagem, vejo no referido quadro que a redução de alunos, em tais cursos, no total, foi de 9.270 para 6.156 alunos (de 2005/1 para 2008/1), enquanto a carga horária baixou de 25 para 4 horas, em flagrante desproporção.
E tanto é verdade que os números não são coerentes que, embora no primeiro semestre de 2006 tenha ocorrido um considerável aumento de alunos matriculados (de 14.984, em 2/2005; para 16.134, em 1/2006), a autora continuou sofrendo redução do número de horas-aula: em janeiro/2006, era de 30, com salário de R$3.682,35; em fevereiro, passou a 08 horasaula, com salário de R$1.503,00 (fl. 181). Em 2/2006, todavia, conquanto o número de alunos tivesse diminuído para 13.575, surpreendentemente, a obreira teve um aumento no número de horas-aula, para o importe de 16, com salário de R$3.155,76, para, no mês seguinte, já sofrer nova redução (fls. 184 e 185).
Vale ressaltar, por outro lado, que, conforme o contrato de experiência firmado entre as partes (fls. 159/162), ficou estabelecido em sua cláusula segunda e parágrafo primeiro o seguinte, verbis:
'(...) O EMPREGADO está de acordo com eventuais modificações posteriores do sistema de pagamento, quer quanto a forma, quer quanto a periodicidade, na hipótese dessas modificações se tornarem necessárias, a critério do EMPREGADOR, conquanto que das mesmas não resulte diminuição salarial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao EMPREGADOR diminuir o salário, quando partir do EMPREGADO a solicitação de redução de carga horária' (fl. 159).
Ora, a leitura atenta da indigitada cláusula conduz ao entendimento de que a razão está com a reclamante, pois não se extrai da sua redação a compreensão de que a reclamada poderia promover diminuição da carga horária da autora da forma como perpetrada.
Pontuo também que, conquanto a Orientação Jurisprudencial nº 244 da SDI-1 do C. TST dispusesse que a redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constituiria alteração contratual, o certo é que tal disposição pretoriana não se coaduna com a forma como era praticado na reclamada. Isso porque tal precedente diz respeito àquelas situações em que ocorra variação de turmas ou mesmo de oferta de disciplinas de um semestre para outro, hipótese, como visto, distinta da analisada nestes autos, em que a reclamante foi surpreendida com a redução da sua carga horária, até mesmo em situações em que já havia iniciado o semestre.
Nesse contexto, a redução da carga horária da obreira afrontou os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/88, fazendo jus a reclamante às diferenças salariais postuladas.
Como vejo, a hipótese dos autos não é distinta dessa realidade. O quadro referido no julgado
transcrito foi juntado à fl. 275 e idêntico contrato de experiência foi firmado com o reclamante (fls. 182/185).
Compulsando os contracheques do obreiro, vejo também que ele, que chegou a perceber o salário de R$ 7.469,95, em dezembro/2005 (fl. 255), teve-o reduzido para R$ 1.522,11, em agosto/2007 (fl. 265), equivalendo, em horasaula, à diminuição de 32 para 06 horas-aula, o que revelou uma diminuição desproporcional, uma vez conferido o número de alunos apresentado no quadro de fl. 275 correspondente.
Não obstante tudo isso, eu estou vendo como razoável, a esta altura, a licitude da redução proporcional às retrações ocorridas no corpo discente das turmas em que lecionava o autor, a teor da OJ 244/TST. Assim, reformo parcialmente a sentença para que as diferenças salariais sejam amenizadas em proporção às reduções de alunos, conforme se apurar." (fls. 433/437).
Consoante se infere do acórdão, a conclusão da Turma de que a alteração em tela não poderia ter ocorrido decorreu do exame da hipótese específica dos autos, em que foi constatada a ausência de proporcionalidade entre a redução do número de alunos e a diminuição da carga horária, bem como tendo em vista a existência de cláusula contratual que não permitia a mudança do modo como foi feita.
Os julgados apresentados para confronto de teses (fls. 464/465), assim como a OJ 244 da SBDI-1/TST, são inespecíficos, pois não guardam identidade fática com o caso dos autos, tendo em vista que não abordam o principal fundamento utilizado pela Turma para o deferimento do pedido, qual seja, a falta de previsão contratual desse tipo de alteração e a desproporcionalidade entre a redução do número de alunos e a diminuição da carga horária (Súmula 296/TST).
DOBRA SALARIAL - ART 467
Alegação(ões): Sustenta a Recorrente que o acréscimo previsto no artigo 467, § 6º, da CLT está adstrito às verbas rescisórias, não podendo haver interpretação extensiva. Alega que "a natureza especial do FGTS afasta a aplicação das regras próprias das verbas rescisórias, afastando, por conseguintes a incidência da multa do artigo 467 da CLT." (fls. 466)
Consta do acórdão:
"Independentemente de sua natureza jurídica, certamente que, uma vez devida a multa de 40%, quando da rescisão contratual do obreiro, por certo que se trata de uma parcela também rescisória, porque integrante do complexo creditório trabalhista, em face da terminação do pacto. Assim, é inarredável o direito à multa, assim considerando que o direito, in casu, não foi controvertido. (...)." (fls. 438).
Os paradigmas citados às fls. 466 não se prestam ao confronto de teses, porquanto inespecíficos, uma vez que se referem apenas à inaplicabilidade do acréscimo previsto no artigo 467 aos depósitos do FGTS e não à multa de 40% incidente sobre esses (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01303-2008-171-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 274; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 276).
Regular a representação processual (fls. 21).
Satisfeito o preparo (fls. 203, 228/229 e 286/287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas sustentam que no rol dos pedidos elencados na petição inicial inexiste pleito referente ao pagamento de horas in itinere e que, portanto, a análise da matéria com o deferimento do pedido constitui julgamento extra petita.
Consta do v. acórdão (fls. 268):
"Observo que, ao contrário do que alegam os reclamados, na inicial o autor pleiteou as horas in itinere, informando o tempo despendido no percurso ida/volta ao local de trabalho, o tempo de espera do ônibus, e a jornada de trabalho, sendo que, ao final, expressamente requereu o pagamento das horas extras e das horas in itinere (fl. 03)".
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação dos preceitos legais indicados.
De outro lado, o aresto transcrito à fl. 281 é proveniente de Turma do TST, sendo portanto inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
HORA IN ITINERE
ADICIONAL DE HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT e da Lei 5.889/73, 333, I do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados insurgem-se contra o v. acórdão regional, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere , porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela, não sendo o art. 58, § 2º, da CLT, aplicável ao autor. Acrescem que as horas de percurso não se confundem com as horas extras, não devendo incidir sobre elas o adicional de 50%.
Alegam que os locais de trabalho do Reclamante eram de fácil acesso e servidos por transporte público regular, mesmo que insuficiente, e que, nos termos da Certidão de Averiguação do Oficial de Justiça, as horas in itinere devem ser reduzidas ao patamar máximo de 1 hora por dia.
Consta do v. acórdão (fls.268/269):
"É incontroverso que o autor é rurícola (cortador de cana) e laborava em fazendas dos reclamados, sendo transportado em ônibus fornecido pelos empregadores.
O labor em zona rural faz presumir que o local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Assim, caberia aos reclamados comprovarem fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus do qual não se desincumbiram.
Friso que o fato de o reclamante não ter expressamente mencionado esses detalhes sobre o local de trabalho, na exordial, não implica condenação baseada em causa de pedir inexistente, como querem fazer crer os recorrentes.
Observo que, ao contrário do que alegam os reclamados, na inicial o autor pleiteou as horas in itinere, informando o tempo despendido no percurso ida/volta ao local de trabalho, o tempo de espera do ônibus, e a jornada de trabalho, sendo que, ao final, expressamente requereu o pagamento das horas extras e das horas in itinere (fl. 03).
Nota-se que os reclamados apegam-se a formalismos para tentar afastar a condenação, mas não se preocupam em demonstrar causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito do autor.
Diante do exposto, verifica-se que o autor faz jus a receber as horas in itinere, nos termos da Súmula nº 90, I, do TST Em relação ao tempo despendido no deslocamento, não procede a média de 40 minutos (ida e volta) informada nas razões recursais dos reclamados, pois eles querem somar vários tempos médios constantes da certidão de averiguação (5min, 15min, 20min, 25min, 35min e 45min), excluindo os maiores, e dividindo por seis (fl. 227). Ocorre que os tempos informados pelo oficial de justiça abrangem outros municípios, não só o da residência do reclamante.
Também não pode ser considerado o tempo de 2 horas informado pelo autor, pois não há consenso nos depoimentos das provas emprestadas, nem é este o tempo médio encontrado pelo oficial de justiça.
Assim, entendo razoável o raciocínio do julgador de primeiro grau, que avaliou a prova emprestada e a certidão de averiguação, juntamente com outros fatores, concluindo pela média de 1h20min, no percurso ida e volta".
Destaca-se, primeiramente, que não houve discussão no acórdão a respeito de serem devidas ou não horas in itinere ao trabalhador rural, razão pela qual não cabe a análise de alegação de ofensa à Lei nº 5.889/73.
Por outro lado, a conclusão de ser devido o pagamento de 1h e 20 min. de percurso por dia decorreu do exame detalhado do conteúdo probatório dos autos, que revelou, ainda, que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, razão pela qual não se cogita de afronta aos arts. 58, § 2º, da CLT e 333, I do CPC.
A exegese conferida à matéria, portanto, está em sintonia com a Súmula 90/TST, inclusive no tocante ao adicional de 50 % sobre as horas in itinere , amparado pelo inciso V deste verbete sumular, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.
Quanto ao art. 5º, II, da CF, é imperioso acentuar que violação a tal preceito, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).
Aresto originário de Turma do Colendo TST (fls. 282) não se presta ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01420-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA CLARA OLIVEIRA SANTANA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Recorrido(a)(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO (GO - 10385)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 167; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 169).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 119 e 165). Embora a Reclamante renove o pedido de justiça gratuita na Revista (fls. 175), verifica-se que o pleito já foi deferido pela sentença (fls. 118).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 244/TST.
- violação do art. 10, II, b, do ADCT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente fazer jus à estabilidade provisória, apesar do desconhecimento da gravidez pela Empregada e pela Empregadora por ocasião da dispensa. Diz que ficou afastada a hipótese de contrato por prazo determinado.
Consta do acórdão (fls. 159/162):
"Não há qualquer elemento probatório que ateste que a reclamada tenha firmado contrato de safra com a reclamante.
Ao reverso, a própria reclamada apresentou instrumento contratual que comprova a admissão da autora a título de experiência, no dia 03 de setembro de 2007, por 45 dias, sendo que o contrato vigeu por mais de sete meses, precisamente até o dia 16 de abril de 2008, restando extrapolado, em muito, o limite temporal desta modalidade excepcional empregatícia (Súmula 188 do C. TST).
E não houve a formalização expressa e solene de um contrato de safra, afastando, por completo, a possibilidade de encetamento desta modalidade exceptiva após a experiência pactuada.
Aliás, o próprio termo rescisório nos dá conta de que já não mais havia qualquer pré-determinação no contrato de emprego, tanto é que o aviso prévio foi indenizado (fl. 13).
Ainda assim, a r. sentença merece reforma.
Embora em seu depoimento pessoal a autora tenha afirmado que havia entregue teste de gravidez à reclamada quando de sua dispensa, o único exame médico carreado aos autos foi realizado somente em 19.06.2008, dois meses após a dissolução contratual (fls 15/17).
E este exame atestou que, naquela data, a gestação era de aproximadamente 14,5 semanas, pelo que se pode concluir que a concepção se deu em meados do mês de março e que, portanto, à ocasião da rescisão contratual a reclamante contava com cerca de um mês de gestação.

Diante deste elemento, com apoio no princípio da razoabilidade e em observação ao que ordinariamente acontece (art. 335 do CPC), presumo que sequer a autora tinha ciência sobre seu estado gravídico.
Para afastar tal presunção, deveria a autora comprovar, por meio de outros exames ou atestados, que tinha conhecimento sobre a sua gestação, por tratar-se de inequívoco fato constitutivo de seu direito, encargo do qual não se desonerou.
(...)
Nesse contexto, revela-se insubistente a garantia de emprego à autora, na medida em que a resolução contratual ostentou todos os seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeita e acabada.
Não é viável, agora, a responsabilização da empregadora, eis que a estabilidade provisória, de acordo com artigo 10, inciso II, b, do ADCT, surge com a confirmação da gravidez, fato implementado, para a própria reclamante, após a dissolução contratual.
(...)
Desta forma, reformo a decisão fustigada, para excluir da condenação a indenização do período estabilitário."
Como se vê, o acórdão da Turma levou em consideração as circunstâncias ocorridas nestes autos para excluir a indenização do período estabilitário, ficando consignado que a estabilidade provisória, com base no art. 10, II, b, do ADCT, surge com a confirmação da gravidez, mas este fato foi implementado, para a própria Reclamante, somente dois meses após a dissolução contratual, de acordo com o único exame médico carreado aos autos, tornando-se aquela perfeita e acabada. Logo, não se vislumbra violação ao dispositivo em questão.
Também não se vislumbra contrariedade à Súmula nº 244/TST, haja vista que o acórdão não analisou a matéria sob a ótica do referido Verbete, no que tange ao desconhecimento do estado gravídico pelo empregador.
Arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o aresto do TRT da 9ª Região, colacionado às fls. 175, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Empregada não comprovou que tinha conhecimento sobre sua gestação no ato da dispensa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01471-2008-001-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Agravado(a)(s): EDUARDO CAVALCANTI LEMES
Advogado(a)(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/03/2009 - fl. 132; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02). Do dia 08/04/2009 (quarta-feira) a 10/04/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RI do TRT da 18ª Região), finalizando-se o prazo recursal em 13/04/2009.
Todavia, verifica-se que a representação processual do Agravante está irregular. A procuração de fl. 134 teve validade somente até 1(um) ano da data de sua emissão (15/05/2007), ou seja, em 15/05/2008.
Ademais, não consta no instrumento procuratório referenciado a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação às advogadas subscritoras deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01488-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EURÍPEDES BORGES DA SILVA
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA ALICE MENDES DE MORAIS (GO - 18417)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que o Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada do comprovante de pagamento de DARF (fls. 301).
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01592-2008-181-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): LINDOMAR MARTINS RIBEIRO
Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2009 - fls. 154; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 156).
Regular a representação processual (fls. 57).
Satisfeito o preparo (fls. 152, 167 e 169).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que fosse considerado como seu direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do acórdão:
"Nos termos do art. 58, § 2º, da CLT, para a percepção das horas in itinere é necessário o preenchimento de dois requisitos: o fornecimento do transporte pelo empregador, e que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular.

Por ser fato constitutivo de seu direito, ao reclamante cumpria demonstrar que a reclamada fornecia condução gratuita para o trabalho, circunstância que é incontroversa nos autos.
A facilidade de acesso ao local de trabalho e a suficiência de transporte público são fatos impeditivos do direito postulado e, por isso, estavam ao encargo probatório dos reclamados (art. 333, II, do CPC), do qual, contudo, não se desvencilharam.
O reclamante residia em Palmeiras de Goiás-GO e laborava nas lavouras do consórcio reclamado, localizado no município de Jandaia-GO, para onde se locomovia em condução oferecida pelo empregador.
Conforme depoimento testemunhal (prova emprestada, fls. 99/101), a distância entre a cidade onde o autor mora e as lavouras dos reclamados gira em torno de 60/70 quilômetros (sr. Reginaldo Silva, prova emprestada, fls. 99/100). Ora, essa distância, por si só, já torna o local de difícil acesso, ainda que parte do trajeto fosse feito em rodovia asfaltada, conforme afirmaram os réus (BR 060 - defesa, fl. 64).
Tanto é difícil o acesso que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até a frente de trabalho. E não restou demonstrado que o trecho era servido por transporte público regular, não tendo os réus produzido qualquer prova neste sentido.
Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso, até o local de trabalho, em veículo fornecido pelo empregador, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento desse período.
Cumpre acrescentar que o pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.
Essa é a conclusão a que se chega da leitura do caput do art. 7º da Constituição Federal, que elenca no rol de seus incisos os "direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social", assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.
Logo, o acolhimento da tese esboçada na contestação e repisada nas contrarrazões representaria tratamento desigual e discriminatório do trabalhador rural que, assim como o urbano, utilize-se de condução fornecida pelo empregador para se deslocar até o trabalho, quando esse for de difícil acesso ou quando o trajeto não é servido por transporte público regular. Representaria, ainda, um retrocesso na tendência principiológica da CF de coibir qualquer tipo de prática discriminatória.
Ademais, ao contrário do que alegam os reclamados, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao percebimento das horas itinerantes.
O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é tempo à disposição do mesmo, pois, embora ele não possa exigir a prestação de serviços durante o deslocamento, o empregado tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual se entende que está à disposição do patrão.
Portanto, a afirmação contida na defesa, de que as horas in itinere não são devidas ao reclamante, em razão de sua condição de trabalhador rural, não prospera, estando em descompasso com o norteamento constitucional de igualdade de direitos entre empregados urbanos e rurais.
E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido do autor, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF e ao art. 1º da Lei 5.889/73, invocados pelos reclamados.
(...)
Cumpre esclarecer, ainda, que inexiste vedação de aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado, sobre as horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT. Ora, se a Constituição Federal assegura os mesmos direitos para urbanos e rurais, todo o ordenamento infraconstitucional e a interpretação que lhe é dada pelos Tribunais não pode seguir caminho distinto, sob pena de afronta aos princípios e regras constitucionais.
Logo, impõe-se reconhecer como devido o pagamento das horas in itinere.
(...)
Considerando que as horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), o reclamante faz jus ao valor integral das horas gastas do trajeto, acrescido do adicional de 50%, já que seu salário era por produção, sendo certo que durante as horas in itinere ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-I do C. TST, invocada pelos reclamados, em contestação (fl. 68).
A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período." (fls. 146/151)
O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que as provas dos autos demonstraram que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte regular público, estando o posicionamento desta Corte em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
O segundo julgado paradigma constante da fls. 160 e o citado às fls. 163 não têm o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST). Já o terceiro aresto de fls. 160 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (observância da Súmula 296/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 164, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01624-2002-011-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): BANCO BEG S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 380).
Regular a representação processual (fls. 07).
Desnecessário o preparo (fls. 217/225).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 372/TST.
- violação do art. 7º, inciso VI, da CF.
- violação dos arts. 450 e 468 da CLT.
A Autora argumenta que "(...) não está incluído no jus variandi do empregador, a destituição de função de confiança bancária, vez que aquele encontra limites nos princípios da condição mais benéfica e irredutibilidade salarial, garantindo a irreversibilidade das vantagens adquiridas pelo empregado e incorporação da gratificação de função ao contrato de trabalho" (fls. 383)
Consta do acórdão:
"A teor do Parágrafo Único do art. 468 da CLT:
'Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.'
No caso dos autos, ficou provado que a Reclamante foi contratada pela Reclamada em 13/05/74, para exercer a função de Escriturária e que, em 01/06/97, após ter ocupado as funções comissionadas de 'subchefe de Área de Serviço', no período de 03/11/87 até 01/10/91, e de 'Gerente de Expediente II', no período de 04/01/95 até 01/06/97, foi revertida ao cargo de caixa (ficha funcional de fls. 68).
Assim, tenho por correta a r. sentença atacada, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, verbis:
'(...) O que se reconhece através de construção jurisprudencial é a estabilidade financeira àqueles empregados que exerceram função de confiança por 10 anos ou mais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 45, da SDI/TST, antes precedida pelo em. 209/TST (atual Súmula 372/TST). Tal, entretanto, não se trata da hipótese dos autos eis que a reclamante vinha exercendo função comissionada a menos de 04 anos antes da reversão.
Assim, não se vislumbra ilegalidade na supressão da Gratificação de Função paga até setembro/91 e suprimida em outubro daquele ano.
Já quando a reclamante voltou a assumir função comissionada em 01.02.92, como Assistente de Área de Serviço e, posteriormente, Gerente de Expediente II,

passou a receber as parcelas de gratificação previstas à época, discriminadas nos contracheques como FUNÇÃO COM. PDP e COMPLEMENTO 55-CCT.
Logo, não restou caracterizada a alteração ilícita do contrato de trabalho, não prosperando a nulidade pretendida pela autora e diferenças pleiteadas na inicial.
Indefere-se.' (fls. 219/221)
Nada a reformar" (fls. 373-verso/375-verso).
O indeferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão de gratificação de função, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, embasado nas próprias disposições do art. 468, parágrafo único, da CLT, não se vislumbrando ofensa aos preceitos legais e constitucional invocados pela Recorrente.
A assertiva de contrariedade à Súmula 372/TST, por seu turno, não merece guarida, visto que, consoante já destacado no acórdão impugnado, referido verbete sumular expressa posicionamento em face de hipótese fática distinta da evidenciada nestes autos (Súmula 296/TST).
A Súmula 51/TST, de outro modo, trata de tema diverso do dirimido no acórdão impugnado, o que torna incabível a alegação de dissenso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01630-2008-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(a)(s): TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ (GO - 3360)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2009 - fls. 767-V; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 771).
Regular a representação processual.
Não são exigidas custas processuais.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, 'caput', I e II, 70, parágrafo único, 71, I e II, da CF.
- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Ministério Público do Trabalho sustenta que o Recorrido está sujeito à obrigatoriedade de contratação de pessoal mediante prévio concurso público.
Consta do acórdão:
"Diante do contexto do único preceito constitucional que fez menção às entidades do denominado 'Sistema S', o decreto-lei de criação do SESI foi totalmente recepcionado pela Constituição de 1988. Afinal, o constituinte manteve a condição de pessoa jurídica de direito privado mantida por contribuição compulsória dos estabelecimentos industriais.
Respondida a indagação anteriormente exposta, não vejo como, data venia, submeter o SESI à observância de preceitos constitucionais direcionados exclusivamente à administração pública direta e indireta, atinentes à processo seletivo de contratação de pessoal, em razão do fato de ser custeado por contribuições parafiscais.
Primeiro porque, como se viu, o SESI não presta serviço público, mas apenas coopera com o Estado, realizando atividades destinadas à promoção do desenvolvimento dos trabalhadores. Segundo porque era imprescindível a existência de norma expressa na própria Constituição Federal submetendo as 'entidades privadas de serviços social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical' às regras anteriormente referidas.
Acresço que se o mero custeio por verba parafiscal determinasse a fiscalização da entidade autônoma pelo Estado, tanto no que diz respeito à aplicação das verbas quanto no tocante à contratação de pessoal, todas as entidades integralmente custeadas por verba exclusivamente pública teriam que se submeter a esta regra, como, por exemplo, às várias Organizações Não Governamentais, o que não encontra amparo legal.
(...)
Concluindo, tenho que o Decreto-lei nº 9.403/1946 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e que o SESI, pessoa jurídica de direito privado, não se sujeita aos princípios constitucionais inseridos no artigo 37 da Carta Magna, em especial no tocante ao recrutamento de pessoal e promoções de seus empregados.
Nesse passo, dou provimento ao recurso para rejeitar os pedidos acolhidos na sentença vergastada." (fls. 755/756 e 763).
A exegese conferida à matéria, no sentido de que o SESI, pessoa jurídica de direito privado, não se sujeita aos princípios contidos no art. 37, da CF, é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Inservíveis ao confronto de teses os arestos trazidos às fls. 778 e 779/780. O primeiro, porque proveniente do Colendo STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e o segundo, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01631-2002-131-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANTÔNIO GOMES DE MELO E OUTRO(S)
2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): 1. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
2. JESUS RODRIGUES DE SPINDOLA
3. ANTÔNIO GOMES DE MELO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
2. AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO (GO - 12674)
3. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recurso de: ANTÔNIO GOMES DE MELO E OUTRO(S)
Estes autos vieram a esta Presidência para análise dos Recursos de Revista interpostos.
Porém, ante a homologação da conciliação entre as partes pondo fim ao litígio (Ata de Audiência às fls. 711/712), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto pelos sócios da Reclamada (fls. 686/693), por perda de objeto.
Recurso de: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Considerando a homologação acima noticiada, deixo de examinar, também, o Recurso de Revista interposto pela advogada dos sócios da Reclamada (fls. 694/703), por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD.
Após, sejam remetidos os autos à Eg. Vara do Trabalho de origem, conforme determinado à fl. 712.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01633-2001-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGRA DOS REIS
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO (GO - 14532)
Recorrido(a)(s): DIVINO CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): BATISTA BALSANULFO (GO - 3658)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2009 - fls. 1572; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 1574).
Regular a representação processual (fls. 1409).
Garantido o Juízo (fls. 1353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, da CF.
- violação dos arts. 769 da CLT e 620 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que não se poderia ter penhorado dinheiro, tendo em vista já havia penhora de bem garantindo a execução e ainda que tal ato impede que as suas obrigações financeiras sejam cumpridas.
Consta do acórdão:

A priori, cumpre esclarecer que inexiste na espécie ofensa à regra do art. 620 do CPC. Primeiro, porque o devedor deve observar a gradação prevista no artigo 655 do CPC, o qual prevê que a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro; segundo, pois a interpretação dada à regra do artigo 620 deve ser mitigada em face do disposto no artigo 612, também do CPC, mormente em se tratando de crédito trabalhista, de natureza alimentar.
Certo, ainda, é que se trata de execução definitiva (vide certidão de fl. 1375), cuja matéria já constitui objeto de súmula pelo TST, conforme transcrição a seguir.
'417 - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005.
I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (ex-OJ nº 60 da SBDI-2 -inserida em 20.09.2000).
Por fim, destaca-se que a utilização do sistema BACENJUD nas execuções definitivas está expressamente prevista no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
(...) (fls.1554/1555)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento adotado pela Turma de que é legítima a penhora efetuada em dinheiro da Executada está amparado em preceitos legais e súmula do Colendo TST, não se configurando, portanto, afronta ao preceito constitucional indigitado.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
O Recorrente pondera que ao opor Embargos de Declaração apenas fez uso de meio legal previsto para defender seu direito, inclusive para interposição de Recurso de Revista, pleiteando a exclusão da multa aplicada.
Consta do acórdão:
"O reclamado suscita omissão no julgado com respeito a uma de suas teses defendidas no agravo de petição, que não teria sido apreciada pelo acórdão, relativa ao princípio da menor onerosidade da execução em face do devedor, conforme artigo 620 do CPC.
Sem razão.
De fato, a matéria foi trazida às fls. 1521/1522 do recurso, porém, efetivamente enfrentada pelo acórdão à fl. 1554
(...)
Daí não se cogitar em ofensa à regra dos artigos 769 da CLT ou 5º, LIV, da CF/88.
Diante do enfrentamento claro e objetivo da matéria pelo julgado, outra conclusão não chega senão de que o executado pretende, tão somente, criar embaraços ao bom andamento do feito, desrespeitando o princípio constitucional da duração razoável do processo.
Logo, condena-se o executado ao pagamento de multa por embargos protelatórios, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC, alertando-o de que insistência em procedimentos desta espécie poderá conduzir à aplicação das sanções previstas no artigo 601 do CPC.
Rejeitam-se os embargos." (fls. 1569/1570)
Não se vislumbra violação do permissivo constitucional apontado, porque a Turma, conforme visto, já havia apreciado a questão suscitada pela Parte, observando-se a intenção protelatória da medida aviada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01668-2008-004-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Recorrido(a)(s): WALTER FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(a)(s): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO (GO - 21385)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 359; recurso apresentado em 25/03/2009 - fls. 361).
Regular a representação processual (fls. 79).
Dispensado o preparo (fls. 342/357).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada argui a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 348/352):
"Até aqui este Juiz acompanhou jurisprudência deste Egrégio Regional, reconhecendo na figura do 'remanejamento' supracitado uma sucessão atípica.
Ao assim decidir, penso que a nossa jurisprudência tentava evitar um caos social e, ainda, entraves à reforma administrativa implementada pelo Executivo Estadual, respaldada pela EC nº 19/98, emenda esta que acabara com o regime jurídico único.
Não obstante, tendo em vista a aludida decisão liminar proferida pelo STF, suspendendo a eficácia do art. 39, caput, da Carta Política (EC n. 19/98), com efeitos ex nunc, e 'subsistindo a legislação editada, nos termos da Emenda suspensa', a situação ora analisada apresenta-se ainda mais complexa, porquanto os autores foram 'remanejados', ingressando nos quadros da autarquia sem concurso público e não se efetivaram como estatutários, regime jurídico único, que voltou a ser obrigatório a partir da publicação da mencionada liminar.
Destarte, como forma de preservar a segurança jurídica, as situações ocorridas nesse interregno, mormente em face da Lei estadual n.º 13.550/99, que modificou a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, deve ficar resguardada a manutenção do pessoal remanejado em um quadro paralelo celetista dentro da Autarquia reclamada, até que o Supremo profira decisão definitiva de mérito na ADIn 2135, que terá efeito erga omnes e vinculante (art. 102, §2º da CF/88). Como ainda não foi enfrentada no mérito, a lei estadual surte efeitos, formando-se um quadro à parte, a partir da vigência da liminar concedida na ADIn, em 14.8.07.
(...)
Por fim, cumpre salientar que poderia ser determinada a suspensão do processo para se aguardar o pronunciamento de mérito do Supremo Tribunal Federal. No entanto, tendo em vista a natural demora no julgamento, é preferível proferir decisão de pronto, deixando registrado que a alteração da situação jurídica das reclamadas sujeita-se à decisão final da citada ADIn 2135.
Por tais fundamentos, rejeito, por ora, a argüição de inconstitucionalidade do remanejamento.
(...)
Ressalto, ainda, que a promoção horizontal pleiteada pelo autor não importa em transposição de cargos, mas apenas a mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal."
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, reconheceu-se na figura do remanejamento uma sucessão atípica, ficando consignado ainda que a promoção horizontal não configura transposição de cargos, mas apenas mudança de nível dentro do cargo já ocupado.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, X e 169 da CF.
- violação dos arts. 16, 19 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Ressalta a impossibilidade de concessão de progressão horizontal automática a servidor que não se encontra prestando serviços no CERNE e, na qualidade de Autarquia, defende que o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica.
Consta do acórdão (fls. 351/354):
"(...) é inegável o remanejamento do reclamante para a AGECOM, não havendo dúvida de que a partir daí, ele foi inserido no quadro de pessoal desta, formando um quadro paralelo, devendo ser respeitadas, porém, as condições anteriormente adquiridas.
Assim, até que sobrevenha a opção do Reclamante ao Plano de Cargos e Salários elaborado pela própria Agência, prevalecerá o Plano de Cargos e Salários do CERNE, no qual foi enquadrado o reclamante, e que deve ser observado pela recorrente.
De se dizer que não há violação do princípio da igualdade por duas razões: os trabalhadores da autarquia são regidos por regimes distintos (estatutário e celetista); e os demais empregados do CERNE também são contemplados pelas progressões.
O regulamento do PCS incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela AGECOM, independentemente da personalidade jurídica do empregador.
Ressalto, ainda, que a promoção horizontal pleiteada pelo autor não importa em transposição de cargos, mas apenas a mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.
Por fim, ainda há de se destacar que, conquanto o PCS, referindo-se a promoções, faça algumas distinções, não há como olvidar que essa interpretação

deve ser adequada à atual condição dos empregados do CERNE e que foram cedidos a outros órgãos.
(...)
A princípio, pois, o obreiro não preencheria a condição necessária para alcançar esse benefício já que cedido à AGECOM.
Entretanto, entendo que a hipótese dos autos requer uma interpretação mais maleável. A restrição estipulada pela norma em evidência, por certo, teve por objetivo evitar aplicação de critérios iguais a desiguais, já que empregados cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos estariam concorrendo em pé de igualdade com aqueles que diuturnamente prestavam serviços ao CERNE.
Como explanado anteriormente, há de se relevar que a situação é atípica, porquanto essa cessão de empregados a outros órgãos deixou de ser exceção para se tornar a regra. Ou seja, o CERNE colocou todos os seus empregados à disposição de outros órgãos. Logo, essa restrição deixou de ter sentido, não podendo se constituir em óbice ao direito adquirido do reclamante.
No que se refere à existência de novo Plano de Cargos e Remuneração, o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Entretanto, não há nos autos prova de que isto tenha acontecido.
Destarte, mantenho a sentença que concedeu a progressão horizontal de 2008."
Entretanto, constata-se a inviabilidade do exame da alegação de afronta, tendo em vista que a matéria não foi examinada sob a ótica dos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS
Alegação(ões): - violação dos arts. 511, § 1º, do CPC, 790-A, I, da CLT, 1º da Lei nº 9.494/97 e Decreto nº 779/69.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que não explora atividade econômica e, portanto, está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal.
Consta do acórdão (fls. 342): "RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. AUTARQUIA ESTADUAL QUE NÃO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO OBRIGATORIEDADE. Embora a AGECOM administre uma emissora local de televisão e outra de rádio AM/FM, tem-se que não o faz com a finalidade específica de obter lucro, razão pela qual a ela aplicam-se a isenção do pagamento de custas e a dispensa de efetuar o depósito recursal (Decreto-Lei 779/69, artigo 1º, IV e 790-A, I, da CLT e artigo 1-A da Lei nº 9.494/97)."
Neste tópico, a Reclamada não tem interesse recursal, tendo em vista que o acórdão considerou que a Autarquia não explora atividade econômica, estando isenta do pagamento das custas e dispensada do depósito recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01743-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIVONILSON ALMEIDA VIEIRA
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Recorrido(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 413; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 417).
Regular a representação processual (fls. 10 e 265).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 488.
Sustenta o Recorrente ter ficado comprovado que não houve redução da jornada de trabalho durante o período de cumprimento do aviso prévio, devendo se considerar, portanto, que esse não foi concedido, com a consequente condenação ao pagamento da parcela de forma indenizada.
Consta do acórdão:
"O TRCT de fl. 72 demonstra que o reclamante foi pré avisado do término do contrato em 17/05/2007, tendo o seu afastamento ocorrido em 15/06/2007.
Conforme se vê do espelho de ponto de fl. 319, o Reclamante deixou de laborar os sete últimos dias do contrato. Ademais, o documento de fl. 77, assinado pelo Reclamante, comprova que este optou pela redução da jornada de trabalho em sete dias.
Assim, foi atendida a exigência do § único do art. 488/CLT.
Pelo exposto, dou provimento ao recurso para extipar da condenação o pagamento de aviso prévio." (fls. 409/410).
Conforme delineado no acórdão, o Reclamante fez opção pela redução dos dias trabalhados e não da jornada diária durante o período relativo ao aviso prévio, deixando de trabalhar nos sete últimos dias, o que está em consonância com o art. 488, parágrafo único da CLT. Logo, não se vislumbra a violação apontada.
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. .
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes de desvio de função. Afirma que a prova documental e a testemunhal comprovaram que embora tenha sido contratado para a função de auxiliar de produção, nunca a exerceu, tendo trabalhado como desossador, sem receber o salário correspondente.
Neste tópico, o inconformismo do Recorrente encontra-se sem fundamentação, porquanto ele não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões): Aduz o Reclamante que demonstrou que a ocorrência de trabalho em sobrejornada durante todo o pacto laboral, sem a devida contraprestação ou compensação das horas extras. Acrescenta que os controles de ponto apresentados pela Reclamada comprovam a existência de diferenças de labor extraordinário não remunerado.
Verifica-se que a insurgência está desfundamentada, tendo em vista que o Recorrente não faz menção aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01874-2007-001-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 3.824; recurso apresentado via fax em 30/03/2009 - fls. 3.826; originais protocolizados em 03/04/2009 - fls. 3.912).
Regular a representação processual (fls. 3.617/3.618).
Satisfeito o preparo (fls. 3.615, 3.616, 3.855 e 3.941).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/1965, 51 do Decreto nº 81.402/1978, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC e 267, VI, do CPC.
Os Recorrentes defendem a existência de vedação legal ao reconhecimento do vínculo de emprego entre as Partes, o que tornaria referido pedido juridicamente impossível.
Consta do acórdão:
"O Reclamante alega contratação pelos Reclamados (fl. 2), prestação de serviço em favor de ambos e postula a condenação solidária com base na existência de grupo econômico entre os tomadores da mão-de-obra (fl. 8).
O fato de pleitear o enquadramento como bancário, sob a alegação de preponderância da atividade bancária (fl. 8), ou, em caráter subsidiário, o reconhecimento da condição de securitário, não altera a natureza do litisconsórcio, que é facultativo (art. 46, I, do CPC). Ainda que o pedido fosse de reconhecimento de vínculo com o primeiro ou com o segundo Reclamando, em litisconsórcio eventual passivo, a cumulação subjetiva seria admissível, segundo a pacífica jurisprudência desta Corte em casos, sobretudo, de terceirização de serviço" (fls. 3.762).
Consta, ainda, do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração dos Reclamados:
"(...) Quanto ao art. 17, b, da Lei n. 4.594/64, cabe reiterar o entendimento do acórdão de que a norma não incide. O caso dos autos é de fraude à legislação trabalhista, em que o Reclamante não era corretor autônomo, mas empregado vendedor de seguros, razão por que não cabe falar em qualquer derrogação dos arts. 2º e 3º da CLT" (fls. 3.822).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora revela-se razoável, não importando em afronta à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo. Incabível, por outro lado, a alegação de ofensa a dispositivos de Decreto, por ausência de previsão legal.
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, 286, 288, 289, 292, 295 e 301, III, do CPC.

Os Réus asseveram que os pedidos seriam incompatíveis entre si, devendo ser considerada inepta a petição inicial (vício insanável).
Consta do acórdão:
"A decisão embargada rejeita a prefacial de inépcia da inicial sobre o fundamento de ser admissível o litisconsórcio eventual (art. 46, I, do CPC), em que o Reclamante busca o reconhecimento de vínculo com o primeiro Reclamado (banco) ou com o segundo (seguradora, fl. 3762). Não se cogita, de conseguinte, de vulneração aos dispositivos citados, a saber: arts. 288, 289 e 292, todos do CPC" (fls. 3.822).
A rejeição da preliminar em tela, portanto, afigura-se plausível, não se cogitando de afronta aos preceitos indigitados.
PROVA EMPRESTADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 825 da CLT.
Os Recorrentes aduzem que a utilização de prova emprestada de outros autos representaria ofensa aos princípios do juiz natural, ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.
Consta do acórdão:
"Os Recorrentes opuseram-se à adoção da prova, que foi juntada por ocasião da audiência de instrução e ampara em parte a decisão recorrida (fls. 3415, 3427, 3434, 3461/3472 e 3501/3503).
A prova tem pertinência à matéria discutida nos autos (vínculo de emprego em condições de trabalho similares) e foi regularmente produzida contra os Reclamados. A simples discordância com a juntada não é suficiente para invalidar a prova, independente de seu valor probante. Norteado o processo do trabalho pelos princípios da celeridade e da economia processuais, ele não é infenso à prova emprestada. Os Recorrentes não demonstram prejuízo para seu direito de defesa com o acolhimento da prova" (fls. 3.763).
Assim, não se constatando a ocorrência de prejuízo ao direito de defesa dos Reclamados, não se vislumbram as violações apontadas nas razões recursais.
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 131, 333, I e II, 405, § 3º, IV, 406 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que teria havido cerceamento do direito de defesa com o indeferimento da contradita de testemunha que litiga contra os mesmos demandados, com pedidos idênticos, já que haveria interesse da testemunha no julgamento da ação a favor do Reclamante. Defendem, ainda, a inaplicabilidade da Súmula 357/TST.
Consta do acórdão:
"No que toca à contradita à testemunha, confirmou-se a existência da ação do depoente contra os Reclamados (fl. 3415). Mesmo que idêntica a demanda e o patrocínio, a suspeição não impediria o depoimento (art. 829/CLT), o qual será avaliado no contexto das provas e de acordo com a matéria devolvida" (fls. 3.765).
A rejeição da preliminar em tela, portanto, revela-se em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
De qualquer forma, destaca-se que não se vilsumbram as violações apontadas e que o aresto transcrito na página 3.920, originário de Turma do TST, sequer serviria ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT. O trecho do aresto reproduzido na página 3.919 também não poderia servir como paradigma ensejador de dissenso, diante da ausência de indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 2º, 3º, 9º, 818 da CLT, 113, 422 do CCB, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/1977, 9º do Decreto nº 56.903/65 e 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que não teria havido vínculo empregatício com o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor autônomo, devidamente inscrito na SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício na hipótese em comento. Alegam, ainda, que a prova dos autos não seria suficiente para demonstrar a natureza empregatícia do relação jurídica havida entre as Partes.
Consta do acórdão:
"(...) A prova permite concluir que a contratação do Reclamante através de pessoa jurídica visou encobrir a relação de emprego.
O simples fato de o trabalho ter sido prestado em agências do Bradesco, com exclusividade e horário, é bastante para afastar a pretensa corretagem autônoma, regida pela Lei n. 5.494/64, porque evidenciada a subordinação do trabalhador.
Configurada a relação de emprego (contrato-realidade), impera na espécie o princípio da primazia da realidade. Em tal contexto, são de somenos importância os atos formais, como os instrumentos contratuais e a inscrição da firma do Reclamante no CNPJ e na SUSEP. A constituição da firma não era requisito para a prestação de serviço, mas imposição dos Reclamados, para perpetrar a fraude à legislação do trabalho.
Não se cogita assim de boa-fé dos Recorrentes, ao contratar a corretora constituída pelo Reclamante.
Também não cabe falar em terceirização de atividade, já que a hipótese não envolve, efetivamente, contratação de serviço, mas de trabalhador.
No que tange à vedação legal ao reconhecimento do vínculo de emprego, arguida pelos Recorrentes em face do art. 17 da Lei n. 4.594/64, do art. 9º do Decreto n. 56.903/64 e do art. 51 do Decreto n. 81.402/78, o apelo também não prospera. Sucede que os dispositivos não se aplicam a vendedor de seguros que trabalhe de forma pessoal e subordinada, sobretudo em situação de fraude contra a legislação trabalhista, como na hipótese presente. Contra o mascaramento da relação de emprego tem incidência o princípio da primazia da realidade (...)" (fls. 3.769/3.770).
Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, tendo ficado evidenciada a existência de vínculo empregatício, não se constatando, pois, violação dos preceitos de lei invocados pelos Recorrentes.
Incabível, ainda, a assertiva de afronta aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, pois os arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou provada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
Registre-se que a simples referência a julgados ou notícias do TST também não satisfaz os requisitos exigidos pela Súmula 337/TST para configuração de divergência jurisprudencial, valendo dizer, ainda, que julgados oriundos de Turma do TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado não se prestam ao confronto de teses, em razão de referidos Órgãos não estarem elencados no art. 896, a , da CLT.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 333, I e II, do CPC, 2º, 3º, 577 e 818 da CLT.
Os Recorrentes argumentam que o Autor nunca teria atuado como securitário, o que inviabilizaria a pretensão de enquadramento no sindicato respectivo.
Consta do acórdão:
"(...) Os elementos de prova não evidenciam prestação de serviços típicos de bancário.
O Reclamante era securitário, embora possa ter realizado comercialização de alguns produtos bancários. Como se vê na inicial, '... os principais produtos que o Reclamante recebia comissões eram: previdência e seguros e consórcios.' (fl. 3). As comissões aludidas denotam que ele não era bancário" (fls. 3.770).
O enquadramento sindical do Autor, portanto, teve por parâmetro os elementos de prova dos autos, não se constatando ofensa à literalidade dos preceitos legais invocados no apelo.
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 137 da CLT.
Os Recorrentes sustentam que, caso mantido o reconhecimento do vínculo empregatício, deveria ser indeferido o pedido de férias em dobro em face da controvérsia quanto à existência da própria obrigação da concessão de férias. Defendem a aplicação, por analogia, da OJ 351 da SBDI-1/TST.
Consta do acórdão:
"(...) Registra-se inovação recursal acerca do argumento de não serem devidas férias em dobro em razão do reconhecimento judicial do vínculo de emprego" (fls. 3.771).
Tratando-se, portanto, de matéria que consistiu em inovação recursal, como consignado no acórdão impugnado, tem-se por prejudicadas as assertivas apresentadas nesta via recursal.
HORA EXTRA
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 113/TST.
- violação dos arts. 62, I, 818 da CLT, 333, I e II, CPC.
Os Reclamados aduzem que seria indevido o pagamento de horas extras, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando o Reclamante sujeito ao controle de horário. Dizem que não se provou a ausência de intervalo intrajornada. Sustentam que não são devidos reflexos, porque não ficou provado sequer o vínculo de emprego e nem o trabalho extraordinário.
Consta do acórdão:
"A prova dos autos é de que o trabalho do Reclamante consistia em aproximar-se dos clientes do banco, em agências, para a venda dos produtos da Bradesco Vida e Previdência S.A. O trabalho era, fundamentalmente, interno. Há confissão, neste ponto, no depoimento do preposto do primeiro Reclamado, que declarou que o Reclamante trabalhou em agências bancárias. Visitas a clientes, nesta circunstância, não torna o trabalho incompatível com a prefixação de horário.
Quanto ao intervalo intrajornada, a prova testemunhal demonstra, sem divergência, que os concessionários, em geral, não usufruíam mais que 20 minutos.
Como o Reclamante tinha direito a repouso de 1h durante a jornada, correto o deferimento do pagamento" (fls. 3.775/3.776).
Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou que o trabalho era, fundamentalmente, interno, não havendo, portanto, afronta aos dispositivos invocados.
O tema tratado na Súmula 113/TST não foi objeto de debate, sendo inócua a assertiva de contrariedade.
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 206/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados aduzem que a prescrição para os depósitos do FGTS é qüinqüenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF e 11, I , da CLT. Entendem, também, que a parcela é acessória, devendo ter a mesma sorte do principal, de acordo com a Súmula 206/TST.
Consta do acórdão:
"O recolhimento das contribuições do FGTS foi postulado em 1/10/2007.
A sentença acolhe o período trabalhado de 5/8/1997 a 28/8/2007 (fl. 3465).

O prazo de 30 anos para cobrar as contribuições do FGTS, fixado pelo art. 23, § 5º, da Lei n. 8.036/90, é limitado a dois anos após a extinção do contrato de trabalho pelo disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Nesse sentido a orientação da Súmula n. 362/TST.
De sorte que a pretensão relativa ao FGTS sobre salário já pago não está prescrita" (fls. 3.771/3.772).
Tratando-se, portanto, de deferimento de pleito de FGTS sobre salário já pago, a rejeição da prejudicial de prescrição revela-se em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por contrariedade com a Súmula 206/TST, a qual trata de hipótese diversa da dirimida no caso sob exame (Súmula 333/TST).
BAIXA DA EMPRESA
Alegação(ões): - violação do art. 128 e 460 do CPC.
Os Recorrentes sustentam que a condenação ao pagamento das despesas decorrentes da baixa da empresa teria importado em ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, já que o pleito do Autor teria sido de cancelamento do registro da firma, o que consistiria em obrigação de fazer.
Consta do acórdão:
"A instituição da pessoa jurídica por imposição dos Reclamados, com o propósito único de mascarar a relação de emprego, ficou comprovada, como se vê na análise precedente.
Como se trata de ato praticado com o objetivo de fraudar os direitos do Reclamante, incumbe aos Reclamados arcarem com o ônus do cancelamento do registro da firma, que deve ser promovido pelo próprio Recorrente.
Provimento, para condenar os Reclamados ao ressarcimento dos gastos com o cancelamento do registro da firma K.R. Corretora de Seguros de Vida Ltda., a serem apurados em liquidação" (fls. 3.777).
O posicionamento em tela, portanto, diversamente do suscitado pelos Recorrentes, não importa em afronta à literalidade dos arts. 128 e 460 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 3.824; recurso apresentado em 30/03/2009 - fls. 3.857).
Regular a representação processual (fls. 28).
Inexigível o preparo (custas processuais pelos Reclamados - fls. 3.759/3.778 e 3.817/3.822).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pleito de enquadramento como bancário.
Consta do acórdão:
"(...) A prova permite concluir que a contratação do Reclamante através de pessoa jurídica visou encobrir a relação de emprego.
O simples fato de o trabalho ter sido prestado em agências do Bradesco, com exclusividade e horário, é bastante para afastar a pretensa corretagem autônoma, regida pela Lei n. 5.494/64, porque evidenciada a subordinação do trabalhador.
Configurada a relação de emprego (contrato-realidade), impera na espécie o princípio da primazia da realidade. Em tal contexto, são de somenos importância os atos formais, como os instrumentos contratuais e a inscrição da firma do Reclamante no CNPJ e na SUSEP. A constituição da firma não era requisito para a prestação de serviço, mas imposição dos Reclamados, para perpetrar a fraude à legislação do trabalho.
Não se cogita assim de boa-fé dos Recorrentes, ao contratar a corretora constituída pelo Reclamante.
Também não cabe falar em terceirização de atividade, já que a hipótese não envolve, efetivamente, contratação de serviço, mas de trabalhador.
No que tange à vedação legal ao reconhecimento do vínculo de emprego, arguida pelos Recorrentes em face do art. 17 da Lei n. 4.594/64, do art. 9º do Decreto n. 56.903/64 e do art. 51 do Decreto n. 81.402/78, o apelo também não prospera. Sucede que os dispositivos não se aplicam a vendedor de seguros que trabalhe de forma pessoal e subordinada, sobretudo em situação de fraude contra a legislação trabalhista, como na hipótese presente. Contra o mascaramento da relação de emprego tem incidência o princípio da primazia da realidade.
(...)
Os elementos de prova não evidenciam prestação de serviços típicos de bancário.
O Reclamante era securitário, embora possa ter realizado comercialização de alguns produtos bancários. Como se vê na inicial, '... os principais produtos que o Reclamante recebia comissões eram: previdência e seguros e consórcios.' (fl. 3). As comissões aludidas denotam que ele não era bancário.
Correta a sentença em deferir os direitos rescisórios e os coletivos da categoria dos securitários com base nos instrumentos normativos juntados (fl. 3468)" (fls. 3.769/3.771).
O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 3.900 dos autos, no seguinte sentido:
"VINCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O Trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas. No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora inseres-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, com simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária, com o pagamento dos consectários legais e convencionais (grifos da transcrição contida na peça recursal - TRT 12ª Região - Ac. 1ª T. nº 02692/2006RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0 - Relator Viviane Colucci - Partes Erilene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08-03-2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02239-2007-002-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WANDERSON CLEITON RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2009 - fl. 13; recurso apresentado em 23/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
O Agravante pretende a retratação da decisão de fls. 12, afirmando que houve erro na análise dos pressupostos extrínsecos do seu Recurso de Revista, especificamente no que tange à representação processual, pois foram analisados no despacho os documentos apresentados pela Reclamada, como se fosse ela a Recorrente, quando, na verdade, quem Recorreu foi o Reclamante. De fato, o equívoco apontado ocorreu, razão pela qual revogo a decisão de fls. 12 e determino seja juntada cópia deste despacho aos autos principais (RR-02239-2007-002-18-40-8), os quais deverão retornar a esta Presidência para nova análise do Recurso de Revista.
Em razão do provimento do Agravo de Instrumento, à DSRD para que proceda ao arquivamento destes autos.
Intime-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02311-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VENEZA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO (GO - 20883)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): MARÍLIA RESENDE DOS REIS (GO - 0)
Interessado(a)(s): HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JACOB FERNANDES DE OLIVEIRA (GO - 6037)
A Executada interpôs dois Recursos de Revista às fls. 170/184 e 185/200.
Diante da preclusão consumativa, a análise do apelo restringe-se à primeira petição protocolizada (fls. 170/184).
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 168; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 169 e 204).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 24).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de permissivos legais.
O Recorrente sustenta que, tendo sido parcelado o valor da contribuição previdenciária, deve ser liberada a penhora de dinheiro em suas contas correntes.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Assim, é impossível o exame das argumentações recursais da Executada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/05/2009 às 19:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0131/09
PROCESSO: AP01644200608118005
AGRAVANTE: 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA: MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE
AGRAVANTE: 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADOS: MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S): 2. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 178/187, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço dos recursos e, no mérito, nego provimento ao recurso da União e dou provimento ao recurso do Excipiente, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0132/09
PROCESSO: AP-00808-1995-121-18-00-8
AGRAVANTE: ARNANDES DOMINGOS DE FARIA FILHO
ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SANDRO CÉSAR SOUZA
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SANDRO CÉSAR SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 80/87, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação expedida. Custas pelo executado, nos termos do art. 789-A IV, da CLT."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0133/09
PROCESSO: AP-01231-2005-010-18-00-2
AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADO(S): 1. MATSUNO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
AGRAVADO(S): 2. OMAR MARTINS DO CARMO JUNIOR
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados MATSUNO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME e OMAR MARTINS DO CARMO JUNIOR, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 95/100, cuja conclusão segue transcrita:
"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expedida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0134/09
PROCESSO: AIRR-00302-2006-052-18-41-0
AGRAVANTE(S):RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO
AGRAVADO(S): SEBASTIÃO FIAIA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
INTERESSADO: COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o interessado COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 452/453, cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso(despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 448; recurso apresentado em 17/03/2009 - fl. 02). Regular a representação processual dos Agravantes ÉDER ABRAHÃO e NEGE ABRAHÃO (fls. 56 e 58). Todavia, quanto à representação processual da Agravante RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA., verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 55, a identificação do representante da empresa que teria outorgado poderes de representação ao advogado subscritor deste Recurso, Dr. Sebastião Caetano Rosa. Dispõe a Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos." Assim, ante a irregularidade de representação da empresa Agravante RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA., tem-se como inexistente o seu apelo. Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.989/2009 CartPrec 02 0.492/2009 ORD. N N
ALÍPIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
CONSTRUTORA RPD LTDA.

02.005/2009 CartPrec 03 0.503/2009 ORD. N N
LUCIO DE SOUZA FERREIRA
SEBASTIÃO DE CASTRO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

01.996/2009 RTSum 03 0.500/2009 UNA 08/06/2009 13:00 SUM. N N
CRISTINA SOUSA SANTOS
GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

01.997/2009 RTSum 01 0.497/2009 ATC 26/05/2009 14:45 SUM. N N
LORRAINNY MONAYNNY PIRES
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.994/2009 RTSum 01 0.496/2009 ATC 25/05/2009 16:15 SUM. N N
RICARDO NASCIMENTO CHAVES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.004/2009 RTSum 03 0.502/2009 UNA 09/06/2009 13:00 SUM. N N
ALIANE RODRIGUES CHAGAS
LORD SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.001/2009 RTSum 01 0.498/2009 ATC 28/05/2009 15:00 SUM. N N
WESLEY DENILSON DE BRITO SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.
02.002/2009 RTSum 04 0.504/2009 UNA 09/06/2009 12:50 SUM. N N
TIAGO JUNIO DA SILVA PAIXÃO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.003/2009 RTSum 02 0.497/2009 UNA 09/06/2009 13:20 SUM. N N
MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS ORRICO
01.991/2009 RTSum 02 0.493/2009 UNA 04/06/2009 14:20 SUM. N N
DIEGO AUGUSTO BATISTA
MIRONE FRANCISCO FONSECA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
01.980/2009 RTOrd 03 0.496/2009 UNA 08/06/2009 13:45 ORD. N N
DANIEL DO CARMO BATISTA
DINAMIC AUTO PEÇAS E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA
01.981/2009 RTOrd 01 0.494/2009 ATC 28/05/2009 17:00 ORD. N N
RENATA ÁLVARES GUIMARÃES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
01.990/2009 RTOrd 04 0.502/2009 UNA 09/06/2009 13:50 ORD. N N
JOÃO CAMPOS DA SILVA
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A-COM. E IND.

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
01.988/2009 RTSum 04 0.501/2009 UNA 08/06/2009 13:10 SUM. S N
EDNA FERREIRA DE ARAÚJO
JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
01.995/2009 RTSum 02 0.495/2009 UNA 08/06/2009 14:20 SUM. N N
LOURENÇO APARECIDO BUENO AZEREDO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
01.982/2009 RTOrd 04 0.499/2009 UNA 09/06/2009 13:30 ORD. N N
ELCIO ALVES DOS SANTOS
GLOBEX UTILIDADES S.A.

01.984/2009 RTOrd 02 0.491/2009 UNA 04/06/2009 15:00 ORD. N N
GOIANITA RODRIGUES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
01.992/2009 RTSum 03 0.499/2009 UNA 04/06/2009 14:00 SUM. N N
ROSERICO SEVERINO DE CARVALHO
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COSMÉTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
01.993/2009 RTOrd 02 0.494/2009 UNA 16/06/2009 14:40 ORD. N N
ROGÉRIO DA SILVA BARBOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 003

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
01.979/2009 ExTiEx 02 0.490/2009 ORD. N N
THATYANE DO CARMO MELO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.983/2009 ExTiEx 03 0.497/2009 ORD. N N
THATYANE DO CARMO MELO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.985/2009 ExTiEx 04 0.500/2009 ORD. N N
ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
01.986/2009 RTOrd 03 0.498/2009 UNA 08/06/2009 14:00 ORD. N N
IRACI SILVA
EURÍPEDES ANTÔNIO DE ARAÚJO

01.987/2009 RTOrd 01 0.495/2009 ORD. N N
JUVENAL DA SILVA BILUCA
EURÍPEDES ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
02.000/2009 RTSum 03 0.501/2009 UNA 08/06/2009 13:15 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES MARTINS
CORES & FIBRAS LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
01.999/2009 RTSum 02 0.496/2009 UNA 09/06/2009 13:00 SUM. N N
MAGDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ESPAÇO CULTURAL NEWTON ROSSI

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
01.998/2009 RTSum 04 0.503/2009 UNA 09/06/2009 12:30 SUM. N N
LÁZARO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
VECTRA ENGENHARIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.644/2009 CartPrec 02 0.822/2009 ORD. N N
ANTÔNIO AUGUSTO COELHO
FECI ENGENHARIA LTDA.

01.645/2009 CartPrec 01 0.822/2009 ORD. N N
NILTON JORGE CAMARGO
MAGAZINE PATRICK LTDA.

01.646/2009 CartPrec 02 0.823/2009 ORD. N N
MARIA DE FATÍMA PAULINO/INSS
HELENA BUENO FERNANDES

01.648/2009 CartPrec 01 0.823/2009 ORD. N N
LILIANE SALES SANTOS
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

01.650/2009 CartPrec 02 0.826/2009 ORD. N N
EUNICE FERREIRA DA COSTA
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
01.643/2009 RTOrd 01 0.821/2009 UNA 10/06/2009 11:00 ORD. N N
ADRIANA NUNES BARBOSA GOMES
FACULDADE E COLÉGIO SUL D'AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
01.641/2009 RTOrd 01 0.820/2009 UNA 09/06/2009 13:30 ORD. N N
SANDRA RIBEIRO
PRELÚDIO AGROPECÚARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
01.653/2009 RTOrd 01 0.825/2009 UNA 10/06/2009 13:00 ORD. N N
ROSIMAR ROCHA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA. + 001
ADVOGADO(A): CÉLIO SANCHES DOS REIS
01.647/2009 RTOrd 02 0.824/2009 INI 04/06/2009 08:40 ORD. N N
JOÃO CARLOS GONÇALVES
OBRAS UNIDAS A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
01.633/2009 RTOrd 01 0.816/2009 UNA 02/06/2009 13:30 ORD. N N
LEONIDAS INÁCIO DA SILVA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

01.636/2009 RTOrd 02 0.818/2009 INI 01/06/2009 13:50 ORD. N N
ADERALDO LUIZ DA SILVA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES
01.634/2009 RTOrd 02 0.817/2009 INI 01/06/2009 13:40 ORD. N N
PAULO CESAR DE SOUZA AGUIAR
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

01.635/2009 RTOrd 01 0.817/2009 UNA 04/06/2009 13:30 ORD. N N
JURACI RODRIGUES DE SOUZA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
01.652/2009 RTSum 01 0.824/2009 UNA 27/05/2009 14:00 SUM. N N
JOÃO BOSCO CAIXETA
AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
01.651/2009 RTSum 02 0.827/2009 UNA 27/05/2009 14:10 SUM. N N
ADINALDO DA SILVA SANTANA
AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
01.632/2009 RTOrd 02 0.816/2009 INI 01/06/2009 13:30 ORD. N N
WELINGTON VICENTE DOS SANTOS
DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA.-ME + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
01.649/2009 ConPag 02 0.825/2009 ORD. N N
PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA.
LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
01.655/2009 RTOrd 01 0.826/2009 UNA 15/06/2009 11:00 ORD. S N
MICHELLE BITTENCOURT MAGALHÃES
ELIEL AUGUSTO ROSA CANCELA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
01.638/2009 RTOrd 02 0.819/2009 ORD. N N
FIRMINO DA SILVA
LEONARDO MARTINS NORONHA

01.640/2009 RTOrd 02 0.820/2009 ORD. N N
PEDRO DA SILVA AGUIAR
LEONARDO MARTINS NORONHA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
01.642/2009 RTOrd 02 0.821/2009 INI 01/06/2009 14:00 ORD. N N
CLEITON FERREIRA ARAUJO
(ATACADÃO MEDICAMENTOS) COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
01.639/2009 RTOrd 01 0.819/2009 UNA 09/06/2009 13:00 ORD. N N
MARCOS DANIEL CORDEIRO
MUSEU COMERCIAL DE MOVEIS RUSTICOS (N/P: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.631/2009 RTOrd 01 0.815/2009 UNA 02/06/2009 13:00 ORD. N N
ONIVAL FERNANDES DA SILVA
INDEPENDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
01.637/2009 RTOrd 01 0.818/2009 UNA 08/06/2009 13:00 ORD. N N
MARCIENE ALVES TEIXEIRA
EDSON DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
01.654/2009 RTSum 02 0.828/2009 UNA 27/05/2009 14:30 SUM. N N
IGOR VIEIRA DOS SANTOS
ERLON MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.658/2009 CartPrec 01 0.828/2009 ORD. N N
RICARDO NASCIMENTO CHAVES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

01.660/2009 CartPrec 02 0.831/2009 ORD. N N
MARIA CRISTINA DE MEDEIROS COSTA
AJC AGROPECUÁRIA LTDA

01.662/2009 CartPrec 01 0.830/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO MONATO DA SILVA
EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

01.663/2009 CartPrec 02 0.832/2009 ORD. N N
ROSANIA APARECIDA DIAS DA CRUZ
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

01.664/2009 CartPrec 01 0.831/2009 ORD. N N
SINDPD ES SIND EMP EMP PROS DADOS INFORM
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DE DTS ENGENHARIA INFO)

01.665/2009 CartPrec 02 0.833/2009 ORD. N N
CLÁUDIA ISIS CORREA
COOPROVE COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE PASSEIO E CARGAS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): AROLDO TEIXEIRA ROCHA
01.656/2009 RTSum 01 0.827/2009 UNA 28/05/2009 08:50 SUM. N N
ALINE DOS SANTOS MATOS
PEZINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
01.661/2009 RTSum 01 0.829/2009 UNA 28/05/2009 09:10 SUM. N N
JAIRO DA SILVA PEREIRA
INDEPENDENCIA S.A. + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
01.666/2009 RTOrd 02 0.834/2009 INI 18/06/2009 08:35 ORD. N N
RAPHAEL FERNANDES DE ARAÚJO
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO
01.657/2009 RTSum 02 0.829/2009 UNA 27/05/2009 14:50 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO DIAS SANTANA
MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
01.659/2009 RTOrd 02 0.830/2009 INI 15/06/2009 13:30 ORD. N N
ENIVON PEREIRA MACEDO
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.082/2009 CartPrec 01 1.082/2009 ORD. N N
CLÁUDIO ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS
PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
01.085/2009 CartPrec 01 1.085/2009 ORD. N N
FERNANDO JUSTINO DE MEDEIROS
AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO NUNES DE LIMA
01.078/2009 RTOrd 01 1.078/2009 UNA 04/06/2009 11:05 ORD. N N
EVANDO QUEIROZ
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X

01.079/2009 RTOrd 01 1.079/2009 UNA 04/06/2009 11:30 ORD. N N
MARIA ESTHER DE ALBUQUERQUE VILELA
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
01.083/2009 CartPrec 01 1.083/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

01.084/2009 CartPrec 01 1.084/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO JOSÉ LOURENÇO

01.086/2009 CartPrec 01 1.086/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO VIEIRA ESPOLIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
11.965/2009 CartPrec 02 0.904/2009 ORD. N N
UNIÃO
CESAM CENTRO SALESIANO DO MENOR

11.966/2009 CartPrec 06 0.917/2009 ORD. N N
MARIA JOSENILDE ALVES DE LIMA
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

11.967/2009 CartPrec 01 0.928/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
CONSTRUTORA MAD LTDA.

11.969/2009 CartPrec 11 0.914/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA

11.970/2009 CartPrec 10 0.913/2009 ORD. N N
MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

11.974/2009 CartPrec 05 0.910/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO + 001
ANTÔNIO CAJUEIRO

11.975/2009 CartPrec 12 0.927/2009 ORD. N N
ANTONIO ADAUTO BEZERRA DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS + 001

11.976/2009 CartPrec 07 0.931/2009 ORD. N N
WELLINGTON CUNHA COSTA
PEDRO GERCINO DA SILVEIRA

11.977/2009 CartPrec 13 0.922/2009 ORD. N N
LEOMANDA CHAGAS DOS SANTOS
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

11.979/2009 CartPrec 08 0.924/2009 ORD. N N
JOSE MAGALHÃES FERREIRA
DIVINO ETERNO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
12.031/2009 RTOrd 06 0.922/2009 ORD. N N
WELLINGTON KLEYTON FERREIRA LIMA
DROGARIA CANEDO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
12.015/2009 RTSum 03 0.913/2009 UNA 02/06/2009 13:35 SUM. S N
AMARILDO DE OLIVEIRA
MARINHO ALVES DE CARVALHO + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
11.993/2009 RTSum 08 0.926/2009 UNA 01/06/2009 13:40 SUM. N N
EDVONE GONCALVES BERIGO
RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
12.003/2009 RTOrd 05 0.913/2009 INI 08/06/2009 15:15 ORD. N N
ERICO GOMES DE LIMA
ARISCO INDUSTRIAL LTDA. + 002

12.004/2009 RTSum 10 0.916/2009 SUM. N N
ISRAEL LOURENÇO DE JESUS
AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
12.045/2009 RTSum 06 0.923/2009 SUM. N N
JANDIRA RODRIGUES DIAS
SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
11.943/2009 RTSum 09 0.954/2009 UNA 08/06/2009 08:50 SUM. N N
ROBSON DA SILVA BATISTA
IMPACTO EXPRESS LTDA

ADVOGADO(A): DANILO PRADO ALEXANDRE
11.949/2009 ConPag 13 0.921/2009 INI 23/06/2009 13:10 ORD. N N
ADRIANA CARDOSO LAURENO
JANDIRA PEREIRA DE SOUZA (ESPOLIO DE)

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
11.963/2009 RTSum 05 0.909/2009 UNA 09/06/2009 09:00 SUM. N N
WALDIVINO FRANCISCO DA COSTA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SPARTAKUS

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
12.002/2009 RTOrd 06 0.921/2009 ORD. N N
CLEDSON ALVES DE SOUZA
BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
12.013/2009 RTSum 01 0.931/2009 UNA 02/06/2009 14:50 SUM. N N
CAROLINE COTRIM RODRIGUES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

12.026/2009 RTSum 12 0.932/2009 SUM. S N
RICARDO FROIS CANAVERDE
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
11.972/2009 RTSum 01 0.929/2009 UNA 02/06/2009 14:10 SUM. N N
WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
VITÓRIA GRANITOS

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
11.957/2009 RTOrd 05 0.908/2009 INI 08/06/2009 15:00 ORD. N N
WILMAR PEREIRA CAMPOS
CAV CENTRO DE ASSISTENCIA A VIDA LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.014/2009 RTOrd 12 0.931/2009 ORD. N N
TELMES OLIVEIRA DOS SANTOS
WILLIAN DANIEL DA SILVA

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
11.954/2009 RTOrd 09 0.956/2009 UNA 23/06/2009 10:30 ORD. N N
MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES

11.971/2009 RTOrd 12 0.926/2009 ORD. N N
NIÚRA SILVA BETTIM
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

ADVOGADO(A): ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
12.050/2009 RTOrd 10 0.920/2009 UNA 16/06/2009 09:15 ORD. N N
LUCIANA BATISTA ROMANO
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
12.011/2009 RTSum 04 0.921/2009 UNA 04/06/2009 13:15 SUM. N N
LUIS CESAR NERES DE SOUSA
TELELISTAS LTDA.

12.046/2009 RTOrd 02 0.911/2009 INI 29/05/2009 08:05 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
11.948/2009 RTOrd 01 0.926/2009 UNA 02/06/2009 13:30 ORD. N N
JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
12.017/2009 RTOrd 10 0.917/2009 UNA 08/06/2009 14:30 ORD. N N
VALDIRAN SANTANA DA CUNHA
CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(WHISRED)(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS
11.996/2009 RTOrd 04 0.920/2009 UNA 23/06/2009 15:55 ORD. N N
SIDALIA ALMEIDA RODRIGUES
SESC GO (SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO)

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
11.995/2009 RTSum 06 0.919/2009 SUM. N N
LAYS FERREIRA FERRO
P E P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MR. PRETZELS)

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
11.950/2009 RTOrd 03 0.908/2009 ORD. N N
HELIO JOSE ALVES RIBEIRO
JORNAL TRIBUNA DO ESTADO EDITORA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
11.935/2009 RTOrd 10 0.912/2009 ORD. N N
EDMAR DA SILVA SANTOS
CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
12.024/2009 RTOrd 09 0.960/2009 UNA 23/06/2009 14:40 ORD. N N
DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO
BSI DO BRASIL LTDA. + 001

12.028/2009 RTOrd 03 0.915/2009 INI 01/06/2009 15:45 ORD. N N
WELITOM PEREIRA DE SOUSA
BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
11.934/2009 RTOrd 12 0.924/2009 ORD. N N
JOSE CARLITO BASTOS FILHO
JORNAL HOJE LTDA

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
11.955/2009 RTSum 07 0.930/2009 UNA 27/05/2009 08:30 SUM. N N
ADRIANO SÁ TELES ALVES
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

11.956/2009 RTSum 02 0.903/2009 UNA 03/06/2009 13:45 SUM. N N
UILTON SÁ TELES DOS SANTOS
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA
12.047/2009 ET 01 0.933/2009 ORD. S N
JOSE EDUARDO YAGHI + 001
ADAO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JANNE RIBEIRO
11.991/2009 RTSum 01 0.930/2009 UNA 02/06/2009 14:30 SUM. N N
SONIA CRISTINA FERREIRA
VIRGINA ALVARENGA (COMERCIO FRALDAS SAPECA)

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
12.019/2009 RTSum 11 0.916/2009 UNA 03/06/2009 14:00 SUM. N N
FÁBIO FERREIRA CHAVES
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO ROCHA LTDA.

12.021/2009 RTSum 09 0.959/2009 UNA 09/06/2009 08:50 SUM. N N
SEIR JOSÉ DA COSTA
CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
11.946/2009 RTOrd 13 0.920/2009 INI 23/06/2009 13:00 ORD. N N
RONALDO DA SILVA PEREIRA
PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
12.030/2009 RTOrd 01 0.932/2009 UNA 03/06/2009 08:30 ORD. N N
EDIMAR CASSIMIRO DA SILVA
JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.

12.032/2009 RTSum 05 0.914/2009 UNA 09/06/2009 09:45 SUM. N N
MARIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAL LTDA.

12.036/2009 RTSum 11 0.917/2009 UNA 03/06/2009 14:15 SUM. N N
LUCIO CANDIDO GUIMARÃES
COMERCIAL DE COMPRESSORES E SERVIÇOS LTDA.

12.038/2009 RTOrd 05 0.915/2009 INI 09/06/2009 10:30 ORD. N N
GILSON CATARINO
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
12.033/2009 RTOrd 08 0.929/2009 UNA 05/06/2009 11:00 ORD. N N
EDMAR ROSA VAZ
OSVALDO RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
12.020/2009 RTSum 08 0.928/2009 UNA 01/06/2009 13:50 SUM. N N
PABLO CRISTIANO ALVES COELHO
SCHERING PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
12.005/2009 RTSum 12 0.930/2009 SUM. S N
POLLIANA ALVES DA SILVA
ANTUNES CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. N/P HELDER REGIS NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
12.049/2009 RTSum 06 0.924/2009 SUM. S N
EXPEDITO MARIANO DA SILVA JUNIOR
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA
12.022/2009 RTSum 07 0.934/2009 UNA 27/05/2009 09:30 SUM. N N
LILLYAN MARTINS FERNANDES DE FREITAS
VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
12.006/2009 RTSum 09 0.958/2009 UNA 09/06/2009 08:30 SUM. N N
JUNIO ALVES ROSA
INDUSTRIA E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

12.007/2009 RTSum 07 0.933/2009 UNA 27/05/2009 09:10 SUM. N N
MARCOS ALVES PEREIRA
SERVE EXPRESSO LOGISTICA LTDA. (PROP JULIO MINERI)

12.009/2009 RTSum 03 0.912/2009 UNA 02/06/2009 13:15 SUM. N N
DOMINGOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO
11.968/2009 RTSum 03 0.910/2009 UNA 01/06/2009 14:55 SUM. S N
MARIA RODRIGUES COSTA
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
11.990/2009 RTOrd 10 0.915/2009 UNA 08/06/2009 09:45 ORD. N N
FRANCISCO LINDEMBERG MOREIRA BANDEIRA
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
11.992/2009 RTOrd 13 0.925/2009 INI 23/06/2009 13:20 ORD. S N
PRISCILA COELHO DA COSTA
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

11.994/2009 RTSum 02 0.906/2009 UNA 04/06/2009 15:15 SUM. N N
LOSIMAR DE MOURA
MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA

11.997/2009 RTSum 06 0.920/2009 SUM. S N
RÚBIA GISELE DE ALMEIDA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

11.999/2009 RTSum 05 0.912/2009 UNA 09/06/2009 09:30 SUM. S N
MARGARIDA RODRIGUES CARDOSO
JOSELI RAQUEL DE ARAÚJO MADUREIRA RODRIGUES
12.000/2009 RTSum 12 0.929/2009 SUM. S N
JOANA D ARC RODRIGUES DA SILVA VIEIRA
ASA ALIMENTOS LTDA

12.001/2009 RTOrd 03 0.911/2009 INI 01/06/2009 15:25 ORD. N N
FRANCISCO REZENDE MAGALHÃES
MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
12.023/2009 ET 03 0.914/2009 ORD. S N
JOÃO ADÃO DE BRITO
OSMARIO CLAUDINO DA COSTA

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
11.936/2009 RTSum 05 0.907/2009 UNA 09/06/2009 08:45 SUM. N N
BRUNO DE OLIVEIRA MENDONÇA
JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
11.983/2009 RTSum 09 0.957/2009 UNA 09/06/2009 08:10 SUM. N N
SARA FERNANDES ASSUNÇÃO
CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA (FACULDADES ALVES FARIA - ALFA)

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
11.959/2009 RTOrd 08 0.923/2009 UNA 05/06/2009 10:20 ORD. N N
DANILO PEREIRA DUARTE
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARLOS HENRIQUE PEREIRA
11.938/2009 RTSum 01 0.925/2009 UNA 02/06/2009 10:10 SUM. N N
ROSIMEIRE ALVES PEREIRA DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

11.939/2009 RTSum 11 0.910/2009 UNA 03/06/2009 13:30 SUM. N N
VALDIVINO BORGES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
11.941/2009 RTOrd 02 0.902/2009 INI 29/05/2009 08:20 ORD. N N
PEDRO ANTÔNIO LIMA
REFRIGERAÇÃO ZERO GRAU

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
12.043/2009 RTSum 02 0.910/2009 UNA 04/06/2009 14:30 SUM. S N
JOSE SALES VIANA
DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS
12.039/2009 RTOrd 12 0.933/2009 ORD. N N
RUY COSTA DOS SANTOS + 003
POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
12.048/2009 RTOrd 09 0.961/2009 UNA 23/06/2009 15:10 ORD. N N
WESLEY GERVÁSIO DE AMORIM
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
12.008/2009 RTSum 13 0.926/2009 UNA 02/06/2009 14:10 SUM. N N
CLAUDIA PAULA OLIVEIRA
RMG2 CALÇADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
12.027/2009 RTOrd 04 0.922/2009 UNA 23/06/2009 16:15 ORD. N N
JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ATENTO BRASIL S.A + 001

12.034/2009 RTSum 08 0.930/2009 UNA 01/06/2009 14:00 SUM. S N
IVAN FERNANDINHO DA SILVA
WSL CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
12.041/2009 ConPag 10 0.919/2009 UNA 08/06/2009 14:45 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ISMAEL ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
12.042/2009 RTSum 02 0.909/2009 UNA 04/06/2009 14:45 SUM. N N
ELEUSA MARIA DA SILVA BORBA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
11.958/2009 RTSum 03 0.909/2009 UNA 01/06/2009 14:35 SUM. N N
RAIMUNDO ELISOMAR DE SOUSA NETO
FERREIRA & ALVES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
12.010/2009 RTSum 02 0.907/2009 UNA 04/06/2009 15:00 SUM. N N
PAULO PEREIRA DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

12.012/2009 RTOrd 02 0.908/2009 INI 29/05/2009 08:10 ORD. N N
NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
12.025/2009 RTOrd 13 0.928/2009 INI 24/06/2009 13:00 ORD. S N
PRISCILLA COELHO DA COSTA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
11.945/2009 RTOrd 09 0.955/2009 UNA 23/06/2009 10:00 ORD. N N
LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
NACIONAL EXPRESSO

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
11.947/2009 RTOrd 04 0.918/2009 UNA 23/06/2009 15:35 ORD. N N
JOÃO PAULO RODRIGUES
MÔNACO CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
11.952/2009 RTSum 12 0.925/2009 SUM. N N
LUCILAYNE NORMANHA BRAZ
TELLERINA COM. PRES. ART. DEC. S.A (JÓIAS VIVARA)

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
11.998/2009 RTSum 11 0.915/2009 UNA 03/06/2009 13:45 SUM. N N
MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
12.040/2009 RTOrd 07 0.935/2009 INI 27/05/2009 13:30 ORD. N N
FABIO BORGES DA SILVA
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
11.978/2009 RTSum 06 0.918/2009 SUM. N N
SEBASTIAO CARLOS DE LIMA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LA MAIZON

11.980/2009 RTSum 13 0.923/2009 UNA 02/06/2009 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO DIAS DA CRUZ
FLYCART COURIER

11.981/2009 RTSum 08 0.925/2009 UNA 01/06/2009 13:30 SUM. N N
JOHNATHAN FERREIRA BORGES REP. P/ TEREZA FERREIRA DA CRUZ
ALICE CALÇADOS - (PROP: FRANCINEI MARTINS)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
12.018/2009 RTOrd 13 0.927/2009 INI 23/06/2009 13:30 ORD. N N
RUBENS CAETANO DOS SANTOS
SORVETERIA CREME MEL LTDA.

12.029/2009 RTSum 10 0.918/2009 UNA 28/05/2009 08:30 SUM. N N
ILDECHARLES RODRIGUES DE MAGALHÃES CARVALHO
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
11.982/2009 RTSum 10 0.914/2009 UNA 28/05/2009 08:15 SUM. N N
SILVANA MARINHO LICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
11.937/2009 RTOrd 11 0.909/2009 ORD. S N
LUCIANA SUEMY SOARES DE ALMEIDA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

11.960/2009 RTOrd 11 0.911/2009 ORD. S N
ALESSANDRA PIMENTEL MAXIMO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

11.962/2009 RTOrd 11 0.913/2009 ORD. S N
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
11.951/2009 RTOrd 06 0.916/2009 ORD. N N
MAURA RODRIGUES LEITE
M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
11.961/2009 RTSum 11 0.912/2009 SUM. S N
AMADEU BALDUINO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

11.984/2009 RTOrd 02 0.905/2009 INI 29/05/2009 08:15 ORD. N N
MARONILDO RODRIGUES DA SILVA
EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

11.985/2009 RTSum 07 0.932/2009 UNA 27/05/2009 08:50 SUM. N N
EDSON NATAL DE SOUZA
EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

11.986/2009 RTSum 12 0.928/2009 SUM. N N
ANTÔNIO BATISTA
EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA.

11.988/2009 RTSum 04 0.919/2009 UNA 03/06/2009 14:55 SUM. N N
WANDERSON ADÃO DE PINA
GOIÁS FORTE VIGFILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
11.964/2009 RTOrd 01 0.927/2009 UNA 02/06/2009 13:50 ORD. S N

PAULO ROGÉRIO GOMES E SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
11.987/2009 RTSum 13 0.924/2009 UNA 02/06/2009 13:55 SUM. N N
FABIO VIEIRA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

11.989/2009 RTSum 05 0.911/2009 UNA 09/06/2009 09:15 SUM. N N
HELIO MOREIRA DE LIMA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
12.016/2009 RTOrd 08 0.927/2009 UNA 05/06/2009 10:40 ORD. N N
LUIZ FIRMINO DE SOUZA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 109

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.751/2009 ACP 01 0.751/2009 INI 08/07/2009 08:30 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.744/2009 RTOrd 01 0.744/2009 INI 06/07/2009 14:10 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ANTÔNIO SOUZA DE JESUS + 001

00.746/2009 RTOrd 01 0.746/2009 INI 06/07/2009 14:30 ORD. N N
ALDO ALMEIDA SILVA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.747/2009 RTOrd 01 0.747/2009 INI 07/07/2009 08:00 ORD. N N
SULAMAR OLIVEIRA SOUZA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.748/2009 RTOrd 01 0.748/2009 INI 07/07/2009 08:10 ORD. N N
GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.749/2009 RTOrd 01 0.749/2009 INI 07/07/2009 08:20 ORD. N N
VALTER OLIVEIRA DA SILVA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.750/2009 RTOrd 01 0.750/2009 INI 07/07/2009 08:30 ORD. N N
ELIAS NUNES DE ALMEIDA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WERLEY CARLOS DE SOUZA
00.745/2009 RTOrd 01 0.745/2009 INI 06/07/2009 14:20 ORD. N N
JUCELIO DE JESUS OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.759/2009 RTSum 01 0.759/2009 UNA 23/06/2009 10:20 SUM. N N
THIERLES ANTÔNIO DIAS RODRIGUES
ENALDO CARRIJO REZENDE
00.760/2009 RTSum 01 0.760/2009 UNA 28/05/2009 08:40 SUM. N N
DALILA MARQUES GONZAGA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.752/2009 RTSum 01 0.752/2009 UNA 23/06/2009 09:00 SUM. N N
EDSON JOSÉ DA SILVA
LIMPUREZA SERVIÇO CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001

00.753/2009 RTSum 01 0.753/2009 UNA 23/06/2009 09:20 SUM. N N
EDNA SANTOS BRITO SILVEIRA
LIMPUREZA SERVIÇO CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001

00.757/2009 RTSum 01 0.757/2009 UNA 23/06/2009 09:40 SUM. N N
EVERALDO MONTEIRO LEITE
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.758/2009 RTSum 01 0.758/2009 UNA 23/06/2009 10:00 SUM. N N
ERLEI ROCHA CORREIA
OLIVEIRA & JUNIOR LTDA ME

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
00.754/2009 RTOrd 01 0.754/2009 INI 08/07/2009 08:00 ORD. N N
ALYSSON JEAN MELO DE JESUS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - FACULDADE MINEIRENSE FAMA

00.755/2009 RTOrd 01 0.755/2009 INI 08/07/2009 08:10 ORD. N N
GUILHERME LOPES OLIVEIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA SOLENE LOPES DE CARVALHO)
JOÃO RIBEIRO DE SÁ NETO

00.756/2009 RTOrd 01 0.756/2009 INI 08/07/2009 08:20 ORD. N N
PAULO PEDRO NASCIMENTO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.114/2009 CartPrec 01 1.058/2009 ORD. N N
CÍCERO FRANCISCO BORGES RIBEIRO ALVES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES ARAGUAIA LTDA.

02.115/2009 CartPrec 02 1.057/2009 ORD. N N
JOÃO PAULO MENESES MARTINS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES ARAGUAIA LTDA.

02.116/2009 CartPrec 01 1.059/2009 ORD. N N
VANESSA PASTOURA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES ARAGUAIA LTDA.

02.124/2009 CartPrec 02 1.062/2009 ORD. N N
UDERCIR VIEIRA DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.118/2009 RTOrd 02 1.059/2009 INI 02/06/2009 13:00 ORD. N N
REGIANE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.119/2009 RTSum 01 1.060/2009 UNA 02/06/2009 13:20 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

02.120/2009 RTSum 02 1.060/2009 UNA 02/06/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA.

02.121/2009 RTSum 02 1.061/2009 UNA 02/06/2009 09:00 SUM. N N
RAIMUNDA GOMES AZEVEDO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
02.112/2009 RTOrd 01 1.056/2009 INI 01/06/2009 08:20 ORD. S N
ADALMISE RODRIGUES DA SILVA
NELSON BRESSAN
ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
02.113/2009 RTSum 01 1.057/2009 SUM. N N
VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO

JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
02.122/2009 RTOrd 01 1.061/2009 INI 09/06/2009 08:20 ORD. N N
VANESSA SILVA SIMÕES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.128/2009 RTSum 01 1.064/2009 UNA 02/06/2009 10:50 SUM. N N
GUSTAVO RODRIGUES DE SOUSA
PASSARELA CALÇADOS E ESPORTES

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.110/2009 RTSum 02 1.055/2009 UNA 01/06/2009 14:50 SUM. N N
PRISCILA RODRIGUES FURTADO
NOBRE MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇO EM EMPILHADEIRAS LTDA.

02.111/2009 RTSum 02 1.056/2009 UNA 02/06/2009 08:20 SUM. N N
GENIVAL DA SILVA
EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.

ADVOGADO(A): NINA ROSA ALVES DE CERQUEIRA
02.123/2009 CartPrec 01 1.062/2009 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DE BRITO
GILMAR PILATTI

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
02.125/2009 CartPrec 01 1.063/2009 ORD. N N
DANIEL VIANA FERREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.126/2009 RTOrd 02 1.063/2009 INI 02/06/2009 13:10 ORD. N N
WASHINGTON DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.127/2009 RTSum 02 1.064/2009 UNA 02/06/2009 09:20 SUM. S N
WALDETE GARCIA
JENEROI FONSECA VILELA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
02.117/2009 CartPrec 02 1.058/2009 ORD. N N
BENEDITO DANIEL ALVES
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.773/2009 RTOrd 01 0.773/2009 INI 24/06/2009 13:10 ORD. N N
EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
MÁRCIA & CRISTIANE LTDA

00.774/2009 RTOrd 01 0.774/2009 INI 01/06/2009 15:30 ORD. N N
CLEITON RODRIGUES MARINHO
CERÂMICA ALAGOAS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.775/2009 RTSum 01 0.775/2009 UNA 24/06/2009 13:30 SUM. N N
CÉLIO CRUVINEL DE LIMA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.776/2009 RTSum 01 0.776/2009 UNA 24/06/2009 13:45 SUM. N N
ELI CARLOS DA SILVA LUIZ
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.778/2009 RTSum 01 0.778/2009 UNA 24/06/2009 14:15 SUM. N N
LUAN ALVES PIRES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.779/2009 RTSum 01 0.779/2009 UNA 24/06/2009 14:45 SUM. N N
EURÍPEDES DONIZETE PIRES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.777/2009 RTSum 01 0.777/2009 UNA 24/06/2009 14:00 SUM. N N
NELMA RODRIGUES RIBEIRO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.780/2009 RTSum 01 0.780/2009 UNA 24/06/2009 14:30 SUM. N N
VALDIVINO NASCIMENTO DOS SANTOS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.781/2009 RTSum 01 0.781/2009 UNA 24/06/2009 15:00 SUM. N N
AFONSO ALAOR DE ASSIS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.782/2009 RTSum 01 0.782/2009 UNA 24/06/2009 15:15 SUM. N N
VANILSON FERREIRA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.783/2009 RTSum 01 0.783/2009 UNA 24/06/2009 15:30 SUM. N N
MOZANIR MARQUES DE MENEZES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.784/2009 RTSum 01 0.784/2009 UNA 24/06/2009 15:45 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.785/2009 RTSum 01 0.785/2009 UNA 24/06/2009 16:00 SUM. N N
CLEUDE PEDROSA RIBEIRO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.786/2009 RTSum 01 0.786/2009 UNA 24/06/2009 16:15 SUM. N N
CARLOS INÁCIO DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.787/2009 RTSum 01 0.787/2009 UNA 24/06/2009 16:30 SUM. N N
CÉLIO CLEMENTE DOS SANTOS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.788/2009 RTSum 01 0.788/2009 UNA 24/06/2009 16:45 SUM. N N
EMERSON DA SILVA COSSÃO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.789/2009 RTSum 01 0.789/2009 UNA 24/06/2009 17:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): JOÃO NOVAES GOMES
00.790/2009 RTSum 01 0.790/2009 UNA 01/06/2009 16:00 SUM. N N
WALTEIR MANOEL DA CRUZ
ENGECAD ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
00.772/2009 RTOrd 01 0.772/2009 INI 24/06/2009 13:00 ORD. N N
JOÃO MENDES DE SOUZA
PROJEÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.791/2009 RTSum 01 0.791/2009 UNA 01/06/2009 15:40 SUM. N N
CRISTINA APARECIDA LEMES CARVALHO
LOJAS ECONÔMICAS

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.796/2009 RTSum 01 0.796/2009 UNA 04/06/2009 13:00 SUM. N N
JOSÉ BELARMINO DE AQUINO JÚNIOR
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.797/2009 RTSum 01 0.797/2009 UNA 04/06/2009 13:10 SUM. N N
FABRÍCIO MARTINS MENESES
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.798/2009 RTOrd 01 0.798/2009 UNA 04/06/2009 13:20 ORD. N N
OSMARINO ANTÔNIO DE MORAIS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
00.799/2009 RTSum 01 0.799/2009 UNA 04/06/2009 13:30 SUM. N N
CLEITON DE PAULA PIRES
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.800/2009 RTSum 01 0.800/2009 UNA 04/06/2009 13:40 SUM. N N
JOÃO GONÇALVES VILELA SOBRINHO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.801/2009 RTSum 01 0.801/2009 UNA 04/06/2009 13:50 SUM. N N
JAIRO GONÇALVES DE JESUS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.802/2009 RTSum 01 0.802/2009 UNA 04/06/2009 14:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA GONÇALVES
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.792/2009 RTSum 01 0.792/2009 UNA 25/06/2009 09:30 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO GOMES
MEGA LAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

00.793/2009 RTSum 01 0.793/2009 UNA 25/06/2009 10:00 SUM. N N
ORESTES PEREIRA DE LIMA
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

00.794/2009 RTOrd 01 0.794/2009 UNA 30/06/2009 13:00 ORD. N N
WILLIAN BATISTA NUNES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.795/2009 RTOrd 01 0.795/2009 UNA 30/06/2009 13:30 ORD. N N
ELENICE SOCORRO DE JESUS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.803/2009 RTOrd 01 0.803/2009 UNA 30/06/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BITONTI
FERNANDO DUARTE SANTANA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.808/2009 CartPrec 01 0.808/2009 ORD. N N
JOSÉ EDIVAL DA SILVA
O.L.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

00.809/2009 CartPrec 01 0.809/2009 ORD. N N
FERNANDO JOSÉ PEREIRA
O.L.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.812/2009 RTOrd 01 0.812/2009 INI 24/06/2009 13:20 ORD. N N
WÁTILA ALEXANDRE MOREIRA
AUTO POSTO MARAJÓ

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.810/2009 RTSum 01 0.810/2009 UNA 04/06/2009 14:10 SUM. N N
VALDESON RODRIGUES DE SOUSA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.811/2009 RTOrd 01 0.811/2009 UNA 25/06/2009 10:30 ORD. N N
AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SALOMÃO DE FREITAS GONÇALVES JÚNIOR
00.805/2009 RTSum 01 0.805/2009 UNA 30/06/2009 15:00 SUM. N N
LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS
CHURRASCARIA SABORES GRILL

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.804/2009 RTSum 01 0.804/2009 UNA 30/06/2009 14:30 SUM. N N
CATARINO CRISÓSTOMO GOMES
ARMAZÉM PAGEL

00.806/2009 RTSum 01 0.806/2009 UNA 30/06/2009 15:30 SUM. N N
BENEDITO DANIEL ALVES
MARGEM S.A.
00.807/2009 RTSum 01 0.807/2009 UNA 30/06/2009 16:00 SUM. N N
OSMAR JOSÉ DA SILVA
PESQUE E PAGUE SILVESTRE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.586/2009 CartPrec 01 0.586/2009 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ DA SILVA
ONOFRE ALMEIDA E OUTRO

00.587/2009 CartPrec 01 0.587/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
BARRIGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ARTESANATOS LTDA. + 001

00.590/2009 CartPrec 01 0.590/2009 ORD. N N
VIVIANE FERREIRA PERES LIMA
TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): BRAULIO CALASANS SOARES ARQUIMIMO
00.585/2009 RTOrd 01 0.585/2009 UNA 26/05/2009 15:50 ORD. N N
MARCOS LOPES TEIXEIRA
IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
00.588/2009 RTSum 01 0.588/2009 UNA 28/05/2009 08:30 SUM. N N
MARIA KARINE MICHELE DA SILVA LINO
TOCA DO PEIXE

00.589/2009 RTSum 01 0.589/2009 UNA 28/05/2009 08:50 SUM. N N
CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO
ESTEVAM E TANIZAKI LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.584/2009 RTSum 01 0.584/2009 UNA 27/05/2009 13:50 SUM. N N
ISABEL CRISTINA AIRES LOPES
MAX CONCURSOS

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.591/2009 RTOrd 01 0.591/2009 UNA 02/06/2009 15:10 ORD. N N
LAURINDO SOUZA DE FARIAS
COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.599/2009 RTSum 01 0.599/2009 UNA 03/06/2009 13:15 SUM. N N
GRAZIELA RODRIGUES PAES LANDIM
ESCOLA CEBEM

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
00.592/2009 RTSum 01 0.592/2009 UNA 28/05/2009 13:15 SUM. N N
JOSÉ ADALTO CRUZ DE SOUSA
COMERCIAL DE ALIMENTOS M G A LTDA. - ME

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI
00.593/2009 RTOrd 01 0.593/2009 UNA 28/05/2009 13:50 ORD. N N
EDVARD VIANA LUDOVICO
EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ

00.594/2009 RTSum 01 0.594/2009 UNA 28/05/2009 13:30 SUM. N N
SIDNEI DE JESUS SOUZA
IVANILDE OLIVEIRA DA SILVA
00.595/2009 RTOrd 01 0.595/2009 UNA 02/06/2009 14:30 ORD. N N
VALDETINO JOSÉ DO CARMO
ODÉCIO PEDROSA DA FONSECA JÚNIOR

00.596/2009 RTOrd 01 0.596/2009 UNA 02/06/2009 15:30 ORD. N N
FANCISCO COITINHO BARRETO
ODÉCIO PEDROSA DA FONSECA JÚNIOR

00.598/2009 RTOrd 01 0.598/2009 UNA 02/06/2009 15:50 ORD. N N
APARECIDO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ODÉCIO PEDROSA DA FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO(A): WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
00.597/2009 RTSum 01 0.597/2009 UNA 03/06/2009 13:00 SUM. N N
MARIA ALCINEIDE FERREIRA SILVA
FÁBRICA DE SALGADOS BRASILEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.603/2009 CartPrec 01 0.603/2009 ORD. N N
HEVENTUS CERIMONIAL E FORMATURAS LTDA.
APARECIDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
00.601/2009 CartPrec 01 0.601/2009 ORD. N N
FRANCISCO NILSON COSTA
FEDERAL MADEIRA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ DE MORAES NETO
00.606/2009 RTSum 01 0.606/2009 SUM. N N
OSMAR JOSÉ DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCIA GOMES DO NASCIMENTO
MUNDO DAS LATAS USADAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
00.602/2009 CartPrec 01 0.602/2009 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
PEDRO MONTEIRO DE BRITO

ADVOGADO(A): LUCIANA BUENO DA CRUZ
00.605/2009 CartPrec 01 0.605/2009 ORD. N N
AGILSON PEREIRA DE SOUSA
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ORLANDO TRONCONI FILHO
00.604/2009 CartPrec 01 0.604/2009 ORD. N N
EGUINALDO ALVES PORTO
EDVALDO BENEDITO BEZERRA FILHO

ADVOGADO(A): OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
00.600/2009 RTSum 01 0.600/2009 UNA 03/06/2009 13:30 SUM. N N
ANTENOR FERREIRA DE OLIVEIRA
HUDSON SANTOS DO NASCIMENTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5825/2009
Processo Nº: RT 02782-1991-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ARANTES DOS REIS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ADM. DE CONS. ALBUQUERQUE S/C LTDA-SINDICO SERGIO MARCUS HILARIO VAZ + 002
ADVOGADO....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Juntem-se as peças obtidas nos sítios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e deste Regional. Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5818/2009
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exeqüente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária. Decorrido o quinquídio legal em branco, atualize-se o valor dos tributos devidos. Concomitantemente, certifique-se eventual saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5766/2009
Processo Nº: RTV 00666-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA PIMENTA CABRAL
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: RTV 00666-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA PIMENTA CABRAL
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RT 00720-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a prejudicial de prescrição total e acolho a prejudicial de prescrição quinquenal, quanto às parcelas anteriores a 07.05.1997, com a ressalva de que tal prescrição não atingiu os pedidos de gratificação suprimida e seus reflexos, quanto ao período de 27.09.1991 até a rescisão, conforme acima citado, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; declarando interrompida a prescrição em 27.09.1996, sendo que a mesma retornaria a correr após o trânsito em julgado da reclamatória anterior em 30.03.2001, mas a mesma passou a ser de dois anos, que não foram completados, em face da rescisão contratual em 09.05.2000; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, BANCO BEG S/A (EMPRESA DO GRUPO BANCO ITAÚ S/A), a pagar ao reclamante, ADÃO BARBOSA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com a compensação dos valores já pagos a título de gratificação, conforme acima determinado; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 19.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: diferença salarial pela supressão do abono de dedicação integral, e seus reflexos nos 13º salários e férias gozadas mais 1/3 e nas gratificações semestrais; horas extras, com acréscimo de 50%, com repercussão nos RSR´s, inclusão dos sábados e feriados nos repousos, e suas incidências sobre 13º salários e férias gozadas mais 1/3. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução.
Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RT 01721-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/05/2009, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RT 01283-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL TAMBORINI DE MELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 5800/2009
Processo Nº: RT 01283-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL TAMBORINI DE MELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: RT 01283-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL TAMBORINI DE MELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ABN AMRO REAL S.A. + 002
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 5802/2009
Processo Nº: RT 01283-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL TAMBORINI DE MELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS S.A. + 002
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 5786/2009
Processo Nº: RT 01896-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 5814/2009
Processo Nº: RT 00025-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 528/33, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5821/2009
Processo Nº: RT 00671-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Concede-se o prazo de vinte dias, conforme solicitado pelo Exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 5763/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA FLAVIA MACHADO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 5764/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA FLAVIA MACHADO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 5765/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA FLAVIA MACHADO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 5756/2009
Processo Nº: RT 00901-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/05/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: RT 00901-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/05/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 5782/2009
Processo Nº: RT 01433-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZINELEY COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS)
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.186, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5785/2009
Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5751/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por LOCALIZA RENT A CAR e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.908,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito líquido. Transcorrido o qüinqüídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Comprovado os recolhimentos, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): WALL MART SUPERCENTER LTDA. (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): WALL MART SUPERCENTER LTDA. (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/05/2009, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 5784/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMAR IND. E COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 5807/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISÂNGELA CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GOIANA DE VOLEIBOL
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: A executada:Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$2.852,46, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 5779/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5808/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NECY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: Intime-se a Reclamante a receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5820/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. (REP. P/ LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) NOME FANTASIA REALIZAÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5737/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE LOPES MAIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/05/2009, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 5738/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE LOPES MAIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/05/2009, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RT 01454-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER (IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/05/2009, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RT 01454-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER (IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 27/05/2009, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 5790/2009
Processo Nº: RT 01476-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDES MARTINS + 002
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 5773/2009
Processo Nº: RT 01620-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a fornecer, no prazo de cinco dias, o nº do PIS, a fim de que seja expedida certidão para habilitação no seguro desemprego. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5788/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): SPOT PROMOÇÕES EVENTOS E MERCHANDISING LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AUGUSTO HANUN SARDINHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Reclamada intimadas a apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União, no prazo legal.

Notificação Nº: 5805/2009
Processo Nº: ACCS 01715-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): WANESSA CRISTINE DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:Libere-se o valor constante da guia de fl. 75, retendo-se 20% do referido importe, por cautela. Após, aguarde-se a comprovação do valor devido ao MTE, por sessenta dias.

Notificação Nº: 5781/2009
Processo Nº: RTSum 02129-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAGMAR ALVES TELES
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento de expedição de ofício, haja vista que a própria parte poderá obter a informação solicitada. Nessa linha de raciocínio entendo que não se deve utilizar dos órgãos de apoio judicial para a satisfação de uma pretensão que é atingível pela iniciativa direta do interessado. Intime-se.

Notificação Nº: 5787/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 5776/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os procuradores da Exequente a assinarem a peça de fl. 57, sob pena de tê-la por inexistente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5776/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os procuradores da Exequente a assinarem a peça de fl. 57, sob pena de tê-la por inexistente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5806/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DA SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BISCOITOS PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Razão assiste à Reclamada no tocante ao recolhimento das custas processuais, ante a expressa isenção delineada na r. sentença. Todavia, mantenho a denegação do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, uma vez que não efetuado o depósito recursal. Intimem-se.

Notificação Nº: 5819/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CIPRIANO CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA LIMPEZA E SEVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5804/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: A guia de fl. 64 comprova o pagamento da segunda parcela do acordo.Logo, não tendo sido estipulada multa, tem-se por adimplida a avença com a segunda Reclamada.

Notificação Nº: 5775/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DJARMON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Fica intimado a fornecer o número do PIS para confecção da certidão.

Notificação Nº: 5777/2009
Processo Nº: RTSum 00339-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR VALERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DIDATHA CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: A executada:Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$425,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HONORIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5823/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5824/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LEMOS PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará

para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5770/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5780/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃO CHIARELLO LTDA.
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor
da execução previdenciária em R$ 201,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 5794/2009
Processo Nº: RTOrd 00531-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PAIVA MELO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da , conforme decisão abaixo: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante FLÁVIO PAIVA MELO e Reclamada ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 136,00, calculadas sobre R$6.800,00, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 5792/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISON JACINTO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. a pagar ao Reclamante GLEIDISON JACINTO DA COSTA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5778/2009
Processo Nº: RTSum 00703-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$173,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 5822/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: Tendo em vista que o reclamante afirma, no item 3.5 da inicial (fl. 04), ter recebido horas extras constantes de contracheques, converto o julgamento em diligência para determinar que a reclamada junte aos autos, no prazo de cinco dias, exclusivamente os contracheques relativos ao reclamante.

Notificação Nº: 5791/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por OSMARINA ALVES DA CONCEIÇÃO em face de FORTESUL - SERV. CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA., nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, em R$12,17, calculadas sobre R$608,53, valor dado à causa, dispensada do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: RT 01748-1980-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO GARCIA LARA
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
RECLAMADO(A): PALLAS GOIANIA LIVRARIA EDITORA LTDA + 005
ADVOGADO....: VALDIR CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 -
VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8209/2009
Processo Nº: RT 03038-1985-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCO DE CASTRO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): NEUZA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos

jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8143/2009
Processo Nº: RT 00279-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. retro, o reclamante/exequente veio insistir no requerimento de penhora do imóvel descrito à fl. 548, aduzindo que o compromisso irretratável de compra e venda do qual foi objeto ocorreu em 15.03.1995, enquanto a r. sentença exequenda transitou em julgado em 07.02.1994, configurando-se, assim, a fraude à execução em tal negócio jurídico. A prova dos autos demonstra que o Município de Jandaia-GO firmou compromisso de compra e venda com o Sr. Toceo Meyva em 15.03.1995 (fls. 577/9) para a aquisição do imóvel em tela, contrato este que não foi submetido à registro no ofício imobiliário, encontrando-se, contudo, a municipalidade na posse do imóvel, conforme certidão do oficial de fl. 562, o que revela indício de uso por boa-fé do bem. Também consta dos autos (fls. 548/9) que o Sr. Toceo Meyva também firmou, em 09.03.1993, contrato devidamente averbado de compromisso de compra e venda quanto ao mesmo bem, na condição de promitente comprador, com a empresa inicialmente executada neste feito figurando como promitente vendedora. Ressalte-se que a ausência de registro do compromisso de compra e venda não é óbice nem mesmo para o acolhimento de embargos de terceiro, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 84 do Colendo STJ, verbis: É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro. Neste sentido, ainda: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. EXISTÊNCIA DE HIPOTECA. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. POSSE EM FAVOR DO EMBARGANTE DECORRENTE DE COMPRA E VENDA ANTERIOR À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA ESCRITURA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. SÚMULA 84 DO STJ. I. Carece do requisito do prequestionamento recurso especial em que é debatida questão federal não objetivamente enfrentada no acórdão a quo. II. É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro (Súmula n. 84-STJ). III. Recurso não conhecido RESP 311871 / PB - RECURSO ESPECIAL 2001/0032752-4, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª TURMA - DJ DATA: 13/08/2001 p. 168). É cediço que a transferência de imóveis entre vivos pressupõe o registro do competente título translativo no Registo do Imóvel. Contudo, na subsunção da norma do art. 1245 do Código Civil, a jurisprudência, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, intérprete maior da legislação infraconstitucional, a tem mitigado, com o escopo de adeqüá-la à realidade social e declarar que o adquirente, ainda que não tenha registrado o compromisso de compra e venda de imóvel por ele adquirido, é o seu proprietário. Ressalte-se que este entendimento jurisprudencial mostra-se louvável, pois como expresso naquela célebre frase de Ripert: "Quando o direito ignora a realidade, a realidade se vinga ignorando o direito." Ademais, este juízo deve preservar a função social do contrato, como corolário do art. 421 do Código Civil, constituindo-se tal função em cláusula geral, que reforça o princípio de conservação do contrato, assegurando trocas úteis e justas. Quanto à alegação do exequente de que o negócio ocorreu em fraude à execução, observo que tão só a existência de execução contra o devedor não é suficiente para a configuração da fraude, sendo necessária ainda a inexistência de outros bens que possam garantir o pagamento, evidenciando a insolvência do devedor. Deste modo, desde que assegurada a preservação daqueles bens e montantes suficientes para a garantia do pagamento de suas dívidas (art. 591 do CPC), nada obsta que o devedor negocie o restante de seus bens, ainda que possua demanda em seu desfavor, bastando apenas que esta não represente sua insolvência. In casu, o exequente não demonstrou que os executados não possuam outros bens, deixando de trazer qualquer prova da alegada fraude e olvidando que o primeiro contrato de compromisso de compra e venda ocorreu antes mesmo da propositura da reclamatória trabalhista. O Direito tem como um de seus cânones, a proteção da boa-fé, tida por regra no convívio humano. Exceção é a má-fé. E por tais circunstâncias, enquanto aquela pode ser presumida, esta deve ser objeto de prova. Por outro lado, a documentação constante dos autos demonstra de forma clara que o Município adquiriu o imóvel da primeira executada e, frise-se, dele se utilizada desde então, presumindo-se, assim, sua boa-fé como terceiro adquirente. Por todo o exposto, considerando a função social do contrato, a boa-fé do terceiro e a ausência de caracterização inconteste da fraude à execução, indefiro o requerimento. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 8139/2009
Processo Nº: RT 00858-1995-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): IBF-INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Em agosto de 2007, conforme despacho de fl. 381, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento dos créditos trabalhista e previdenciário junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito. Por expediente também de agosto/2007, o juízo falimentar informou que o processo de falência encontrava-se em curso regular (fl. 382). Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto. É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra. E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores. Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles: AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar. Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência". Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde o despacho de fl. 358, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8232/2009
Processo Nº: RT 00114-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CARDOSO FREIRE HERDEIRA DO LINO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 008
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8138/2009
Processo Nº: RT 00789-1997-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): ALUGAMAQUINAS LOCACAO TRATORES E EQUIPAMENTOS TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Em julho de 2006, conforme despacho de fl. 450, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito, face ao noticiado à fl. 445. Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto. É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra. E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores. Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles: AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO

DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar. Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência". Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 408, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8181/2009
Processo Nº: RT 01817-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELIO BRANQUINHO SANTANA
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do retro certificado, observo, ao compulsar atentamente os autos, que a r. sentença de fls. 54/9, transitada em julgado em maio/1999, ainda não foi liquidada, em virtude de inércia das partes em atender à promoção de fl. 75, onde a Contadoria solicitou a juntada de todos os valores das comissões recebidas durante o pacto laboral além daqueles já constantes das fls. 19/23.
O reclamante vem sendo intimado, desde então (fls. 76, 89, 90 e 97), inclusive pessoalmente, na última oportunidade, a fornecer tais subsídios, o que até o momento, todavia, e de forma inexplicável, ainda não foi feito. A reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Nesse diapasão, há de se aplicar ao caso a prescrição intercorrente, nos termos dos arts. 11 e 884, § 1º, da CLT e de fartas jurisprudência e doutrina, haja vista a inércia do autor, que por quase 10 (dez) (!) anos vem deixando de se manifestar sobre a promoção de fl. 75, cujo atendimento seria necessário à liquidação da sentença exeqüenda. Com efeito, apesar do tema ser bastante controvertido, entende-se neste Juízo, apesar dos termos do Enunciado nº 114 do C. TST (relativizado, recentemente, pelo próprio Tribunal, ao admitir, através de sua SDI-1, a prescrição em tela em caso de inércia das partes não suprível pelo juiz), ser possível a existência da prescrição intercorrente no processo trabalhista em situações excepcionais. E isto porque, tal enunciado provavelmente tem como base a intercorrência durante o processo de execução, haja vista o disposto no art. 40 da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária à espécie, bem como os casos em que o exercício do jus postulandi dá-se pela própria parte reclamante. Nada impede, todavia, que seja reconhecido o tipo de prescrição em exame antes de iniciada a execução trabalhista em si, o que se dá com a citação: DIREITO PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS INFRINGENTES – EXECUÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA – PRESCRIÇÃO CAMBIAL – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – ADMISSIBILIDADE – 1 – Decorrido o lapso prescricional da nota promissória que escuda a ação executiva, sem a citação válida do devedor, consuma-se a prescrição intercorrente, que acarreta a extinção do processo. 2. Admite-se a declaração, de ofício, da prescrição intercorrente, sem vulneração ao comando estatuído no § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, eis que subsiste o crédito estampado no título, que poderá ser reclamado pelas vias ordinárias. 3. Embargos improvidos. Por maioria. Conhecer e negar provimento ao recurso. Maioria. (TJDF – EIC 520072000 – 2ª C.Cív. – Rel. Des. Adelith de Carvalho Lopes – DJU 25.10.2000 – p. 08). É o caso aqui, pois está-se diante do procedimento de liquidação, o qual inicia-se com o trânsito em julgado da sentença ilíquida e vai até a decisão homologatória do cálculo e ordenadora da citação para a cobrança executiva. Em favor dessa tese encontra-se, por exemplo, o magistério de Francisco Antônio de Oliveira, que em sua obra Comentários aos Enunciados do TST, leciona: "Entendemos que, excepcionalmente, poderá haver a possibilidade de declarar-se a prescrição intercorrente durante a fase dita de acertamentos (liquidação de sentença), também dita por alguns de pré-execução. Tal se dará quando em havendo sentença ilíquida com trânsito em julgado, o credor, com advogado devidamente constituído ou assistido por sindicato, não providencia a liquidação (acertamentos) dentro de dois anos. Tem-se que a prescrição intercorrente não ocorre após a citação" (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1991, p. 114). Aqui, o processo de liquidação permanece paralisado por quase uma década sem que qualquer das partes, principalmente o reclamante, apesar de regularmente intimado - tanto meio do seu advogado como diretamente -, requeresse qualquer coisa. Poderia muito bem o obreiro pugnar pela imposição de medida coercitiva à reclamada visando ao atendimento, por ela, da promoção da Contadoria, ou, pelo menos, fornecer alguns documentos e requerer arbitramento de valores para dados e períodos faltantes. Ainda no mesmo sentido, pode-se colacionar os seguintes excertos jurisprudenciais, sendo o segundo, inclusive, originário do E. TRT local: PRESCRIÇÃO – INTERCORRENTE – FASE DE EXECUÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INÉRCIA DA RECLAMANTE – A prescrição disposta no § 1º, do art. 884, da CLT, somente pode se referir àquela ocorrida na fase de execução, haja vista que a prescrição ordinária deveria ter sido alegada na fase de conhecimento, razão pela qual é forçoso admitir que, realmente, ocorre a prescrição do direito de executar a sentença trabalhista, mormente no presente caso, onde houve a paralisação do feito por quase 04 (quatro) anos, face à inércia da reclamante. (TRT 15ª R. – Proc. 27668/98 – 5ª T. – Rel. Juiz Antonio Tadeu Gomieri – DOESP 23.02.1999 – p. 77) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INAPLICABILIDADE – SÚMULA 327 DO STF – A teor da Súmula 327 do Colendo Supremo Tribunal Federal, a prescrição intercorrente se aplica ao processo trabalhista. (TRT 18ª R. – AP 0338/96 – Ac. 4.395/97 – 2ª JCJ – Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha – J. 10.09.1997). Não há como se fazer outra exegese da extensão de aplicabilidade do Enunciado nº 114 do C. TST, sob pena de eternização das lides, fazendo-se pender sobre a parte ré "a espada de Dâmocles", privilegiando-se o processo em detrimento do direito e desprezando-se o objetivo daquele, que é justamente o de proporcionar a paz e a harmonia social, imposta pela necessidade de certeza das relações jurídicas. À vista destas considerações, portanto, declaro a prescrição intercorrente no caso concreto, extinguindo o processo de liquidação, por sentença, nos termos dos arts. 219, § 5º e 269, IV, do CPC, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Com o trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital e o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 8207/2009
Processo Nº: RT 00096-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SELMA PALMEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): EURIPEDES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8179/2009
Processo Nº: RT 01646-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA APARECIDA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS
ADVOGADO....: FABIANO SALINEIRO
NOTIFICAÇÃO: Em julho de 2004, conforme despacho de fl. 603, verso, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito previdenciário junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito. Por expediente de maio/2006, o juízo deprecado informou que o processo falimentar encontrava-se em curso regular (fls. 617/8). Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto. É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra. E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores. Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles: AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA

FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar- se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar. Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência. Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde o trânsito em julgado do v. Acórdão regional de fls. 588/93, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8233/2009
Processo Nº: RT 01934-2002-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDY FREITAS PASSOS PACHECO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/06/2009 ÀS 08:40 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM À AUDI~ENCIA.

Notificação Nº: 8199/2009
Processo Nº: RT 00146-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANICETO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8177/2009
Processo Nº: RT 01348-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CLAUDINO TOMAZ
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): PROSEGUIR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando o levantamento, através de guia ou alvará, do saldo remanescente comprovado. Após, volvam os autos ao arquivo definitivo, não sem antes a renumeração a partir da fl. 391. Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 8237/2009
Processo Nº: RT 00025-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8228/2009
Processo Nº: RT 00431-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GOMES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DRA NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. 501/2, concedendo vista dos autos pelo prazo solicitado e autorizando a expedição da competente certidão narrativa. Intime-se.

Notificação Nº: 8148/2009
Processo Nº: RT 02041-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA TAVARES
ADVOGADO....: LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG REP P/ ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a comprovação efetuada pela reclamada, da remição do débito, guia de fls. 385, bem como, que até a presente data o arrematante não depositou o lanço ofertado, com fulcro no art. 651 do CPC, deixo de homologar a arrematação pretendida às fls. 373. Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do réu/exeqüente (R$31.371,55 – fl. 285), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$5,38), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$173,94), bem como, o máximo possível da custas finais, em guias adequadas, tudo de forma atualizada. Fica desconstituída a penhora de fls. 309. Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o depositário – fls. 309-v -, o arrematante e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8236/2009
Processo Nº: RT 00003-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8231/2009
Processo Nº: RT 00152-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FULVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito relativo à diferença entre o valor de seu crédito atualizado e o valor da avaliação dos bens (R$ 3.500,00), no importe de R$ 1.825,35, sob pena de, em caso de inércia, presumir-se a desitência na adjudicação.

Notificação Nº: 8180/2009
Processo Nº: RT 02017-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE MARTINS LEITE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DOURADO EXTINTORES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Não obstante a retro certificada inércia, defiro apenas em parte o requerimento de fls. 143/5, pois a documentação juntada às fls. 74/92 comprova a opção pelo SIMPLES somente no ano de 2006 e o documento de fl. 116 indica a não opção pelo “SIMPLES nacional” instituído com a Lei Complementar nº 123/2006. Portanto, enviem-se os autos à Contadoria para retificação da conta de liquidação no que pertine aos meses de competência janeiro/2006 a dezembro/2006. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8208/2009
Processo Nº: RT 00107-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Defiro parcialmente o requerido à fl. 533, concedendo apenas mais 10 (dez) dias para o cumprimento do ordenado à fl. 527. Ao ensejo, ordeno, diante do noticiado à fl. 531, a expedição de novo ofício, fazendo-se constar o correto nº da conta judicial: 2555.042.04815365-5. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 8227/2009
Processo Nº: RT 00489-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8155/2009
Processo Nº: RT 01127-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista, previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 667 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8216/2009
Processo Nº: RT 01289-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDO DE SANTANA BISPO
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THEO VARGAS NUNES
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/06/2009, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado o Leilão para o dia 26/06/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8154/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FREIRE BERNARDINO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o processado a partir da fl. 212 e a anterior satisfação dos créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 215 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8164/2009
Processo Nº: RT 01567-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THASSIA SANTANA REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de atualização de fls. 248/51, fixando o valor exequendo remanescente em R$188,67, relativo apenas às custas e contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras majorações. Concedo à reclamada/executada o prazo de 48 horas para garantia do juízo em dinheiro, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora de seus bens. Intime-se.

Notificação Nº: 8171/2009
Processo Nº: RT 01818-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA FERNANDES VEIGA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 650, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8213/2009
Processo Nº: RT 01861-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO FARIA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DORNELAS & OLIVEIRA LTDA. (D.K.S AUTO PEÇAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao teor da certidão de fls. 160, intime-se o exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para o cumprimento da determinação constante do quarto parágrafo do despacho de fls. 163 – CPF e atual endereço dos sócios executados -, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8225/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RENER SILVA ARRAES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 411, o exequente apresenta requerimento de liberação de seu crédito atualizado. Observo que ainda está em discussão a incidência de juros de mora e multa sobre os créditos previdenciários, contudo a sentença de fls. 257/264 determinou que o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento dessas parcelas são de responsabilidade da reclamada, assim, eventual alteração dos valores devidos ao INSS não alterará o crédito trabalhista. Logo, defiro o pleito do exequente. Libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$36.091,49 - fl. 354), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$2.327,06) e o imposto de renda (R$6.105,98), este último a ser recolhido na seqüência, em guia própria, tudo de forma atualizada. Com o trânsito em julgado da decisão de fls. 423/425, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação conta oficial, conforme determinado às fls. 413.

Notificação Nº: 8223/2009
Processo Nº: RT 00082-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIG RANDOUGLAS RAPOSO CHAVES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AIMBIRE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO HILARIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação integral do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$13,45), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8220/2009
Processo Nº: RT 00476-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 17/06/2009, às 09 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado a 2ª Praça para o dia 24/06/2009, às 09 horas.

Notificação Nº: 8160/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/05/2009 ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8217/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 17/06/2009, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado a 2ª Praça para o dia 24/06/2009, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 8219/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 17/06/2009, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado a 2ª Praça para o dia 24/06/2009, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 8222/2009
Processo Nº: RT 01071-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): VERA MARIA STREGLIO
ADVOGADO....: VIVIANE DE SOUZA MORGADO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação integral do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8218/2009
Processo Nº: RT 01160-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ULACIA
ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
RECLAMADO(A): STAR SOM E ACESSÓRIOS ÁLVARO PEREIRA DE CARVALHO (PROPRIETARIO)
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação integral do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 42, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8165/2009
Processo Nº: RT 01228-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS) + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer o que for entendido de direito diante da manifestação de fl. 131 da reclamada/executada.

Notificação Nº: 8158/2009
Processo Nº: RT 01282-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/05/2009 ÀS 14:15 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8200/2009
Processo Nº: RT 01438-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$137,57 – fl. 193) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 200 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8194/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DOCE MAIOR CONFEITARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,60), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8159/2009
Processo Nº: RT 01596-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CRISOSTOMO BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intime-se a credora trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, liberem-se os honorários assistenciais (R$84,70 – fl. 128) e o crédito da reclamante/exeqüente (R$935,02), com a retenção, neste último, do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$88,00), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 8163/2009
Processo Nº: ExProvAS 01686-2008-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada e injustificada inércia, condeno a primeira reclamada em multa de 1% (um por cento) sobre o valor provisoriamente atribuído à causa (R$5.000,00), na forma dos arts. 17, IV e 18, caput, do CPC, colhidos em subsídio. Concedo novo prazo para cumprimento do despacho de fl. 84 (intime-se a 1ª reclamada a fornecer, em 5 dias, a documentação explicitada pela Contadoria à fl. 81, com a advertência de que o silêncio injustificado implicará em condenação por litigância de má-fé, arts. 17 e 18 do CPC), ficando a acionada sujeita a nova penalidade, inclusive a prevista no parágrafo 2º do sobredito art. 18. Intime-se.

Notificação Nº: 8151/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/05/2009 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8226/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. + 002

ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documento de fls. 100/102.

Notificação Nº: 8214/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ADRIANO NAVES PRUDENTE
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
RECLAMADO(A): J E MADEIRA E CIA LTDA. (ACADEMIA BODDY STATION)
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos previdenciário e fiscal, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,48), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8211/2009
Processo Nº: RTSum 01882-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação integral do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,65), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8197/2009
Processo Nº: RTSum 01977-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA RODRIGUES ROSA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$13,94), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 106, em guia própria, a título da contribuição previdenciária devida. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8198/2009
Processo Nº: RTSum 01977-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$13,94), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 106, em guia própria, a título da contribuição previdenciária devida. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
Notificação Nº: 8221/2009
Processo Nº: RTOrd 02041-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LIMA PRADO
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
RECLAMADO(A): PCTEL ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Como a credora previdenciária não se insurgiu contra a comprovação feita às fls. 86/7 pela reclamada, de que é optante pelo SIMPLES NACIONAL desde julho/2007, representando a manifestação de fl. retro aquiescência tácita, defiro o requerido por ela, com fulcro no art. 13, VI, da Lei Complementar nº 123/2006. À Contadoria, para exclusão, no valor exequendo, das parcelas não devidas pelo optante ao SIMPLES. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8169/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): DIEGO NASCIMENTO SANTANA + 001
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/05/2009 ÀS 14:45 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8170/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA EL SHADAY (LAVANDERIA DO BATATA) + 001
ADVOGADO....: DIOGO JOSÉ DE AMORIM E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/05/2009 ÀS 14:45 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8146/2009
Processo Nº: RTSum 02166-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o último requerimento feito à fl. retro, já que não comprovada a propriedade do imóvel indicado à penhora. Defiro apenas o primeiro, devendo, assim, ser cumprido o despacho de fl. 47. Intime-se.

Notificação Nº: 8172/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GESUENE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/05/2009 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8173/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GESUENE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/05/2009 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8174/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GESUENE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/05/2009 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8147/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento, feito às fls. retro, de correção da conta de liquidação integrante da r. sentença líquida exequenda, haja vista que o importe de R$3.856,23 registrado à fl. 58 como "total líquido do(s) reclamante(s)" nada mais é que o crédito bruto (R$4.016,13) com o desconto da contribuição previdenciária por parte do empregado (R$159,90) a ser oportunamente efetivado

quando da liberação. Também indefiro, por ora, o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, visto que ainda não foram esgotados todos os meios disponíveis de localização de bens em seu nome. Portanto, defiro, apenas, a anotação da CTPS, devendo a reclamada/executada, para tanto, ser intimada, por edital, a efetuá-la na forma e prazo explicitados em sentença à fl. 56. Ordeno, também, ao ensejo, com fulcro no art. 765 da CLT, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da executada, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 8144/2009
Processo Nº: ACP 00346-2009-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA (JOÃO PARACATU)
ADVOGADO....: STÉPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Conforme ata de audiência de fl. 1247, os presentes autos vieram conclusos para decisão acerca da impugnação ao valor da causa apresentada à fl. 1248 pelo réu, onde defende um importe de R$17.000,00 (dezessete mil reais). Concluiu que essa seria a correta estimação porque foi noticiado na inicial o recrutamento de 240 (duzentos e quarenta) trabalhadores rurais e pedido o pagamento de multa de R$1.000,00 (hum mil reais) por cada trabalhador vitimado pela situação degradante de trabalho asseverada pelo autor, mostrando-se, portanto, flagrante o descompasso ao se dar um valor de R$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais). Em sede de impugnação à contestação (fls. 1280/91), o autor defendeu a manutenção do montante questionado, no que tem razão pelo simples relato acima, de onde se extrai que se existe alguma contradição no caso, encontra-se no tortuoso raciocínio perpetrado pelo réu para encontrar um valor de R$17.000,00 como adequado à causa. Em primeiro lugar, o valor pugnado para a multa por cada trabalhador encontrado em situação irregular não é R$1.000,00, mas R$2.000,00 (dois mil reais), conforme consta textualmente às fls. 43 e 45. O valor objurgado nada mais é que o considerado pelo autor como apto a reparar os danos causados aos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores (dano moral coletivo) (fl. 45), podendo sofrer alteração quando do eventual julgamento do mérito, se este Juízo entender configurado, em maior ou menor extensão, o chamado "dano moral coletivo". Portanto, julgo improcedente a impugnação ao valor dado à causa. Aproveito o ensejo para ordenar a expedição de cartas precatórias de inquirição das três primeiras testemunhas arroladas à fl. 1278. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da advogada do réu (fl. 1249).

Notificação Nº: 8201/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a realização da 1ª Semana da Conciliação 2009, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 14h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento. Na sequência, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, visando a tentativa de conciliação das partes.

Notificação Nº: 8202/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a realização da 1ª Semana da Conciliação 2009, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 14h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento. Na sequência, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, visando a tentativa de conciliação das partes.

Notificação Nº: 8190/2009
Processo Nº: RTSum 00476-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Como não foi feita qualquer comprovação, ainda que mínima, da existência do alegado grupo econômico, com a juntada, por exemplo, de contratos sociais das empresas apontadas, indefiro o requerimento de reconhecimento de tal situação feito às fls. retro. Autorizo tão somente, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, a execução da avença. À Contadoria, para liquidação, incluindo-se a contribuição previdenciária e a multa imposta à fl. 72, e ainda não satisfeita. Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 66. Intime-se.

Notificação Nº: 8145/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por VINÍCIUS DE MORAES LIMA PEREIRA e por PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada pelo primeiro em face da segunda e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida aviada pelo autor, PROVENDO TOTALMENTE a manejada pela ré, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8195/2009
Processo Nº: RTSum 00508-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUELINE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LILIAN BEATRIZ CAIADO DE CASTRO
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, visto que na ata de audiência de fls. 11/2 não constou determinação de anotação de valores de evolução salarial da reclamante em sua CTPS. Ademais, em virtude da conciliação, a discussão a respeito restou prejudicada. Deverá a autora, portanto, receber de volta o documento. Intime-se.

Notificação Nº: 8191/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, ordeno o prosseguimento do feito, designando o dia 28 de MAIO de 2009, às 08:45 horas, para realização de nova audiência UNA, com a concentração, por óbvio, dos atos de conciliação, instrução e julgamento do feito, mantidas as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8196/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS
RECLAMADO(A): SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE FISCAL MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA GOIÁS
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, com base no art. 780 da CLT, quanto aos documentos de fls. 08/16. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4142/2009
PROCESSO Nº RT 01817-1998-002-18-00-2
RECLAMANTE: SUELIO BRANQUINHO SANTANA
RECLAMADO(A): EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência do despacho de fls. 105/108.
E para que chegue ao conhecimento de EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4165/2009

PROCESSO Nº RT 01289-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: ADINALDO DE SANTANA BISPO
EXEQÜENTE: ADINALDO DE SANTANA BISPO
EXECUTADO: THEO VARGAS NUNES
ADVOGADO(A): URIAS RODRIGUES DE MORAIS
Data da Praça 19/06/2009 às 09h20min
Data do Leilão 26/06/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA 115 Nº. 306 RECREIO SÃO JOAQUIM CEP 74.470-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(UM) FREEZER DE MARCA PROSDÓCIMO, MODELO HORIZONTAL, 4 PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COR BEGE, AVALIADO EM R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS);
01(UM) FREEZER PROSDÓCIMO, MODELO HORIZONTAL, DUAS PORTAS, APRESENTANDO PONTOS DE CORROSÃO, COR AZUL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
Total avaliado em R$650,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4163/2009
PROCESSO Nº RT 00476-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: DENIVAL GOMES FERREIRA
EXEQÜENTE: DENIVAL GOMES FERREIRA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da 1ª Praça 17/16/2009 às 09 horas
Data da 2ª Praça 24/06/2009 às 09 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) veículo tipo ônibus coletivo, placa KCP-2192 de Goiânia-Go., ano/modelo 1996, chassi nº 9BSFU4X2ZT3406713, com vinte e seis bancos com estrutura de metal, assento e encosto de fibra, pneus lisos, número de frota 5723, cor branca com faixas amarelas, com sinais de retoque na lataria, pintura com alguns riscos, cinco portas, código do renavam nº 660055287, à diesel, com motor scania/F-113, HL 4x2, 220, capacidade 25p/220cv., veículo em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$=65.000,00(Sessenta e cinco mil reais).
Total avaliado: R$65.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4161/2009
PROCESSO Nº RT 00823-2008-002-18-00-5
RECLAMANTE: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
EXEQÜENTE: LOURIVAL MARIANO DA SILVA
EXECUTADO: CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO(A): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
Data da 1ª Praça 17/06/2009 às 09h02min
Data da 2ª Praça 24/06/2009 às 09h02min
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 192, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GURUPI QD-51, LT-11 VILA BRASÍLIA CEP 74.905-350 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-Dois aparelhos de ar condicionado, split, marca Springer Wall, modelo Maxiflex 9.000 BTUs, com unidade condensadora split, Springer Wall, Maxiflex 9.000 BTUs, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 800,00, cada aparelho com o condensador;
-Uma impressora laser marca Samsung, modelo SCX-4200, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 300,00.
Total avaliado: R$1.900,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4122/2009
PROCESSO Nº RTSum 02166-2008-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CAROLINA ABBADIA MELO
EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA., CNPJ: 07.664.846/0001-75
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.958,91, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4124/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00027-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: DIOGO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 49/56, cujo inteiro teor é o seguinte:
A reclamada anotará a CTPS do reclamante, observando os comandos da fundamentação, em 48 horas, sob pena das anotações serem realizadas pela Secretaria da Vara do Trabalho (art. 39, § 1º, da CLT) com ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas previstas nos artigos 49/56 do texto consolidado.
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7756/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2009, às 08:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7757/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SAUL LEÃO COUTO JÚNIOR + 007
ADVOGADO....: AGDA VIRGINIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2009, às 08:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7758/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DE SOUZA DINIZ + 007
ADVOGADO....: AGDA VIRGINIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2009, às 08:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7790/2009
Processo Nº: RT 00272-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO JORGE REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7799/2009
Processo Nº: RT 00393-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DIVINO MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA COM. IND. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Manifestar, em 05 dias sobre a praça e leilão negativos (fls.347 e 349).

Notificação Nº: 7800/2009
Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALARME CONTROL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Manifestar, em 05 dias sobre praça e leilão negativos, fls. 245 e 247.

Notificação Nº: 7776/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MATIAS
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões de fls. 276 e 278, devendo no mesmo prazo, se manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 7792/2009
Processo Nº: RT 01848-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD em face da primeira reclamada revelou-se infrutífera, não há veículos registrados em seu nome no RENAJUD, nem imóveis rurais cadastrados junto ao INCRA.

Notificação Nº: 7753/2009
Processo Nº: RT 00067-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS ESTRELA JUNIOR
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2009, às 08:35 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7768/2009
Processo Nº: RT 00469-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2009, às 08:40 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7811/2009
Processo Nº: RT 00471-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA. + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não constam bens declarados pelos executados no INCRA e RENAJUD e que cosnta apenas uma apartamento declarado pelo co-executado FRANCISCO DE OILVEIRA ZICA junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 7809/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram

penhorados via BACENJUD apenas R$179.52; que não constam imóveis rurais cadastrados em nome dos executados no INCRA, nem veículos registrados no RENAJUD, bem como bens declarados junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 7806/2009
Processo Nº: RT 00883-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que a citação fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 7740/2009
Processo Nº: ACCS 00897-2008-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DEUSMAR MANUEL GARCIA
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, os pagamentos do acordo.

Notificação Nº: 7801/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS BORTOLIN - ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Manifestar, em 05 dias sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 79.

Notificação Nº: 7793/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: IRINA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7795/2009
Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONSERTOS)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à reclamada, para que comprove nos autos, com documentos idôneos e apropriados, o deferimento administrativo do débito previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ainda o pagamento das parcelas do ajuste administrativo já efetivadas, pena de serem desconsideradas suas alegações e documentos (CLT, art. 889-A), com prosseguimento da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 7788/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.(TECNEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$75,92) e custas da liquidação (R$0,38) no valor total de R$76,30, atualizado até 29/05/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 7789/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ROCHA E AMARAL LTDA. (TECNEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$75,92) e custas da liquidação (R$0,38) no valor total de R$76,30, atualizado até 29/05/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 7777/2009
Processo Nº: RTOrd 01918-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE ALVES BANDEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VINICIUS ÁZARA VIEIRA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 178,76) e custas (R$ 0,89), no total de R$ 179,65, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7781/2009
Processo Nº: RTSum 02065-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GEORGES MARTINS NOGUEIRA
ADVOGADO....: CYNTHIA DO CARMO A S MARTINS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GR TECNOLOGIA E INFORMATICA + 002
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE A. ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$55,94) e custas da liquidação (R$0,28) no valor total de R$56,22, atualizado até 29/05/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 7779/2009
Processo Nº: RTOrd 02148-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JÚNIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FREITAS E PAULA LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 44,17) e custas (R$ 0,22), no total de R$ 44,39, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7778/2009
Processo Nº: RTSum 02204-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY SALES SILVA
RECLAMADO(A): HAMILTON CANOVA
ADVOGADO....: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$83,34) e custas da liquidação (R$0,42) no valor total de R$83,76, atualizado até 29/05/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 7802/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRASFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$266,83) e custas da liquidação (R$1,33) no valor total de R$268,16, atualizado até 29/05/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 7785/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TEMOTEO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 77, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7797/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MARTINS BATISTA
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e outros documentos, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 00112-2009-003-18-00-8.

Notificação Nº: 7780/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 147,44) e custas (R$ 0,74), no total de R$ 148,18, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7782/2009
Processo Nº: RTSum 00538-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR CAIXETA LOBO
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 73,55) e custas (R$ 0,37), no total de R$ 73,92, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7804/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON INACIO BISPO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ciência de que deverá incluir em sua próxima guia de recolhimento o valor de R$16,74. Os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 7805/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO VICTORIO
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7783/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERREIRA JORGE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 140,48) e custas (R$ 0,70), no total de R$ 141,18, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7786/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): H. M. DA SILVA & CIA LTDA. ME (DISTRIBUIDORA DE FRUTAS OGAWA)
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 7752/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR MENDES MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de cinco dias, para fazer a juntada nos autos da procuração e cópia do contrato social, que, por equívoco, foram devolvidos à procuradora da reclamada.

Notificação Nº: 7784/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TEODORO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$90,40) e custas da liquidação (R$0,45) no valor total de R$90,85, atualizado até 29/05/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 7803/2009
Processo Nº: RTSum 00623-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIELMA MOURA ALVES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UIARA MARIA DA COSTA CURADO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ciência de que deverá incluir em sua próxima guia de recolhimento o valor de R$16,74.

Notificação Nº: 7810/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARTINS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ciência de que a intimação da testemunha arrolada, IRAILDES ALVES ROCHA FERNANDES, retornou dos correios com a informação de 'endereço insuficiente'.

Notificação Nº: 7751/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REZENDE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.
Notificação Nº: 7750/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4041/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00893-2009-003-18-00-0
PROCESSO: RTAlç 00893-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: SILVANIA ARAUJO TAVERNY
RECLAMADO(A): A.S.I. EMPREENDIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.795.516/0001-68
Data da audiência: 07/07/2009 às 15:15 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A.S.I. EMPREENDIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6064/2009
Processo Nº: RT 00825-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU JOSE DA SILVA + 008
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO - GEHAB
ADVOGADO....: GUELBER CAETANO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Remeta-se cópia do resumo de cálculos de fls. 1573 ao MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho desta Capital, a fim de seja anexado ao pedido anteriormente formulado (of. n. 1674/09), para fins de reserva de crédito. Corrijo o erro material noticiado às fls. 1566, para, acolhendo os cálculos de fls. 1573/1589, fixar a execução no importe de R$22.993,53, sem prejuízo de posteriores atualizações. Intimem-se. Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 1572.

Notificação Nº: 6063/2009
Processo Nº: ET 01605-1997-004-18-00-7 4ª VT
EMBARGANTE..: PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
EMBARGADO(A): ADRIANA FERREIRA LEAO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EMBARGADA/CREDORA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6060/2009
Processo Nº: RT 00319-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JANETTE PEREIRA DA SILVA KISS
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RT 00564-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MACENA LEITE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6073/2009
Processo Nº: AINDAT 00580-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 6052/2009
Processo Nº: RT 00707-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o depósito de fls. 560 foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RT 01337-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:

FICA A DEVEDORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 14:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 25/06/2009, ÀS 14:10 HORAS.

Notificação Nº: 6067/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): IZABETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6074/2009
Processo Nº: AINDAT 02300-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6071/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADM. E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. - ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6082/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6042/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA FABIANA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Proceda-se ao bloqueio dos veículos descritos às fls. 151, via Renajud/Detrannet. Após, considerando que a diligência no Bacenjud já restou negativa (fls. 162), intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 6077/2009
Processo Nº: RTSum 01925-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6075/2009
Processo Nº: RTOrd 02094-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CUSTÓDIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6066/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUZA FRANCO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6072/2009
Processo Nº: RTSum 00564-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: KACIA JACOBE SALDANHA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GILMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE RECEBER TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RTOrd 00726-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON JOSE FELIPE
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 05.06.2009, às 14h:55 min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifiquem-se as Vindicadas, observando-se o endereço fornecido às fls. 50.

Notificação Nº: 6048/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o reclamante para informar, em cinco dias, o atual endereço da testemunha Welder da Silva Santos, sob pena de presumir-se que desistiu do pedido de sua intimação. Prestada a informação, intime-se a testemunha indicada. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6047/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da testemunha Charles Miranda de Paiva. Prestada a informação, intime-se a testemunha indicada. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLENE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 6043/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMORON SOLANO SOUZA BRAGA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 13, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$719,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1867/2009
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 01684-2005-004-18-00-7
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): VERA CUNHA MACHADO e JOSÉ ARIMATHEA E SILVA NETO
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, ficam citados VERA CUNHA MACHADO e JOSÉ ARIMATHEA E SILVA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T- 52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$24.288,48, atualizada até 23/01/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 04 002536-05, 11 5 04 002544-07, 11 5 04 002545-98 e 11 5 04 002546-79, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 08, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VERA CUNHA MACHADO e JOSÉ ARIMATHEA E SILVA NETO, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 15 de maio de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO
X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1867_2009_ExFis_01684_2005_004_18_00_7.ODT Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 15/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho
ANA CLÁUDIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1855/2009
PROCESSO Nº RT 01337-2007-004-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
1ª PRAÇA: 18/06/2009, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 25/06/2009, ÀS 14:10 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR-153 KM 2,5, QD. GB, LT 01 CJ. CAIÇARA CEP 74.773-027 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIMON ANDREW GOULDEN. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos quinze de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 67 (sessenta e sete) quilos de ração canina, tipo CHUNKY BONE, avaliado o quilo em R$9,60, totalizando o valor de R$603,00 (seiscentos e três reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1860/2009
PROCESSO Nº RT 00632-2008-004-18-00-6
RECLAMANTE: MARÍLIA PASSOS ROCHA
RECLAMADO(A): ROBERTO MASSAMI FUKUMOTO
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ROBERTO MASSAMI FUKUMOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO DE FLS. 160.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROBERTO MASSAMI FUKUMOTO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de maio de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1865/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00126-2009-004-18-00-8
RECLAMANTE: IVANY MARCOS MENDES
RECLAMADO(A): HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 40 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de maio de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RT 01384-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COUTINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6448/2009
Processo Nº: RT 01519-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENI SILVA GUALBERTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6503/2009
Processo Nº: RT 01615-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DALVANI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de fl. 555, liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 6418/2009
Processo Nº: RT 00224-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 15:35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Após, a Secretaria deverá atualizar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 6419/2009
Processo Nº: RT 00224-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 15:35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Após, a Secretaria deverá atualizar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 6419/2009
Processo Nº: RT 00224-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 15:35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Após, a Secretaria deverá atualizar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 6422/2009
Processo Nº: RT 00224-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 15:35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Após, a Secretaria deverá atualizar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 6445/2009
Processo Nº: RT 01333-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JANE CORREA BRASAO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 15:55 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: RT 00367-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Dê-se vista à reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Em atendimento à primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25/05/09 às 15:25h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores, salientando que os pedidos contidos na petição de fls.849/852 serão apreciados quando da realização da audiência designada.

Notificação Nº: 6442/2009
Processo Nº: RT 01193-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009, às 15:35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6449/2009
Processo Nº: RT 01233-2004-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 15:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6492/2009
Processo Nº: RT 00388-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ELI DE FARIA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 15:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6512/2009
Processo Nº: RTN 00871-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA
RECLAMADO(A): ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Torno sem efeito o despacho de fls.589, bem como o mandado de fls. 590, vez que os mesmos já encontram-se autuados às fls. 580/581.
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada.
Após, intime-se o reclamante para tomara ciência da certidão de fls. 583 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6516/2009
Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 323 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6430/2009
Processo Nº: RT 00185-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GUSMÃO DE MOURA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 15:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6432/2009
Processo Nº: RT 00185-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GUSMÃO DE MOURA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 15:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6467/2009
Processo Nº: RT 00548-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009, às 15:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6468/2009
Processo Nº: RT 00548-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009, às 15:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6424/2009
Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 15:35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6427/2009
Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 15:35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6428/2009
Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 15:35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6505/2009
Processo Nº: AINDAT 01926-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o pagamento da pensão mensal estipulada na sentença de fls. 265/276, bem como comprovar a constituição de capital para esta finalidade. Caso queira, a reclamada poderá comprovar a inclusão do nome da reclamante na folha de pagamento da empresa, para pagamento da pensão estipulada. Intime-se.

Notificação Nº: 6459/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 15:55 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6460/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 15:55 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6464/2009
Processo Nº: RT 00408-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHO CELULARES LTDA. (REPRESENTANTE TIM)
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 15:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: ACum 00893-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Homologo o acordo celebrado às fls.872/873 entre as partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM, reclamante, e GRUPO ECONÔMICO SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 02, reclamados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$100.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Ante o agravo de instrumento interposto às fls.861, oficie-se ao Eg.TRT dando ciência acerca do acordo supracitado. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: ACum 00893-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Homologo o acordo celebrado às fls.872/873 entre as partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM, reclamante, e GRUPO ECONÔMICO SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 02, reclamados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$100.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Ante o agravo de instrumento interposto às fls.861, oficie-se ao Eg.TRT dando ciência acerca do acordo supracitado. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 6547/2009
Processo Nº: RT 01082-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 905/906, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6439/2009
Processo Nº: RT 01252-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e AO SEGUNDO RECLAMADO
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 15:35 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se o reclamante, a 2ª reclamada e ambos procuradores.

Notificação Nº: 6513/2009
Processo Nº: RT 01479-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.343 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6510/2009
Processo Nº: RT 01867-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE JESUINA PAULINO (REP/POR SUA PROCURADORA MARIA JESUÍNA PAULINO)
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Informo que a certidão para fins de habilitação junto ao processo de recuperação judicial já foi devidamente expedida, e por ela recebida conforme fls.184. Portanto, nada a deliberar.

Notificação Nº: 6486/2009
Processo Nº: RT 02174-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6548/2009
Processo Nº: RT 00104-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA PIMENTEL GALVÃO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): FÚLVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.118 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6556/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 243/246, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6434/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CAROLINA FIRMIANO CINTRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 15:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6436/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CAROLINA FIRMIANO CINTRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009, às 15:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: RT 00770-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO FERNANDES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls. 152 verso.
Dê-se vista ao reclamado.
Prazo legal.

Notificação Nº: 6413/2009
Processo Nº: RT 00869-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NOLDER LUIZ SPÍNDOLA
ADVOGADO....: CARINA DIAS SIMONATO MATIAS
RECLAMADO(A): CESAR & CASSIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Das guias de fls.176 e 171/172, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado. Recolham-se as custas e o imposto de renda. Repasse ao INSS a importância referente tão somente à verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS e GILDRAT.

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JORLAN RIBEIRO VALADARES
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009, às 15:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6455/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JORLAN RIBEIRO VALADARES
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009, às 15:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6515/2009
Processo Nº: Pet 01072-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RÉU(RÉ).: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido do exequente. Citem-se os executados Enio Luiz Delollo e Novo Oriente Administração e Participações Ltda, via edital. Feito, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos executados (CNPJ e CPF fl. 315). Sendo positiva a diligência, intime-se via edital o executado cuja conta incidir a penhora, para os devidos fins legais. Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao DETRAN/NET a fim de buscar informações acerca de registro de veículos em nome dos executados. Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6502/2009
Processo Nº: RT 01374-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER HELDER BRAS SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar aos autos, o extrato de sua conta vinculada. Prazo de 05 dias. Com a juntada, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RT 01793-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA PIRES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 80 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6415/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que os trabalhos periciais terão início no dia 04/06/2009, às 08:00hs, no consultório da perita situado na Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center (atrás do Hospital Neurológico), Setor Bueno, Goiânia-GO, fone (062) 3251-2423.

Notificação Nº: 6511/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOUZA KINSMAN
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): E J DE OLIVEIRA O AMIGO (OFICINA AVENIDA)
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6487/2009
Processo Nº: RTSum 01984-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEIDE DIAS SOUTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6528/2009
Processo Nº: RTOrd 02029-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Conforme contato telefônico prestado pela Secretaria de Coordenação Judiciária (Câmara Permanente de Conciliação) e considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 15:55 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6524/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NIZIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para tomar ciência da certidão de fls.47 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: RTOrd 02211-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANA SOUZA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): MEGAPANE PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: AISLAN TIAGO DO CARMO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 332/344.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 329.
Depósito recursal às fls. 345. Custas recolhidas às fls. 346. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6545/2009
Processo Nº: RTOrd 00020-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 278/279, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 128/133, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA a pagar ao Reclamante MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem nas obrigações de fazer retro relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS, para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6483/2009
Processo Nº: RTSum 00260-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GILVANEI SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$158,84. Intime-se o reclamado para recolher a importância supracitada no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA DA SILVA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): NORMA SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 44/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Zilma da Silva Valverde para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6481/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUCAS MACHADO FELIZARDO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.445/452.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 442. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6474/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELYMÁRIO REIS LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando a realização da primeira semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009, às 15:55 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6479/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ORLANDO JOSÉ VALENTE
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$141,57. Intime-se o reclamado para recolher a importância supracitada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIRAMAR NUNES DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 274/277, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a Reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos.Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 62/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6558/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIR AQUILES DA LUZ
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 345/346, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Edemir Aquiles da Luz opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é Ré a ora Embargada Tektron Administração e Serviços, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Não é devido o adicional noturno após as 05h da manhã, em razão do Reclamante trabalhar na jornada de 12x36, não ultrapassando portanto a jornada normal semanal. Quanto à hora extra destinada ao intervalo intrajornada, é devido também o reflexo no RSR da referida hora e também do adicional noturno, já que o Reclamante laborava em jornada noturna. O adicional noturno sobre a jornada noturna já foi pago e reconhecido na sentença, não há outras diferenças a serem pagas. Não houve omissão quanto ao exame do pedido de aplicação da multa do art. 477 da CLT. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: ConPag 00587-2009-005-18-00-7 5ª VT
CONSIGNANTE..: VPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
CONSIGNADO(A): FRANCISCO VON PAUNGATTEN RODRIGUES
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 28/30, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de consignação em pagamento proposta por pelo autor VPC Projetos e Construções Elétricas LTDA. em face do consignado Francisco Von Paungatten Rodrigues DECIDO julgar procedente o pedido formulado na inicial para desonerar o autor de quaisquer efeitos da demora, especialmente para liberá-lo de eventual pedido de aplicação das multas dos arts. 467 e 477, da CLT, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos. Intime-se a autor para, em cinco dias (art. 893, I, do CPC), depositar a quantia a ser consignada. Após, libere-se ao réu. Custas processuais, pelo réu, no importe de R$ 10,64 (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RTSum 00618-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 23/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Leandro Soares de Souza em face da reclamada Faster Brasex Transporte e Logística Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$6.045,72. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$104,98, calculadas sobre R$5.248,99, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RTSum 00618-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 23/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Leandro Soares de Souza em face da reclamada Faster Brasex Transporte e Logística Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$6.045,72. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$104,98, calculadas sobre R$5.248,99, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ELIAS ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 74/76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$104,17 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ELIAS ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 74/76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$104,17 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6494/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MATIAS DIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 301/302, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2009 - às 08:30 horas, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7614/2009
Processo Nº: RTV 00618-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de

expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 7608/2009
Processo Nº: RT 00979-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ERLEI FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO, DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 689, PARA, NO PARZO DE 05 DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO SE MANTÉM OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 536/537

Notificação Nº: 7623/2009
Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, INDICAR CARREAR AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL INDICADO À PENHORA ÀS FLS. 388/390

Notificação Nº: 7617/2009
Processo Nº: Monito 01500-2005-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS
ADVOGADO....: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JUBE ORGANIZAÇAO CONTABIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 7602/2009
Processo Nº: RT 00348-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7613/2009
Processo Nº: RT 01075-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PERSIVALDO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEMZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimadoe para ter vista em Secretaria das declarações de renda do executadoe e requerer, no prazo de 30 dias, meios conclusivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7612/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FIRMO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR JUDICIAL:MARCOS PAULO RODRIGUES TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DA PEÇA DA UNIÃO DE FLS. 195/196

Notificação Nº: 7620/2009
Processo Nº: ConPag 01998-2007-006-18-00-4 6ª VT
CONSIGNANTE..: MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): NÚBIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDENOR PEREIRA NOLETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CONSIGNADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 7581/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES FIEL (CFC FIEL LTDA.)
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7605/2009
Processo Nº: ExCCP 00761-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA ROSANGELA BATISTA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a adjudicação dos bens relacionados no Auto de Penhora e avaliação de fl. 48.Expeça-se o Auto de Adjudicação.Intimem-se, concomitantemente, a adjudicante/exeqüente para vir assinar o auto, no prazo de 24 horas, e o executado, via postal, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RT 01071-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE NO PRAZO COMUM DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 7582/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 7618/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GRECYLIANE MARIA ARANTES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7578/2009
Processo Nº: RT 01422-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIL DAVID CRUZ
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7616/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA SANTOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PSICULTURA FRUTOS D AGUA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Este Juízo não concedeu à reclamante os benefícios da assistência judiciária, pelos

fundamentos lançados à fl. 179. 2-Denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 183/186, interposto pela reclamante, eis que deserto, não tendo havido a comprovação do recolhimento das custas arbitradas à fl. 179. 3-Proceda-se ao lançamento no SAJ do andamento pertinente.
4-Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7615/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA APARECIDA RAMOS + 005
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$887,17, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7603/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DALILA SILVA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS

Notificação Nº: 7621/2009
Processo Nº: RTSum 02180-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ZORAIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): DINAMON CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 7622/2009
Processo Nº: RTSum 02180-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ZORAIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): DINAMON CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 7583/2009
Processo Nº: RTSum 02295-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO LOPES DOMINGUES
ADVOGADO....: JOSE DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): SIGMA PROJETOS PLOTAGENS LTDA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.264,61, atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7566/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMA MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALENTINE FESTAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO DAVID FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER AS GUIAS TRCT E CD/SD.

Notificação Nº: 7624/2009
Processo Nº: RTOrd 00111-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada.DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Ação de Repetição de Indébito Gildemar Lopes de Souza, move em face de UNIÃO-Instituto Nacional do Seguro Social, decido julgar procedente o pedido formulado para o fim de condenar a ré a restituir o valor recolhido indevidamente nos autos da RT 026/1993 da 9ª VT de Goiãnia, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Custas pela ré no imorte de R$133,43 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.671,61, dos quais fica isento na forma do artigo 790-A da CLT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7600/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$933,60, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7601/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7595/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7567/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO; 'Indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 83, visto que a audiência designada para o dia 27/05/2009, às 13:00 horas, será inicial, procedimento ordinário. Registro que a intimação do reclamante de fl. 78 foi expedida equivocadamente ao referir-se à audiência de instrução, razão pela qual a torno sem efeito. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência deste despacho, bem como da audiência inicial, procedimento ordinário, designada para o dia 27/05/2009, às 13:00 horas.'

Notificação Nº: 7568/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 20/05/2009 e incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 7569/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 20/05/2009 e incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 09:10 horas, para audiência

UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 7609/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ROSCOBIM FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, para adequação da pauta, adia-se para o dia 03/06/2009, às 08:30 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para 29/05/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7607/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RIOS DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 03/06/2009, às 08:20 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para 29/05/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7574/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU AMINISTRAÇÃO S. POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, para adequação de pauta, a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 29/05/2009 FOI ADIADA PARA O DIA 02/06/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7577/2009
Processo Nº: RTSum 00906-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.EXPLORAÇÃO E ENG. DE ÁGUA MINERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7579/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DANIELLE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7580/2009
Processo Nº: RTOrd 00909-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VONICLEI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. (N/P DE GERALDO JURANDIR FERREIRA E FLÁVIA REGINA CAMPOS FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7591/2009
Processo Nº: RTSum 00910-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILANE RESENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7584/2009
Processo Nº: RTSum 00911-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROCKLESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (REP POR CLÁUDIA REJANE DA FONSECA ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7592/2009
Processo Nº: RTSum 00912-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FLADIMIR DE FARIAS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7588/2009
Processo Nº: RTOrd 00913-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): HAMILTON AYRES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7594/2009
Processo Nº: RTSum 00914-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): LUX APARELHOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4029/2009
PROCESSO Nº RT 01349-2006-006-18-00-2
EXEQÜENTE(S): LÁZARO PEREIRA GOMES EXECUTADO(S): ROSILENE CONCEIÇÃO TRINDADE , CPF: 010.439.251-71 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2008 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSILENE CONCEIÇÃO TRINDADE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 221,54, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSILENE CONCEIÇÃO TRINDADE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4015/2009
PROCESSO: RTOrd 00891-2009-006-18-00-0
RECLAMANTE: ROSANA RIOS DE FREITAS
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR).
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EB RESTAURANTE (PRAIA MAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 15, cujo inteiro teor é o seguinte:Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 03/06/2009, às 08:20 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para 29/05/2009, mantidas as
cominações legais.E para que chegue ao conhecimento de EB RESTAURANTE (PRAIA MAR) é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3995/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00904-2009-006-18-00-1
RECLAMANTE: GILVAN DINIZ DE LIMA
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 01.364.265/0003-01
Data da audiência: 28/05/2009 às 09:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RT 00540-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVES MACARIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA STAR DE MAO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LEAO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER PETIÇÃO REQUERENDO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, UMA VEZ QUE REFERIDO PROCEDIMENTO PODERÁ SER EFETUADO MEDIANTE CARGA DO FEITO, DIRETAMENTE NO SETOR DE ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2).

Notificação Nº: 6354/2009
Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO REMANESCENTE (R$1.104,06), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.669.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: ACum 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: O reclamante requer, às fls. 3161, a liberação do saldo da conta de fls. 3156. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÂO) propôs Ação Civil Pública, sob o nº 00803-2009-007-18-00-7, pleiteando a antecipação da tutela inaudita altera pars para suspensão, até o trânsito em julgado da sentença que for proferida, dos efeitos dos atos constitutivos e de todas as atividades do requerido, SINDTRAL-GO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. JOSÉ JACKSON FERREIRA); expedição de ofícios às Varas do Trabalho de Goiânia para que os valores devidos ao requerido, decorrentes de execuções em ações judiciais, sejam depositados em juízo; expedição de ofícios ao 2ª Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia e ao Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Relações do Trabalho para que suspendam os registros do Sindicato nesses órgãos, até nova ordem; publicação da liminar no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Estado de Goiás para que todos tomem conhecimento de seu inteiro teor; imposição de multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais), em favor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador – em caso de descumprimento da ordem judicial; utilização dos meios coercitivos necessários, previstos no § 5º, do art. 461, do CPC; sucessivamente, caso não seja acolhido o primeiro item, a imediata destituição da diretoria do SINDTRAL e a declaração de nulidade de todos os atos praticados pelos diretores, a partir da propositura desta demanda; a nomeação de um administrador provisório para responder interinamente pelo ativo e pelo passivo do sindicato e, ainda, promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, nova eleição para os cargos de diretoria do SINDTRAL. Embora o pedido de antecipação da tutela inaudita altera pars tenha sido indeferido, entendo ser razoável aguardar-se a decisão final a ser proferida no referido processo para só então liberar, ou não, qualquer numerário ao reclamante, até porque na referida ação questiona-se a legitimidade do sindicato autor. Indefere-se, por outro lado, a intimação do SETRANSP para depósito de mais uma parcela de R$57.841,57. Consigna-se que, conforme extrato juntado às fls. 3165, houve o depósito da segunda parcela em 06/05/2009. Intime-se o reclamante. Aguarde-se até 12/08/2009 o depósito, pelo SETRANSP, das demais parcelas mensais de R$57.841,57.

Notificação Nº: 6308/2009
Processo Nº: RT 01233-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MAMEDE ROCHA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO:Encontram-se depositados nos autos R$108.881,60 (fls. 640 e 663/664). Considerando-se que o valor atualizado da condenação é de R$112.606,12, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$3.724,52, visando a garantia integral do juízo. Havendo o depósito, intime-se o credor para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução sob fls. 657/660 e, ainda, impugnar o cálculo. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, enviem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Transcorrido o prazo para impugnação ao cálculo pela UNIÃO (PGF), enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação.

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: AINDAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: HILTON RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a sócia Mabel Pettersen Prudente, na pessoa do Advogado da Devedora, do bloqueio de numerário realizado em 07/05/2009 (fls. 470), bem como da conversão em penhora.'

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RT 01517-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 'Intimem-se os(as) devedores(as) dando-lhes ciência do bloqueio de numerário de titularidade do(a) devedor(a) BANCO DO BRASIL S/A, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$33.607,87, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido

valor somado com os depósitos recursais convertidos em penhora garantem a execução.'

Notificação Nº: 6358/2009
Processo Nº: RT 01517-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 'Intimem-se os(as) devedores(as) dando-lhes ciência do bloqueio de numerário de titularidade do(a) devedor(a) BANCO DO BRASIL S/A, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$33.607,87, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com os depósitos recursais convertidos em penhora garantem a execução.'

Notificação Nº: 6312/2009
Processo Nº: AIND 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o sócio Virgílio Eustáquio da Silva, na pessoa do Advogado da Devedora, do bloqueio de numerário realizado em 15/05/2009 (fls. 1157-8), bem como da conversão em penhora.

Notificação Nº: 6326/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DURÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Efetue-se a dedução dos valores levantados às fls. 257/258. Indefere-se, por ora, o requerimento de designação de praça e leilão do veículo penhorado às fls. 229, por ser este objeto de contrato de alienação fiduciária. Oficie-se à BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com endereço indicado às fls. 253, para que, caso haja rescisão do contrato de financiamento firmado com a devedora, ELIANA MARIA BORGES, quanto ao veículo de placa NLE8080, não efetue a restituição de eventual valor à referida devedora, sem autorização do juízo, sob pena de restar caracterizada desobediência à ordem judicial. Suspenda-se a execução até 08/02/2010. Após, reitere-se o ofício de fls. 251. Intime-se o credor dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RT 01786-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA MOREIRA BELO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS.634/635 (R$2848,43 e R$5330,24)).
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6372/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP/POR: JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RT 01620-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GALDELITO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro-desemprego, recolher os depósitos de FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado e verbas deferidas, onde cabíveis, além da multa de 40% e apresentar o TRCT, no código 01.'

Notificação Nº: 6329/2009
Processo Nº: RT 01674-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSE ANE PACHECO MENEGON
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 362-71, fixando a condenação em R$5.841,12, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei. Converto o valor depositado pela Devedora quando da interposição do recurso em penhora (R$3.565,83 – fl. 372). Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial, observado o valor de R$2.275,29, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela Devedora, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.975.199/0001-50), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6314/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IBONEZ MENDES LOPES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o sócio Geraldo Coelho Vaz (endereço à fl. 242) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD (fls. 253) para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.
Intime-se, ainda, o advogado da 1ª devedora.'

Notificação Nº: 6355/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 750/751 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por EDISON BARBOSA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum quanto o
embargado para todos os efeitos legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RTSum 01930-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a Credora para indicar outros meios a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo executório pelo prazo de um ano, na forma do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA CAMPOS ROCHA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ASMEGO- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 306 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A fim de formar a convicção do juízo, ante a controvérsia constante nos autos acerca da permanência de empregados na reclamada parentes de associados, converte-se o feito em diligência, determinando-se a juntada pela reclamada de seu atual quadro de pessoal, informando os empregados que prestam serviços apenas à ASMEGO, e não à EMAT. Prazo de 05 dias. Após, vistas à reclamante por igual prazo. Em seguida,inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6376/2009
Processo Nº: RTOrd 02189-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 290-302 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SPOENGE ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, PAULO ROBERTO CORREIA, em 48 horas, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do autor, nos termos da fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Resolve ainda a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido formulado na Reconvenção, para condenar o reconvindo, PAULO ROBERTO CORREIA, a pagar à reconvinte, SPOENGE ENGENHARIA LTDA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, indenização de R$ 23.851,89 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), corrigidos e atualizados. Custas da ação, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor atribuído à causa. Isento. Custas da reconvenção, pelo reconvindo, no importe de R$ 477,03 (quatrocentos e setenta e sete reais e três centavos) calculadas sobre R$ 23.851,89 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), valor arbitrado à condenação. Isento. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as partes as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: ConPag 02209-2008-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À CONSIGNANTE: Cientifique-se o(a) consignante de que o Oficial de Justiça não localizou, no endereço do(a) consignado, os uniformes da empresa autora. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6363/2009
Processo Nº: RTSum 02270-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IRAN LUIS SA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, IRAZINA PARREIRA ATTUX e SANDRA MARIA DEUSDARA SILVA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado às fls. 91/92, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face dos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 6361/2009
Processo Nº: RTSum 02286-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 263/264 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como a sentença embargada, para todos os efeitos legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6369/2009
Processo Nº: RTSum 02286-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 263/264 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como a sentença embargada, para todos os efeitos legais.
Intimem-se

Notificação Nº: 6370/2009
Processo Nº: RTSum 02286-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PELO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 268-74 (NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 6371/2009
Processo Nº: RTSum 02286-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PELO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 268-74 (NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 6305/2009
Processo Nº: RTOrd 02288-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: BRAINER ROGER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 6332/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DURVAL V. DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Economica Federal, no importe de R$14,80, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 6367/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAIARA SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 65-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA, a pagar à reclamante, MARIA NAIARA SILVA DE LIMA, em 48 horas, férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante extraída dos contracheques acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SALVADOR DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 45, fixando-se o valor da contribuição social em R$37,35. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se a 1ª devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.757.777/0001-20), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6306/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUZÉLIO RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAN ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6315/2009
Processo Nº: RTOrd 00606-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 23-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.000,00), dispensado. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Registre-se no SAJ a solução. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6323/2009
Processo Nº: ConPag 00636-2009-007-18-00-4 7ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): CELSO DE BARROS BRAGA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: 'O pedido de notificação do consignado via edital será apreciado oportunamente. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Notifique-se o consignado no endereço obtido junto ao SERPRO às fls. 63. Intimem-se o consignante e seu procurador.' OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2009 ÀS 13:25 HORAS.

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante, WEMERSON MOREIRA DE JESUS, em face da reclamada, CMTC – COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, para determinar, nos termos da fundamentação, a expedição, pela Secretaria da Vara, de Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado na contra vinculada do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 400,00 (quatrocentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6374/2009
Processo Nº: RTSum 00792-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Joana Darc da Silva em face da reclamada Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 123,92, calculadas sobre R$ 6.196,32, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isenta (art. 790, § 3º, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6375/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Claudia Maria de Melo em face da reclamada Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedente o pedido formulado na inicial, para determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de alvará para a reclamante levantar os depósitos de FGTS realizados em sua conta vinculada pela reclamada. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,31, calculadas sobre R$ 3.015,94, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6373/2009
Processo Nº: RTSum 00809-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON LOPES DA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA MALDI & MACEDO LTDA.
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36-40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jefferson Lopes da Rocha em face da reclamada Farmácia Maldi & Macedo Ltda. DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 91,46, calculadas sobre R$ 4.573,22, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento (art. 790, § 3º, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:Que em razão da licença médica da Juíza Titular e da Administração deste Regional não ter designado outro juiz para substituí-la nas audiências do dia 22/05/09, retirei o feito da pauta anteriormente designada e o incluí na pauta do dia 26/05/09 às 15:00h. CERTIFICO, ainda, que as partes e o Advogado do Reclamante serão intimados para a nova data designada, com as cominações legais. DOU FÉ. Goiânia, 15 de maio de 2009, sexta

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RTOrd 00847-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES FORTALEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) primeiro(a) reclamado(a), COMÉRCIO E TRANSPORTES FORTALEZA LTDA, ante a devolução da notificação de fls. 15, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) primeiro(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da

inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intimem-se, ainda, o(a) segundo(a) e o(a) terceiro(a) reclamados(as).'

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇAO RODRIGUES GLORIA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência às partes de que em razão da licença médica da Juíza Titular e da Administração deste Regional não ter designado outro juiz para substituí-la nas audiências do dia 22/05/09, retirei o feito da pauta anteriormente designada e o incluí na pauta do dia 26/05/09 às 13:40h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência às partes de que em razão da licença médica da Juíza Titular e da Administração deste Regional não ter designado outro juiz para substituí-la nas audiências do dia 22/05/09, retirei o feito da pauta anteriormente designada e o incluí na pauta do dia 26/05/09 às 14:00h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6346/2009
Processo Nº: RTSum 00902-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): COLÉGIO CERRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Cientifiquem-se as partes que, em razão da licença médica da Juíza Titular e, tendo em vista que a Administração deste Regional, não ter conseguido designar outro Juiz em sua substituição nas audiências do dia 22/05/09, os autos foram retirados da pauta anteriormente designada (22/05/09) e incluídos na pauta do dia 26/05/09 às 14:20h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RTSum 00904-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MENTRE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência às partes de que em razão da licença médica da Juíza Titular e da Administração deste Regional não ter designado outro juiz para substituí-la nas audiências do dia 22/05/09, retirei o feito da pauta anteriormente designada e o incluí na pauta do dia 26/05/09 às 14:40h, mantidas as cominações legais.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5096/2009
PROCESSO: RT 01728-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO, OAB 10072 GO
EXEQÜENTE: MANOEL ANTÔNIO DIAS
EXECUTADO: ORLANDO BARIANI GOMES (ESPÓLIO DE) REP. P/ CARLOS GOMES
Data da Praça: 30/06/2009 às 09:15 horas
Data do Leilão: 03/07/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA M-3 QD. 17, LT. 03 PARQUE DAS LARANJEIRAS CEP 74.855-550 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 lote situado na rua 22 de Abril, número 18, quadra 28, situado no loteamento denominado Parque Flamboyant, em Aparecida de Goiânia/GO, com área de R$360m², registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob o nº R2-113-399. No imóvel está edificado parte de um galpão simples, que abrange em terreno composto de três lotes, não sendo possível ao Oficial de Justiça a olho nu determinar os limites.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dezoito de maio de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5102/2009
PROCESSO: RTSum 02152-2008-007-18-00-9
RECLAMANTE: FABRICIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES, OAB 8876 GO
EXEQÜENTE: FABRICIA PIRES DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA, OAB 3306 GO
Data da Praça: 30/06/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão: 03/07/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) IMPRESSORA HP-LASERJET 1100 (C4224A) N2, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$1.400,00;
01 (UM) SWITCH 24 PORTAS D LINK DES 10240, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$260,00;
01 (UM) ROTEADOR D LINK DI604, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$140,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dezoito de maio de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5105/2009
PROCESSO: RTSum 00237-2009-007-18-00-3

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE THEODORO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2009
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/30, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, JULIETA DUARTE THEODORO, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2004, 2005 e 2006, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB). Custas, pelo requerido, no importe de R$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de JULIETA DUARTE THEODORO é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezoito de maio de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6000/2009
Processo Nº: RT 01310-1997-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA anteriormente designada na pauta do dia 28/05/2009, às 09:00 horas, foi ADIADA para o dia 29/05/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 1078.

Notificação Nº: 6001/2009
Processo Nº: RT 01310-1997-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERSIS SISTEMAS GERENCIAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HARIANE LEAL SCHROETER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA anteriormente designada na pauta do dia 28/05/2009, às 09:00 horas, foi ADIADA para o dia 29/05/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 1078.

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RT 00332-2001-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): SERVITEC ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: VICTOR HUGO MOSQUERA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 628: Vistos, etc. O exequente, requer às fls. 627, a atualização dos cálculos e liberação do saldo remanescente alegando que o valor recebido teve como base de cálculo valor não atualizado. Os cálculos da presente execução encontravam-se atualizados até 30.01.2009. A executada, efetuou o depósito do valor total da execução no dia 05.02.2009, fls. 612. No dia 10.02.2009, decorreu, in albis, o prazo para a executada embargar a execução, fls. 616, portanto, nesta data a executada desobrigou-se de seu encargo, pois cumpriu a obrigação decorrente da execução. Ressalte-se, que o dinheiro foi depositado em uma conta remunerada, portanto, corrigido diariamente, não resultando qualquer prejuízo ao exequente. Ressalte-se, ainda, que o exequente levantou o valor de R$ 8.924,97 em 30.04.2009, fls. 624, enquanto que o seu crédito era de R$ 8.737,84 em 30.01.2009, fls. 600, portanto recebeu a importância de R$ 187,13, além do seu crédito. Nota-se que o seu crédito foi corrigido monetariamente dia após dia não resultando qualquer prejuízo. Em face do exposto não há que se falar em saldo remanescente e nem em valor não atualizado, portanto, indefiro o pedido formulado. Intime-se o exequente. Intime-se a União/INSS para manifestação nos termos do art. 879, § 3º, da CLT. Não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5995/2009
Processo Nº: RT 00821-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE FREITAS VEIGA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 762 e peças anexas, encaminhando decisão proferida nos autos do procedimento cautelar nº 2007.01.1.068610-9, conexo ao Inquérito Policial nº 2007.01.1.061963-3 fls. 762/768). Prazo legal.

Notificação Nº: 6052/2009
Processo Nº: RT 01332-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE MANSO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Despacho de fls. 286: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RT 00149-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GRILO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, fica V.Sa. intimado para comprovar, nos autos, o valor levantado via alvará judicial nº 1906/2009, às fls. 1071, recebido em 09/03/2009. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: RT 01490-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON AFONSO MARCELINO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista da declaração de renda dos executados, observando os termos da certidão de fls. 275, bem como o despacho proferido pela MM. Jíza do Trabalho às fls. 263, cujo teor é o seguinte: '(...) Atualize-se o crédito exequendo. Após, proceda-se conforme determina o disposto no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. Com os resultados, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA EMIGDIA HRANEC
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5991/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ARTE COURO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Considerando o teor da certidão de fls. 350, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RT 00535-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6026/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 1154/1158, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6007/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da certidão de fl. 249 dos autos supra para requerer o for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6039/2009
Processo Nº: RT 01131-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/06/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 03/07/2009 às 08:00 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE AS PENHORAS DE CRÉDITOS EFETIVADAS VIA BACENJUD ÀS FLS. 421 E 422. PRAZO E FINS LEGAIS. AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CTPS.

Notificação Nº: 6032/2009
Processo Nº: RT 02026-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 462 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...LIBERE-SE O SALDO REMANESCENTE À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO À EXECUTADA, POR SEU PROCURADOR, SE ESTE DETIVER PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO....'

Notificação Nº: 5968/2009
Processo Nº: RT 00089-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO (PROPRIETÁRIO: HAROLDO DARIS TEIXEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se nos autos, nos termos do despacho de fls. 77, abaixo transcrito: [...]Considerando o teor da certidão de fls. 76, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: RT 00178-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista das certidões de fls. 273/274, para manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, conforme determinação de fls. 248.

Notificação Nº: 5967/2009
Processo Nº: RT 00497-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO às fls. 606/613. Prazo legal.

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RT 01827-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 115: (...) Com os resultados das diligências, intime-se o exequnete para, no prazo de 10 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...).

Notificação Nº: 6018/2009
Processo Nº: RTSum 01866-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FENÍCIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a parte ré a colacionar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documento idôneo que comprove sua inscrição no SIMPLES, sendo certo que aquele juntado às fls. 67 não alcança o fim colimado.'

Notificação Nº: 6019/2009
Processo Nº: RTSum 01866-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a parte ré a colacionar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documento idôneo que comprove sua inscrição no SIMPLES, sendo certo que aquele juntado às fls. 67 não alcança o fim colimado.'

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILAINE DE ÁVILA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): TÂNIA REGINA ESTEVES (SABOR E CIA. DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: FÁBIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 91, no importe de R$28,71, atualizada até 29/05/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5992/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6036/2009
Processo Nº: RTSum 01999-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍLDES CAMPOS MIRANDA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR CHAVES CORREIA ME (BAZAR IRÃ TAPETES PERSAS)
ADVOGADO....: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 84/89, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: RTOrd 02040-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RTSum 02173-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON DE JESUS MACEDO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 89, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'.

Notificação Nº: 6079/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Homologo o acordo de fls. 109 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 92/99, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da parcela única do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exeqüente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da parcela única do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Quanto aos embargos de declaração de fls. 105/107 restam prejudicados em face do acordo homologado. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 5972/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GATO DE BOTAS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6022/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BELISARIO SOUSA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5971/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 24 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA MONTEIRO DA CRUZ/ REP POR MARINEZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AZEVEDO
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista das declarações de IRRF do executado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, observando os termos da certidão de fls. 41.

Notificação Nº: 5996/2009
Processo Nº: RTOrd 00210-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.359/384. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DORVAL XAVIER DA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.492/498. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5997/2009
Processo Nº: RTOrd 00252-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 43: Vistos, etc. Tendo em vista o noticiado pelo reclamante às fls. 40, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão de CTPS. Ato contínuo, remetam-se os presentes autos a contadoria para liquidação do acordo descumprido. Com a juntada da CTPS aos autos deverá a Secretaria proceder às anotações na CTPS, conforme Ata de Audiência de fls. 34/35. Ato contínuo, deverá a Secretaria expedir Alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante e Certidão Narrativa para habilitação no Seguro-desemprego. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA CLAUDIA CARVALHO LESSA INACIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Apresentar guias de recolhimento Sindical, em 05 (cinco) dias, até o montante de R$754,12, conforme planilha de cálculo de fls. 40.

Notificação Nº: 6023/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem e em atenção ao projeto Semana da Conciliação, fica V. Sa.Intimada a comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 27/05/2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 299.

Notificação Nº: 6024/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem e em atenção ao projeto Semana da Conciliação, fica V. Sa.Intimada a comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 27/05/2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 299.

Notificação Nº: 6028/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, e, em atenção ao projeto Semana da Conciliação, fica V. Sa.Intimada a comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 27/05/2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 299.

Notificação Nº: 6040/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a parte ré a colacionar aos autos cópia legível do documento de fls. 71, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se verifique o regular recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária. (...)'.

Notificação Nº: 6008/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 28/05/2009, às 09:10 horas, foi ADIADA para o dia 29/05/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. e 35.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca dos documentos juntados pela reclamante às fls.419/466, conforme determinado na ata de fls. 74. Prazo legal.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO TELES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.170/174. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6029/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IZAURINA GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir e a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por
IZAURINA GOMES PINHEIRO em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no importe de R$ 545,61 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5961/2009
Processo Nº: RTOrd 00697-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GASPAR ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 28/05/2009, às 09:30 horas, foi ADIADA para o dia 29/05/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 49.

Notificação Nº: 6017/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 28/05/2009, às 09:50 horas, foi redesignada para o dia 29/05/2009, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 61.

Notificação Nº: 5993/2009
Processo Nº: ConPag 00762-2009-008-18-00-5 8ª VT
CONSIGNANTE..: EMIVAL TEIXEIRA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS MOTO TAXISTAS E MOTOBOYS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIMOTO
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 144: Vistos, etc. Os presentes autos são oriundos da Justiça Comum Estadual – 4ª Vara de Família, Sucessões e Cível, aonde foram autuados recebendo sob nº 200401090765. Com o advento da Emenda Constitucional Nº 45, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, estes autos foram remetidos e distribuídos à 8ª Vara do Trabalho de Goiânia – Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aonde foram autuados e receberam o nº ConPag 00762-2009-008-18-00-5. Tendo em vista que os autos tramitam, agora, nesta especializada, intimem-se as partes, sendo o consignante e a consignada por Oficial de Justiça e os procuradores via Diário da Justiça, para tomar ciência de que autos foram distribuídos 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, e incluídos na pauta de Audiência de Instrução do dia 26.05.2009 às 14:30 horas. Ato contínuo, Oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos valores existentes nestes autos para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 6044/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DANTAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. [...]ISTO POSTO, condeno a reclamada a pagar ao reclamante: diferenças de adicional de insalubridade; indenização por não fornecimento de cafés da manhã; multa da CCT; e honorários advocatícios, na forma da fundamentação supra, parte integrantes deste dispositivo, para todos os efeitos legais. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18 Região. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante, apurado nos cálculos em anexo. As partes serão notificadas sobre a sentença, já com os respectivos cálculos, quando então iniciar-se-á o prazo recursal. Às 09h49min, encerrou-se a audiência. Nada mais.'

Notificação Nº: 5970/2009
Processo Nº: RTSum 00813-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SILVA MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FABIO DE MELO CAMPOS II + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6012/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CARNEIRO SILVA FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 28/05/2009, às 10:10 horas, foi redesignada para o dia 29/05/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 61.

Notificação Nº: 5969/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIAS DE AUTOMOVÉIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 82. Prazo legal.

Notificação Nº: 5964/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE SANTANA CHAGAS
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): CAVALO DE AÇO PRODUÇÕES (SERRADO PRODUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 28/05/2009, às 08:50 horas, foi ADIADA para o dia 29/05/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 14.

Notificação Nº: 5984/2009
Processo Nº: RTOrd 00923-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 05/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5985/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN FERREIRA BORGES REP. P/ TEREZA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALICE CALÇADOS - (PROP: FRANCINEI MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 01/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5986/2009
Processo Nº: RTSum 00926-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVONE GONCALVES BERIGO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 01/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5987/2009
Processo Nº: RTOrd 00927-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:40 horas do dia 05/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5988/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: PABLO CRISTIANO ALVES COELHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SCHERING PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 01/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada,

ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5989/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ROSA VAZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): OSVALDO RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 05/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5990/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERNANDINHO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WSL CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 01/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3985/2009
PROCESSO: RTOrd 02131-2008-008-18-00-0
EXEQÜENTE(S): DEUSIMAR DE JESUS
EXECUTADO(S): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, CPF/CNPJ: 07.369.239/0001-82
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/05/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2009
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$33.919,91, atualizados até 30/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3965/2009
PROCESSO: RT 01310-1997-008-18-00-6
RECLAMANTE: ANGELITA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ:73.704.561/0001-45; CLAÚDIO ANTÔNIO RIBEIRO, CPF/CNPJ:073.873.188-91; e TÂNIA MARA CURY RIBEIRO, CPF;CNPJ: 073.873.188-91.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2009
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ:73.704.561/0001-45; CLAÚDIO ANTÔNIO RIBEIRO, CPF/CNPJ:073.873.188-91; e TÂNIA MARA CURY RIBEIRO, CPF;CNPJ: 073.873.188-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que a audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA anteriormente designada na pauta do dia 28/05/2009, às 09:00 horas, foi ADIADA para o dia 29/05/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 1078.
E para que chegue ao conhecimento de ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ:73.704.561/0001-45; CLAÚDIO ANTÔNIO RIBEIRO, CPF/CNPJ:073.873.188-91; e TÂNIA MARA CURY RIBEIRO, CPF;CNPJ: 073.873.188-91, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3970/2009
PROCESSO: RTOrd 00607-2009-008-18-00-9
RECLAMANTE: IVANDA ROSA CARVALHO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME, CPF/CNPJ: 04.009.059/0001-00 e JOSÉ MENDES, CPF/CNPJ: (NÃO CONSTA DOS AUTOS)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2009
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME e JOSÉ MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 28/05/2009, às 09:10 horas, foi ADIADA para o dia 29/05/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. e 35.
E para que chegue ao conhecimento de CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME e JOSÉ MENDES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de maio de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7064/2009
Processo Nº: RT 01214-1996-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7027/2009
Processo Nº: RT 00778-2000-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista das consultas ao bacen, incra e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7042/2009
Processo Nº: RT 01431-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA PADUA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RTM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida . Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7023/2009
Processo Nº: RT 00784-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7024/2009
Processo Nº: RT 01762-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON JOSE SANTIAGO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NETO E AMARAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7081/2009
Processo Nº: RT 01615-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENIGNO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 009
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 430/440. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7039/2009
Processo Nº: RT 00103-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRVIO ALVES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar CTPS e extratos bancários (fls. 686/692). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7059/2009
Processo Nº: RT 01716-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7080/2009
Processo Nº: ExCCP 00342-2006-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7060/2009
Processo Nº: RT 00239-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7062/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7063/2009
Processo Nº: RT 00867-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE GONÇALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7043/2009
Processo Nº: RT 01818-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 561 . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7044/2009
Processo Nº: RT 01818-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso adesivo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7025/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7070/2009
Processo Nº: RT 00477-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7041/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. M.E.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: receber CTPS . Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7058/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7015/2009
Processo Nº: ExCCP 00710-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 7019/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7017/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da guia de depósito juntada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7051/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDELSO PIMENTEL MALHEIROS JÚNIOR + 001

ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: tomar ciência da desconstituição da penhora de fls. 73 e da cessação do seu encargo de depositário.

Notificação Nº: 7014/2009
Processo Nº: RT 01741-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7061/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA AMARO MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7083/2009
Processo Nº: RT 01845-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7084/2009
Processo Nº: RT 01845-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7086/2009
Processo Nº: RTOrd 01854-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7038/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7016/2009
Processo Nº: RTSum 01952-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7050/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da petição de fls. 72. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7018/2009
Processo Nº: RTOrd 02266-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.(REP/P. GRUPO SIRINNO)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7082/2009
Processo Nº: RTOrd 02312-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: RTOrd 02324-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO MARIANO DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7033/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 7040/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS . Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7022/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVA PONTES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7020/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PINHEIRO MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7057/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7045/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELINE DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA (PANIFICADORA E MERCEARIA PÃO BUENO)
ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da petição de fls. 58/60. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7065/2009
Processo Nº: RTOrd 00241-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CARLA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VILEIQUISON ELIAS DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7036/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: atender solicitação da contadoria, fls. 38. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7074/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do ofício de fls. 363 (designação do perito Sr. Vitor Giacomini).

Notificação Nº: 7075/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do ofício de fls. 363 (designação do perito Sr. Vitor Giacomini).

Notificação Nº: 7076/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do ofício de fls. 363 (designação do perito Sr. Vitor Giacomini).

Notificação Nº: 7077/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do ofício de fls. 363 (designação do perito Sr. Vitor Giacomini).

Notificação Nº: 7078/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do ofício de fls. 363 (designação do perito Sr. Vitor Giacomini).

Notificação Nº: 7079/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do ofício de fls. 363 (designação do perito Sr. Vitor Giacomini).

Notificação Nº: 7046/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7066/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): POSTO JARDIM BOTANICO LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7068/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ALVES E RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7071/2009
Processo Nº: RTSum 00528-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIAPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7047/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BHADECO MECATRON VOLVO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7069/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7013/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DA SILVA CALDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SOCREL
ADVOGADO....: KIYOKO OGAWA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Junte-se aos autos a petição nº 223156 (apresentação de quesitos), devolvendo-se ao reclamante os documentos que a acompanham, porque preclusa a oportunidade de juntada. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada.

Notificação Nº: 7052/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DÂNGELO RODRIGUES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): ISENILDA MARIA CHAVES UTO
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7067/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RTOrd 00836-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JUNIMAR TEODORO DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FAZENDA FORMOSO (CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, formulado antes da audiência inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 401,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 20.055,50, de cujo pagamento fica isento, nos termos da lei. Faculta-se ao reclamante, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 20/41 e 55/118. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 7021/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 17. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 7029/2009
Processo Nº: RTSum 00865-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retifique-se o nome da segunda reclamada, conforme requerido à fl. 14. Após, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2009 ÀS 09:10 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3577/2009
PROCESSO Nº CPEX 00256-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: FERNANDO GOMES DE ARAÚJO
EXEQUENTE: FERNANDO GOMES DE ARAÚJO
EXECUTADO: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Data da Praça 22/07/2009 às 11:10 horas
Data da Praça 29/07/2009 às 11:10 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 27, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IPIRANGA, N 110, B IPIRANGA, CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
300 (TREZENTOS) TUBOS DE PVC, MARCA TUBOSAN, LISO, 100mm, 2,4 X 6000mm, NOVOS, CADA UNIDADE AVALIADA EM R$33,00, TOTALIZANDO R$9.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3537/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00696-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADOS:
1- FAENNZA LAVANDERIA LTDA., CNPJ: 05.349.059/0001-03
2- HULLISSES ARNOR FERRAZ DE MENDONÇA, CPF: 958.033.271-15
3- MARCOS RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 691.588.601-00
O Doutor BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 44/48, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo extinguir os pleitos de diferença de salário e indenização por danos morais, sem resolução de mérito, e acolher, em parte, os demais pedidos formulados pelo reclamante, condenando os reclamados a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, bem como a retificar e dar baixa na CTPS obreira. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei. Recolha-se a contribuição previdenciária. Custas pelos reclamados, sobre R$4.500,00, arbitrado à condenação, importando em R$90,00, sujeitas a complementação. Ciente o reclamante. Intimem-se os reclamados. Audiência encerrada às 10h23min."
E para que chegue ao conhecimento dos RECLAMADOS acima identificados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5968/2009
Processo Nº: RT 00026-2000-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SKAF
ADVOGADO....: JALES DE OLIVEIRA MELO
RECLAMADO(A): WVM TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA - MTZ + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA reclamante, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5947/2009
Processo Nº: RT 00801-2001-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PEDRO DORNELES PIMENTEL + 003
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
NOTIFICAÇÃO:
Ter ciência da penhora on line, fls. 533 e 538. Prazo legal.

Notificação Nº: 5981/2009
Processo Nº: RT 00985-2002-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5946/2009
Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5979/2009
Processo Nº: RT 01222-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): DEICO - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que a contribuição previdenciária – parte do empregado corresponde a R$ 897,12 (planilha de fl.1415) Por sua vez, ainda que haja Impugnação aos cálculos pela UNIÃO eventual reforma não implicará no aumento de mais de 100% do desconto a ser efetuado no crédito da Autora. Posto isso, acolho o requerimento de fls.407. Libere-se à exeqüente o montante líquido de R$43.530,05, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento do IRRF incidente sobre esse valor. Friso, por oportuno, que ficou reservada a importância líquida de R$ 1.794,24, para pagamento da contribuição previdenciária do empregado, se houver modificação, sendo que, no presente momento, é devido apenas o valor R$ 897,12. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 5958/2009
Processo Nº: RT 01672-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5959/2009
Processo Nº: RT 01810-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: NEI MARTINS BORGES
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECÊNCIA
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Comprove o patrono da reclamada a comunicação da renúncia à mandante, nos termos do art. 45 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 5970/2009
Processo Nº: AIND 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
REQUERIDO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ter ciência do despacho de fl. 180: Intime-se o depositário (79 verso) do encargo por hora certa. Expeça-se o mandado de intimação. Todavia, para efeito de Embargos, convalido a intimação de fl.175. Tendo em vista o decurso in albis do prazo para Embargos em 04.05.2009, designe-se praça dos bens penhorados às fls.118/119. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de maio de 2009, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5970/2009
Processo Nº: AIND 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
REQUERIDO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ter ciência da designação de praça para o dia 17/06/2009 e leilão para o dia 19/06/2009 dos bens penhorados às fls. 118/119, assim como ter ciência do despacho de fl. 180: Intime-se o depositário (79 verso) do encargo por hora certa. Expeça-se o mandado de intimação. Todavia, para efeito de Embargos, convalido a intimação de fl.175. Tendo em vista o decurso in albis do prazo para Embargos em 04.05.2009, designe-se praça dos bens penhorados às fls.118/119. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de maio de 2009, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5970/2009
Processo Nº: AIND 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
REQUERIDO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ter ciência da designação de praça para o dia 17/06/2009 às 14:00 horas e do leilão para o dia 19/06/2009 às 13:00 horas, dos bens penhorados às fl. 118/119, assim como ter ciência do despacho de fl. 180: Intime-se o depositário (79 verso) do encargo por hora certa. Expeça-se o mandado de intimação. Todavia, para efeito de Embargos, convalido a intimação de fl.175. Tendo em vista o decurso in albis do prazo para Embargos em 04.05.2009, designe-se praça dos bens penhorados às fls.118/119. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de maio de 2009, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5977/2009
Processo Nº: RT 00357-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JSB S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5974/2009
Processo Nº: RT 00585-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): VIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a solução do recurso (certidão de fls.233), converto a execução provisória em definitiva. Considerando que não houve garantia da execução provisória, intime-se o exequente para fornecer meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão dela por até um ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5978/2009
Processo Nº: RT 00810-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/06/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/06/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5989/2009
Processo Nº: RT 00011-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/06/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/06/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5950/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO BERTANHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls.633/634. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5957/2009
Processo Nº: AINDAT 01465-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: TEREZINHA BARROS DE MOURA
ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5990/2009
Processo Nº: RT 01607-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DE PAULA E GARCIA AUTO PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5990/2009
Processo Nº: RT 01607-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DE PAULA E GARCIA AUTO PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5967/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOLAREVISCKY CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: AINDAT 01790-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5936/2009
Processo Nº: AINDAT 01790-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5983/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.803/821. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Ciência ainda do despacho de fls.824: I- Não obstante o ofício enviado pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO informando o deferimento do processamento da recuperação judicial da 1ª Reclamada, mantenho o prosseguimento do feito por estar ainda na fase de conhecimento, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei 11.101/2005. II- Outrossim, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/2005, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, solicitando a reserva do importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no quadro geral de credores do processo nº 200806053946, com o intuito de garantir o pagamento dos créditos pleiteados nesta Reclamação trabalhista, esclarecendo-se que o quantum efetivamente devido será informado oportunamente, após a prolação da sentença. III- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5984/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.803/821. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Ciência ainda do despacho de fls.824: I- Não obstante o ofício enviado pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO informando o deferimento do processamento da recuperação judicial da 1ª Reclamada, mantenho o prosseguimento do feito por estar ainda na fase de conhecimento, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei 11.101/2005. II- Outrossim, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/2005, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, solicitando a reserva do importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no quadro geral de credores do processo nº 200806053946, com o intuito de garantir o pagamento dos créditos pleiteados nesta Reclamação trabalhista, esclarecendo-se que o quantum efetivamente devido será informado oportunamente, após a prolação da sentença. III- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5985/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.803/821. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Ciência ainda do despacho de fls.824: I- Não obstante o ofício enviado pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO informando o deferimento do processamento da recuperação judicial da 1ª Reclamada, mantenho o prosseguimento do feito por estar ainda na fase de conhecimento, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei 11.101/2005. II- Outrossim, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/2005, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, solicitando a reserva do importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no quadro geral de credores do processo nº 200806053946, com o intuito de garantir o pagamento dos créditos pleiteados nesta Reclamação trabalhista, esclarecendo-se que o quantum efetivamente devido será informado oportunamente, após a prolação da sentença. III- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5986/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.803/821. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Ciência ainda do despacho de fls.824: I- Não obstante o ofício enviado pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO informando o deferimento do processamento da recuperação judicial da 1ª Reclamada, mantenho o prosseguimento do feito por estar ainda na fase de conhecimento, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei 11.101/2005. II- Outrossim, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/2005, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, solicitando a reserva do importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no quadro geral de credores do processo nº 200806053946, com o intuito de garantir o pagamento dos créditos pleiteados nesta Reclamação trabalhista, esclarecendo-se que o quantum efetivamente devido será informado oportunamente, após a prolação da sentença. III- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: ET 02184-2008-010-18-00-7 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
EMBARGADO(A): ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da embargada de designação de audiência de instrução. Inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/2009, às 15h, para realização de audiência de instrução dos embargos de terceiro. Intimem-se as partes, inclusive para trazer suas testemunhas, caso queiram, independentemente de intimação, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5969/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da VT para receber alvará de liberação do FGTS, devendo comprovar nos autos o valor efetivamente recebido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5991/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R$ 52,35, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5949/2009
Processo Nº: RTSum 00553-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SOARES CARNEIRO
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDNA MARIA ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 47 e da juntada de documento às fls.57/63.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5129/2009
PROCESSO: AIND 02241-2006-010-18-00-6
RECLAMANTE: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
EXECUTADO: PITE CLUBE E RODEIO DE GOIANIA
ADVOGADO(A): RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Data da Praça 17/06/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 118/119, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD GO 060 KM 4 JD PETROPOLIS CEP 74.460-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) freezer horizontal, marca Metalfiro, duas tampas, sem indicação da capacidade, sem indicação do número de série, medindo 67 cm de largura X 64 cm de profundidade X 86 cm de altura, mal conservado, cor branca, avaliado em R$ 700,00;
- 01 (um) freezer horizontal, marca Electrolux, cor branca, duas tampas, modelo H-400 C, série nº 097615, medindo 1,30 m de largura X 70 cm de profundidade X 85 cm de altura, em
regular estado de conservação, em bom funcionamento, avaliado em R$ 500,00;
- 01 (um) freezer horizontal, marca Mais Frio, modelo MF30B2CZB, série ZZZGLX.040, duas tampas, medindo 97 cm de largura X 75cm de profundidade X 90 cm de altura, em regular estado de conservação, em bom funcionamento, avaliado em R$ 400,00;
- 01 (uma) assadeira de frango a gás, marca Scarlet, estrutura inox, parte da frente em vidro, sem indicação aparente do número de série, medindo 93 cm de largura X 40 cm de
profundidade X 1,55m de altura, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 600,00;
- 01 (um) balcão frigorífico, sem indicação aparente da marca (possivelmente da marca Gelopar) partes de cima e da frente em vidro, três compartimentos internos, duas portas na parte de trás, medindo 2,00 m de largura X 52 cm de profundidade X 1,15 m de altura, em regular estado de conservação, em bom funcionamento, avaliado em R$600,00. Valor Total: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul,
Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão
pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5136/2009
PROCESSO: RT 00810-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: CÉLIO RIBEIRO BORGES
EXEQÜENTE: CÉLIO RIBEIRO BORGES
EXECUTADO: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
Data da Praça 17/06/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas
O Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 247/248, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 236 N 73 ST. COIMBRA CEP 74.535-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) lote de terras pra construção urana de nº 08, da quadra 19, sito no bairro Ipiranga, setor Campinas, nesta capital, com área de 425,00 m², sendo: 15,00 m de frente para a rua Havaí; 15,00 m de fundo com os lotes 05 e 04; 29,296 m à direita com o lote 07; e 28,881 m à esquerda com o lote 09. Imóvel de propriedade da executada e registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO sob a matrícula nº R4-89.556. Lote com pequeno escorrido para o fundo, sem muro e cercas, com acesso asfaltado e rede elétrica. R$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 09, da quadra 19, sito no bairro Ipiranga, setor Campinas, nesta capital, com área de 422,00 m², sendo: 15,00 m de frente para a rua Havaí; 15,006 m de fundos com os lotes 03 e 04; 28,881 m à direita com o lote 08 e 28,466 m à esquerda, com o lote 10. Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, com a matrícula nº R4-89.557. Lote com pequeno escorrido para o fundo, sem muro ou cercas, com acesso asfaltado e rede elétrica, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 10, da quadra 19, sito no bairro Ipiranga, setor Campinas, nesta capital, com área de 419,00 m², sendo 15,00 m de frente para a rua Havaí; 15,006 m de fundo com os lotes 02 e 03; 28,466 m à direita com o lote 09 e 28,051 m à esquerda com o lote 11. Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, com a matrícula nº89.558. Lote com pequeno escorrido para o fundo, sem muro ou cercas, acesso asfaltado. R$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 11, da quadra 19, sito no bairro Ipiranga, setor Campinas, nesta capital, com área de 416,00 m², sendo 15,00 m de frente para a rua Havaí, 15,006 m de fundo com os lotes 01 e 02; 28,051 m à direita com o lote 10 e 27,636 m à esquerda com o lote 12. Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, com a matrícula nº 89.559. Lote com pequeno escorrido para o fundo, sem muro ou cercas, com acesso asfaltado. R$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 12, da quadra 19, sito no bairro Ipiranga, setor Campinas, nesta capital, com área de 405,00 m², sendo: 10,00 m de frente para a rua Havaí; 15,006 m de fundo com o lote 01; 7,07 m de chanfrado; 22,21 m à esquerda com a rua São Vicente de Paula e 27,636 m à direita com o lote 11. Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, com a matrícula nº 89.560. Lote com pequeno escorrido para o fundo, sem muro ou cercas, acesso asfaltado, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão

pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5144/2009
PROCESSO: RT 00011-2008-010-18-00-4
RECLAMANTE: WILSON FERNANDES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: WILSON FERNANDES DOS SANTOS
EXECUTADO: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Data da Praça 17/06/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) impressora HP laserjet 1020, com cartuchos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5297/2009
Processo Nº: ConPag 00127-2003-011-18-00-5 11ª VT
CONSIGNANTE..: ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO.....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
CONSIGNADO(A): MATEUS BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5278/2009
Processo Nº: RT 01005-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5298/2009
Processo Nº: RT 01279-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA NEVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SOUZA CARVALHO E SANTOS LTDA (SUC DA UTIFERV REPRESENTAÇÕES) + 004
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5277/2009
Processo Nº: RT 00110-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONIZETH DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber o valor de seu crédito, conforme cálculo de fl. 563 e guia de fl. 571. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5258/2009
Processo Nº: RT 01209-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 5329/2009
Processo Nº: ACHP 01136-2006-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: AFONSO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5269/2009
Processo Nº: AINDAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: WÂNDERSSON CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, o valor de R$ 9.570,43, referente ao remanescente da execução. Prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 5291/2009
Processo Nº: RT 01449-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: PHÁBER CRUVINEL NUNES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5287/2009
Processo Nº: RT 01755-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (CRISTAIS VETARE - GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CREDOR - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: RT 01847-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Informe, no prazo de 05 dias, o efetivo cumprimento da avença celebrada, sendo que a inércia será considerada como confirmação da quitação da avença.

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: RT 01987-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA NÚBIA DE MORAIS + 001

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Qual se vê da informação prestada pela instituição financeira, fl. 181, o saldo devedor do financiamento do veículo descrito no prontuário de fl. 178 é relativamente alto(R$ 15.890,84), além do mais, das 24 parcelas do financiamento do veículo, somente 10 foram pagas, até agora. Assim, intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5286/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: KAIRES DE FREITAS VALADÃO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5286/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: KAIRES DE FREITAS VALADÃO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, e o advogado os seus honorários. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5289/2009
Processo Nº: RT 01067-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SILVA & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO PLANALTO) + 002
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, devendo informar, inclusive, caso queira, se pretende a reavaliação dos bens penhorados.

Notificação Nº: 5279/2009
Processo Nº: RT 01465-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RODRIGUES BAHIA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5268/2009
Processo Nº: RT 02050-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 27/05/2009, às 16h50, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: RT 02297-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): EDNILTON FERNANDES DOS ANJOS + 001
ADVOGADO....: RENATO LUIZ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Tomar ciência do despacho que segue: Por meio da petição de fl. 211, o executado, EDNILTON FERNANDES DOS ANJOS, junta comprovante de pagamento da previdência social e impugna os demais valores da execução, argumentando que a guia foi emitida pelo posto de arrecadação desta Especializada. Requer a extinção da execução. Qual se vê da guia de fl. 212, o executado recolheu o valor de R$ 1.763,18, a título de contribuição previdenciária, sendo que o valor da aludida dívida importa em R$ 1.499,32, atualizado até 30/04/09, conforme planilha de fl. 201. Não obstante tenha recolhido a maior tal valor, deixou em aberto o pagamento das custas, apurado em R$ 513,11 e do IRRF, no importe de R$ 527,70. Dessa forma, deverá o devedor recolher o valor da dívida em aberto, sendo as custas, no prazo de 05 dias. O IRRF, em 15 dias, comprovando-se nos autos tal recolhimento, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Decorrido in albis o prazo retro, prossiga-se na forma do despacho de fls. 205/206, a partir do item III.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Requer a exeqüente, por meio da petição de fls. 137/138, a penhora de parte do salário dos executados WENDER AURÉLIO GRANDE e FABIANO DE SOUSA GRANDE. A penhora de salário, ainda que seja em percentual mínimo, fere o disposto no art. 649, IV do CPC, que só permite a penhora para pagamento de pensão alimentícia, o que não é o caso dos autos, razão pela qual indefiro o pleito retro. Nessa linha de entendimento, recente decisão deste E. TRT, verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. A penhora de salário, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. (TRT 18ª Região, MS-00329-2007-000-18-00-7, Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Julgamento em 6.11.2007).
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 5307/2009
Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: RT 00839-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
RECLAMADO(A): PNEUS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Uma vez que os documentos de fls. 99/100 estão incompletos, o que impediu a Contadoria de verificar o recolhimento neles comprovado, intime-se a devedora a providenciar tais documentos, em sua integralidade, no prazo de 10 dias, sob pena de serem desconsiderados e prosseguidos os atos executivos.

Notificação Nº: 5325/2009
Processo Nº: ACCS 01003-2008-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): SERGIO LUCIO ZAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5306/2009
Processo Nº: RT 01137-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DE VERGENTE + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5328/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA-ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - trazer aos autos os nºs do PIS e de sua CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ARNOR RODOVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA CRUZ
ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Defiro a suspensão do curso da execução requerida pela exequente, pelo prazo de 6(seis) meses. Intime-se.

Notificação Nº: 5294/2009
Processo Nº: RT 01709-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: RT 01737-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALENCAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
RECLAMADO(A): MAXIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. III
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Uma vez que o Banco HSBC cumpriu a determinação contida no mandado de fl. 174 (apresentação dos extratos de conta bancária do reclamante), bem como depositou o valor da multa estipulada, dê-se vista às partes dos documentos de fls. 180/192, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 5296/2009
Processo Nº: RTSum 01979-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Indicar quesitos e/ou assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5318/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - A reclamada apresenta proposta de acordo para pagar o débito em parcelas de R$ 500,00, a partir do mês de setembro/2009. A reclamante manifestou-se à fl. 55, dizendo que tinha interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação, ao argumento de que o valor da dívida era pequeno e que a reclamada tinha condições de pagá-lo. Requereu o prosseguimento da execução. Diante da indisposição da reclamante em fazer acordo, e tendo em vista que o início do pagamento proposto pela reclamada somente ocorreria em setembro/2009, prazo demasiadamente longo, indefiro o pleito de fl. 61. Intime-se.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ANTONIO DO VALE FARIA
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2395/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5285/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAM DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): JOÃO VANDERLEIS ALVES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Executado - Diante da discordância do reclamante, indefiro o pleito formulado pelo reclamado, no sentido de realização de audiência para tentativa de novo acordo. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 5271/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): BRITO E ARAÚJO PRODUTOS VETERINARIOS E AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. I- Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R$ 38,05, atualizável. II- Deixo de determinar a expedição de mandado executivo para cobrança do citado valor, uma vez que a referida quantia é inexeqüível, seja pelo que dispõe a Resolução INSS/DC nº 39/2000, seja pelo teor da Portaria nº 1.293, de 5/7/2005, do Ministro de Estado da Previdência Social, que, respectivamente, aludem a valores de R$ 29,00 (vinte e nove reais) e R$ 120,00 (cento e vinte reais) . III- Diante da Portaria MF n. 283/2008, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja inferior ao teto de R$ 3.038,99, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para fins recursais, bem como para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais. IV- Intime-se a reclamada, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em cinco dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5270/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. RECDA: Intime-se a executada a recolher o valor em aberto dos encargos previdenciários (R$ 60,35) no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5324/2009
Processo Nº: RTAlç 00146-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VANITE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA MARTA MÜLLER DE PODESTÁ
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE./ ADV.: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5331/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5299/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: KARINNE GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. A reclamante alega que houve erro material na Ata de Audiência quanto à data da dispensa, dizendo que a correta é 14/01/2009, em vez de 23.12.2009. Informa que em virtude do erro apontado, que diverge da data constante do TRCT, não conseguiu se habilitar no seguro-desemprego. A reclamante junta aos autos a cópia do TRCT e do contrato de trabalho anotado em sua CTPS, nos quais se verifica que, de fato, a dispensa ocorreu em 14.01.2009 (fls. 30/31). Diante disso, retifico a ata homologatória do acordo para constar como data da dispensa 14.01.2009. Ciência à reclamante.

Notificação Nº: 5320/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Vista ao reclamante, por cinco dias, para se manifestar, caso queira, sobre o documento juntado pela segunda reclamada (relação de entrada e saída).

Notificação Nº: 5322/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL + 001
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECDA - A PRESENTE NOTIFICAÇÃO SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA NESTA DATA: Intime-se a segunda reclamada para trazer aos autos as relações de entrada e saída do reclamante, referente aos períodos trabalhados nos condomínios Residencial Cruzeiro e Ipê. Prazo de cinco dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5292/2009
Processo Nº: RTOrd 00674-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - EXTINGUIR o processo com resolução do mérito, relativamente às diferenças oriundas da promoção por antiguidade alusiva ao período de março de 2003/2004(CPC, art. 269, inciso IV); e II - JULGAR PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO(AGECOM): (a) a conceder à Reclamante, no prazo legal, as progressões por antiguidade alusivas aos interstícios de março de 2006 e março de 2008; e (b) ao pagamento, no mesmo prazo, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, das diferenças salariais daí resultantes, com aplicação do reajuste de 6%(seis por cento), com alteração de letra dentro da mesma faixa salarial de seu cargo, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação ao salário da autora, com reflexos nas férias com adicional de 1/3(um terço); nos salários trezenos; nas gratificações; nos anuênios; nos abonos; nas antecipações salariais; no FGTS; e, enfim, em todas as verbas salariais que estejam vinculadas ao respectivo salário-base, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada proceder às devidas alterações na CTPS e no Histórico Funcional da autora, no prazo de 5(cinco) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00(mil reais), com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC, cobrada a partir de sua intimação para esse fim, sem prejuízo da regra inserta no art. 39, § 2º, da CLT. Incumbe-lhe ainda efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem assim do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Deixo de determinar a remessa ex officio, seja porque a Reclamada explora atividade econômica, seja porque, ainda que ela fizesse jus às prerrogativas legais, o valor da condenação não ultrapassou o limite fixado pelo art. 475, § 2º, com a alteração dada pela Lei nº 10.352/2001(Súmula nº 303, inciso I, alínea "a", do TST)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 5281/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Por isso, na forma do caput do art. 651 da CLT, rejeito a exceção de incompetência, e declaro este Juízo competente para julgar a presente demanda. Ante o exposto, rejeito a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, em razão do local, arguida pelo reclamado. Tomar ciência ainda, que o feito foi incluído na pauta do dia 02.06.09, às 15h, para audiência UNA, devendo ser observado o artigo 844 da CLT'.

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: RTSum 00711-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LEYLIANE DAS NEVES SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA DO SABOR
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 26/05/2009, às 15h30 para prosseguimento da instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 5316/2009
Processo Nº: RTOrd 00909-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SUEMY SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/06/2009, às 13h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5317/2009
Processo Nº: RTOrd 00911-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PIMENTEL MAXIMO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/06/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5319/2009
Processo Nº: RTSum 00912-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/06/2009, às 13h12, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5321/2009
Processo Nº: RTOrd 00913-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/06/2009, às 13h14, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2411/2009
PROCESSO Nº RT 01812-2003-011-18-00-9
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 15/05/2009, com fundamento no
Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2411/2009
PROCESSO: RT 01812-2003-011-18-00-9
EXEQÜENTE: WLADEMIR ASSIS DONZELLI
EXECUTADA: CYANNA CARVALHO DIAS , CPF/CNPJ: 137.147.831-72
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho
Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CYANNA CARVALHO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$18.954,71, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, CYANNA CARVALHO DIAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2411_2009_RT_01812_2003_011_18_00_9.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2397/2009
PROCESSO Nº RT 01091-2006-011-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VILMA APARECIDA DOMINGOS
EXECUTADO(S): DANIEL FABRÍCIO PINTO DE OLIVEIRA; e MERCIA VIVIANE AUGUSTO DE OLIVEIRA
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL FABRÍCIO PINTO DE OLIVEIRA; e MERCIA VIVIANE AUGUSTO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.666,89 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),DANIEL FABRÍCIO PINTO DE OLIVEIRA; e MERCIA VIVIANE AUGUSTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2405/2009
PROCESSO: RTAlç 00897-2009-011-18-00-3 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ALUIZO TAVARES CARDOSO JUNIOR
RECLAMADO(A): GLÓRIA SOUSA E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 14.081.004/0001-56
Data da audiência: 03/06/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GLÓRIA SOUSA E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2405/2009
PROCESSO: RTAlç 00897-2009-011-18-00-3 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ALUIZO TAVARES CARDOSO JUNIOR
RECLAMADO(A): GLÓRIA SOUSA E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 14.081.004/0001-56
Data da audiência: 03/06/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GLÓRIA SOUSA E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2404/2009
PROCESSO: RTAlç 00907-2009-011-18-00-0 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALDEIR ROCHA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 07.715.820/0001-09
Data da audiência: 04/06/2009 às 13h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VAGNER ROCHA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2404/2009
PROCESSO: RTAlç 00907-2009-011-18-00-0 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALDEIR ROCHA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 07.715.820/0001-09
Data da audiência: 04/06/2009 às 13h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VAGNER ROCHA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2404/2009
PROCESSO: RTAlç 00907-2009-011-18-00-0 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALDEIR ROCHA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VAGNER ROCHA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 07.715.820/0001-09
Data da audiência: 04/06/2009 às 13h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VAGNER ROCHA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi,

aos quinze de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RT 00048-1999-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCELINA RODRIGUES AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 803/804, para que surta seus efeitos legais. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. Tendo em vista o teor da Portaria nº 1.293/05 do Ministério da Previdência Social - que instituiu o valor-piso de R$120,00 para as execuções previdenciárias na 18ª Região -, DEIXA-SE de executar a referida contribuição. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir de vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária for inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90). Proceda-se a LIBERAÇÃO da restrição judicial registrada no prontuário do veículo placa KDM-2906 (fls. 82). INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4717/2009
Processo Nº: RT 01133-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O depositário Euclides Rocha de Oliveira não depositou a última parcela devida ao arrematante Sérgio Rosa, conforme informado às fls. 642. O depositário também não vem sendo encontrado para ser intimado (fls. 637 e 640). Deste modo, desconstitui-se a arrematação de fls. 399. LIBERE-SE ao mencionado arrematante a importância de R$5.072,88, que deverá ser retirada de seu lanço depositado às fls. 402. Após, LIBERE-SE à exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 402, bem como os depósitos de fls. 251 e 256. LIBERE-SE, também, à exequente, o saldo do depósito de fls. 401, que se refere ao lanço do arrematante Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, haja vista a declaração de entrega de bens juntada às fls. 651. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda proporcional ao total do valor ora liberado. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores recebidos para fins de dedução de seu crédito. Após a informação da exequente, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores liberados e recolhidos (IR), bem como os já recebidos às fls. 493/494 (R$13.621,07 e R$4.228,83 em 19/09/2007) e 614 (R$9.138,11 em 11/12/2008). Deverá ser deduzido, também, o imposto de renda recolhido às fls. 493 (R$3.266,00 em 19/09/2007) e 614 (R$2.298,93 em 11/12/2008). Feito isso, a execução deverá prosseguir em face dos sócios, tendo em vista o teor da certidão de fls. 637 informando que a empresa executada não exerce mais atividades no endereço descrito nos autos. INCLUAM-SE no pólo passivo os sócios EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA (CPF nº039.094.501-30, endereço: Av. Bruxelas, nº479, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO) e ANDRÉ MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº001.044.661-38, endereço: Av. Bruxelas, nº479, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO). PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD. INTIME-SE o arrematante Sérgio Rosa. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 4765/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO ROCHA DE SANTANA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR (ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 98. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 98. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 4714/2009
Processo Nº: RT 02010-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RT 00645-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as guias de levantamento juntadas às fls. 143, 162 e 163, apesar de constarem o número deste processo, são relativas a outra reclamatória, desentranhem-se referidos documentos, devendo a Secretaria diligenciar a fim de localizar a reclamatória correspondente, bem como renumerar os autos. HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 168/169. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R$6,59) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. A executada deverá recolher a importância de R$30,72, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 92, no prazo de 05 dias após o vencimento do última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. Deixa-se de intimar a União/INSS em face do teor da Portaria MF nº 283/08. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4753/2009
Processo Nº: RT 00696-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANI ROSA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ZILDA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$740,40, e da custas, R$160,32, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4740/2009
Processo Nº: RT 00856-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE XAVIER SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 4756/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que houve licitante na praça realizada, DESIGNA-SE nova praça dos bens remanescentes penhorados às fls. 277 (4 mesas acompanhadas, cada uma, de 8 cadeiras) para o dia 18.06.09 às 17:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 03.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 4757/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que houve licitante na praça realizada, DESIGNA-SE nova praça dos bens remanescentes penhorados às fls. 277 (4 mesas acompanhadas, cada uma, de 8 cadeiras) para o dia 18.06.09 às 17:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 03.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 4711/2009
Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4743/2009
Processo Nº: RT 00485-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente (Recurso Extraordinário 569056-3), decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral. Este Regional vem decidindo neste sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO CURSO DO CONTRATO. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE 569.056, concedeu repercussão geral à matéria, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar, de ofício, contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. (PROCESSO TRT - AP – 01318-2005-005-18-00-4; RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR; Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 43, de 11.3.2009, pág. 10) Conforme termos do acordo homologado às fls. 25/26, houve determinação de recolhimento, pela reclamada, do tributo previdenciário incidente sobre o vínculo reconhecido. Entretanto, ante o exposto nos parágrafos anteriores e com fundamento no art. 884, §5º, in fine, da CLT, esta parte do título executivo judicial deve ser considerada inexigível, tendo em vista que fundada em aplicação ou interpretação tidas por incompatível com a Constituição Federal. Deste modo, com fulcro no artigo 884, § 5º, da CLT, DETERMINA-SE a exclusão dos cálculos da contribuição previdenciária referente ao período reconhecido em Juízo. INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho, bem como da transferência de numerário dos autos da RT 475/08 da 4ª Vara para estes autos, conforme depósito de fls. 77. Saliente-se, por oportuno, que eventual crédito remanescente será restituído à executada.

Notificação Nº: 4745/2009
Processo Nº: RT 00499-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4747/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA GÁS LTDA. (DURA GÁS)
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que, intimado a se manifestar sobre os embargos à arrematação, o arrematante requereu que a arrematação embargada fosse tornada sem efeito, nos termos do art. 694, § 1º, IV, do CPC (fls. 137), DESCONSTITUI-SE a arrematação homologada às fls. 112. De consequência, deixa-se de conhecer dos Embargos à Arrematação de fls. 117/120. LIBERE-SE ao arrematante, PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO, o saldo do depósito de fls. 109. Por outro lado, verifica-se que, mesmo após a homologação da arrematação na data de 28.01.09 (fl. 112), realizou-se, por equívoco, leilão exatamente do mesmo bem na data de 13.02.09. Houve licitante no mencionado leilão com depósito, à disposição deste Juízo, do lanço respectivo (fls. 121/122). Assim, tendo em vista que que mencionado leilão foi realizado, por equívoco, após arrematação alcançada na praça, determina-se a LIBERAÇÃO ao Sr. CLEVER TEIXEIRA MOTA do saldo dos depósitos de fls. 121/122 referentes ao lanço por ele ofertado em leilão. INTIME-SE o arrematante, Sr. PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO (fls. 110). INTIME-SE o Sr. CLEVER TEIXEIRA MOTA (fls. 126). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4752/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 261/267 para o dia 18.06.09 às 17:15 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 03.07.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 4755/2009
Processo Nº: RT 00965-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE, por ora, o requerimento formulado pelo exequente às fls. 271, de liberação do saldo do depósito recursal, haja vista que os cálculos ainda estão passíveis de modificação. Homologo os cálculos de fls. 266/269-vº, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$9.121,23, atualizado até 30.04.09, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06). EXPEÇA-SE Mandado de Citação. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: ACCS 01545-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CAMPIMOVEIS COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 81. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 81. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 4715/2009
Processo Nº: RTOrd 02030-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIOSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JADILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4762/2009
Processo Nº: RTOrd 02255-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista a promoção de fls. 936, para realização da perícia médica determinada às fls. 129/130, NOMEIA-SE o perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo em 30 dias. Após a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. INTIMEM-SE as partes e perito. Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 936.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE a juntada da petição protocolizada sob o nº 028280-1/2, bem como do documento que a acompanha, ressaltando que o mesmo documento já foi juntado às fls. 531/532, tendo as executadas manifestado às fls. 534 sobre referido documento, bem como sobre as alegações do reclamante de formação de grupo econômico, razão pela qual, deixa-se de dar vistas às reclamadas.
Tendo em vista a promoção de fls. 553, para realização da perícia médica determinada às fls. 524/526, NOMEIA-SE o perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo em 30 dias.
Após a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.
Ante o teor da referida promoção, fls. 553, renove-se o ofício dirigido à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, fls. 544, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, devendo o mesmo ser entregue por mandado.
Faça constar no mandado a caracterização de crime de desobediência em caso de descumprimento.
EXPEÇA-SE mandado e ofício.
INTIMEM-SE as partes e perito.
Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 553.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE a juntada da petição protocolizada sob o nº 028280-1/2, bem como do documento que a acompanha, ressaltando que o mesmo documento já foi juntado às fls. 531/532, tendo as executadas manifestado às fls. 534 sobre referido documento, bem como sobre as alegações do reclamante de formação de grupo econômico, razão pela qual, deixa-se de dar vistas às reclamadas.
Tendo em vista a promoção de fls. 553, para realização da perícia médica determinada às fls. 524/526, NOMEIA-SE o perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo em 30 dias.
Após a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.
Ante o teor da referida promoção, fls. 553, renove-se o ofício dirigido à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, fls. 544, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, devendo o mesmo ser entregue por mandado.
Faça constar no mandado a caracterização de crime de desobediência em caso de descumprimento.
EXPEÇA-SE mandado e ofício.
INTIMEM-SE as partes e perito.
Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 553.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE a juntada da petição protocolizada sob o nº 028280-1/2, bem como do documento que a acompanha, ressaltando que o mesmo documento já foi juntado às fls. 531/532, tendo as executadas manifestado às fls. 534 sobre referido documento, bem como sobre as alegações do reclamante de formação de grupo econômico, razão pela qual, deixa-se de dar vistas às reclamadas.
Tendo em vista a promoção de fls. 553, para realização da perícia médica determinada às fls. 524/526, NOMEIA-SE o perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo em 30 dias.
Após a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.
Ante o teor da referida promoção, fls. 553, renove-se o ofício dirigido à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, fls. 544, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, devendo o mesmo ser entregue por mandado.
Faça constar no mandado a caracterização de crime de desobediência em caso de descumprimento.
EXPEÇA-SE mandado e ofício.
INTIMEM-SE as partes e perito.
Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 553.

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE a juntada da petição protocolizada sob o nº 028280-1/2, bem como do documento que a acompanha, ressaltando que o mesmo documento já foi juntado às fls. 531/532, tendo as executadas manifestado às fls. 534 sobre referido documento, bem como sobre as alegações do reclamante de formação de grupo econômico, razão pela qual, deixa-se de dar vistas às reclamadas.
Tendo em vista a promoção de fls. 553, para realização da perícia médica determinada às fls. 524/526, NOMEIA-SE o perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo em 30 dias.
Após a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.
Ante o teor da referida promoção, fls. 553, renove-se o ofício dirigido à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, fls. 544, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, devendo o mesmo ser entregue por mandado.
Faça constar no mandado a caracterização de crime de desobediência em caso de descumprimento.
EXPEÇA-SE mandado e ofício.
INTIMEM-SE as partes e perito.
Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 553.

Notificação Nº: 4737/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE a juntada da petição protocolizada sob o nº 028280-1/2, bem como do documento que a acompanha, ressaltando que o mesmo documento já foi juntado às fls. 531/532, tendo as executadas manifestado às fls. 534 sobre referido documento, bem como sobre as alegações do reclamante de formação de grupo econômico, razão pela qual, deixa-se de dar vistas às reclamadas.
Tendo em vista a promoção de fls. 553, para realização da perícia médica determinada às fls. 524/526, NOMEIA-SE o perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo em 30 dias.
Após a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.
Ante o teor da referida promoção, fls. 553, renove-se o ofício dirigido à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, fls. 544, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, devendo o mesmo ser entregue por mandado.
Faça constar no mandado a caracterização de crime de desobediência em caso de descumprimento.
EXPEÇA-SE mandado e ofício.
INTIMEM-SE as partes e perito.

Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT
de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 553.

Notificação Nº: 4738/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE a juntada da petição protocolizada sob
o nº 028280-1/2, bem como do documento que a acompanha,
ressaltando que o mesmo documento já foi juntado às fls.
531/532, tendo as executadas manifestado às fls. 534 sobre
referido documento, bem como sobre as alegações do reclamante
de formação de grupo econômico, razão pela qual, deixa-se de
dar vistas às reclamadas.
Tendo em vista a promoção de fls. 553, para
realização da perícia médica determinada às fls. 524/526,
NOMEIA-SE o perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá
entregar o laudo em 30 dias.
Após a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes
para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar
pelo reclamante.
Ante o teor da referida promoção, fls. 553,
renove-se o ofício dirigido à Secretaria da Fazenda do Estado
de Goiás, fls. 544, com prazo de 10 (dez) dias para
cumprimento, devendo o mesmo ser entregue por mandado.
Faça constar no mandado a caracterização de
crime de desobediência em caso de descumprimento.
EXPEÇA-SE mandado e ofício.
INTIMEM-SE as partes e perito.
Após, REMETAM-SE os autos, via malote, para a VT
de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 553.

Notificação Nº: 4718/2009
Processo Nº: RTOrd 00243-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 234/242 , cujo teor é o seguinte:'(...)Ante o exposto, proposta a ação por ELENILDA MARIA DE MELO em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$3.200,00, calculadas sobre R$160.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sidp estipulado. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): LAZARO ANTONIO DA CRUZ (LC SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamada para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 91/93, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4719/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CICERO JOSE LAURINDO DE JESUS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber TRCT E SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4746/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ÍCONE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento integral dos depósitos fundiários, exceto da multa de 40%, haja vista os termos do acordo homologado e o que consta do extrato de conta vinculada juntado às fls. 26, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LIMA PACHECO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber TRCT E CHAVE DE CONECTIVIDADE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LIMA PACHECO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber TRCT E CHAVE DE CONECTIVIDADE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4744/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (cota-parte devida pela reclamada), incidente sobre a conciliação de fls. 193/195, no importe de R$4.160,00 (cálculos, fls. 198), sob pena de execução. Comprovado o recolhimento nos autos, INTIME-SE a União/INSS para tomar ciência do acordo homologado, bem como dos recolhimentos realizados. Prazo legal. Silente, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMONDES VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4720/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ORIGINALE PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo indicar o endereço correto da
testemunha Fabio de Oliveira Lemos.

Notificação Nº: 4758/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RUTE BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 68/69, a reclamante alega que ocorreu erro material na ata de audiência que homologou o acordo, pelo fato de não ter registrado a ausência das demais reclamadas na referida audiência, ocasião em que requer a aplicação dos efeitos da revelia em relação às ausentes. Primeiramente, cumpre salientar que constou expressamente dos termos da ata de acordo o seguinte: "Presentes os(as) reclamado (a)s, através do(a) preposto(a), Sr(a). LUCIANA FERREIRA INÁCIO, acompanhado(a) do(a) Dr(a). LEONARDO LACERDA JUBÉ, OAB-GO nº26.903.". No entanto, não foram juntados os documentos de representação, salvo da primeira ré. Por outro lado,

isso não caracteriza revelia, haja vista que o processo de conhecimento foi extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ressalta-se, ainda, que alegação de existência de grupo econômico pode ser feita em fase executória e, se comprovada, acarreta a inclusão das demais reclamadas no pólo passivo da execução. Tendo em vista que constou da ata de audiência que a CTPS da reclamante encontra-se em poder da reclamada, e, considerando que às fls. 68/69 esta noticia que até a presente data a referida carteira não fora devolvida, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional da reclamante devidamente anotada. Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais. Deverá, no mesmo prazo apresentar as guias do seguro-desemprego e do TRCT, haja vista os termos do acordo homologado. INTIMEM-SE.
Goiânia, 14 de maio de 2009, quinta-feira.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do TrabalhoFIM
al. Deste modo, com fulcro no artigo 884, § 5º, da CLT, DETERMINA-SE a exclusão dos cálculos da contribuição previdenciária referente ao período reconhecido em Juízo. INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho, bem como da transferência de numerário dos autos da RT 475/08 da 4ª Vara para estes autos, conforme depósito de fls. 77. Saliente-se, por oportuno, que eventual crédito remanescente será restituído à executada.

Notificação Nº: 4722/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 107, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme registrado na ata de fls. 38. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA IRMÃO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 29.05.09 e INCLUA no dia 28.05.09 às 10:10 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 4710/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CLAUDIANA RODRIGUES RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 67/69 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ROSANA BARBOSA DE SOUSA em face de CLAUDIANA RODRIGUES RAMOS DA CRUZ.
CUSTAS, pela autora, no importe de R$319,25, calculadas com base no valor dado à causa, R$15.962,54, dispensado o recolhimento na forma da lei(...)'

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ROMULO CHAUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/06/2009 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RTOrd 00921-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.(JEAN DARROT)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/06/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3629/2009
PROCESSO Nº RT 00178-2000-012-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA LUCIAUREA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DE CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S A, CPF/CNPJ: 01.557.131/0001-37
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DE CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S A, CPF/CNPJ: 01.557.131/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 307, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc... Tendo em vista a promoção do Diretor de Secretaria desta Vara informando que há saldo remanescente para devolver à reclamada, mas que esta só compareceu aos na audiência inicial, realizada em 21.02.2000, e que, como associação de servidores do Consórcio Rodoviário Intermunicipal, órgão que foi liquidado extrajudicialmente pelo Governo do Estado, e que a reclamada como Associação foi desativada;Considerando que na pesquisa feita pela Secretaria da Vara não foi localizada nenhuma execução em face da reclamada para que fosse transferido o crédito da mesma, OFICIE-SE à CEF determinando que o saldo remanescente desta execução(fl.305) seja depositado em Conta Poupança na Caixa Econômica Federal em nome da reclamada. Expeça-se Edital de publicação deste despacho. Após, arquivem-se estes autos."
E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DE CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S A, é mandado publicar o presente Edital.
AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3654/2009
PROCESSO Nº RT 01377-2006-012-18-00-1
EXEQÜENTE(S): DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ: 03.376.277/0001-01
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 146,51, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3671/2009
PROCESSO Nº RT 02197-2007-012-18-00-8

Data da Praça 18/06/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ABEL COIMBRA Nº 600 CIDADE JARDIM CEP 74.425-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

um aparelho de ar condicionado, marca springer, modelo silentia, 10000 BTUS, em perfeito estado de uso e censervação, avaliado em R$ 1.200,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3662/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00906-2009-012-18-00-2
RECLAMANTE: CARPEJANE BONFIM DA SILVA
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 15/06/2009 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6291/2009
Processo Nº: RT 01159-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO JACINTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6309/2009
Processo Nº: RT 00384-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a credora/reclamada a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 6310/2009
Processo Nº: ACCS 00768-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA LAMOUNIER (REP. POR SUA GENITORA JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 6294/2009
Processo Nº: RT 01135-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RITA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LARISSA LEÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 259/263. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6321/2009
Processo Nº: RT 01906-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHURRASCÃO + 001
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando que o endereço indicado à fl. 94 é o mesmo que já consta nos autos, intime-se a credora a fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6290/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão do leilão de fls 317, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo de 15 dias

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 774, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Alega a reclamada que foi surpreendida com uma retirada de sua conta bancária do valor de R$ 2.220,82. Aduz que em momento nenhum recebeu mandado de citação e penhora ou mesmo determinação para que efetuasse o pagamento desta importância nos autos. Com razão. Este Juízo determinou, à fl. 751, penhora de numerário do BANCO BRADESCO, em razão de multa aplicada à referida instituição bancária, no valor acima mencionado, pelo descumprimento de determinação judicial de apresentação de documentos. Todavia, foi expedido mandado de penhora na boca do caixa da executada, conforme se verifica à fl. 752 e penhorado numerário em sua conta bancária (fl. 773).'

Notificação Nº: 6329/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FRANCISCA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: EFETUAR O PAGAMENTO DA 4ª PARCELA DO ACORDO NOTICIADO À FL. 153, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6330/2009
Processo Nº: RT 02159-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 175, POR 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL ALVES GOMES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 108/109, POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 6293/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH ELIAS FARNEZI
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 158, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): NILSONMIRO GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 479/506, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6326/2009
Processo Nº: RT 00859-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ANTÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 58, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 6308/2009
Processo Nº: RT 01114-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos recursos ordinários interpostos às fls. 282/296 e 299/304, pelo prazo legal.

OBS: AS PETIÇÕES SUPRA ESTÃO DIGITALIZADAS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6298/2009
Processo Nº: RT 01566-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINY MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA N/P DA SÓCIA TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 210, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o noticiado no ofício de fl. 200 e certidão de fl. 208, intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 6296/2009
Processo Nº: RT 01660-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ALEX FENTANES MOTTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6306/2009
Processo Nº: RT 01844-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante das certidões de fls. 187 e 212, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOARES
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 18/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, mantendo subsistente a penhora de fl. 194. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6292/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.647/663 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES BRANDÃO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 133, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O reclamado interpõe, às fls. 123/130, recurso ordinário com pedido dos benefícios da justiça gratuita. No entanto, ainda que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária para isenção das custas processuais, o instituto em tela não abrange o depósito recursal, pois não se trata de despesa processual e sim de garantia do juízo, nos termos do artigo 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 3/93, item I, do TST. Dessa forma, não se aplicando os benefícios da assistência judiciária quanto ao recolhimento do depósito recursal, não conheço do Recurso Ordinário da reclamada, por deserto. Intime-se.'

Notificação Nº: 6328/2009
Processo Nº: RTSum 02074-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO ROCHA DANTAS
RECLAMADO(A): EUNICE XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 56, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 6307/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE..: DANIELLA SILVA MOURA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Chamo o feito a ordem para reabrir a instrução, devendo a reclamante ser intimada a informar se insiste na realização da prova pericial, para investigação da alegada insalubridade, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RTSum 02115-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RESENDE GALVÃO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONDIMINIO DO EDIFICIO DOM ARTUR
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 113, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O pedido de parcelamento das parcelas previdenciárias deve ser feito ao órgão competente. Intime-se.'

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RTOrd 02151-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, a pagar ao reclamante, CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo.Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.'
OBSERVAÇÃO: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho;

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RTSum 02177-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DIGIFOCUS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Alvará.

Notificação Nº: 6300/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da petição e documento de fls. 224/226, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RTOrd 02243-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DERCI GONÇALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE -GOIÁS
ADVOGADO....: POLLYANNA REGO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 117, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Verificando os autos, constato a desnecessidade de prova pericial. Incluam-se os autos na pauta do dia 1.06.2009, às 15:10 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6332/2009
Processo Nº: RTOrd 02252-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JORLANDIO GRIGÓRIO DE JESUS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 300, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para encerramento da instrução processual e tentativa final conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 08/06/2009, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANNE MAGALHÃES FANCIULLI
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 174/176, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6339/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante, WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo.Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.'

OBSERVAÇÃO: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho;

Notificação Nº: 6313/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada a entregar a CTPS da autora, em 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6325/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PANE D ORO PANIFICADORA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a entregar a CTPS da obreira neste Juízo, em 05 (cinco0 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6318/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ANORES LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: ConPag 00557-2009-013-18-00-5 13ª VT
CONSIGNANTE..: LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
CONSIGNADO(A): CIRLENE TOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª CONSIGNADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à 1ª consignada da petição e documentos de fls. 50/56, por 05 (cinco)dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): CENTRO ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 189/192, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6305/2009
Processo Nº: ExCCP 00629-2009-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: VALDISON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): BORGES & TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 18, POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 6338/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 91/98. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos ora juntados, devendo tomar as medidas cabíveis em 05 (cinco) dias.

OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6302/2009
Processo Nº: RTOrd 00758-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o noticiado à fl. 150, defiro o desentranhamento do documento de fl. 36, deixando cópia nos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Alessandra Silva Barbosa em face de Wall Mart Brasil Ltda, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo (...) Intimem-se as partes.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RT 00110-1998-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIR DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3062/2009
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 27/05/2009, às 15h45min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3056/2009
Processo Nº: RT 00865-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NELVITA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIMEIRE RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Defere-se à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias faltante. Intime-se.

Notificação Nº: 3057/2009
Processo Nº: RT 00619-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOCA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), bem como para indicar fiel depositario para o imovel penhorado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3059/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA HONORATO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): RUITER DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Sendo feriado o dia indicado para vencimento da 3ª parcela do acordo, 10/04/2009 (sexta-feira da paixão), não há falar em descumprimento da avença, quando depositada a parcela no primeiro dia útil subsequente, in casu 13/04/2009 (2ªf), conforme guia de depósito de fls. 31.Indefere-se o requerimento de aplicação da multa e vencimento antecipado das demais parcelas.Intime-se.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RTSum 00913-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERLEY VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 77, publicado em 12/05/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 1.226,93 (mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 266,72 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) - cota parte do empregado e R$ 960,21 (novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 56,13 (cinquenta e seis reais e treze centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 1.283,06 (mil duzentos e oitenta e três reais e seis centavos), valor atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 3071/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 18/06/2009, às 16h00, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3063/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVA MARIA RÉSIO RABELO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: ExCCP 00268-2009-051-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JESUS REZENDE DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3060/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O documento que acompanha a petição encaminhada via e-doc (fls. 06) dá conta de que o Dr. Eduardo Antônio Lúcio Pina Gomes Melo também fora intimado para comparecer à audiência a se realizar na 1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso. Assim, a peticionária poderá se fazer substituir pelo referido advogado. Vale frisar que a audiência a se realizar neste Juízo é tão-somente para tentativa de conciliação. Nesse contexto, indefere-se o pedido de adiamento da audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 15:15 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: ConPag 00491-2009-051-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: CLUBE DO PASTEL LTDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
CONSIGNADO(A): EDILEUZA ALVES DOS ANJOS MENESES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2009, às 15:20 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2532/2009
PROCESSO Nº RT 00368-2008-051-18-00-8
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA, CPF 287.522.521-91
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$441,13, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de maio de dois mil e nove. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2523/2009
PROCESSO Nº RT 00709-2008-051-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA DA SILVA MIRANDA
EXECUTADO(S): MULTIMARKAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA., CPF/CNPJ: 05.898.871/0001-98
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MULTIMARKAS DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 2.715,01, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de maio de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3212/2009
Processo Nº: RT 00354-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS FRANCISCO BENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DEFINITIVA FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ajuizados por ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA em face de MATEUS FRANCISCO BENTO, consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais. Custas, pelas embargantes, no valor de R$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT.Acolho a atualização dos cálculos de fls. 6837/6843, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 29.05.2009, em R$ 48.304,35. Tendo em vista o que dispõe o artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho1 e que os depósitos recursais existentes no presente feito (fls. 6689 e 6760) foram efetuados pela primeira executada/embargante (Anápolis Transportes de Cargas Ltda) – que não se encontra em recuperação judicial -, determino à Secretaria que proceda à imediata liberação (independentemente do trânsito em julgado desta decisão) destes depósitos ao exequente/embargado, acrescidos de seus rendimentos. Transitada em julgado a presente decisão, retornem os autos conclusos, para apreciação dos documentos de fls. 6816/6819 e 6822/6826. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3213/2009
Processo Nº: RT 00354-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS FRANCISCO BENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DEFINITIVA FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ajuizados por ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA em face de MATEUS FRANCISCO BENTO, consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais. Custas, pelas embargantes, no valor de R$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT.Acolho a atualização dos cálculos de fls. 6837/6843, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 29.05.2009, em R$ 48.304,35. Tendo em vista o que dispõe o artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho1 e que os depósitos recursais existentes no presente feito (fls. 6689 e 6760) foram efetuados pela primeira executada/embargante (Anápolis Transportes de Cargas Ltda) – que não se encontra em recuperação judicial -, determino à Secretaria que proceda à imediata liberação (independentemente do trânsito em julgado desta decisão) destes depósitos ao exequente/embargado, acrescidos de seus rendimentos. Transitada em julgado a presente decisão, retornem os autos conclusos, para apreciação dos documentos de fls. 6816/6819 e 6822/6826. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RT 00731-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BEZERRA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimam-se as partes para tomarem ciência de que foi designada praça para o bem penhorado nestes autos para o dia 21/07/2009, às 10h00min e leilão às 10h15min, em Pouso Alegre/MG, conforme ofício de fls. 302, enviado pela 2ª VT/Monte Alegre/MG.

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: ExFis 00229-2007-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A execução restou quitada, posto que as guias DARFS jungidas às fls. 302 demonstram o recolhimento integral do débito executado, motivo pelo qual a declaro extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica desconstituída, então, a penhora efetivada às fls. 293 e o depositário livre de seu encargo. Intimem-no. Diligencie a Secretaria no sentido de cancelar os embargos apostos nos prontuários dos veículos descritos às fls. 111/112. Ainda, oficie-se ao CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca, solicitando-se o cancelamento do registro da penhora efetuado na matrícula do imóvel. Intimem-se os executados. A União será intimada para tomar ciência desta decisão e dos DARFs de fls. 302, após o cumprimento das determinações supra. Feito tudo isso, arquivem-se estes autos. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3197/2009
Processo Nº: RT 00948-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA + 001
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/06/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2009, ÀS 09:08 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando o teor da certidão supra e que os débitos apurados neste feito estão integralmente quitados (vide fls. 361, 391, 395/396 e 399), restando pendentes apenas a pensão mensal que a reclamada deve pagar ao reclamante até a sua recuperação, aguarde-se até que venha aos autos qualquer manifestação e/ou comprovação acerca da mencionada convalescença, quando então, de acordo com a sentença prolatada, cessará para a reclamada a obrigação de pensionar o reclamante. Intimem-se as partes para terem ciência deste despacho. Após, aguarde-se. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3211/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que à hasta pública, mais uma vez, não compareceram lançadores interessados em arrematar os bens sob constrição, conforme se vê à certidão de fls. 199, concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio da exeqüente, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária (CLT, art. 889). Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias,manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a penhora de fls. 158 restará desconstituída, de devendo ser dada ciência à depositária e, após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.
Intime-se a exequente.Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3167/2009
Processo Nº: RT 00257-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MOURA NETO
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Pela petição de fls. 615/616, a reclamada expressa concordância aos cálculos de liquidação, oportunidade em que requer, após devidamente pagos e recolhidos os créditos do exequente e União, a extinção do feito e, posteriormente, a devolução de eventual saldo que remanescer da penhora. Primeiramente, esclareço à reclamada que não haverá saldo remanescente porque a penhora limitou-se à importância exata devida e executada neste feito. Quanto ao mais, informo-lhe, ainda, são os procedimentos de praxe adotados por este Juízo. Intimem-na. Outrossim, como na referida petição, além de assentir com os cálculos de liquidação, a devedora também demonstra estar devidamente ciente da penhora havida em seus créditos, desde já determino: Libere-se o crédito obreiro, utilizando-se dos valores disponibilizados à fl. 624, expedindo-se o competente alvará e intimando o credor para vir retirá-lo no prazo de 5(cinco) dias.
Deverá a Secretaria, ainda, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.Feito e comprovado, intime-se a União, para os efeitos do artigo 879, §3º da CLT. Após e, docrrendo in albis o prazo para qualquer insurgência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3205/2009
Processo Nº: ExFis 00322-2008-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DE FLS. 73/78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA em face da UNIÃO, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado da presente decisão,
retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3219/2009
Processo Nº: RT 00546-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEINICE DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE-LBV
ADVOGADO....: WELLINGTON AVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 217, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 29.05.2009, em R$ 10,20.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RT 00553-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAM-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29.05.2009, ÀS 13H40MIN, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Tendo em vista as explanações da reclamada de fl. 156 e, por outro lado, o decurso já havido para cumprimento das obrigações de fazer advindas da sentença, concedo-lhe, sem mais delonga, 5(cinco) dias de prazo para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS devido, com entrega, ainda, do TRCT e chave de conectividade para viabilizar ao obreiro o saque. Decorrido o prazo concedido acima, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado, observando-se, no caso de inércia da reclamada, que a indenização substitutiva da obrigação em tela deverá integrar a conta. Intime-se a reclamada. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3217/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FREIRE
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ex officio, corrijo erro material existente no despacho de fls. 297, para determinar que onde se lê: "(...) seja incluído na pauta do dia 28.05.2009, às 13h20min", leia-se: ""(...) seja incluído na pauta do dia 29.05.2009, às 13h20min". Destaco que as intimações de fls. 298/301 foram efetuadas de forma correta, motivo pelo qual deixo de reiterá-las. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3204/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NOLBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES,NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 218/221 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por WEST INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e METAL'S CHIMEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA., julgando-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante desta conclusão. Intimem-se. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3216/2009
Processo Nº: RTOrd 00930-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMANDA CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 91, em face de sua falta de objeto, haja vista que já houve a instauração da execução do acordo inadimplido, com a aplicação da multa respectiva, conforme demonstram as peças de fls. 85/89. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o integral cumprimento da deprecata de nº 2545/2009 (fls. 88). Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3203/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY EVANGELISTA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): MS TERBINO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MARIA SÔNIA TERBINO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3184/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA MENDANHA FIGUEREDO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Inicialmente e, tendo em vista que a obreira se recusa e deixou de indicar pessoa apta a assumir o encargo de depositário dos bens constritos às fls. 90 e, sendo este [depósito] requisito necessário ao aperfeiçoamento da penhora, desconstituo-a. Outrossim, intime-se a reclamada para tomar ciência da alegação da reclamante de fl. 96, quanto ao inadimplemento da obrigação concernente aos depósitos do FGTS e multa ajustados no pacto de fls. 51/52. Prazo de 5(cinco) dias. Não se manifestando a devedora, oficie-se à CEF local, solicitando a remessa do extrato detalhado da conta vinculada da reclamante. Vinda a documentação, remetam-se os autos ao setor de cálculos para inclusão na conta das importâncias relativas ao FGTS, e respectiva multa, que porventura deixaram de ser depositados. Intime-se a reclamante. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3220/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BERNARDES ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FETICHE BRASIL MODA INTIMA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 34, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 29.05.2009, em R$ 5,19. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último

período de apuração. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3215/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À petição de fls. 47, o exequente informa que discorda da omeação de bem efetuada pela executada às fls. 43, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pela exequente na petição de fls. 47, a fim de praticar o ato por ela requerido na aludida peça processual [Bacen]. Intime-se o exequente.
Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3214/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o segundo pedido formulado pela exequente às fls. 96/97, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos aluguéis pagos pela empresa descrita às fls. 138 à executada, até o limite do quantum debeatur. Anexe-se ao supracitado mandado cópias das referidas peças.Intime-se a exequente.Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3209/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o segundo pedido formulado pela exequente às fls. 89/90, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos aluguéis pagos pela empresa descrita às fls. 131 à executada, até o limite do quantum debeatur. Anexe-se ao supracitado mandado cópias das referidas peças. Intime-se a exequente. Anápolis,15 de maio de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MELO
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): HELENA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Homologo os cálculos de fl. 36, fixando em R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 29.05.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Intime-se... Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIMILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os requerimentos formulados pela 1ª reclamada às fls. 208/212, por ora aguarda. Primeiro, manifeste o reclamante, no prazo máximo de 5(cinco) dias, acerca da relação de bens apresentada pela 2ª reclamada às fls. 205/206 e da petição e documentos colacionados pela 1ª, às fls. 208/221. Após, retornem-se conclusos os autos para apreciação dos pedidos. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3169/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 82/85 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 87/96(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 171,24), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: 'ANTE O EXPOSTO, RESOLVO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAIS, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS E EM CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS A SEREM ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM. O RECLAMADO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PERTINENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS OBJETO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. AUTORIZAM-SE, NO QUE COUBEREM, AS DEDUÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IRRF SOBRE AS PARCELAS PECUNIÁRIAS TRIBUTÁVEIS DEFERIDAS À RECLAMANTE. APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, COM INCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE 2% SOBRE O MONTANTE BRUTO DEVIDO, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, SENDO A RECLAMADA, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NA PESSOA DE SEU DIRETOR-PRESIDENTE'. ANÁPOLIS, 13 DE MAIO DE 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ FEDERAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: RTOrd 00252-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 788/817.

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VÂNIA DE FREITAS ARAÚJO (ALO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIVALDO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 89, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIODETH MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA (SUCESSORA DE MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 42/54 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 56/63(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 203,99), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: 'POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por DIODETH MARTINS DE JESUS em face da empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA:
a) julgo extinto, sem resolução do mérito, o pleito relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre parcela marginal, uma vez que a competência desta Justiça Especializada, quanto tal execução tributária, está limitada às parcelas da condenação (precedente do STF: RE 569056, relator. Exmo. Sr. Ministro Menezes Direito, tribunal pleno); b) no mérito, reconheço a existência de sucessão e, ante o
engenho de mecanismo de fraude à legislação do trabalho, declaro como responsáveis, nos mesmos preceitos do grupo econômico, os sócios indicados no contrato social das empresas MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

LTDA e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA, assim como a pessoa de JOSÉ DE ALMEIDA (vulgo José 'Leréia'), julgando procedentes
os pedidos de horas extras e reflexos, feriados em dobro, bem como o de retificação da CTPS quanto à real evolução salarial; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do
deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a
reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, CEF/GO e ao Ministério Público do Trabalho, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 13, maio, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DE SOUSA LEOTÉRIO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CYNTHIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: As partes apresentaram petição de acordo às fls. 44/45. Todavia, antes de apreciar a aludida peça processual, intimem-nas para se manifestarem em 5(cinco) dias acerca da anotação da CTPS da reclamante. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3171/2009
Processo Nº: RTSum 00359-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RUTH RODRIGUES DA SILVA REIS (COML REIS)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 64/68 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 70(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 1,02), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: 'ANTE O EXPOSTO, RESOLVO REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAIS, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS E EM CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS A SEREM ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM. CONSIDERANDO QUE A DEMANDA VERSA APENAS SOBRE CONTRIBUIÇÕES SINCICAIS, NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NEM DE IMPOSTO DE RENDA. APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, COM INCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PELO(A)RECLAMADO(A), DE 2% SOBRE O MONTANTE BRUTO DEVIDO, OBSERVANDO O IMPORTE MÍNIMO LEGAL DE R$10,64, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. ANÁPOLIS/GO, AOS 13 DE MAIO DE 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 18/21 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 23/29(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 58,90), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: 'ANTE O EXPOSTO, RESOLVO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAIS, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS E EM CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS A SEREM ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM. O RECLAMADO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PERTINENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS OBJETO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. AUTORIZAM-SE, NO QUE COUBEREM, AS DEDUÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IRRF SOBRE AS PARCELAS PECUNIÁRIAS TRIBUTÁVEIS DEFERIDAS AO RECLAMANTE. APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, COM INCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE 2% SOBRE O MONTANTE BRUTO DEVIDO, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, SENDO A RECLAMADA, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NA PESSOA DE SEU DIRETOR-PRESIDENTE'. ANÁPOLIS, 13 DE MAIO DE 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ FEDERAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3207/2009
Processo Nº: ExTiEx 00375-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, dando-lhe vista dos documentos de fls. 56/59, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3208/2009
Processo Nº: ExTiEx 00376-2009-052-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, dando-lhe vista dos documentos de fls. 56/59, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3206/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): MIRIA NETO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 852-H da CLT, indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas pela reclamante na exordial. Intime-se a reclamante. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2652/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00405-2009-052-18-00-5
RECLAMANTE: SANDRA DE SANTANA LACERDA
RECLAMADO(A): ROMA COM PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA , CPF/CNPJ: 26.725.606/0001-88
Data da audiência: 29/05/2009 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "tomar ciência de que a audiência uma anteriormente designada para o dia 18/05/2009, às 14:40 horas, foi adiada para o dia 29/05/2009, às 13:00 horas", devendo comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ROMA COM PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEUSA MARIA DA SILVA ANGELONI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2702/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00489-2009-052-18-00-7
RECLAMANTE: MARCELO BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 02.836.706/0001-13

Data da audiência: 16/06/2009 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Remuneração referente ao mês de dezembro/08; saldo de salário (referente à janeiro/09 (12 dias trabalhados); gratificação por produtividade por todo o período laborado; aviso prévio e sua projeção legal;férias proporcionais acrescidas de 1/3 (02/12); 13º salário proporcional (02/12); recolhimento do FGTS; multa de 40% e multa do art. 477 §§ 6º e 8º da CLT, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 2.864,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEUSA MARIA DA SILVA ANGELONI, Assistente, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2666/2009
Processo Nº: RT 00500-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 281, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de ser aplicada a prescrição intercorrente (§ 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80). Anápolis, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: RT 00327-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Alega a reclamante, na petição de fls. 660/661, que recebeu alta do INSS recentemente e retornou ao trabalho, sendo que, apesar das limitações decorrentes da doença ocupacional por ela experimentada, "a reclamada a enviou para a área de embalagem, onde o trabalho é eminentemente repetitivo e danoso para a reclamante, que é reabilitanda, vindo a causar considerável agravamento do quadro inflamatório (a reclamante saiu da empresa com o braço direito consideravelmente inchado), até então em franco declínio em virtude do tratamento à que a mesma vinha sendo submetida". Afirma que, em virtude de tal fato, seu médico "determinou a imediata imobilização do MSD (membro superior direito) pelo prazo de 15(quinze) dias, conforme atestado anexo, e solicitou os medicamentos descritos na Receita que também segue em anexo". Em consequência, requer a intimação da reclamada para que forneça os medicamentos receitados pelo seu médico. A reclamada, por sua vez, veio espontaneamente aos autos, por meio da petição de fls. 651/654, aduzindo, em síntese, que, já tendo o INSS concedido alta médica à reclamante, esta já convalesceu, estando, portanto, apta para o trabalho. Requer, ao final, "seja declarada a convalescença da reclamante e, consequentemente, desobrigada a reclamada na manutenção do cumprimento do comando condenatório". Juntou os documentos de fls. 655/658. Às fls. 669/670, a reclamante insurge-se contra as alegações deduzidas pela reclamada e pugna pelo indeferimento do pedido de declaração de convalescença. Com razão a reclamada. A sentença de fls. 382/390 estabeleceu expressamente que a condenação imposta à reclamada estender-se-ia até a convalescença da reclamante, sendo certo que, como bem salientado pela Eg. Segunda Turma do TRT-18ª Região no julgamento do RO-00619-2007-101-18-00-5 (Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo – DJE/GO de 18/07/2008, págs. 15/21), cujo acórdão está parcialmente transcrito à fl. 653, a convalescença ocorre com a alta médica do INSS. Os documentos de fls. 655/658, apresentados pela reclamada, demonstram que, em exame médico-pericial realizado pela Junta Médica do INSS, não se constatou a incapacidade laborativa da reclamante, caso em que foi extinto o benefício previdenciário (auxílio-doença). Vale dizer, o INSS concedeu alta médica à reclamante. Assim, tem-se que ocorreu a convalescença da reclamante, razão por que se declara extinta a obrigação imposta na sentença de fls. 382/390 e, por consequência, indefere-se a pretensão deduzida pela autora na petição de fls. 660/661. Intimem-se as partes...Anápolis, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2658/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 272, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: RT 00868-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DORCIMAR AVELINO DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA (SUCESS. DE BIO AGRO IND. E COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 451 dos autos, a saber: Com fundamento no artigo 659, § 5º, do CPC nomeio como fiel depositário do imóvel penhorado no Juízo deprecado o Sr. JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN, o qual deverá ser intimado do encargo por edital. Após, devolva-se a Carta Precatória ao MM. Juízo deprecado para prosseguimento da execução, nos seus ulteriores termos, devendo a penhora ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis respectivo, se ainda isso não tiver ocorrido. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2643/2009
Processo Nº: RT 00868-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DORCIMAR AVELINO DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA (SUCESS. DE BIO AGRO IND. E COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 451 dos autos, a saber: Com fundamento no artigo 659, § 5º, do CPC nomeio como fiel depositário do imóvel penhorado no Juízo deprecado o Sr. JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN, o qual deverá ser intimado do encargo por edital. Após, devolva-se a Carta Precatória ao MM. Juízo deprecado para prosseguimento da execução, nos seus ulteriores termos, devendo a penhora ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis respectivo, se ainda isso não tiver ocorrido. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FAISAL MARTINS ARRUDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 2.572,39, que se encontra depositado na conta judicial nº 01514279-7, devendo ser cientificada a executada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2654/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 136, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 486/492 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias: a) receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante; b) carrear aos autos o TRCT no código 01, para o levantamento do FGTS, sob pena de expedição de Alvará Judicial; c) entregar as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter a obrigação em indenização correspondente a 05 parcelas, no que for valor apurado (conf. itens 6 e 7 da fundamentação).

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias: a) receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante; b) carrear aos autos o TRCT no código 01, para o levantamento do FGTS, sob pena de expedição de Alvará Judicial; c) entregar as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter a obrigação em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor que for apurado (conf. itens 6 e 7 da fundamentação).

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CÂNDIDA PIRES
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 218,84, que se encontra depositado na conta judicial nº 218,84, devendo ser ela intimada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2674/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 2660/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD revelou-se negativa (fls. 54-v e 55-v). Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, dos documentos de fls. 57/63 (consulta detalhada de veículos da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA MEIRE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): IZAÍAS FERREIRA MACHADO (ÓTICA ADONAI)
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos recolhimentos de FGTS e de multa de 40% comprovados pelo executado às fls. 43/48, sob pena de reputar-se satisfeita a obrigação, hipótese em que será extinta a execução dos valores apurados a esse título nos cálculos de fls. 36/38. Ao mesmo passo, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 39, com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas executivas, no valor total de R$ 11,82, devidas em decorrência da elaboração dos cálculos de fls. 36/39 (R$ 0,76) e da realização da diligência certificada à fl. 52 (R$ 11,06), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Anápolis, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANACESAR BARBOSA FIUZA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO CAETANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram anexados à contracapa dos autos, os quais são necessários à transferência do imóvel recebido como pagamento de parte do valor acordo celebrado nestes autos. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 14 de maio de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.
JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE
X:\anavt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2009_RTOrd_00230_2009_053_18_00_2.ODT

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RTOrd 00309-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o número de sua carteira de identidade, CTPS e PIS. Fica também, a reclamada intimada para, no mesmo prazo, carrear aos autos o substabelecimento.

Notificação Nº: 2670/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): STYLLUS ESQUADRIAS METÁLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA LORENA SOUZA DIAS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2644/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para trazer aos autos cópia do contrato social devidamente autenticado, conforme requerido à fl. 92. Intime-se a reclamada. Anápolis, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2659/2009
Processo Nº: ExTiEx 00364-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: HEUVESCIO ALVES VILELLA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD revelou-se negativa (fls. 57-v e 58-v). Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, dos documentos de fls. 59/69 (consulta detalhada de veículos da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: ET 00400-2009-053-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
EMBARGADO(A): REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
NOTIFICAÇÃO:
Concedo à embargante o prazo de 10 dias para trazer aos autos a nota fiscal referente à compra do bem que alega ser de sua propriedade o qual foi arrendado à executada nos autos principais. Nesse mesmo prazo acima, deverá a embargante informar o nome da pessoa que a representou lançando assinatura no contrato de leasing fls. 13/14. Anápolis, 15 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2672/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JULIO CESAR DOS SANTOS E CIA LTDA. (UTILIGÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A procuração de fl. 08 confere poderes ao advogado do reclamante para transacionar. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 33/34, no valor líquido de R$ 300,00, pago à vista, para pagamento das contribuições sindicais de 2005 e 2006, com isenção das de 2007 e 2008, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. No valor do acordo, está incluído os honorários advocatícios de 20%. Custas, pelo reclamante, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo, conforme consta no acordo, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de execução. Em face da natureza da ação não há recolhimentos de contribuição previdenciária. Arquivem-se os autos. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h47min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1692/2009
PROCESSO Nº RT 00868-2006-053-18-00-0
RECLAMANTE: DORCIMAR AVELINO DE MORAIS
RECLAMADA: NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA (SUCESS. DE BIO AGRO IND. E COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA.)
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN (CPF: 257.287.509-82), sócio da executada e proprietário do imóvel penhorado perante a 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de sua NOMEAÇÃO como fiel depositário do referido imóvel, conforme despacho de fl. 451 dos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1678/2009
PROCESSO Nº RTSum 00173-2009-053-18-00-1
RECLAMANTE: ISLEY GOMES DE SOUZA
RECLAMADA: MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 1º reclamada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 10.172.497/0001-89), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/34, cuja síntese é a seguinte: "III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.,a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, ISLEY GOMES DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º,da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008(05/12) e de 2009 (01/12), férias proporcionais (06/12) com 1/3, salários integrais de outubro, novembro e dezembro de 2008 e 07 dias de janeiro/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT;2ª) aluguel do veículo do reclamante no período de 1º/09/2008 a 07/01/200, no valor de R$ 1.000,00 mensais; 3ª) FGTS+40%(indenizado) do período trabalhado (de 22/07/2008 a 07/01/2008)incidente sobre os salários (R$ 600,00/mês), média de horas extras (R$ 163,20/mês) e domingos trabalhados (R$ 97,92/mês) e sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305/TST), o 13ºsalário e os salários deferidos no item 6 5esta fundamentação(Cf. itens 5, 6 e 7 da fundamentação).Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 9.692,29, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. A 2ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, pela multa de 40% sobre o FGTS e pela conversão da obrigação quanto ao Seguro-Desemprego em indenização (Cf. item 9 da fundamentação).Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT.A 1ª reclamada deverá retificar a data de admissão e as
funções na CTPS do autor para 22/07/2008 e Auxiliar de Sondagem, bem como dar a baixa com a data de 07/01/2009, no prazo de 05 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências que entender cabíveis. Nesse mesmo prazo, contado do trânsito em julgado desta sentença, a 1ª reclamada deverá entregar ao autor
as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas a serem calculadas com base na legislação vigente (v. itens 3 e 8 da fundamentação).Custas, pela 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 193,85, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R$ 9.692,29).Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita(Cf. item 10 da fundamentação).Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS." E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3221/2009
Processo Nº: RT 00293-2002-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE DUTRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ALAN LOUIS BACHMANN
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto o depósito recursal (fl. 145) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 253/258, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3199/2009
Processo Nº: RT 00454-2002-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL LEITAO DE ABREU
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Deverá o Reclamado, no prazo de 05 dias, manifestar-se

acerca de sua representação processual, presumindo-se no seu silêncio que o mandado juntado à fl. 392 revogou o outorgado à fl. 28, caso em que deverão ser retificados a autuação e demais registros. Intime o Reclamado, diretamente. Cientifique-se a procuradora originária (fl. 28). 2 – Após a manifestação do Reclamado, venham os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 391. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3205/2009
Processo Nº: RT 00041-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR JOSE DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista aos exequentes Amador José dos Santos e João Batista da França Zuzino da petição de fl. 649, prazo de 02 dias. Intime-se. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RT 00176-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILON RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente à fl. 554, sejam os autos encaminhados à Contadoria para atualização do cálculo, observando-se os levantamentos efetuados pelo reclamante. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RT 00669-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que as alegações feitas pelo sr. João Jorge Gonçalves Ferreira relativas a paralisação das obras objeto do do contrato de compra e venda realizado entre o mesmo e a executada neste feito, foram confirmados pelo sr. Oficial de Justiça (fl. 309), concedo ao exequente, prazo de 10 dias, para que indique outros meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, prossiga-se conforme determinações constantes dos últimos dois parágrafos do despacho de fl. 277. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3217/2009
Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 788, seja intimado o Reclamado para apresentar a CTPS do Reclamante com as anotações pertinentes na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias. 2 - Vindo aos autos o documento em questão, intime-se o Reclamante para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3220/2009
Processo Nº: RT 00364-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MAICON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 262, intime-se o exequente a, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01(um) ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: RT 00914-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU BARBOSA LINO
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção à determinação contida no acórdão de fls. 451/457, reabro a instrução processual e designo o dia 15.06.2009 às 15 horas e 40 minutos para realização de audiência para oitiva das demais testemunhas do reclamante, devendo o mesmo arrolá-las em tempo hábil para as
correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: RT 01040-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os termos do ofício juntado à fl. 197, intime-se o Exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): BASE EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA. (JAIME CAMPOS FILHO) + 001
ADVOGADO....: DENISE CINTRA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3222/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEDA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
1 - Ante o cumprimento, pela reclamada, do depósito dos valores devidos a título de FGTS, a execução se processará apenas em desfavor da reclamante, consoante valor descrito no mandado de fls. 190. Intime-se a reclamada. 2 - Tendo em vista que em 10.03.2009 (3ª feira) decorreu o prazo para a reclamante/executada pagar ou garantir a execução, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 191. 3 - Nos termos da Portaria nº 49/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder a execução das custas processuais, de liquidação e diligência descritas no mandado de fls. 189. Anápolis, 18 de maio de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3224/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA AQUINO - LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Conforme se verifica nas certidões exaradas às fls. 29 e 64, não foi possível localizar-se a reclamada vez que nas diversas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça o local se encontrava fechado. Por outro lado, quando da realização da diligência de fls. 38/40 foi a mesma cumprida vez que, casualmente, compareceu no local um funcionário da reclamada para receber material que seria entregue à mesma, tendo o Oficial de Justiça aproveitado a oportunidade para efetivar a notificação. Entretanto, o mesmo não ocorreu por ocasião da diligência relativa à citação (fls. 63/64), sendo que o reclamante, em que pese intimado a indicar o atual endereço da empresa (fl. 68), não se manifestou, conforme certificado à fl. 69. Isso posto, concedo ao exeqüente mais 10 dias de prazo para que indique os meios para o prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão, serão os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)
ADVOGADO....: ADEMAR ODVINO PETRY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Para prosseguimento, inclua-se na pauta do dia 26/05/2009 às 15 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Seja intimada a testemunha referida na ata de fls. 63/64. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3216/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista às partes da manifestação do Sr. Perito de fls. 470/479, na qual o expert apresenta resposta à impugnação e aos quesitos suplementares, prazo de 02 dias. Intime-se. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MENDES MEDEIROS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto o depósito recursal (fls. 76) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 109/115, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à Executada da impugnação ao cálculo apresentada à fl. 51, no prazo legal. Intime-se. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3213/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EUCILENE MENDES MONTEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 260/281, prazo comum de 05 dias. 2 – O Sr. Perito foi intimado em 18.03.2009 (quarta-feira) (fls. 298 e 300), com início do prazo de 20 dias em 19.03.2009 (quinta-feira), de modo que, a rigor, é intempestivo o laudo do assistente técnico da Reclamada apresentado em 15.04.2009 (fls. 283/296), nos termos da regra específica do § 3º do artigo 3º da Lei 5.584/70, o que afasta a aplicação subsidiária do Parágrafo único do art. 433 do CPC. Considerando, porém, que houve atraso na apresentação do laudo do período oficial e que questão poderá ser reavaliada por ocasião do julgamento, inclusive em sede de recurso, mantenho a sua juntada nos autos. Intime-se. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3223/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ao contrário do que afirma o reclamante, a comprovação dos depósitos do FGTS, acrescidos com a multa de 40% deve se dar até o dia 05.07.2009, conforme expressamente indicado a petição de acordo de fls. 30/31, razão pela qual indefiro o requerimentos formulados à fl. 61. Intime-se. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3223/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): COMERCIAL FERREIRA DE VASILHAMES LTDA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Tendo em vista o teor da certidão de fl. 61 no sentido de que a CTPS do reclamante não se encontrava nos autos para cumprimento da determinação constante do despacho de fl. 47, torno sem efeito a certidão de fl. 49, bem como os atos posteriores relativos a instauração da multa relativa a não anotação da CTPS pela reclamada e a determinação de busca e apreensão do documento em questão (fls. 50/55).
Cientifique-se a reclamada. 2 – Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, exibir sua CTPS em Secretaria para que seja procedida a alteração da anotação da data do término do contrato de trabalho conforme
consignado na ata de fls. 23/24. Intime-se. 3 – Cumprida, pelo reclamante, a determinação constante no item anterior, intime-se a reclamada, para que no prazo de 05 dias, proceda a retificação da CTPS do reclamante, nos termos da ata de fls. 23/24, estipulada multa diária no importe de R$50,00, em caso de descumprimento, limitada a 10 dias.
Intime-se a reclamada diretamente e através de seu procurador. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3226/2009
Processo Nº: RTSum 00215-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE SOUZA CORREA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 39, do que deverá ser intimada a executada nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3215/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 35, fixando o valor da execução em R$103,48, a crédito do INSS e R$0,52, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$104,00, em 29.05.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a Reclamada e sua Procuradora. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3227/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JHON THOMAS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL - ORTECO (PROP. ELCIO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a contracapa dos autos encontram-se os formulários do seguro-desemprego e o documento relativo à chave da conectividade social, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber os documentos em questão. Tendo em vista, por outro lado, que o TRCT não foi exibido pelo reclamante juntamente com

a petição de fl. 36, restou impossibilitada a análise dos requerimentos formulados na petição em questão. Desse modo, deixo de apreciar, por ora, os requerimentos em questão, concedendo ao reclamante prazo de 05 dias para que apresente o TRCT cujo preenchimento, segundo o mesmo, foi incorreto. Cumprida, pelo reclamante, a determinação constante do parágrafo anterior, retornem os autos à conclusão para deliberação dos requerimentos trazidos com a petição de fl. 36. Intime-se. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3225/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DOMICIANO MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deverá o reclamante no prazo de 10 dias exibir cópia do extrato vinculado do FGTS, após o que serão apreciados os requerimentos formulados pelo mesmo na petição de fl. 41. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/85, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo determinar que, após o trânsito em julgado, o Reclamante apresente sua CTPS para que a Reclamada proceda à anotação da data de saída e julgo improcedentes os demais pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$80,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.043,29, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 12 de maio de 2009.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Constata-se na alínea “d” da fl. 54, a ocorrência de erro material na sentença, no que diz respeito à inclusão do percentual de 40% dobre o FGTS, vez que conforme expressado no 3º parágrafo da fl. 52, foi reconhecida a existência do pedido de demissão, o que resultou, inclusive, em expresso indeferimento da liberação do FGTS. Conseqüentemente, nos moldes dos artigos 833 da CLT e 463, I do CPC, retifico o erro material na sentença excluindo da alínea “d” da fl. 54 o acréscimo de 40% incidente sobre o FGTS, cabendo ressaltar que no cálculo de liquidação (fls. 57/62) tal parcela não foi incluída, estando, portanto, correto. Intimem-se. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3219/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARITA ROBERTA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista ajuizada por CARITA ROBERTA DE MORAIS em desfavor de FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA (SABORELLE), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 51,19, calculadas sobre o valor da causa (R$2.559,66), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei nº 1.030/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/16. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3218/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI CORREIA GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista ajuizada por FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA em desfavor de GIOVANI CORREIA GUIMARÃES FILHO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 82,36, calculadas sobre o valor da causa (R$4.118,01), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei nº 1.030/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Anápolis, 15 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2617/2009
PROCESSO: RT 00346-2008-054-18-00-7
Exeqüente: SHIRLEY APARECIDA CAMPOS
Executado: RD ROSA CONFECÇÕES (RINNA'S CRIAÇÕES)
PROPRIETÁRIO: RAFAEL DAMASCENO ROSA)
Data da Praça: 17/06/2009 às 09 horas.
Data do Leilão: 02/07/2009 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$19.000,00(dezenove mil reais), conforme auto de penhora de fls.184, encontrados no seguinte endereço: RUA A, ESQUINA COM RUA AUGUSTO DE LIMA S/Nº BAIRRO MARACANANZINHO CEP 75.123-010 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Rafael Damasceno Rosa, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) automóvel Volkswagen, modelo Gol 1.6 Power, cor branca, placa NFE-5765, chassi 9BWCB05X64P102905, modelo Flex, ano/modelo 2004, pneus em bom estado , pintura e interior em bom estado, amassado na tampa do porta-malas, quatro portas, nº do motor BJF501865, avaliado em R$19.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18521/2009
Processo Nº: RT 01486-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO MEIRELES ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Exequente, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18522/2009
Processo Nº: RTN 00089-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ISABEL CRISTINA CAMARGO E MARCELLO JOSE CAMARGO VIEIRA (REP. POR MARIA LUZIA VIEIRA)
ADVOGADO....: EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJC AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Com fulcro no art. 150 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, intime-se a Autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a este Juízo as cópias necessárias para a formação da Carta de Sentença.

Notificação Nº: 18523/2009
Processo Nº: RT 00135-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Considerando que o devedor comprova o parcelamento do débito junto a União em 08 (oito) parcelas, conforme fls.145/146 e 148, suspendo o curso desta execução, até comprovação da integral quitação. Intime-se.

Notificação Nº: 18512/2009
Processo Nº: RT 00536-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA MOREIRA SOUTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MANSÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 18513/2009
Processo Nº: AC 00542-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: OMNITECH SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 18520/2009
Processo Nº: RT 01256-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAIR SILVÉRIO MARINS
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): CECILIO SAGI JORGE ELIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 321).Intime-se o executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, proceda-se a Secretaria ao recolhimento dos encargos devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 310, com a devida comprovação nos autos.Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18524/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE IVONE SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Intime-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, indicando, inclusive, o atual endereço dos executados. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, suspende-se o curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 18489/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18515/2009
Processo Nº: RT 01419-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do projeto "Semana da Conciliação", incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26/05/2009 às 14h20min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18490/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 18518/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 18519/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 18514/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA POR JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 18511/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHÃO MINEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Pela petição de fls. 18, a reclamada requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 19.05.2009, às 08h50min, ao fundamento de que é a única cozinheira em sua pequena indústria e tendo que fornecer alimentos mediante prévia combinação com outras pessoas. Entretanto, a pretensão não merece guarida.De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade.Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, não restou demonstrado.Para arrematar, não podemos olvidar que os interesses pessoais da reclamada não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris:LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (grifo não

original)Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência de prosseguimento. Intime-se a requerente, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 18510/2009
Processo Nº: ConPag 00794-2009-081-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS
CONSIGNADO(A): PAULO ROGÉRIO GOMES DE CIRQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Considerando que a presente ação é de consignação em pagamento; Considerando que não foi anexado a estes autos o comprovante de depósito da quantia objeto desta ação;Considerando o art. 890, do CPC, que reza: "Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.";Considerando, por fim, o que dispõe o art. 893, inciso I, do CPC, in verbis: "O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890;"; DECIDO:Retire-se o feito de pauta.Ante todas as considerações supra, intime-se o Consignante a efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, NO PRAZO DE 05 DIAS, sob pena de indeferimento da petição inicial.Comprovado o depósito, reincluam-se estes autos na Pauta.Na inércia do consignante, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 18503/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL CORDEIRO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUSEU COMERCIAL DE MOVEIS RUSTICOS (N/P: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de junho de 2009, as 13:00horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2819/2009
PROCESSO Nº RTV 01275-2006-081-18-00-0
PROCESSO: RTV 01275-2006-081-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: JOÃO MARINHO MEDEIROS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/06/2009 às 13:30 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns), avaliado(s) em R$ 1.360,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 02 (dois) janelão de metalon, marca Gravia, medindo 2,50 x 1,50 m, com grade e suporte de vidro em bom estado avaliado em R$ 680,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2699/2009
PROCESSO Nº CPEX 01652-2008-081-18-00-3
PROCESSO: CPEX 01652-2008-081-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA PAULO PEREIRA
ADVOGADO(A):HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA 11343 GO
EXECUTADO: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R$ 350.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) um terreno para construção urbana (lote) com área de 852,12 m² com as seguintes confrontações pela frente, medindo 5,00 metros confrontando com Av. Pedro Ludovico; pelo lado direito, medindo 40,70 metros confrontando com Ernesto Nogueira da Silva, a esquerda com 13,70 metros confrontando com o terreno da Executada (casa); a direita com 33,00 metros confrontando com a Congregação Cristã do Brasil; pelo lado esquerdo, medindo 68,00 metros confrontando com a compradora e, pelos fundos medindo 18,00 metros confrontando com Loides Siqueira, contendo duas construções a primeira com três salas-tijolo a vista. A segunda com um galpão no meio e salas de ambos os lados em dois andares, em reboco branco. OBS.: O IMÓVEL ACIMA DESCRITO POSSUI AVERBAÇÕES DE HIPOTECAS EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA SERRA DOURADA, EM GOIÂNIA; VEJA DESCRIÇÃO DA HIPOTECA NO R-3-9.571, FICHA 5.339 DO LIVRO 2. R- 24-47. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da Circunscrição de Bela Vista, sob a matrícula nº AV-44-47. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3683/2009
Processo Nº: RT 00015-1998-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): VAZ CRUZ LTDA (POSTO APARECIDA DE GOIAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3678/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante para requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3709/2009
Processo Nº: AINDAT 02177-2006-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: MARCELO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: MARIO ARRUDA FILHO
RÉU(RÉ).: PEDREIRA CALDAS LTDA (PREDREIRA CALDAS)
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25.05.2009, às 15h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Obs: Aos procuradores das partes para dar ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 3699/2009
Processo Nº: RT 02407-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): GILSON JOAQUIM SANTANA
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 99/102, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 3.647,31 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 452,20 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 4.099,51 (quatro mil, noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 3700/2009
Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA APARECIDA DA SILVA + 010
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 435. Dê-se ciência ao subscritor de fl. 435, da forma mais apropriada. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3696/2009
Processo Nº: RT 01330-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOARES DE PAIVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3701/2009
Processo Nº: RT 01612-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos. O art. 899, caput, da CLT, permite a execução provisória do julgado até a penhora, que ocorreu com o depósito de fl. 617. No entanto, face ao princípio da celeridade processual, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 585/600, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3687/2009
Processo Nº: RT 01638-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MARQUES FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPO DE HIDROLÂNDIA-GO (N/P DO SEU REP. LEGAL)
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: AINDAT 01936-2007-082-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: REIZIVALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos juntados com inicial, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3702/2009
Processo Nº: AINDAT 00330-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Indefiro, por ora, a penhora em dinheiro. Dê-se vista à executada da petição de fls. 289/290, por 05 dias.

Notificação Nº: 3690/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO GARAVELO LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos à execução e considerados improcedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Proc. n. RT-00387-2008-082-18-00-2 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRT18 Registro 1001723320 Publicado por MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA, em 15/5/2009. Ratificados os cálculos e apresentada planilha de atualização, fixo o novo valor da execução em R$7.177,82, sendo: 1- R$5.327,44, crédito líquido do autor; 2- R$1.314,50, contribuição previdenciária a ser recolhida (303,31 + 1.011,19); 3- R$176,91, custas processuais (R$119,79), executivas (R$22,12) e de liquidação (R$35,00); e 4- R$358,97, imposto de renda a ser retido. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3706/2009
Processo Nº: RT 00452-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELIS DIAS RAMALHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): STRAUSS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos laudos periciais, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3692/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O reclamante deverá comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará do FGTS e apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 48 (quarenta e oito)horas.

Notificação Nº: 3682/2009
Processo Nº: RT 01922-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILSON ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMÍNIA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3685/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.283/294, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3673/2009
Processo Nº: RTSum 02028-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI SOUSA NERY

ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3693/2009
Processo Nº: RTSum 02111-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3688/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, deixo de receber os presentes embargos, porque intempestivos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3694/2009
Processo Nº: Monito 02167-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LEÃO GÁS COMÉRCIO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: ET 02197-2008-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME (REP. POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA)
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
EMBARGADO(A): MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO os embargos de terceiros interpostos e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Somente para efeitos fiscais, fixam-se as custas processuais em R$ 91, 00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa, R$ 4.550,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3698/2009
Processo Nº: RTSum 02273-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): GOTO E FILHO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 71, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo.

Notificação Nº: 3686/2009
Processo Nº: RTSum 02293-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: JAIME G. DE S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): NAURIO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 48 (quarenta e oito)horas.

Notificação Nº: 3695/2009
Processo Nº: RTSum 02310-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: Monito 00053-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3675/2009
Processo Nº: Monito 00078-2009-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): AUGUSTINHO SENHOR DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3707/2009
Processo Nº: Monito 00101-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): AUGUSTO CROSARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos etc. Diante do pagamento de fl. 42, declaro quitadas as contribuições sindicais referente aos exercícios de 2004, 2006 e 2008 e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3677/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR LUCAS RODRIGUES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos autos para manifestar-se acerca da defesa e documentos, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3703/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARCINO FRANCISCO CABRAL
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): DECORAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Intime-se o procurador da reclamada a comprovar a data, horário e o dia da compra da passagem aérea que menciona na petição de fls. 159/160, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do pedido de adiamento da audiência. Dê-se vista ao reclamante do retorno do SEED de fl. 162, devendo informar o endereço correto da testemunha Márcio Antônio Pires, em 2 (dois) dias, sob pena de ter que trazê-la à audiência designada independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3679/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): EKOPLASTIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos

declaratórios oposto pela reclamada, para sanar omissão em relação ao pedido de compensação de horas extras e, no mérito, rejeitar o pedido, mantendo-se a sentença inalterada quanto aos demais fundamentos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3704/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos laudos periciais, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3684/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.166/189, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 137/2009
PROCESSO Nº ACHP 01257-2005-082-18-00-4
Exeqüente: SINDIMACO - GO
Executada: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA +01
Data da Praça: 24/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 25/06/2009 às 14:00 horas
O Dr. MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 24.06.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Av. São Paulo, Qd.42, Lt. 1/2, Jardim Esmeralda, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Paulo Sérgio Alfonso Vieira, conforme Autos de Penhora de fls. 209 e 266, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem(ns): 01 (um) caminhão sem marca aparente, sem carroceria, sem placa, sem vidro das portas e parabrisas, sem maçanetas interna e externa, sem retrovisor interno e externo, sem bancos, sem volante, faltando peças do motor, cor amarela, no momento sem condições de funcionamento, portas não fecham, estado ruim, placa KBY 9089, à diesel, chassi LA7RYE88252, ano de fabricação/modelo 1981/1981, Ford/F1200, avaliado em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 01 (um) baú térmico de alumínio, com duas portas (fundo e lateral), medindo 6,00m X 2,50m e 2,20m de altura, com avarias internas e por fora com a base enferrujada, razoável estado de conservação, avaliado em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 25.06.2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 13 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 139/2009
PROCESSO Nº AEF 00023-2006-082-18-00-0
Exeqüente: União (Fazenda Nacional)
Executada: Cicol Indústria e Comércio de Tijolos Ltda (Rep. Raquel Passos de Oliveira)
Data da Praça: 24/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 25/06/2009 às 14:00 horas
O Dr. MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO,torna público que no dia 24/06/2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado na Fazenda Boa Vista, município de Pontalina-GO, Zona Suburbana, sob a guarda do fiel depositário, Sr. José Jakson Fonseca (Gerente), conforme Auto de Penhora de fl. 95, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Relação de bens: 01) 01 (uma) parte de terras integrante da Fazenda Boa Vista, no município de Pontalina-GO, Zona Suburbana, onde se encontra instalada a empresa executada, com área de 48.400 (quarenta e oito mil e quatrocentos) metros quadrados, contendo edificado sobre a mesma um galpão industrial, com área aproximada de 6.600 (seis mil e seiscentos) metros quadrados, construído com tijolos furados, pilar em concreto, estrutura em metal, coberto com telhas de zinco, sem piso, com todo maquinário para fabricação de lajotas, forno a lenha 06 conjuntos, caixa grande de alimentador, desintegrador, misturador, laminador, maromba e cortadeira, avaliado em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 25/06/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. OBS:FICA AUTORIZADO O PARCELAMENTO DO LANÇO, NOS TERMOS DO ART. 10 E SEGUINTES DA LEI Nº 10.522/2002, ART. 98 DA LEI Nº 8.212/91, COM A REDAÇÃO DO § 11º ACRESCENTADA PELA LEI Nº 10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 262, DE 11 DE JUNHO DE 2002 (D.O., SEÇÃO I, DE 26 DE JUNHO DE 2002, P. 31). Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 13 de maio de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/2009
PROCESSO Nº RT 02007-2007-082-18-00-3
Reclamante: GLEDIS PEREIRA DE SOUSA
Reclamada: JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 13.488,42
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região, LEILIANE CRISTINA SILVA DE SOUSA, procuradora do executado, e JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA, na pessoa da mencionada procuradora, executado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$ 13.488,42 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizada até 30/04/2008, conforme cálculos de fls. 90/94, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze dias do mês de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/2009
PROCESSO Nº ExFis 00854-2008-082-18-00-4
Requerente: UNIÃO
Requeridos: CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA
JEFFERSON FERREIRA DA SILVA (DEVEDOR CO-RESPONSÁVEL)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 13.982,44
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA (DEVEDOR CO-RESPONSÁVEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º,da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nos autos supra, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11507001703-90, referente(s) ao(s) auto(s) supramencionado(s), no importe de R$ 13.982,44 (treze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 10/03/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu

conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 13 de maio de 2009. MARCELO ALVES GOMES
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 130/2009
PROCESSO Nº RT 01009-2008-082-18-00-6
Exequente: DAIANE GONÇALVES SOARES DE MELO
Executado: SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA +001
O Dr. ANTÔNIO GONAÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(a/s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA-ME, executado(s), atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 26.05.2009, às 13:00 horas, para a realização de Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd.W, Lts.3/5 e 44/46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 27.05.2009, às 14 horas, no mesmo local.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supramencionado(s)s, é passado o presente edital.
Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, _____, digitei, conferi e subscrevi, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2009, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/2009
PROCESSO Nº RT 01393-2008-082-18-00-7
Reclamante: ANA LÚCIA RIBEIRO
Reclamada: JOÃO BATISTA MARQUES DOS SANTOS
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 196,03
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região, JOÃO BATISTA MARQUES DOS SANTOS, executado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$ 196,03 (cento e noventa e seis reais e três centavos), atualizada até 31/03/2009, conforme cálculos de fl. 35, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze dias do mês de maio de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 136/2009
PROCESSO Nº Monito 02244-2008-082-18-00-5
Exeqüente: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
Executado: FRANCISCO ALVES MARTINS SOBRINHO (AMARAL GÁS)
Data da Praça: 24/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 25/06/2009 às 14:00 horas
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia 24/06/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua JO-12, s/n, Qd. 81, Lt. 21, Jardim das Oliveiras, Senador Canedo/GO, sob a guarda do(a) depositário(a) fiel, Sr. Francisco Alves Martins Sobrinho (proprietário), conforme Auto de Penhora de fl. 57, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
-12 (doze) botijões de gás vazios, tipo P-13, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$ 80,00 (oitenta reais) cada um, totalizando R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 25/06/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT.
Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 13 de maio de 2009.
MARCELO ALVES GOMES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RT 00906-2003-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): R. CARDOSO - DISTRIBUIDORA DE ÁGUA GOYÁ
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/07/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 18/08/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3585/2009
Processo Nº: RTV 00687-2004-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia21/07/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 18/08/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RT 00440-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AMANDA PERILLO & CIA LTDA. PENTA MOTEL (N/P SÔNIA MARQUES MIRANDA PERILLO) + 007
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Considerando o Movimento pela Conciliação, de amplitude nacional, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando, ainda, o Projeto Conciliação em Ação, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que dentre outras ações fixou o período de 01 a 05 de dezembro de 2008; Considerando, por fim, que os dissídios submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação, decido montar pautas especiais para tentativa de conciliação, nas quais serão incluídos processos em fase de execução, em trâmite e arquivados provisoriamente. Assim, para tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/05/09 às 16h30min.

Notificação Nº: 3564/2009
Processo Nº: RT 00440-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UTWO HOTEL LTDA. + 007
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o Movimento pela Conciliação, de amplitude nacional, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando, ainda, o Projeto Conciliação em Ação, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que dentre outras ações fixou o período de 01 a 05 de dezembro de 2008; Considerando, por fim, que os dissídios submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação, decido montar pautas especiais para tentativa de conciliação, nas quais serão incluídos processos em fase de execução, em trâmite e arquivados provisoriamente. Assim, para tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/05/09 às 16h30min.

Notificação Nº: 3565/2009
Processo Nº: RT 00440-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MK3 SERVICE LINE TERCEIRIZAÇÃO LTDA N/P MARCELO CLEYTON NERES + 007
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o Movimento pela Conciliação, de amplitude nacional, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando, ainda, o Projeto Conciliação em Ação, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho,

que dentre outras ações fixou o período de 01 a 05 de dezembro de 2008; Considerando, por fim, que os dissídios submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação, decido montar pautas especiais para tentativa de conciliação, nas quais serão incluídos processos em fase de execução, em trâmite e arquivados provisoriamente. Assim, para tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/05/09 às 16h30min.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RT 00535-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO DA SILVA SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NILDACI DOS REIS RAMOS & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, prazo de 10 (dez) dias, cientificando-lhe de que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejerão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualqer tempo, antes da prescrição, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 3589/2009
Processo Nº: RT 00346-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARTINS COELHO DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JANAINA V. DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS (TOP TUR PROMOÇÕES & EVENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RT 00956-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora os depósitos às fls. 159 e 384. Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3596/2009
Processo Nº: RT 00238-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VITAL DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: RT 00450-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
...fica extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3572/2009
Processo Nº: RT 00734-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Cientifiquem-se as partes dos cálculos de fls. 244/249. Na oportunidade deverá o executado ser intimado, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo pagamento. Prazo de 15(quinze) dias...

Notificação Nº: 3588/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos, prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: RT 00456-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILBERTH DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 221/222, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RT 00560-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 303/311, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3566/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 262/263, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3567/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 529/535, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3570/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES MARIANO
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o Movimento pela Conciliação, de amplitude nacional, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando, ainda, o Projeto Conciliação em Ação, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que dentre outras ações fixou o período de 01 a 05 de dezembro de 2008; Considerando, por fim, que os dissídios submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação, decido montar pautas especiais para tentativa de conciliação, nas quais serão incluídos processos em fase de execução, em trâmite e arquivados provisoriamente. Assim, para tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 28/05/09 às 08h30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ANTÔNIO SERAFIM
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para: 1- em 48 horas, proceder à anotação da CTPS da obreira, nos moldes determinados na sentença, sob pena de multa de R$ 415,00 e da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; 2- comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA STRINGARI
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDIA PERPETUA ALMEIDA FELTRIN TANABI - ME + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ROMANHOLI GOMES
NOTIFICAÇÃO: ... intimem-se as reclamadas para cumprirem as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - procederem à retificação da CTPS da reclamante, quanto à remuneração do período de 20.05.2007 a 18.07.2008, sob pena de multa de R$465,00, como "astreintes", e da mesma ser feita pela secretaria dessa Vara. Prazo de 02 (dois) dias. II - comprovarem nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecerem o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 179/181, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3601/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA RABELO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: NEIRTON PAULINO DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial.

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO QUENTE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, sob pena de execução pelos valores equivalentes (sem posterior liberação).

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RT 01047-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KEINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 248. Intime-se a reclamada da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ILZA BORGES SANTANA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a esclarecer os termos da petição de fl. 373, haja vista que embora ela alegue que a reclamada não efetuou o depósito da 3.ª parcela, consta dos autos, à fl. 371, comprovante do seu pagamento. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: ConPag 01251-2008-161-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: HATHERYS GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
CONSIGNADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl. 69, fixando em R$ 22,82(vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Intime-se a consignante/reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 3571/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA KEILA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELLA FOTO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: A certidão à fl. 96 atesta o trânsito em julgado da decisão de fl. 94, que negou provimento ao recurso interposto pela reclamante, mantendo incólume a sentença recorrida. Conforme se depreende da aludida sentença, este Juízo julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante. Ante o exposto, determino: Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes para que tenham ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 3594/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): REGINALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 27, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RTOrd 00263-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VINHAL BONIFÁCIO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BARBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI (SQUARE BAR)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 92. Prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DYONATA PIRES MARTINS (REP. P/ VANUSA CRISTINA PIRES)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE LEMOS DEBS (FAZENDA CANABRAVA) + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RABELO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fl. 49 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 143,03 (cento e quarenta e três reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): RODOLFO PRATES CORREIA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 17. Prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 45. Prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 3599/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 46. Prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO TEIXEIRA GOMES

ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 100/101, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITOR LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO AFONSO VILELA
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA. (ADMINISTRADA POR GOODLINE TECHNOLOGY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 18/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2216/2009
Processo Nº: RT 01170-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da parte EXECUTADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Catalão a fim de retirar o Alvará 2259/2009, para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 2241/2009
Processo Nº: ACP 00581-2006-141-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS-GO + 001
ADVOGADO....: LUÍS ALBERTO AGUIAR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO: Intime-se o município reclamado, na pessoa de seu procurador, para que comprove, no prazo de 30 dias, o integral cumprimento do acordo firmado nos presentes autos.

Notificação Nº: 2219/2009
Processo Nº: RT 00307-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que os bens penhorados às fls. 281 (três semoventes) serão levados a público pregão de venda e arrematação, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, no dia 18/06/2009 às 11h30min.

Notificação Nº: 2214/2009
Processo Nº: AINDAT 00114-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALBERTO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FACER-FAVA CEREAIS EXP. IMP. LTDA.
ADVOGADO: WALTER VIEIRA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
P/ CIÊNCIA DAS PARTES Reincluo o feito em pauta para encerramento da instrução no dia 25/05/2009 às 17 horas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 2242/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da parte RECLAMANTE:
Designação de praça para o dia 18/06/2009, às 11h20min, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão.

Notificação Nº: 2215/2009
Processo Nº: RT 01144-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARNEIRO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 18/06/2009, às 11h10min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO DE REZENDE
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): AGRO EMPREENDIMENTO VITÓRIA REGIS
ADVOGADO....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI
NOTIFICAÇÃO:
P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$32.473,02, sendo R$24.416,32 referentes ao crédito do exequente, R$3.887,36 referentes à contribuição previdenciária, R$4.007,78 imposto de renda e R$161,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2239/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA LANIS DOS REIS
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SALLES MACEDO + 004
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
P/ CIÊNCIA DO RECTE Considerando que o documento de fls. 75 (comprovante de transferência bancária) demonstra a integral quitação da multa arbitrada no despacho de fls. 45, reputo integralmente adimplido o crédito obreiro. Aguarde-se pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida. Ante os termos da petição de fls. 80, dê-se ciência à parte reclamante.

Notificação Nº: 2221/2009
Processo Nº: RTAlç 00229-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DAS NEVES FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): NACIONAL GEOSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GEOLOGIA E ENGENHARIA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$102,00, correspondentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2222/2009
Processo Nº: CartPrec 00349-2009-141-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
REQUERIDO(A): WELLINGTON GONÇALVES BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE, BEM COMO DO RECLAMADO WELLINGTON GONÇALVES BARROS:
De que o bem penhorado às fls. 08 (20 hectares de terras) será levado a público pregão de venda e arrematação, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, no dia 18/06/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 2240/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.957,92, sendo R$10.107,55 referentes ao crédito do exequente, R$850,37 referentes à

contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2217/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.561,00, sendo R$6.000,00 referentes ao crédito do exequente, R$561,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2218/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.561,00, sendo R$6.000,00 referentes ao crédito do exequente, R$561,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): VINÍCIUS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2231/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte reclamante a vir retirar os documentos que de encontram acostados na contracapa dos autos (TRCT, carta de apresentação, guias CD/SD, comunicação de conectividade e três últimos contracheques).

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: RTOrd 00594-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte reclamante a vir retirar os documentos que de encontram acostados na contracapa dos autos (TRCT, carta de apresentação, guias CD/SD, comunicação de conectividade e três últimos contracheques).

Notificação Nº: 2233/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RODRIGUES PRETO
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte reclamante a vir retirar os documentos que de encontram acostados na contracapa dos autos (TRCT, carta de apresentação, guias CD/SD, comunicação de conectividade e três últimos contracheques).

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
P/ CIÊNCIA DO RECTE Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.547,16, no importe de R$50,94, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELIENE VAZ COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$6.383,00, no importe de R$127,66, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2291/2009
PROCESSO Nº RT 00307-2007-141-18-00-0
RECLAMANTE: IRANI DE SOUZA
EXEQÜENTE: IRANI DE SOUZA
EXECUTADO: JOSÉ MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): BATISTA BALSANULFO
Data da Praça 18/06/2009 às 11h30min
A Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 281 e auto de reavaliação de fls. 320, encontrados na guarda do depositário IRANI DE SOUZA, residente na Rua Santa Catarina, n. 27, Vila souza, Ipameri/GO, e que são os seguintes: - 01 VACA NELORE, REGISTRO MDL-899, BRANCA, CATEGORIA PO, NASCIMENTO 28.03.2005, DE NOME ABELHA DA PO, CERTIFICADO DE REGISTRO GENEALÓGICO DE FLS. 296, REAVALIADA EM R$4.100,00; - 01 VACA NELORE, REGISTRO EBOM-5741, CATEGORIA PO, NASCIMENTO 05.04.2004, DENOMINADA TAREFA DA CARPA, CERTIFICADO DE REGISTRO GENEALÓGICO ÀS FLS. 301, REAVALIADA EM R$3.900,00; - 01 BEZERRA NELORE, BRANCA, SEM MARCA, CERCA DE UM ANO DE IDADE, AVALIADA EM R$1.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 6.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2255/2009
PROCESSO Nº RT 00499-2007-141-18-00-5
EXEQÜENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO: ROBERTO CASSANIGA
Data da Praça 18/06/2009 às 10h50min.
A Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fls. 179, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Pirapitinga, município de Campo Alegre de Goiás, e que é o seguinte: - 30 hectares de terras de culturas, parte integrante de uma área total de 393,06,85 hectares, da Fazenda Pirapitinga, município de Campo Alegre de Goiás, com limites e confrontações constantes da matrícula R-2-M- 1.006 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás, avaliada em R$3.000,00 cada hectare, totalizando R$90.000,00 (noventa mil reais). - O imóvel encontra-se onerado por garantia hipotecária, bem como gravado com penhora e arresto em favor de diversos credores, conforme averbações constantes no registro do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos treze de maio de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2258/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00349-2009-141-18-00-3
RECLAMANTE: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
EXEQÜENTE: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
EXECUTADO: WELLINGTON GONÇALVES BARROS
Data da Praça 18/06/2009 às 11:00 horas
A Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CABAÇA DE MEL DENOMINADA (JACUBINHA), S/N, ZONA RURAL CEP 75.220-000 - SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO, e que é o seguinte: - 20 hectares de terras, parte integrante de uma propriedade rural, sem benfeitorias, medindo 58 alqueires e 13,24 litros de terras de culturas, cerrados, campos e matas, dentro de uma área maior, na Fazenda Cabaça do Mel, lugar denominado Jacubinha, no município de Santa Cruz de Goiás, com divisas e confrontações constantes da transcrição 1510, folhas 068, livro 3-C do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz de Goiás, avaliadas em R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- Sobre o imóvel há penhora nos processos CPEX 01156-2008-141-18-00-9, CPEX 00713-2008-141-18-00-4 E CPEX 01149-2008-141-18-00-7. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3355/2009
Processo Nº: ACCS 00281-2007-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber montante de aproximadamente R$ 448,06 (quatrocentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

Notificação Nº: 3354/2009
Processo Nº: RT 01055-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3353/2009
Processo Nº: RTSum 01516-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1806/2009
Processo Nº: RT 00768-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYRTON ROCHA FILHO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): TECIDOS E RETALHOS ELIAS LTDA.
ADVOGADO....: LEILA MENEZES ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1794/2009
Processo Nº: RT 01153-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IURY GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARVÃO GUAPORÉ LTDA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 26/05/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1788/2009
Processo Nº: RT 01212-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA.
ADVOGADO....: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 26/05/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 1803/2009
Processo Nº: RT 00113-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SANTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCIRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RT 00137-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA CASSIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE CAIPIRÃO (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17/20, PROFERIDA NO DIA 13/04/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Evangelista Cassiano de Souza em face do reclamado Restaurante e Lanchonete Caipirão (Posto Texaco), DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$2.822,22. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$50,27, calculadas sobre R$2.513,62, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: RT 00237-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RT 00477-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL ROZENO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO - ME + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1807/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA GOMES DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL LTDA (SÓCIOS ANDRÉ MARTINS E SELMA CRISTINA GOULART)
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1804/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO
RECLAMADO(A): JOSÉ LANDRI DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA
ADVOGADO....: FRANCISCO D. DE OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1797/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): OSÓRIO PIRES (CASA DE CARNES ESTRELA)
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO: '(...)b) apresentar, no prazo de cinco dias, o extrato analítico da conta vinculada a fim de possibilitar o cálculo de eventuais diferenças de FGTS, considerando que a geração da chave de conectividade pressupõe existência de depósitos a esse título. Fornecido o documento, à Contadoria para liquidação, inclusive, das multas avençadas pelas partes.'

Notificação Nº: 1798/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): OSÓRIO PIRES (CASA DE CARNES ESTRELA)
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO: '(...)b) apresentar, no prazo de cinco dias, o extrato analítico da conta vinculada a fim de possibilitar o cálculo de eventuais diferenças de FGTS, considerando que a geração da chave de conectividade pressupõe existência de depósitos a esse título. Fornecido o documento, à Contadoria para liquidação, inclusive, das multas avençadas pelas partes.'

Notificação Nº: 1799/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): OSÓRIO PIRES (CASA DE CARNES ESTRELA)
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO: '(...)b) apresentar, no prazo de cinco dias, o extrato analítico da conta vinculada a fim de possibilitar o cálculo de eventuais diferenças de FGTS, considerando que a geração da chave de conectividade pressupõe existência de depósitos a esse título. Fornecido o documento, à Contadoria para liquidação, inclusive, das multas avençadas pelas partes.'

Notificação Nº: 1800/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): OSÓRIO PIRES (CASA DE CARNES ESTRELA)
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO: '(...)b) apresentar, no prazo de cinco dias, o extrato analítico da conta vinculada a fim de possibilitar o cálculo de eventuais diferenças de FGTS, considerando que a geração da chave de conectividade pressupõe existência de depósitos a esse título. Fornecido o documento, à Contadoria para liquidação, inclusive, das multas avençadas pelas partes.'

Notificação Nº: 1809/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 52, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2965/2009
Processo Nº: RT 00103-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABBA LOCAÇÃO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO (OSVALDO CÍCERO)
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Credor, via de seu Procurador, no prazo de trinta dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 2971/2009
Processo Nº: RT 01237-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): BRUNO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 249/250, eis que não há indícios de que os Devedores possuam bens sujeitos à constrição. 2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 3. Não obstante, observe-se novamente o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, no tocante ao BACEN-JUD, RENAJUD e INCRA. 4. Se infrutíferas as diligências, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 2964/2009
Processo Nº: RT 01244-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Considero vil o lanço ofertado para arrematação dos bens penhorados, eis que representam apenas trinta e cinco por cento do valor do bem arretado. Expeça-se alvará para devolução dos valores depositados (fls. 266/267) e intime-se o arrematante para recebê-los em 5 dias. Recebido o valor, designe-se nova praça e leilão dos bens penhorados. Intime-se as partes deste despacho.´´

Notificação Nº: 2959/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA (FAZENDA PLANURA) + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Vistos os autos. ...Considero que os depósitos recursais de fls. 195 (R$4.993,78) e 285 (R$3.006,22) garantem, parcialmente, a execução, os quais restam convertidos em penhora. Assim, para efeito de penhora, deverão ser deduzidos os referidos depósitos do montante apurado...´´ Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$29.357,03 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e três centavos), atualizado até 29/05/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. As respectivas planilhas de cálculo encontram-se disponíveis no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2969/2009
Processo Nº: RT 00925-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO TREVO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: ``Intime-se o autor para manifestar-se, em 5 dias, sobre o pedido de substituição de penhora realizado pela reclamada, sob pena de ser considerada sua aceitação. Transcorrendo in albis o prazo supra, retornem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: AINDAT 01027-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANJO VIDAL MOREIRA
ADVOGADO: HÉLIO CÉSAR GOMES
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Libere-se o numerário depositado às fls. 176 ao Sr. Perito, para custear os exames necessários à realização da perícia médica, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames realizados. 3. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho: a) o Reclamante, via de seu Procurador; b) o Sr. Perito (fls. 222), para receber o numerário e fazer carga dos autos, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: AINDAT 01027-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANJO VIDAL MOREIRA
ADVOGADO: HÉLIO CÉSAR GOMES
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Libere-se o numerário depositado às fls. 176 ao Sr. Perito, para custear os exames necessários à realização da perícia médica, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames realizados. 3. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho: a) o Reclamante, via de seu Procurador; b) o Sr. Perito (fls. 222), para receber o numerário e fazer carga dos autos, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: AINDAT 01027-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANJO VIDAL MOREIRA
ADVOGADO: HÉLIO CÉSAR GOMES
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Libere-se o numerário depositado às fls. 176 ao Sr. Perito, para custear os exames necessários à realização da perícia médica, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames realizados. 3. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho: a) o Reclamante, via de seu Procurador; b) o Sr. Perito (fls. 222), para receber o numerário e fazer carga dos autos, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: AINDAT 01027-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANJO VIDAL MOREIRA
ADVOGADO: HÉLIO CÉSAR GOMES
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Libere-se o numerário depositado às fls. 176 ao Sr. Perito, para custear os exames necessários à realização da perícia médica, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames realizados. 3. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho: a) o Reclamante, via de seu Procurador; b) o Sr. Perito (fls. 222), para receber o numerário e fazer carga dos autos, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 2962/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALERIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 05/06/2009, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 16/07/2009, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 83 (8.000 tijolos e um carreta reboque), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2963/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALERIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 05/06/2009, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 16/07/2009, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 83 (8.000 tijolos e um carreta reboque), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2956/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, intime-se a exeqüente para informar, em 5 dias, qual o atual paradeiro do veículo com restrição, para que possibilite a realização da penhora e avaliação do mesmo. Transcorrendo in albis o prazo supra, utilize-se consulta pelo RENAJUD, INCRA E INFOJUD.

Notificação Nº: 2970/2009
Processo Nº: RTOrd 00516-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MACHADO GOMES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante (fls. 140/147). 2. Contrarrazões apresentadas às fls. 150/152, inexistentes, eis que enviadas via fac-símile e não foram carreados aos autos os respectivos originais, nos termos da Lei 9800/99 c/c Súm. 387 do Col. TST. 3. Intimem-se. 4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.´´

Notificação Nº: 2953/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCENIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar sua CTPS, a fim de que sejam procedias às devidas anotações (fls. 70).

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURIZAN GONÇALVES DELFINO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODOLFO BERTOLDO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Para ciência a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir: ´´POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por LUIZ MAURIZAN GONÇALVES DELFINO em face de RODOLFO BERTOLDO, para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$ 378,56 , calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 18.928,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2952/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Para ciência a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir: ´´Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO BATISTA DE LIMA em face de PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 2954/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRDILEI COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DELLUIZMAR LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que o acordo celebrado entre as partes e informado às fls. 43/44 dos autos foi homologado, nos termos da ata de audiência, fls. 47/48.

Notificação Nº: 2966/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DUARTE ROSA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
´´Vistos os autos. 1. Considerando que no acordo de fls. 35/36 restou consignado que o pagamento dos honorários advocatícios do patrono do Reclamante ficaria sob a responsabilidade da reclamada HF TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA e à vista do requerimento formulado pelo Procurador do Autor (fls. 58/59), arbitro os honorários profissionais em R$189,00 (cento e oitenta e nove reais), correspondentes a 15% (quinze por cento) sobre o valor da avença (R$1.260,00), a serem quitados no prazo de cinco (05) dias, com comprovação nos autos, sob pena de execução.
2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2973/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido de liminar de suspensão dos efeitos da autuação realizada pela DRT (Auto de Infração nº 16678508), eis que não configurados o periculum in mora e o fumus boni iuris ensejadores da medida. 2. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/06/2009, às 13 horas. 3. Notifiquem-se as Partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo: a) a Reclamante, diretamente e via de sua Procuradora; b) a União, via Carta Precatória.´´

Notificação Nº: 2958/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PROCÓPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MEGATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Intimem-se as partes para terem ciência de que a ação proposta em Goiânia (autos 00444-2009-013-18-00-0) agora corre neste juízo, autuada sob o número 00828-2009-221-18-00-3. Considerando que a contestação e documentos já foram apresentados, concedo o prazo de 5 dias para o reclamante apresentar impugnação à contestação e documentos, sob pena de instrução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, inclua-se o presente feito na pauta de audiência de instruções.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, em 18/05/2009, e por VINICIUS
AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 15/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de
19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 066/2009
PROCESSO: RTSum 01217-2008-221-18-00-1
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
EXECUTADO: CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA
Data da Praça 05/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/07/2009 às 13:00 horas
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-164, FAINA/ARAGUAPAZ, KM 114, (AO LADO DO POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL), ZONA RURAL CEP - ARAGUAPAZ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``8.000 (oito mil) tijolos furados 14 x 24 x 9cm, seis furos, de barro, sendo o milheiro avaliado em R$300,00(trezentos reais), totalizando R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); 01 (uma) carreta reboque, fabricada pela empresa Mutirão, ano 2007, modelo P-1, preta, placa NEX-7151, em perfeito estado de conservação, pneus novos, inclusive o pneu de reserva/estepe, avaliada em R$3.000,00 (três mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito

na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 788/2009
Processo Nº: ACCS 00047-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): NESTOR LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 251 e 253, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: ACCS 00057-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): HERNANE TEODORO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 176/177, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 776/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MALTA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RT 00080-2008-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 777/2009
Processo Nº: RT 00083-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RT 00121-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 780/2009
Processo Nº: RT 00141-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: RT 02343-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLIMAR FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSFASS- LANTERNAGEM E PINTURA (REPRESENTANTE SR. VANILSON CARLOS DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: EDNÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RT 00338-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SATIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 166/171 e fls. 173, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RT 00427-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 333/2009 e 334/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4726/2009
Processo Nº: ACum 02324-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): DAY AFTER DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES LTDA (CASA DO DOCE)
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 570/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

OUTRO: FERNANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: AINDAT 02348-2007-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ODEON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
ADVOGADO: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a advogada, Dra. FERNANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS, intimada a ter ciência que os presentes autos foram desarquivados para vistas, conforme requerido às fls. 250.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RT 00337-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 564/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4720/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 122, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4714/2009
Processo Nº: RT 00564-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINAMAR DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARLY APARECIDA DE PAULA RIBEIRO (ME)
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: ACCS 01146-2008-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): LAURISTON LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 580/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RT 01209-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 314/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: ACCS 01436-2008-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): BRAZ ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 582/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: RT 02414-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLY VERONA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): LUCIANA MARQUES VIGÁRIO -ME (SUPERMERCADO MALUCO)
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, retirar a cópia da certidão de nascimento, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RT 02587-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LONGO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: VITOR GAONA SERVIDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: RT 02625-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 105), devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 105. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 98, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: RT 02832-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A - AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações, no prazo legal.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: RT 02912-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 135/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS em face de GOIASA – GOIATUBA ALCOOL LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante no valor de R$158,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$7.909,20, isentando-se. Libere-se a guia de fls. 129 ao Perito, Sr. Nassim Taleb, independentemente do trânsito em julgado. Antecipe-se o julgamento para hoje, 13.05.2009, e intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4715/2009
Processo Nº: RT 02913-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAMAR DAMÁSIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 141/144, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ISAMAR DAMÁSIO DE SOUSA em face de GOIASA – GOIATUBA ALCOOL LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante no valor de R$158,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$7.909,20, isentando-se. Antecipe-se o julgamento para hoje, 13.05.2009, e intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RTOrd 03217-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RTSum 03351-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 111, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 109), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 109. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4718/2009
Processo Nº: RTOrd 03430-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: NEUSA MARCHI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 210/215, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 26.11.2003, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA a pagar a IRON GONÇALVES DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: -período 26.11.03 a 02.12.06: adicional de insalubridade (20% s/ 01 SM) e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; -partir janeiro/2006: 7ª e 8ª hora diária, com adicional 60% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; -partir janeiro/2006: diferenças de horas extras 60% e 100% (decorrentes do divisor 180) e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; -partir 26.11.2003: diferenças de horas extras 60% e 100% (decorrentes da parcela quinquenios´´) e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%. A Reclamada deverá depositar o valor restante dos honorários periciais (R$700,00), prazo de 10 dias, pena de execução. Libere-se a guia de fls. 200 ao Sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. Custas, pela Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$20.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4717/2009
Processo Nº: RTOrd 03471-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LETÍCIA PIRES BORGES
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do ofício nº 1380/09, autuado às fls. 66, onde informa a designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 28/05/2009, às 09:30 horas, na Vara Itinerante de Campo Novo do Parecis-MT, localizado na Rua São Paulo, nº 723, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, CEP nº 78360-000.

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RTOrd 03498-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para a devida retificação.

Notificação Nº: 4676/2009
Processo Nº: RTOrd 03529-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para a devida retificação.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS (REP. POR DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 147, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. A Sentença de fls. 127/129 julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial. A autora interpôs Recurso Ordinário às fls. 133/139 sem, contudo, observar o necessário preparo, eis que compulsando os autos, verifica-se que a mesma não efetuou os recolhimentos necessários.
Assim, não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário da autora, posto que deserto. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4732/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROQUE DE MELO
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4722/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ QUIRINO OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BENTO MONTEIRO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VEROALDO BENTO MONTEIRO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4680/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEME DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4687/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4682/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FABIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4688/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4681/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA BENEVIDES
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4689/2009
Processo Nº: RTOrd 00734-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS FILHO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4707/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4683/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM BARROS SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4679/2009
Processo Nº: RTOrd 00737-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4719/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ROBERTO DUARTE
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): GAS MUSSURANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.12, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância da ré após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo reclamante às fls. 11, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 230,75, calculadas sobre o valor da causa de R$ 11.537,53, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3203/2009
Processo Nº: RT 00295-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

1. A credora interpõe Agravo de Petição diante da decisão de fls. 1217, que indeferiu a substituição da devedora por indicada sucessora posto que aquela 'comprova, até o momento, o adimplemento da obrigação'. Na mesma oportunidade o Juiz Marcelo Alves Gomes deixou claro que 'em face de a devedora Gale estar cumprindo a obrigação, não há razão, por ora, de discussão a respeito de eventual sucessão entre a devedora e a terceira (Perdigão)'. Ficam mantidos os fundamentos e a conclusão de fls. 1217.
2. Considerando que a decisão atacada possui caráter meramente interlocutório, eis que não impede a renovação do pedido e seu eventual deferimento no futuro, caso a devedora deixe de adimplir as prestações, deixa-se de receber o Agravo de Petição (fls. 1228/1237).
3. Assim, resta mantida a decisão impugnada e, ao mesmo tempo, deixa-se de dar prosseguimento ao Agravo de Petição.
4. Intime-se a agravante.
5. Dê-se ciência à agravada e ao terceiro.'

Notificação Nº: 3208/2009
Processo Nº: RT 00516-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITI)
ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que o bem imóvel penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 15/06/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3211/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado, por seu procurador, de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 15/06/2009, com início às 14:00 e término às 14:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, e, em sendo negativa a 1ª, realizar-se-á a 2ª praça no dia 22/06/2009, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): W.S. MARTINS E CIA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por João Marinho Ferreira em desfavor de W.S Martins e de Louis Dreyfus Commodities b. considera-se improcedente pretensão Bcroanstiild;a na defesa da WS (artigo 940 do Código Civil). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$124,19 (cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.209,90), de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por João Marinho Ferreira em desfavor de W.S Martins e de Louis Dreyfus Commodities b. considera-se improcedente pretensão Bcroanstiild;a na defesa da WS (artigo 940 do Código Civil). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$124,19 (cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.209,90), de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): W.S. MARTINS E CIA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por João Lopes da Silva em desfavor de W.S Martins e de Louis Dreyfus Commodities b. considera-se improcedente pretensão Bcroanstiild;a na defesa da WS (artigo 940 do Código Civil). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$124,19 (cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.209,70), de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por João Lopes da Silva em desfavor de W.S Martins e de Louis Dreyfus Commodities b. considera-se improcedente pretensão Bcroanstiild;a na defesa da WS (artigo 940 do Código Civil). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$124,19 (cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.209,70), de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: RTSum 00009-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIM LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): W.S. MARTINS E CIA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Benjamim Lopes da Silva em desfavor de W.S Martins e de Louis Dreyfus Commodities b. considera-se improcedente pretensão Bcroanstiild;a na defesa da WS (artigo 940 do Código Civil). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$124,19 (cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.209,44), de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: RTSum 00009-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIM LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Benjamim Lopes da Silva em desfavor de W.S Martins e de Louis Dreyfus Commodities b. considera-se improcedente pretensão Bcroanstiild;a na defesa da WS (artigo 940 do Código Civil). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$124,19 (cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.209,44), de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RTOrd 00113-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Marcos Diamantino do Nascimento em desfavor de Louis Dreyfus Commodities Brasil, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$372,07 (trezentos e setenta e dois reais e sete centavos), calculadas sobre R$18.603,51, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 3200/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRO GOMES ROCHA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 168/175. Prazo legal.

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRO GOMES ROCHA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 168/175. Prazo legal.

Notificação Nº: 3197/2009
Processo Nº: RTSum 00359-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): MONTEC - MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTO AGRO-INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a fornecer o atual endereço da reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3198/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EPIÁCIO RAFAEL DE LIMA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): PAULO MAURÍCIO SORDI TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas parcialmente procedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

EDITAL DE PRAÇA Nº 1261/2009
PROCESSO: RT 00516-2007-111-18-00-2
RECLAMANTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
EXEQÜENTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
EXECUTADO: JOSÉ ELLIS DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITI)
ADVOGADO(A): SILMAR DIAS DE FREITAS
Data da Praça: 15/06/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 96, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA BURITI, ZONA RURAL, SERRANÓPOLIS-GO, e que é o seguinte:
14,52 (quatorze hectares e cinquenta e dois ares), correspondente a 03 (três) alqueires goianos, a serem destacados do imóvel rural denominado Fazenda Pedra Azul (Fazenda Esplanada), com área total de 290,40ha (duzentos e noventa hectares e quarenta ares), de propriedade do executado JOSÉ ELLIS DOS SANTOS, com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 1.088, devidamente registrada às fls. 212 do livro de Registro Geral nº 2-D do Primeiro Serviço Notorial, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos de Serranópolis-GO, conforme certidão de fls. 85/87 destes autos, avaliado por R$ 6.000,00 (seis mil reais) o alqueire, perfazendo a cifra de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 1262/2009
PROCESSO: RT 00052-2008-111-18-00-5
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO(A): EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
Data da 1ª Praça: 15/06/2009, com início às 14:00 e término às 14:30 horas.
Data da 2ª Praça: 22/06/2009, com início às 14:00 e término às 14:30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA 31 DE MAIO N.º 104, QD. 03, LT. 16, CONJUNTO RESIDENCIAL COHACOL 5, JATAÍ-GO, e que é o seguinte:
01 (um) veículo tipo Car/Caminhonete, marca Fiat/Fiorino 1.0, na cor branca, ano de fabricação e modelo 1995/1995, à gasolina, placa KCG-8648, chassi nº 9BD146000S8421997, RENAVAM 639037283, com a lataria, pintura e estofamento, em regular estado de conservação; apresenta um pequeno amassado na parte traseira (caçamba); com 04 (quatro) pneus em péssimo estado de conservação 'carecas'; as lanternas da parte traseira estão danificadas (quebradas); falta a grade da frente (entre os faróis), bem como o pisca-pisca do lado direito; o painel encontra-se com um pequeno dano do lado do passageiro; a

parte mecânica (câmbio, motor e suspensão), segundo o proprietário, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado por R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3234/2009
Processo Nº: RT 01577-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CESAR VITORICO DOS SANTOS (REP. INVENTARIANTE: ADRIANO COTRIM DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): YARA ARAUJO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V. Sa., comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho,a fim de receber a guia de fl. 680.

Notificação Nº: 3230/2009
Processo Nº: RT 00356-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LUIS BEE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): PIVOTEC MARISA WEGENER
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3253/2009
Processo Nº: ACCS 00998-2005-131-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
REQUERIDO(A): OLLE BRAZIL ADMINISTRADORA DE POSTOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211/217 do PGC/TRT 18ª Região, o que já fica determinado em caso de omissão. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3237/2009
Processo Nº: RT 01412-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3229/2009
Processo Nº: RT 00640-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): NEGUIM MOTOS (N/P LINDON JOHNSON DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3236/2009
Processo Nº: RTSum 01168-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DE BASTOS
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3249/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 10h40min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, um vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde da presente natureza.'

Notificação Nº: 3231/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL MIRANDA BARROS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3239/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3235/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECINICA S/A
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3246/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS VIEIRA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 28/05/2009, às 10h30min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3508/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00525-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS DE FARIA LEITE
RECLAMADO: EDUARDO FELICIO , CPF: 185.069.331-53
Data da audiência: 27/05/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados,

para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos constantes na peça vestibular: MARCOS DE FARIA LEITE, brasileiro, motorista, ident. nº 1743586 SSP/DF, CPF nº 804.952.571-68, CTPS nº 33002 série 00022 DF residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, Qd. 10, Lt 16, Vila Santa Luzia, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Sob o rito ordinário Contra: -FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás; -JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás; - EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF; -CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos: 1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO 1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-10-2007, com o salário de R$ 600,00, para exercer o cargo MOTORISTA, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/04/2009. 2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás. 2.1- O imóvel onde funciona as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações. 2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro"sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa. 2.3- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas. 2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros. 2.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO. 2.6- As empresas, indistintamente, tem uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais. 2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação." 2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 01-10-2007 até 16- 04-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004). DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 3. O obreiro foi admitido em 01/10/2007, vindo a ser demitido em 16/04/2009, nada recebendo a título de verbas rescisórias. 4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS. 4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis. 5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais. 6. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 16-04-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal. 7. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 15-01-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal. 7.1 Evidencia-se que o autor não gozou nenhum período de férias no decorrer do pacto laboral. 8. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita. 9. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional. 10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) O pagamento das verbas rescisórias, bem como anotar a baixa na CTPS da autora, anotando-se ali o dia 16/05/2009, face a projeção do aviso prévio, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias: a1) aviso prévio R$ 600,00 a2) 13º salário 2007 3/12 R$ 150,00, 13° salário 2008 R$ 600,00 e 13º salário 09 5/12 R$ 250,00; a3) férias integrais com adicional de 1/3 relativo ao período 2007/2008 R$ 800,00; a4) férias com adicional de 1/3 2008/2009 na prop. de 08/12 R$ 533,28; a5)O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 960,00; a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 384,00; b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 600,00; c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 731,55; d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente. Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais. Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando

que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 5.608,55. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUARDO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3510/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00525-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS DE FARIA LEITE
RECLAMADO: CLAUDIO ANTONIO FELICIO , CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 27/05/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos constantes na exordial: MARCOS DE FARIA LEITE, brasileiro, motorista, ident. nº 1743586 SSP/DF, CPF nº 804.952.571-68, CTPS nº 33002 série 00022 DF residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, Qd. 10, Lt 16, Vila Santa Luzia, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Sob o rito ordinário Contra: -FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás; -JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás; - EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF; - CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos: 1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO 1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-10-2007, com o salário de R$ 600,00, para exercer o cargo MOTORISTA, vindo a ser demitido sem justo motivo em 16/04/2009. 2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás. 2.1- O imóvel onde funciona as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações. 2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admitese o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa. 2.3- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira- se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas. 2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros. 2.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO. 2.6- As empresas, indistintamente, tem uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais. 2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação." 2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 01-10-2007 até 16-04-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004). DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 3. O obreiro foi admitido em 01/10/2007, vindo a ser demitido em 16/04/2009, nada recebendo a título de verbas rescisórias. 4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS. 4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis. 5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais. 6. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 16-04-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal. 7. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 15-01-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal. 7.1 Evidencia-se que o autor não gozou nenhum período de férias no decorrer do pacto laboral. 8. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita. 9. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a

Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional. 10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) O pagamento das verbas rescisórias, bem como anotar a baixa na CTPS da autora, anotando-se ali o dia 16/05/2009, face a projeção do aviso prévio, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias: a1) aviso prévio R$ 600,00 a2) 13º salário 2007 3/12 R$ 150,00, 13° salário 2008 R$ 600,00 e 13º salário 09 5/12 R$ 250,00; a3) férias integrais com adicional de 1/3 relativo ao período 2007/2008 R$ 800,00; a4) férias com adicional de 1/3 2008/2009 na prop. de 08/12 R$ 533,28; a5)O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 960,00; a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 384,00; b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 600,00; c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 731,55; d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente. Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais. Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 5.608,55. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3479/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00526-2009-131-18-00-4
RECLAMANTE: EURIPEDES MORAIS BORGES
RECLAMADO: EDUARDO FELICIO , CPF: 185.069.331-53
Data da audiência: 27/05/2009 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no
parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos constantes da peça vestibular:
EURÍPEDES MORAWES BORGES, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente e domiciliado à Rua Esmeralda lote 32, Jofre Parada, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente,
à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia,
Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito ordinário
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa
inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF; - CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos: 1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO 1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-10-2007, para exercer o cargo OPERADOR DE MÁQUINAS, vindo a ser demitido sem justo motivo em 20/03/2009, quando percebia o salário de R$ 650,00 2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás. 2.1- O imóvel onde funciona as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações. 2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo “sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa. 2.3- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro “sócio” era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo “sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas. 2.4- Todos os “sócios” ou “proprietários” das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, “ irmãos Eduardo e Cláudio” são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros. 2.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO. 2.6- As empresas, indistintamente, tem uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais. 2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe: “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.” 2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 01-10-2007 até 20-03-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte

negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T.– Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004). 2.9-Observe-se, assim que o Rito do presente feito deverá ocorrer pelo Rito Ordinário, tendo em vista a necessidade de citação por edital. DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 3. O obreiro foi admitido em 01/10/2007, vindo a ser demitido em 20/03/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias, observe-se ainda que embora o autor tenha sido admitido para laborar na função de operador de máquinas, as reclamadas anotaram em sua CTPS, função diversa da laborada, razão pela qual deverão ser condenadas a efetuar a devida retificação. 4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS. 4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um único contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis. 5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais. 6. Assim, deve essa Justiça Especializada reconhecer o vínculo empregatício e proclamar a existência de um único contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta ação. 7. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 20-03-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal. 8. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita. 9. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional. 10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) A retificação da CTPS do autor, para constar a função de OPERADOR DE MÁQUINAS; a1) anotar a baixa na CTPS do autor, anotando-se o dia 20-04-2009, face a projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas: a2) aviso prévio R$ 650,00; a3) 13º salário 2007 R$ 162,50, 13º salário 2008 R$ 650,00, 13º salário 09 R$216,66 ; a4) férias com adicional de 1/3 2007/2008 R$866,66, férias com adicional de 1/3 2008/2009 na prop. de 7/12 na R$506,04; a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 988,00 a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 395,20 b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 650,00; c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 762,75 d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais. Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 5.847,81. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUARDO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3483/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00526-2009-131-18-00-4
RECLAMANTE: EURIPEDES MORAIS BORGES
RECLAMADO: CLAUDIO ANTONIO FELICIO , CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 27/05/2009 às 09:40 horas.

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos constantes na peça vestibular: EURÍPEDES MORAWES BORGES, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente e domiciliado à Rua Esmeralda lote 32, Jofre Parada, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Sob o rito ordinário Contra:

-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;

-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;

- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;

- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:

1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO

1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 01-10-2007, para exercer o cargo OPERADOR DE MÁQUINAS, vindo a ser demitido sem justo motivo em 20/03/2009, quando percebia o
salário de R$ 650,00

2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.

2.1- O imóvel onde funciona as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.

2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2
casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo “sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.

2.3- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro “sócio” era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo “sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas. 2.4- Todos os “sócios” ou “proprietários” das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos

próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros. 2.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO. 2.6- As empresas, indistintamente, tem uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais. 2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação." 2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 01-10-2007 até 20-03-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004). 2.9-Observe-se, assim que o Rito do presente feito deverá ocorrer pelo Rito Ordinário, tendo em vista a necessidade de citação por edital. DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 3. O obreiro foi admitido em 01/10/2007, vindo a ser demitido em 20/03/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias, observe-se ainda que embora o autor tenha sido admitido para laborar na função de operador de máquinas, as reclamadas anotaram em sua CTPS, função diversa da laborada, razão pela qual deverão ser condenadas a efetuar a devida retificação. 4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS. 4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um único contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis. 5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais. 6. Assim, deve essa Justiça Especializada reconhecer o vínculo empregatício e proclamar a existência de um único contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta ação. 7. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 20-03-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal. 8. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita. 9. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional. 10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) A retificação da CTPS do autor, para constar a função de OPERADOR DE MÁQUINAS; a1) anotar a baixa na CTPS do autor, anotando-se o dia 20-04-2009, face a projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas: a2) aviso prévio R$ 650,00;
a3) 13º salário 2007 R$ 162,50, 13º salário 2008 R$ 650,00, 13º salário 09 R$216,66 ;
a4) férias com adicional de 1/3 2007/2008 R$866,66, férias com adicional de 1/3 2008/2009 na prop. de 7/12 na R$506,04;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 988,00
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 395,20
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 650,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 762,75
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços
residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas
procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 5.847,81.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3499/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00527-2009-131-18-00-9
RECLAMANTE: EDUARDO PEREIRA ANGELICO
RECLAMADO: EDUARDO FELICIO , CPF: 185.069.331-53
Data da audiência: 27/05/2009 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no
parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos constantes na peça vestibular:
EDUARDO PEREIRA ANGÉLICO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, ident. nº 5503760 SSP/GO, e CPF nº 037.334.661-10, CTPS nº 52265 série 00027 DF, residente e
domiciliada à Rua Izabel Silveira da Silva, Qd 11, lote 04, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito Ordinário Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;

- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.1- o autor foi admitido pela empresa FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, em 03-07-2007, com o salário de R$ 506,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, sendo que SOMENTE OBTEVE SUA ASSINATURA NA CTPS em 01-07-2008, passando assim a laborar, para a segunda reclamada nas mesmas condições estabelecidas, continuando
assim igual o trabalho e as condições anteriores pactuadas, vindo a ser demitido sem justo motivo em 18/02/2009.
2. As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
2.1- O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
2.3- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa. 2.3.1- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas. 2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros. 2.5 Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO. 2.6- As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais. 2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação." 2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma contínua no período de 03-07-2007 até 18-02-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação. Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004). DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 3. O obreiro foi admitido em 03/07/2007, vindo a ser demitido em 18/02/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.
3.1 Contrariando o disposto elencado no art 29 da CLT as empresas reclamadas somente efetuaram o registro na CTPS do obreiro em 01/07/2008, razão pela qual deverão ser condenadas a efetuar a devida retificação.
4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque.
Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação
previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos
sociais.
6. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 18-02-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
8. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor da obreira.
Esclarece a obreira, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
9. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) O reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 03/07/2007, bem como a devida retificação da CTPS do autor, anotando-se a real data de admissão, ou seja, 03/07/2007 e a
devida baixa anotando-se a data de 18/03/2009, face à projeção do aviso prévio;
a1) O pagamento das verbas rescisórias, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias:
a2) aviso prévio R$ 506,00 e saldo de salário R$ 303,59;
a3) 13º salário 2008 R$ 506,00 13º salário 09 3/12 R$ 126,49;
a4) férias com adicional de 1/3 07/08 R$ 674,66;
a5) férias com adicional de 1/3 08/09 na prop. 8/12 R$ 449,77;
a6) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 809,60;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 323,84;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 506,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$479,09;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.

Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas
procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.673,04.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUARDO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3500/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00527-2009-131-18-00-9
RECLAMANTE: EDUARDO PEREIRA ANGELICO
RECLAMADO: CLAUDIO ANTONIO FELICIO , CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 27/05/2009 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos constantes na peça vestibular:
EDUARDO PEREIRA ANGÉLICO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, ident. nº 5503760 SSP/GO, e CPF nº 037.334.661-10, CTPS nº 52265 série 00027 DF, residente e
domiciliada à Rua Izabel Silveira da Silva, Qd 11, lote 04, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito Ordinário
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.1- o autor foi admitido pela empresa FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, em 03-07-2007, com o salário de R$ 506,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, sendo que SOMENTE OBTEVE SUA ASSINATURA NA CTPS em 01-07-2008, passando assim a laborar, para a segunda reclamada nas mesmas condições estabelecidas, continuando
assim igual o trabalho e as condições anteriores pactuadas, vindo a ser demitido sem justo motivo em 18/02/2009.
2. As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
2.1- O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
2.3- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2
casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo
“sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3.1- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano
Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o
Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr.
PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro “sócio” era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo “sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este
que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os “sócios” ou “proprietários” das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, “ irmãos Eduardo e Cláudio” são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros. 2.5 Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
2.6- As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais. 2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe: “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.” 2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma contínua no período de 03-07-2007 até 18-02-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação. Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)

EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T.– Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 03/07/2007, vindo a ser demitido em 18/02/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.
3.1 Contrariando o disposto elencado no art 29 da CLT as empresas reclamadas somente efetuaram o registro na CTPS do obreiro em 01/07/2008, razão pela qual deverão ser condenadas a efetuar a devida retificação.
4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque.
Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação
previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 18-02-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
8. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor da obreira.
Esclarece a obreira, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
9. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) O reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 03/07/2007, bem como a devida retificação da CTPS do autor, anotando-se a real data de admissão, ou seja, 03/07/2007 e a
devida baixa anotando-se a data de 18/03/2009, face à projeção do aviso prévio;
a1) O pagamento das verbas rescisórias, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias:
a2) aviso prévio R$ 506,00 e saldo de salário R$ 303,59;
a3) 13º salário 2008 R$ 506,00 13º salário 09 3/12 R$ 126,49;
a4) férias com adicional de 1/3 07/08 R$ 674,66;
a5) férias com adicional de 1/3 08/09 na prop. 8/12 R$ 449,77;
a6) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 809,60;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 323,84;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 506,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$479,09;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas
procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.673,04.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3493/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00528-2009-131-18-00-3
RECLAMANTE: WELTON GONÇALVES GOMES
RECLAMADO: EDUARDO FELICIO , CPF: 185.069.331-53
Data da audiência: 27/05/2009 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no
parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos constantes na peça vestibular:
WELTON GONÇALVES GOMES, brasileiro, solteiro, magarefe, residente e domiciliado à Rua, Jataí, Qd. 47, lote 07, São Caetano, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás,
propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito ordinário
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 10- 09-2008, com o salário de R$ 516,00, para exercer o cargo MAGAREFE B, vindo a ser demitido sem justo motivo em 15/03/2009.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
2.1- O imóvel onde funciona as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2
casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo
“sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e
domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na
Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010,

KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade
comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as
empresas.
2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não
tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos
novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia,
fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no
CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima
mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe:
"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 10-09-2008 até 11- 03-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
2.9-Observe-se, assim que o Rito do presente feito deverá ocorrer pelo Rito Ordinário, tendo em vista a necessidade de citação por edital. DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 3. O obreiro foi admitido em 10/09/2008, vindo a ser demitido em 15/03/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias. 4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um único contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justiça Especializada reconhecer o vínculo empregatício e proclamar a existência de um único contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta ação.
7. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 15-03-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
8. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
9. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro.
Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) anotar a CTPS do autor, para registrar um só contrato de trabalho no período de 10-09-2008 a 15-04-2009, face a projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 516,00;
a3) 13º salário 2008 R$ 129,00 e 13º salário 09 4/12 R$ 172,00;
a4) férias com adicional de 1/3 na proporção de 7/12 R$ 401,33;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 287,00
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 114,80;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 516,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 301,02
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2 º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas
procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.308,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUARDO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3494/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00528-2009-131-18-00-3
RECLAMANTE: WELTON GONÇALVES GOMES
RECLAMADO: CLAUDIO ANTONIO FELICIO , CPF 112.866.791-68
Data da audiência: 27/05/2009 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos constantes na peça vestibular: WELTON GONÇALVES GOMES, brasileiro, solteiro, magarefe, residente e domiciliado à Rua, Jataí, Qd. 47, lote 07, São Caetano, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Sob o rito ordinário Contra:

-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;

-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;

- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;

- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:

1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO

1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 10-09-2008, com o salário de R$ 516,00, para exercer o cargo MAGAREFE B, vindo a ser demitido sem justo motivo em 15/03/2009.

2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.

2.1- O imóvel onde funciona as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.

2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2
casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo
"sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.

2.3- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e
domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na
Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato
EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as
empresas.

2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não
tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros.

2.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia,
fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.

2.6- As empresas, indistintamente, tem uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais.

2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no
CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima
mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."

2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 10-09-2008 até 11- 03-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira
fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada.

Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória
acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao
princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).

2.9-Observe-se, assim que o Rito do presente feito deverá ocorrer pelo Rito Ordinário, tendo em vista a necessidade de citação por edital.

DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO

3. O obreiro foi admitido em 10/09/2008, vindo a ser demitido em 15/03/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.

4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque.
Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.

4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um único contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.

5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.

6. Assim, deve essa Justiça Especializada reconhecer o vínculo empregatício e proclamar a existência de um único contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta ação.

7. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 15-03-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.

8. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.

9. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro.
Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.

10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:

a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:

a1) anotar a CTPS do autor, para registrar um só contrato de trabalho no período de 10-09-2008 a 15-04-2009, face a projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:

a2) aviso prévio R$ 516,00;
a3) 13º salário 2008 R$ 129,00 e 13º salário 09 4/12 R$ 172,00;
a4) férias com adicional de 1/3 na proporção de 7/12 R$ 401,33;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 287,00
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 114,80;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 516,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 301,02
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas
procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.308,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL Nº DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA 3489/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00529-2009-131-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLECIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO: CLAUDIO ANTONIO FELICIO , CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 27/05/2009 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no
parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos constantes na peça vestibular:
CLÉCIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lombador, ident. nº 5503760 SSP/GO, e CPF nº 037.334.661-10, CTPS nº 52265 série 00027 DF, residente e domiciliada à Rua
Izabel Silveira da Silva, Qd 11, lote 04, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito Sumaríssimo
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DA EMPRESA E AO LITISCONSÓRCIO
1.1- o autor foi admitido pela empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. em 12-05-2008, empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27 com o salário de R$ 506,00, para exercer o cargo LOMBADOR, sendo demitido sem justo motivo em 15/12/2008.
2.1- O imóvel onde funcionava a personalidade jurídica, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas
que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que a reclamada paga dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas
citadas ações.
2.2- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na
Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010,
KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro “sócio” era um suposto laranja que na verdade omercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo “sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as
empresas.
2.3- Todos os “sócios” ou “proprietários” da empresa, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não
tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, “ irmãos Eduardo e Cláudio” são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos
novos e caros.
2.4 As procurações com as quais os sócios de fato administravam a empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de
Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
2.5- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no
CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima
mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe: “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente
Consolidação.”
2.6- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma contínua no período de 12-05-2008 até 15-12-2008, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve
para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo
burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela:
AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio
de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a
condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da

despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT
18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 12/05/2008, vindo a ser demitido em 15/12/2008, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.
4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque.
Deve ser informado ainda que a empresa não recolheu o INSS.
4.1.Assim, a reclamada deverá ser condenada ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos
sociais.
6. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 15-12-2008, não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
8. Assim, a empresa deverá ser condenada ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor da obreira.
Esclarece a obreira, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser
9. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato da
reclamada nas seguintes parcelas:
a) a devida baixa anotando-se a data de 15/01/2009, face à projeção do aviso prévio;
a 1) O pagamento das verbas rescisórias, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias:
a2) aviso prévio R$ 506,00 e saldo de salário R$ 253,00;
a3) 13º salário 2008 R$ 337,33 13º salário 09 1/12 R$ 42,16;
a4) férias com adicional de 1/3 prop 9/12 R$ 505,98;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 364,62;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 145,72;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 506,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 399,12;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL. Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.699,93.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3487/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00529-2009-131-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLECIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO: EDUARDO FELICIO , CPF: 185.069.331-53
Data da audiência: 27/05/2009 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos constantes na peça vestibular: CLÉCIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lombador, ident. nº 5503760 SSP/GO, e CPF nº 037.334.661-10, CTPS nº 52265 série 00027 DF, residente e domiciliada à Rua Izabel Silveira da Silva, Qd 11, lote 04, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Sob o rito Sumaríssimo Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DA EMPRESA E AO LITISCONSÓRCIO
1.1- o autor foi admitido pela empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. em 12-05-2008, empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27 com o salário de R$ 506,00, para exercer o cargo LOMBADOR, sendo demitido sem justo motivo em 15/12/2008.
2.1- O imóvel onde funcionava a personalidade jurídica, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas
que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que a reclamada paga dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas
citadas ações.
2.2- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas. 2.3- Todos os "sócios" ou "proprietários" da empresa, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros. 2.4 As procurações com as quais os sócios de fato administravam a empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO. 2.5- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº.

112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação." 2.6- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma contínua no período de 12-05-2008 até 15-12-2008, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação. Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004). DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 3. O obreiro foi admitido em 12/05/2008, vindo a ser demitido em 15/12/2008, e nada recebendo a título de verbas rescisórias. 4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que a empresa não recolheu o INSS. 4.1.Assim, a reclamada deverá ser condenada ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis. 5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais. 6. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 15-12-2008, não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso 7. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita. 8. Assim, a empresa deverá ser condenada ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor da obreira. Esclarece a obreira, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional. 9. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato da reclamada nas seguintes parcelas: a) a devida baixa anotando-se a data de 15/01/2009, face à projeção do aviso prévio;

a 1) O pagamento das verbas rescisórias, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias:

a2) aviso prévio R$ 506,00 e saldo de salário R$ 253,00;

a3) 13º salário 2008 R$ 337,33 13º salário 09 1/12 R$ 42,16;

a4) férias com adicional de 1/3 prop 9/12 R$ 505,98;

a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 364,62;

a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 145,72;

b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 506,00;

c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 399,12;

d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;

e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.

f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.

Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.

Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas

procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.

Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.

Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.699,93.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUARDO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3507/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00550-2009-131-18-00-3

RECLAMANTE: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA

RECLAMADO: CLAUDIO ANTONIO FELICIO , CPF: 112.866.791-68

Data da audiência: 27/05/2009 às 10:20 horas.

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos constantes na peça vestibular: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar de controle de qualidade, ident. nº 4864261 SSP/GO, e CPF nº 866.230.953-49, CTPS nº 42431 série 00016 PI, residente e domiciliada à Rua Professor Alarico, Qd 114, lote 11 Setor Fumal, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Sob o rito Sumaríssimo Contra:

-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;

-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;

- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;

- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:

1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO

1.1- A autora foi admitida pelas empresas, em 12-04-2008, com o salário de R$ 506,00, para exercer o cargo de Controle de Qualidade, vindo a ser demitida sem justo motivo em 19/01/2009.

2. As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.

2.1- O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.

2.3- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2

casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo

"sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente

com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3.1- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano
Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o
Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr.
PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde mpregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos
novos e caros.
2.5 Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia,
fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
2.6- As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A
média diária de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no
CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autora e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima
mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe:
"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma contínua no período de 12-04-2008 até 19-01-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica rocessual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória
acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao
princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).

DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. A obreira foi admitida em 12/04/2008, vindo a ser demitida em 19/01/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias. 4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS. 4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis. 5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais. 6. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 19-01-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal. 7. A autora está assistida pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita. 8. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor da obreira. Esclarece a obreira, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional. 9. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) O pagamento das verbas rescisórias, bem como anotar a baixa na CTPS da autora, anotando-se ali o dia 19/02/2009, face a projeção do aviso prévio, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias:
a1) aviso prévio R$ 506,00
a2) 13º salário 2008 R$ 286,66 13º salário 09 2/12 R$ 71,66;
a3) férias com adicional de 1/3 10/12 R$ 477,73;
a4)O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 344,00;
a5) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 137,60;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 465,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 336,24
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas
procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.577,89.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3505/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00550-2009-131-18-00-3
RECLAMANTE: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA
RECLAMADO: EDUARDO FELICIO , CPF: 185.069.331-53
Data da audiência: 27/05/2009 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as

provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos constantes na peça vestibular: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar de controle de qualidade, ident. nº 4864261 SSP/GO, e CPF nº 866.230.953-49, CTPS nº 42431 série 00016 PI, residente e domiciliada à Rua Professor Alarico, Qd 114, lote 11 Setor Fumal, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.1- A autora foi admitida pelas empresas, em 12-04-2008, com o salário de R$ 506,00, para exercer o cargo de Controle de Qualidade, vindo a ser demitida sem justo motivo em 19/01/2009.
2. As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
2.1- O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
2.3- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2
casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo
"sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3.1- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano
Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o
Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr.
PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros. 2.5 Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO. 2.6- As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais. 2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autora e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação." 2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma contínua no período de 12-04-2008 até 19-01-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação. Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004). DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 3. A obreira foi admitida em 12/04/2008, vindo a ser demitida em 19/01/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias. 4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS. 4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis. 5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais. 6. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 19-01-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal. 7. A autora está assistida pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita. 8. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor da obreira. Esclarece a obreira, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional. 9. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) O pagamento das verbas rescisórias, bem como anotar a baixa na CTPS da autora, anotando-se ali o dia 19/02/2009, face a projeção do aviso prévio, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias: a1) aviso prévio R$ 506,00
a2) 13º salário 2008 R$ 286,66 13º salário 09 2/12 R$ 71,66;
a3) férias com adicional de 1/3 10/12 R$ 477,73;
a4)O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 344,00;
a5) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 137,60;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 465,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 336,24
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.

Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas
procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.577,89.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUARDO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3516/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00551-2009-131-18-00-8
RECLAMANTE: RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR
RECLAMADO: EDUARDO FELICIO CPF: 185.069.331-53
Data da audiência: 27/05/2009 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. __ª VARA
DE LUZIÂNIA, GO.
RUBENS VASQUES MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, ident. nº 4774483 SSP/GO, e CPF nº 005483011- 74, CTPS nº 95489 série 00021 DF, residente e domiciliada à Rua Cônico Ramiro nº 146, Qd 20, lote 30, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e
4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito Sumaríssimo
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.1- o autor foi admitido pela empresa FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, em 27-09-2007, com o salário de R$ 430,00, pagos no contracheque e mais R$ 220,00 pagos por fora, para exercer o cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, sendo que SOMENTE OBTEVE SUA ASSINATURA NA CTPS em 01-02-2008, passando assim a laborar, para a segunda reclamada nas mesmas condições estabelecidas, continuando assim igual o trabalho e as condições anteriores pactuadas vindo a ser demitido sem justo motivo em 24/01/2009.
2. As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
2.1- O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que
tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas
citadas ações.
2.3- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual,
retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admitese o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca
apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros
proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3.1- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na
Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010,
KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade
comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as
empresas.
2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham
sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros.
2.5 Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo
assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa
Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
2.6- As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média
diária de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331- 53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º,
da CLT, que dispõe:
"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma contínua no período de 27-09-2007 até 24-01-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção

do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória
acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao
princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 27/09/2007, vindo a ser demitido em 24/01/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.
3.1 Contrariando o disposto elencado no art 29 da CLT as empresas reclamadas somente efetuaram o registro na CTPS do obreiro em 01/02/2008, razão pela qual deverão ser condenadas a efetuar a devida retificação.
4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação
previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 24- 01-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º
e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
8. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor da obreira. Esclarece a
obreira, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
9. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) O reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 27/09/2007, bem como a devida retificação da CTPS do autor, anotando-se a real data de admissão, ou seja, 27/09/2007 e a
devida baixa anotando-se a data de 24/02/2009, face à projeção do aviso prévio;
a 1) O pagamento das verbas rescisórias, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias:
a2) aviso prévio R$ 650,00 e saldo de salário R$ 520,00; a3) 13º salário 2008 R$ 650,00 13º salário 09 2/12 R$ 108,33;
a4) férias com adicional de 1/3 07/08 R$ 866,66;
a5) férias com adicional de 1/3 na prop. 5/12 R$ 361,10;
a6) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 884,00;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 353,60;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 650,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 756,56;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e
permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem
de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 5.800,25.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUARDO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos
quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3518/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00551-2009-131-18-00-8
RECLAMANTE: RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR
RECLAMADO: CLAUDIO ANTONIO FELICIO CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 27/05/2009 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no
parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. __ª VARA DE LUZIÂNIA, GO.
RUBENS VASQUES MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, ident. nº 4774483 SSP/GO, e CPF nº 005483011- 74, CTPS nº 95489 série 00021 DF, residente e domiciliada à Rua Cônico Ramiro nº 146, Qd 20, lote 30, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e
4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito Sumaríssimo
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.1- o autor foi admitido pela empresa FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, em 27-09-2007, com o salário de R$ 430,00, pagos no contracheque e mais R$ 220,00 pagos por fora, para exercer o cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, sendo que SOMENTE OBTEVE SUA ASSINATURA NA CTPS em 01-02-2008, passando assim a laborar, para a segunda reclamada nas mesmas condições estabelecidas, continuando assim igual o trabalho e as condições anteriores pactuadas vindo a ser demitido sem justo motivo em 24/01/2009.
2. As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
2.1- O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que
tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas
citadas ações.

2.3- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual,
retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admitese o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca
apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros
proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3.1- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na
Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010,
KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade
comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as
empresas.
2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham
sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos
novos e caros.
2.5 Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo
assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa
Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
2.6- As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média
diária de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331- 53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º,
da CLT, que dispõe: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
2.8- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma contínua no período de 27-09-2007 até 24-01-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela:
AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O
reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio
de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a
condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT
18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 27/09/2007, vindo a ser demitido em 24/01/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisória.
3.1 Contrariando o disposto elencado no art 29 da CLT as empresas reclamadas somente efetuaram o registro na CTPS do obreiro em 01/02/2008, razão pela qual deverão ser condenadas a efetuar a devida retificação.
4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação
previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 24- 01-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º
e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
8. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor da obreira. Esclarece a
obreira, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
9. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) O reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 27/09/2007, bem como a devida retificação da CTPS do autor, anotando-se a real data de admissão, ou seja, 27/09/2007 e a
devida baixa anotando-se a data de 24/02/2009, face à projeção do aviso prévio;
a 1) O pagamento das verbas rescisórias, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias:
a2) aviso prévio R$ 650,00 e saldo de salário R$ 520,00;
a3) 13º salário 2008 R$ 650,00 13º salário 09 2/12 R$ 108,33;
a4) férias com adicional de 1/3 07/08 R$ 866,66;
a5) férias com adicional de 1/3 na prop. 5/12 R$ 361,10;
a6) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 884,00;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 353,60;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 650,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 756,56;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e
permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem

de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 5.800,25.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3521/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00552-2009-131-18-00-2
RECLAMANTE: JOSE LAURINDO DE ALMEIDA
RECLAMADO: EDUARDO FELICIO CPF: 185.069.331-53
Data da audiência: 27/05/2009 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no
parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. __ª VARA DE LUZIÂNIA, GO.
JOSÉ LAURINDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, auxiliar de contabilidade, residente e domiciliado à Rua 07, Qd. 02, Lt 07, Vila Jofrei, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito ordinário
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 08-04-2007, com o salário de R$ 1.500,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE CONTABILIDADE, vindo a ser demitido sem justo motivo em 15/01/2009.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
2.1- O imóvel onde funciona as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que
tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual,
retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admitese o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca
apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros
proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na
Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010,
KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade
comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as
empresas.
2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham
sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos
novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo
assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa
Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em
nome de EDUARDO FELÍCIO.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate
era de 200 animais.
2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331- 53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º,
da CLT, que dispõe: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 08-04-2007 até 15-02-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)

EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e
responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 08/04/2007, vindo a ser demitido em 15/01/2009, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a título de verbas rescisórias, tendo sido apenas proposto por parte de um dos sócios Sr. Eduardo Felício, através de seu contador o valor de R$ 3.375,00, porém em contrapartida o autor teria que dar quitação do valor de R$ 11.166,00,
conforme demonstra os documentos anexado aos autos.
4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um único contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao
INSS para as providências administrativas cabíveis.
5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justiça Especializada reconhecer o vínculo empregatício e proclamar a existência de um único contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta ação.
7. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 15- 01-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º
e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor não gozou nenhum período de férias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
9. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o
obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) anotar a CTPS do autor, para registrar um só contrato de trabalho no período de 08-04-2007 a 15-02-2009, face a projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 1500,00;
a3) 13º salário 2008 R$ 1.500,00 e 13º salário 09 2/12 R$ 250,00;
a4) férias integrais com adicional de 1/3 relativo ao período 2007/2008 R$ 2.000,00;
a5) férias com adicional de 1/3 2008/2009 na prop. de 10/12 R$ 1.666,66;
a6) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.640,00;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.056,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 1.500,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.816,80
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e
permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem
de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 13.929,46.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUARDO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos
quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3522/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00552-2009-131-18-00-2
RECLAMANTE: JOSE LAURINDO DE ALMEIDA
RECLAMADO: CLAUDIO ANTONIO FELICIO CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 27/05/2009 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no
parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. __ª VARA DE LUZIÂNIA, GO.
JOSÉ LAURINDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, auxiliar de contabilidade, residente e domiciliado à Rua 07, Qd. 02, Lt 07, Vila Jofrei, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito ordinário
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 08-04-2007, com o salário de R$ 1.500,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE CONTABILIDADE, vindo a ser demitido sem justo motivo em 15/01/2009.
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
2.1- O imóvel onde funciona as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que
tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual,
retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admitese o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um suposto laranja que nunca
apareceu na empresa. O terceiro “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo “sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros
proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08

Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na
Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010,
KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade
comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as
empresas.
2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham
sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos
novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo
assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa
Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate
era de 200 animais.
2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331- 53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º,
da CLT, que dispõe: "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 08-04-2007 até 15-02-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela: AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória
acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao
princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 08/04/2007, vindo a ser demitido em 15/01/2009, sem o devido registro na CTPS e nada recebendo a título de verbas rescisórias, tendo sido apenas proposto por parte de um dos sócios Sr. Eduardo Felício, através de seu contador o valor de R$ 3.375,00, porém em contrapartida o autor teria que dar quitação do valor de R$ 11.166,00,
conforme demonstra os documentos anexado aos autos.
4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um único contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao
INSS para as providências administrativas cabíveis.
5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justiça Especializada reconhecer o vínculo empregatício e proclamar a existência de um único contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta ação.
7. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 15- 01-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º
e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7.1 Evidencia-se que o autor não gozou nenhum período de férias no decorrer do pacto laboral.
8. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
9. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o
obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) anotar a CTPS do autor, para registrar um só contrato de trabalho no período de 08-04-2007 a 15-02-2009, face a projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 1500,00;
a3) 13º salário 2008 R$ 1.500,00 e 13º salário 09 2/12 R$ 250,00;
a4) férias integrais com adicional de 1/3 relativo ao período 2007/2008 R$ 2.000,00;
a5) férias com adicional de 1/3 2008/2009 na prop. de 10/12 R$ 1.666,66;
a6) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.640,00;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.056,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 1.500,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.816,80
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em qu os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 13.929,46.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3525/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00553-2009-131-18-00-7
RECLAMANTE: ANTONIO DONIZETE FERREIRA

RECLAMADO: EDUARDO FELICIO
CPF: 185.069.331-53
Data da audiência: 27/05/2009 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no
parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. __ª VARA DE LUZIÂNIA, GO.
ANTONIO DONIZETE FERREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua Iparemri, Qd 27, Lote 08, Bairro São Caetano, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito ordinário -FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 02-08-2006, para exercer o cargo MOTORISTA, vindo a ser demitido sem justo motivo em 30/07/2007, quando percebia o salário de R$ 626,00
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
2.1- O imóvel onde funciona as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que
tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual,
retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admitese o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca
apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros
proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na
Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010,
KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade
comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros
proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as
empresas.
2.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham
sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos
novos e caros.
2.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo
assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa
Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em
nome de EDUARDO FELÍCIO.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331- 53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º,
da CLT, que dispõe:
"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 01-10-2007 até 20-03-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas
a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela:
AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio
de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a
condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT
18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T.
– Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
2.9-Observe-se, assim que o Rito do presente feito deverá ocorrer pelo Rito Ordinário, tendo em vista a necessidade de citação por edital.
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 02/08/2006, vindo a ser demitido em 30/07/2007, e nada recebendo a título de verbas rescisórias. Contrariando o disposto elencado no art.29 da
CLT, as reclamadas somente anotaram a CTPS do autor em 02/08/2006, razão pela qual deverão ser condenadas a efetuar a devida retificação.
4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um único contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao
INSS para as providências administrativas cabíveis.

5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justiça Especializada reconhecer o vínculo empregatício e proclamar a existência de um único contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta ação.
7. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 30- 07-2009 não foram pagas em sua totalidade o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º
e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
8. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
9. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o
obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) O reconhecimento do vínculo empregatício desde 02/08/2006, bem como a retificação da CTPS do autor para constar a data real de admissão ou seja 02/08/2006.
a2) As verbas rescisórias do período não computado na CTPS, a saber:
a3) 13º salário 2006/2007 na prop de 4/12 R$208,66;
a4) férias com adicional de 1/3 2006/2007 R$ 278,19;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 600,96
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 240,38;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 626,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 293,12
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo,
contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e
permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem
de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.247,31.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUARDO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3526/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00553-2009-131-18-00-7
RECLAMANTE: ANTONIO DONIZETE FERREIRA
RECLAMADO: CLAUDIO ANTONIO FELICIO
CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 27/05/2009 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no
parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. __ª VARA DE LUZIÂNIA, GO.
ANTONIO DONIZETE FERREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua Iparemri, Qd 27, Lote 08, Bairro São Caetano, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito ordinário Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.- O autor foi admitido pelas empresas, em 02-08-2006, para exercer o cargo MOTORISTA, vindo a ser demitido sem justo motivo em 30/07/2007, quando percebia o salário de R$ 626,00
2. As empresas reclamadas possuem suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
2.1- O imóvel onde funciona as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que
tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
2.2- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual,
retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admitese o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um suposto laranja que nunca
apareceu na empresa. O terceiro “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo “sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros
proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
2.3- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na
Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010,
KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro “sócio” era um suposto laranja que na verdade
comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo “sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as
empresas.
2.4- Todos os “sócios” ou “proprietários” das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham
sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, “ irmãos Eduardo e Cláudio” são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos
novos e caros.

2.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo
assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa
Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
2.6- As empresas, indistintamente, tem uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais.
2.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º,
da CLT, que dispõe:
"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
2.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 01-10-2007 até 20-03-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela:
AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio
de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a
condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT
18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
2.9-Observe-se, assim que o Rito do presente feito deverá ocorrer pelo Rito Ordinário, tendo em vista a necessidade de citação por edital.
DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 02/08/2006, vindo a ser demitido em 30/07/2007, e nada recebendo a título de verbas rescisórias. Contrariando o disposto elencado no art.29 da
CLT, as reclamadas somente anotaram a CTPS do autor em 02/08/2006, razão pela qual deverão ser condenadas a efetuar a devida retificação.
4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
4.1.Assim, as reclamadas deverão ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um único contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao
INSS para as providências administrativas cabíveis.
5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. Assim, deve essa Justiça Especializada reconhecer o vínculo empregatício e proclamar a existência de um único contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta ação.
7. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 30-07-2009 não foram pagas em sua totalidade o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º
e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
8. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
9. Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro. Esclarece o
obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) O reconhecimento do vínculo empregatício desde 02/08/2006, bem como a retificação da CTPS do autor para constar a data real de admissão ou seja 02/08/2006.
a2) As verbas rescisórias do período não computado na CTPS, a saber:
a3) 13º salário 2006/2007 na prop de 4/12 R$208,66;
a4) férias com adicional de 1/3 2006/2007 R$ 278,19;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 600,96
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 240,38;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 626,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 293,12
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e
permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem
de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.247,31.
P. deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4471/2009
Processo Nº: RT 00293-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA KAROLINE ALVES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$13.307,08, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$5.056,57, já deduzido o valor dos depósitos recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, aguarde o julgamento do AI-RR.
Transitado em julgado a decisão do AI-RR, e não havendo manifestação das partes acerca da conta de liquidação, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4469/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA SANTANA LOPES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$11.768,82, atualizado até 30/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$3.558,20, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador do Reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência de instrução (08.07.2009, 16h10), uma vez que a correspondência destinada diretamente ao Reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de AUSENTE (fls. 367). Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 4478/2009
Processo Nº: RT 00844-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$9.232,02, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Deixo de dar vistas dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-e ao executado o saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4480/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$9.044,58, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.941,94 , já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMACENO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.
Expeçam-se os ofícios determinados na sentença.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$3.539,03, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Deixo de dar vistas dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-e ao executado o saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RT 01552-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$16.973,22, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$11.530,10, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4548/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCEU FUNINI
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco
Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que
Dilceu Funini move em seu desfavor, para, no mérito, acolhêlos
em parte, e, mesmo assim, condenar a embargante-executada
a pagar ao embargado (credor trabalhista) a multa de 10% (dez
por cento) sobre o valor atualizado da execução, por ato
atentatório à dignidade da justiça; tudo nos termos da
fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos
proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), em
consonância com a fundamentação.
Determino a liberação imediata do valor de R$12.860,95, ao
exequente, mediante guia de levantamento (alvará), a ser
expedida pela Secretaria desta Vara, e que seja providenciada
o recolhimento do imposto de renda no importe de R$2.744,18,

bem assim das contribuições sociais em R$3.777,91, através das guias próprias.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4481/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEY RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$16.171,88, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$10.729,75 , já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RT 01621-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Revogo o despacho de fls. 414 que determinava a transferência do depósito recursal para conta judicial e remessa dos autos à Contadoria para liquidação, porque estes autos foram devolvidos a esta Vara do Trabalho por engano, conforme se vê às fls. 413 (remeter à DSP para abertura de volume).
Retornem-se estes autos à Diretoria de Cadastramento Processual deste Regional para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4536/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4483/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DOS SANTOS RILLO STAFE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$2.724,45, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$704,91, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Tudo cumprido, arquivem-se os autos definitivamente com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4503/2009
Processo Nº: RTSum 01967-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEURIVAN BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$2.555,46, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RTSum 01980-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$1.569,03, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Deixo de dar vistas dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-e ao executado o saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4470/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.
Verifica-se às fls. 524 que há certidão informando que o Reclamado interpôs Agravo de Instrumento visando destrancar o recurso ordinário por ele interposto, por conseguinte suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 537 [que homologou os cálculos de liquidação e prosseguimento dos atos executórios] até a decisão do referido agravo de instrumento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4476/2009
Processo Nº: RTOrd 02025-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$2.382,09, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o

pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4477/2009
Processo Nº: RTOrd 02060-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$2.731,80, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANO LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$611,14, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: RTOrd 02121-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAONE GUSTAVO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 58), fixando o valor da condenação em R$1.116,11, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo depósito espontâneo e expirado o prazo legal (art. 884/CLT), à Secretaria para proceder aos recolhimentos.
Juntando os comprovante, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 4493/2009
Processo Nº: RTOrd 02123-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WLISSES CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 58), fixando o valor da condenação em R$1.116,11, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo depósito espontâneo e expirado o prazo legal (art. 884/CLT), à Secretaria para proceder aos recolhimentos. Juntando os comprovante, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal). Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4495/2009
Processo Nº: RTSum 02126-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$1.911,69, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Deixo de dar vistas dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-e ao executado o saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4475/2009
Processo Nº: RTSum 02129-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MENEZES DE LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$4.729,68, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.640,93 , já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se à exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4494/2009
Processo Nº: RTSum 02134-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIDALVA VALADARES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$676,35, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Deixo de dar vistas dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-e ao executado o saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4474/2009
Processo Nº: RTSum 02164-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ACACIO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPABHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$1.746,57, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RTOrd 02176-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ANGELA LOPES
ADVOGADO....: DEUZÂNIA MARQUES VILELA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO HIGINO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária. Prazo e fins legais. Decorrido o

prazo, recolham-se as contribuições. Deixo de dar vistas dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos do art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando o comprovante do recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RTOrd 02179-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$2.172,69, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4466/2009
Processo Nº: ConPag 00046-2009-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO: Tratando-se de ação de consignação em pagamento de verbas rescisórias face ao falecimento do Consignado cabia à Consignante efetuar o depósito, quando do ajuizamento da ação trabalhista, em conta judicial à disposição deste Juízo. Entretanto, a Consignante optou por efetuar o depósito na conta corrente do de cujus. Pois bem. Ainda que a Consignante optasse por efetuar a consignação em pagamento de forma extrajudicial, apenas a título de exemplificação, era seu dever depositar a quantia em conta com correção monetária. Chama-se atenção o fato da Consignante ter depositado a quantia consignada em 11.04.2008 e somente ajuizar a presente ação oito meses depois, quando já nem ao menos existia qualquer crédito na conta corrente do de cujus, conforme documentação transata. Diante do exposto, e tendo em conta que a Consignante não observou o melhor procedimento para cumprir com as obrigações rescisórias, determino a intimação da Consignante para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a importância de R$2.296,44, objeto da conciliação, sob pena de execução, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal na internet. Dê-se ciência ao primeiro e segunda Consignados dos documentos apresentados pela Consignante às fls. 125/145, referentes ao seguro de vida, do qual os referidos Consignados são beneficiários, para manifestação no prazo de 20 dias. Os documentos encontram-se disponíveis na internet, no sítio deste Eg. Regional, com a petição interlocutória disponibilizada na rede em 14.05.2009, às 15h58min54s, ficando, ainda, autorizado o desentranhamento de ditos documentos pelos mencionados Consignados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifico que a Reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 409/417. Logo, revogo o segundo parágrafo do despacho de fls. 443. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário mencionado acima. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4540/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS ALVES SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$4.534,59, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRMFRIED BECKER (FAZ. 3 BARRAS)
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO:

Considerando o baixo valor das contribuições previdenciárias R$45,54, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o Reclamado.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4489/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON APARECIDO DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$286,41, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: RTSum 00257-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZIR DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PRENORTE IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante informa que o valor avençado foi pago, porém a destempo. Requer, pois, a execução da multa de 100% por mora. Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 06.07.2009, às 14:40 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, através de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): ADELMO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.
Homologo o acordo entabulado pelas partes, no valor de R$500,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas apresentadas.
Custas no importe de R$10,68, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
O valor das contribuições previdenciárias deverá ser calculado obedecendo a proporcionalidade dos pedidos da inicial, vez que a sentença proferida nestes autos ainda não transitou em julgado.
Deixo de dar vistas dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO LÚCIO DOMINGOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): ADELMO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Homologo o acordo entabulado pelas, no valor de R$600,00, partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas apresentadas. Custas no valor de R$12,00, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei. O valor das contribuições previdenciárias deverá ser calculado obedecendo a

proporcionalidade dos pedidos da inicial, vez que a sentença proferida nestes autos ainda não transitou em julgado. Deixo de dar vistas dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Cumprindo o acordo e comprovando o recolhimento das contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES NERES COIMBRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: RTOrd 00265-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON BENTO SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EISENHAWER FAGUNDES BERNARDES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$2.673,54, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 4542/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NELSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4537/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELITA OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre os documentos que foram remetidos pelo INSS, tudo conforme despacho de fls. 166.

Notificação Nº: 4502/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISON LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4501/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALMEIDA BRANDÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4533/2009
Processo Nº: RTSum 00538-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4472/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DO CARMO REZENDE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado para tomar ciência da devolução da intimação endereçada à testemunha Osmar dias Pereira, com a informação “desconhecido no local”. Aguarde a audiência.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RTSum 00646-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES MOTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$79,52, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.976,13), dispensado do recolhimento, na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c a de nº 7.115/82. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo ao Reclamante, diretamente ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO CESAR OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): OZÓRIO TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a devolução da notificação de fls. 38, na qual o servidor dos Correios informa que o destinatário mudou-se, isto é, não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, intime-se o Reclamante para, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da Reclamada no que tange ao atual e correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Apresentado o endereço, notifique-se a Reclamada. Na hipótese de decurso do prazo acima, sem manifestação, conclusos os autos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2594/2009
Processo Nº: RT 00156-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O reclamante, às fls. 177/178, requereu a correção do cálculo apresentado ás fls. 170/174, sob o argumento de

houve desconto indevido de contribuições previdenciárias no crédito do exequente. A Contadoria manifestou-se à fl. 179, ratificando os argumentos apresentados pelo exequente. Com razão o reclamante. O acordo celebrado às fls. 17/18, devidamente homologado tratou com precisão da questão em apreço, destacando nesta avença que os valores referentes às contribuições previdenciárias e fiscais seriam de responsabilidade do executado. Em sendo assim, cumprindo-se devidamente o acordo homologado, ratifico os cálculos apresentados às fls. 180/183, já retificados. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos novos cálculos em 5 dias. Havendo concordância ou decorrido em branco o prazo supracitado, oficie-se à Vara da Justiça Comum de Porangatu para que proceda à reserva de crédito trabalhista no valor de R$6.266,00 no processo nº 200300981516. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Vara da Justiça Comum de Porangatu referente aos autos nº 200300981516. Após, atente-se para o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 168.

Notificação Nº: 2597/2009
Processo Nº: RT 00191-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, às fls. 232/233, requereu a correção do cálculo apresentado ás fls. 224/230, sob o argumento de houve desconto indevido de contribuições previdenciárias no crédito do exequente. A Contadoria manifestou-se à fl. 236, ratificando os argumentos apresentados pelo exequente. Com razão o reclamante. O acordo celebrado às fls. 16/17, devidamente homologado tratou com precisão da questão em apreço, destacando nesta avença que os valores referentes às contribuições previdenciárias e fiscais seriam de responsabilidade do executado. Em sendo assim, cumprindo-se devidamente o acordo homologado, ratifico os cálculos apresentados às fls. 237/241, já retificados. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos novos cálculos em 5 dias. Havendo concordância ou decorrido em branco o prazo supracitado, oficie-se à Vara da Justiça Comum de Porangatu para que proceda à reserva de crédito trabalhista no valor de R$4.485,78 no processo nº 200300981516. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Vara da Justiça Comum de Porangatu referente aos autos nº 200300981516. Após, atente-se para o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 219.

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: RT 00195-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADEMIR ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O reclamante, às fls. 250/251, requereu a correção do cálculo apresentado às fls. 243/248, sob o argumento de houve desconto indevido de contribuições previdenciárias no crédito do exequente. A Contadoria manifestou-se à fl. 254, ratificando os argumentos apresentados pelo exequente. Com razão o reclamante. O acordo celebrado às fls. 31/32, devidamente homologado tratou com precisão da questão em apreço, destacando nesta avença que os valores referentes às contribuições previdenciárias e fiscais seriam de responsabilidade do executado. Em sendo assim, cumprindo-se devidamente o acordo homologado, ratifico os cálculos apresentados às fls. 255/258, já retificados. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos novos cálculos em 5 dias. Havendo concordância ou decorrido em branco o prazo supracitado, oficie-se à Vara da Justiça Comum de Porangatu para que proceda à reserva de crédito trabalhista no valor de R$11.029,52 no processo nº 200300981516. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Vara da Justiça Comum de Porangatu referente aos autos nº 200300981516. Após, atente-se para o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 238.

Notificação Nº: 2614/2009
Processo Nº: ACCS 00452-2006-251-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): E G FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2615/2009
Processo Nº: ACCS 00570-2006-251-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): LINDAURA DE SIQUEIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2596/2009
Processo Nº: ACHP 00696-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LIÉLIO VIEIRA LESSA
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RÉU(RÉ).: FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, às fls. 331/332, requereu a correção do cálculo apresentado ás fls. 325/329, sob o argumento de houve desconto indevido de contribuições previdenciárias e imposto de renda no crédito do exequente. A Contadoria manifestou-se à fl. 337, ratificando os argumentos apresentados pelo exequente.
Com razão o reclamante. O acordo celebrado às fls. 122/123, devidamente homologado tratou com precisão da questão em apreço, destacando nesta avença que os valores referentes às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda seriam de responsabilidade do executado. Em sendo assim, cumprindo-se devidamente o acordo homologado, ratifico os cálculos apresentados às fls. 338/342, já retificados. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos novos cálculos em 5 dias.
Havendo concordância ou decorrido em branco o prazo supracitado, oficie-se à Vara da Justiça Comum de Porangatu para que proceda à reserva de crédito trabalhista no valor de R$ 34.978,70, no processo nº 200300981516. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente,
valerá como ofício a ser enviado à Vara da Justiça Comum de
Porangatu referente aos autos nº 200300981516. Após, atente-se para o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 320.

Notificação Nº: 2600/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamante e a empresa reclamada JET WW LTDA requereram homologação de acordo nos termos da petição de fls. 336/337, ressaltando que o pagamento das verbas devidas ao reclamante (R$ 5.260,03) deveria ser realizada através do valor depositado nos autos 184/2009, no valor de R$ 142.817,44. Contudo, tal valor, devido à homologação de acordos em outras execuções em tramitação neste Vara, não é apto a suportar a presente execução. Restaria ainda um saldo devedor a quantia de R$ 4.079,59. Dessa forma, em não havendo possibilidade material de concretização de acordo nos termos da petição de fls. 336/337, deixo de homologá-lo. Intimem-se as partes desse despacho, para que se manifestem no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 2601/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamante e a empresa reclamada JET WW LTDA requereram homologação de acordo nos termos da petição de fls. 336/337, ressaltando que o pagamento das verbas devidas ao reclamante (R$ 5.260,03) deveria ser realizada através do valor depositado nos autos 184/2009, no valor de R$ 142.817,44. Contudo, tal valor, devido à homologação de acordos em outras execuções em tramitação neste Vara, não é apto a suportar a presente execução. Restaria ainda um saldo devedor a quantia de R$ 4.079,59. Dessa forma, em não havendo possibilidade material de concretização de acordo nos termos da petição de fls. 336/337, deixo de homologá-lo. Intimem-se as partes desse despacho, para que se manifestem no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 2602/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MENDES

ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamante e a empresa reclamada JET WW LTDA requereram homologação de acordo nos termos da petição de fls. 336/337, ressaltando que o pagamento das verbas devidas ao reclamante (R$ 5.260,03) deveria ser realizada através do valor depositado nos autos 184/2009, no valor de R$ 142.817,44. Contudo, tal valor, devido à homologação de acordos em outras execuções em tramitação neste Vara, não é apto a suportar a presente execução. Restaria ainda um saldo devedor a quantia de R$ 4.079,59. Dessa forma, em não havendo possibilidade material de concretização de acordo nos termos da petição de fls. 336/337, deixo de homologá-lo. Intimem-se as partes desse despacho, para que se manifestem no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 2599/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJA MÓVEIS GUIMARÃES LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo, advertindo-se que o documento deverá ser restituído a seu titular até o dia 05/06/2009, conforme determinação na ata de audiência fl.14. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2611/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAMIRO LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILSON DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: RUBEM DE PINHO BELARMINO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 09/06/2009, às 15:45 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 2612/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 09/06/2009, às 16:00 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 2613/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 09/06/2009, às 16:00 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3414/2009
PROCESSO Nº RTSum 00056-2009-251-18-00-1
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): JOAQUIM DA SILVA PIRES, CPF/CNPJ: 123.974.661-04
De ordem da Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAQUIM DA SILVA PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 494,11, atualizado até 30/04/2009.
JOAQUIM DA SILVA PIRES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente,
subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3448/2009
PROCESSO Nº RTSum 00132-2009-251-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): GUILHERME INOCÊNCIO DA SILVA NETO, CPF/CNPJ: 274.067.841-04
De ordem da Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GUILHERME INOCÊNCIO DA SILVA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 417,84, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, GUILHERME INOCÊNCIO DA SILVA NETO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1139/2009
Processo Nº: RTV 00103-2005-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMIRA CORREA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA NATALÍCIO (GRANJA DO SÍTIO)
ADVOGADO....: BYRON CARDOSO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO, OU INFORMAR NÚMERO DE UMA CONTA-CORRENTE PARA TRANSFERÊNCIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RT 01630-2000-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINDO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4443/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4475/2009
Processo Nº: AINDAT 00139-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: LEONÍSIO STOCCO
ADVOGADO: ADRIANA DAL MASO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: ``Indefiro o pleito de fls. 52/53, por restar provado nos autos a quitação da 15ª parcela do acordo, mediante depósito bancário na conta do procurador do reclamante, em data pretérita ao seu vencimento (fls. 50). Intime-se´´

Notificação Nº: 4431/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BATISTA PORTO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (COTEMINAS)

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4441/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VENÂNCIO DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADÃO APARECIDO GOMES & CIA LTDA. (DISTRIBUIDORA GIBIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4445/2009
Processo Nº: RT 00668-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Apresentar, no prazo de 05 dias, a segunda via da Carteira de Trabalho. Fica advertido que, no silêncio, presumir-se-á cumprida a obrigação de fazer relativa às retificações contratuais.

Notificação Nº: 4424/2009
Processo Nº: RT 00025-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4439/2009
Processo Nº: AINDAT 00183-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: EURICO FERNANDES DE REZENDE NETO
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
RÉU(RÉ).: USINA BOA VISTA
ADVOGADO: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4464/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BARROS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 4425/2009
Processo Nº: RT 00824-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da penhora referente a ordem de transferência de fls. 74 e para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4426/2009
Processo Nº: RT 00824-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência da penhora referente a ordem de transferência de fls. 74 e para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DELEFRATE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INST. E CONS. LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, esclarecer a qual das reclamadas entregou sua CTPS, sendo que a inércia será interpretada como desinteresse.

Notificação Nº: 4430/2009
Processo Nº: RT 01443-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ``Dê-se vista às partes, a iniciar-se pelo reclamante, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 4434/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: ``Homologo a atualização de cálculos apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 666,99, atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.´´

Notificação Nº: 4469/2009
Processo Nº: RTOrd 01829-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECLAMADO(A): ARLINDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA AURELIANA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a autora para requerer o que entender a bem de seu direito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4438/2009
Processo Nº: RTOrd 02063-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTANA LUCAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ``Dê-se vista às partes, a iniciar-se pelo reclamante, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RTSum 02249-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINSON DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): CANAVIEIRA BVS. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço da primeira executada ou, ainda, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NELSY PEREIRA LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 4435/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DIAS NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4437/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DIAS NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$ 50,00.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE VOLPE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão de fls.94/103.O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4433/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: ``Denego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas às fls. 75/87, pois desacompanhado das peças referidas no art. 897, §5º, I, da CLT. Intimem-se as reclamadas.´´

Notificação Nº: 4442/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCELINO SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4432/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4444/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao recurso inteposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4472/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON TRINDADE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): J.A. BONIZIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: LARISSA SCOFONI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4471/2009
Processo Nº: CauInom 00598-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DOS REIS DUTRA + 011
ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Tomar ciência acerca da certidão e documentos de fls. 158/161. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4470/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4440/2009
Processo Nº: RTSum 00655-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE BATISTA DO PRADO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): APARECIDA MARIZA B. A. ROCHA
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4474/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLARINDO FREITAS DE CARVALHO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6224/2009
Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6257/2009
Processo Nº: RT 01320-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/08/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça. Informo ainda, que, o leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Notificação Nº: 6237/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber as guias de Levantamento de Depósito (Alvarás) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6243/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. de n°616, em 05 dias, cujo o conteúdo se segue:´´A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância total em execução. Intimem-se para os efeitos do art. 884/CLT. Decorrendo o prazo para embargos, efetue a Secretaria os pagamentos, conforme valores apurados na planilha de fls. 589,
utilizando-se do depósito recursal de fls. 603 e do valor que será transferido em razão do bloqueio. Cumpridas as determinações supracitadas, cientifique-se a UNIÃO e arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 6228/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do documento apresentado pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6246/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES NETO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls.n°442/443, cujo o dispositivo se segue:´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por FRANCISCO NUNES NETO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão. Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT.

Notificação Nº: 6255/2009
Processo Nº: RT 00439-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LORISTOM MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. GRUPO USJ
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sr. intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6229/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.357/358 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, aguarde-se o julgamento
do Agravo de Instrumento. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, CLT), que deverão ser recolhidas em 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6238/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6236/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 085/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6254/2009
Processo Nº: RT 01319-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA ME
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tendo em vista a garantia da execução, fica V. Sa. intimado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6242/2009
Processo Nº: AINDAT 01693-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. n°836, cujo o conteúdo se segue:´´A Reclamante apresentou apresentou quesitos complementares, os
quais indefiro por considerar que foram respondidos pelo perito no laudo pericial. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas, em 05 dias´´.

Notificação Nº: 6222/2009
Processo Nº: ExFis 01838-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado, ante o bloqueio do total geral da execução via penhora on line, para opor embargos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6223/2009
Processo Nº: ExFis 01838-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): DJALMA DOMINGOS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado, ante o bloqueio do total geral da execução via penhora on line, para opor embargos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6231/2009
Processo Nº: RTSum 02141-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): DENISE FRANCO GONTIJO (BANCO BMG) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o número do CPF do executado Anderson Marcelo Gontijo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6256/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BASTOS VAZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar os valores avençados à fl. 102/103, devidamente liquidados, conforme cálculo de fl. 105, no importe de R$1.706,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6220/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES MENDES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada das determinações constantes no r. despacho de fl. 82, nos seguintes termos: ``A Reclamada apresentou comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 176,00. Considerando que a execução importa em R$ 304,48, restam ser quitados R$ 128,48. Intime-se a Reclamada para que comprove o pagamento do valor acima no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução´´.

Notificação Nº: 6221/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES MENDES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada das determinações constantes no r. despacho de fl. 82, nos seguintes termos: ``A Reclamada apresentou comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 176,00. Considerando que a execução importa em R$ 304,48, restam ser quitados R$ 128,48. Intime-se a Reclamada para que comprove o pagamento do valor acima no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução´´.

Notificação Nº: 6241/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX (CFC B LTDA.)
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.112 cujo teor é o seguinte: ´´Na inicial o Reclamante alegou que ministrava, em média, 120 horas-aula por semana. Considerando que normalmente as horas-aula são de 45min., tem-se que o Reclamante trabalhava 18 horas por dia, em todos os dias da semana, o que se mostra, a princípio, absurdo. Tendo em vista que o Poder Judiciário não pode coadunar com qualquer ato ilícito, converto o julgamento em diligência para determinar à Reclamada que apresente, em 05 dias, o livro em que eram registradas as aulas ministradas pelo Reclamante, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, art. 359)´´.

Notificação Nº: 6217/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE LIMA FRANCISCO
ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO FOR INDÚSTRIA COM. E REPR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA-ME.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada das designações expressas no r. despacho de fl. 87, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Verifica-se que a Reclamada não efetuou o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 700,00. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré. Intime-se a Reclamada, diretamente, por mandado, para que deposite nos autos em 05 dias, a importância de R$ 700,00, para o custeio das despesas com a perícia determinada por este Juízo na ata de fls. 36/37. Após, intime-se a Reclamada, por sua procuradora, acerca deste despacho, via DJ´´.

Notificação Nº: 6219/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO BORGES SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão exarada na ata de fl. 28, cujo teor é o seguinte: ``Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12-18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 334,70, calculadas sobre R$ 16.734,86, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador´´.

Notificação Nº: 6247/2009
Processo Nº: RTSum 00960-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro ata de audiência de fl.27 cujo teor é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09-15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 287,92, calculadas sobre R$ 14.395,94, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos´´.

Notificação Nº: 6248/2009
Processo Nº: RTSum 01011-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEDRO MARINHO
ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do teor do r.despacho a seguir transcrito: ´´O Reclamante requereu, em sede de antecipação de tutela, a decretação da rescisão indireta do contrato de trabalho. Justificou o pedido alegando que trabalhou para a Reclamada exercendo a função de pedreiro na construção de prédio pertencente ao INSS na cidade de Acreúna. Informa que as obras foram paralisadas por determinação da Justiça Federal e que desde o dia 24//12/2008 aguarda posicionamento da empregadora acerca da continuidade do vínculo. Alega que a Reclamada, desde então, não mais lhe pagou salários e tampouco o dispensou. Requereu, por este motivo, a rescisão indireta. O pedido do autor fundamenta-se na alegação de descumprimento da obrigação contratual (CLT, art. 483, d). Considerando que os documentos trazidos com a inicial são insuficientes para que este Juízo conclua de forma inequívoca acerca da verossimilhança das alegações do Autor (CPC, art. 273), indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6251/2009
Processo Nº: RTOrd 01027-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILEUZA SANTOS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do teor do r.despacho a seguir transcrito: ´´Requereu a Reclamante, na inicial, a antecipação dos efeitos da tutela, que será analisada por este Juízo após a apresentação da defesa. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 100/2009
PROCESSO Nº RT 01320-2006-102-18-00-3
EXEQÜENTE: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 161, tendo como depositário o(a) Sr.(a) LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS.
Descrição do bem: ´´Um terreno para construção, situado na Rua 14, Qd. 13, Lt. 27, Parque dos Buritis, Rio Verde-GO, com área total de 390,00metros quadrados, sendo: 13,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua 14, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 26 e lateral esquerda com o lote 28, imóvel devidamente matriculado no Cartório de registro de imóveis de Rio Verde, sob a matrícula R04/22.677, livro 567, fls. 03, avaliado por R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Obs.: Imóvel hipotecado junto ao Banco do Brasil S.A, conforme registro constante da certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde´´.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de maio de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 101/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00945-2009-102-18-00-0
RECLAMANTE: WANILVA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ALAOR PINTO FIÚZA
Data da audiência: 27/05/2009 às 13:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/05/2009
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1)Reconhecimento do vínculo empregatício, no período de 14 de abril de 1989 a 04 de julho de 1998, na função de secretária, com base de cálculo no valor de R$465,00; 2)Pagamento das verbas rescisórias descritas na inicial; 3) Entrega das guias TRCT; 4) Proceder anotações na a CTPS; 5) Intimação da UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL; 6)Pagamento das contribuições previdenciária de todo o período trabalhado; 6) Os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 73.081,54 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALAOR PINTO FIÚZA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de maio de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9261/2009
Processo Nº: RT 00319-2004-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da manifestação e requerimento de fls. 451/452, formulado pela perita, nos termos do r. despacho de fl(s). 455, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9237/2009
Processo Nº: RT 00911-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Ficam intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto à impugnação aos cálculos, oposta pela UNIÃO, fls. 305/309, disponível na internet.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9229/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 196/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9242/2009
Processo Nº: RT 00060-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9249/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REELAIAS VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.314, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de REELAIAS VILELA DA SILVA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; horas in itinere e à disposição e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais estabelecidos na fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9252/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REELAIAS VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.305/314, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de REELAIAS VILELA DA SILVA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; horas in itinere e à disposição e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Honorários periciais estabelecidos na fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9238/2009
Processo Nº: RT 00193-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos. Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9239/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimada para no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer ao Juízo certidão de registro imobiliário do imóvel indicado à penhora em seu requerimento de fls.169, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, tendo em vista que em desfavor da executada existem dezenas de processos em execução, neste juízo, cujas tentativas implementadas buscando garantia da execução, restaram inexitosas.

Notificação Nº: 9232/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 198/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9236/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Ficam intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto à impugnação aos cálculos, oposta pela UNIÃO, fls. 417/422, disponível na internet. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9243/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL SOARES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9263/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. S. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 9265/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica V. S. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 9231/2009
Processo Nº: RT 01375-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FAUSTINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 206/211, disponível na internet, para que, caso queira, apresente a correspondente impugnação, no prazo legal. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9257/2009
Processo Nº: RTOrd 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar nos autos o endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia, tendo em vista a devolução, pelos correios, da intimação postado ao reclamante, com informação de que não existe o número indicado, nos termos do r. despacho de fl(s). 345, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9247/2009
Processo Nº: RTSum 01699-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 131, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se o cálculo de fls. 124/129, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.247,33, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra o alvará de fl. 122, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9248/2009
Processo Nº: RTSum 01798-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): NOÉ DIVINO DA LUZ (BRAVOS VIGILÂNCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/05/2009, às 16h15min, para tentativa de conciliação, considerando o Projeto Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do r. despacho de fl(s). 80, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9241/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o requerimento formulado pela reclamada às fls. 108/109, no qual apresenta laudo paradigma e requer a utilizaçã de prova emprestada.

Notificação Nº: 9253/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9225/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAITES ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se dos documentos (fichas de tráfego) trazidos aos autos pelo reclamado, nos termos da ata de audiência de fls. 194, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9240/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls.23, cujo dispositivo adiante se transcreve: "POSTO ISTO, extingue-se o processo sem Resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO em face de RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 303,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 15.155,82), isento na forma da lei. Desentranhem-se, em favor do reclamante, os documentos trazidos com a exordial. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4380/2009
Processo Nº: ACP 00915-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO + 001
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 616/617, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4381/2009
Processo Nº: ACP 00915-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VITALINO DA SILVA MUNIZ + 001
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 616/617, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4386/2009
Processo Nº: RT 01416-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMY BRAZ GOMIDES
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Reitere-se à reclamada a intimação de fls. 463, ressaltando-se que deverá juntar aos autos os recibos de pagamento e não cópia dos depósitos judiciais, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Prazo de 05 (cinco) dias. Não vindo aos auto no prazo supra, expeça-se o aludido mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender os documentos solicitados pela contadoria.

Notificação Nº: 4384/2009
Processo Nº: ACCS 00218-2008-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): DIVINO ANILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc.Face aos comprovantes de pagamento retro, intime-se o autor a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo. Ressalte-se, também, que há valores bloqueados, os quais serão liberados ao réu caso não haja manifestação em contrário. Não havendo ou sendo-a anuente, libere-se ao réu todo o saldo bloqueado e arquivem com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 4382/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOAMR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4383/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4389/2009
Processo Nº: RT 01004-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRIMAR CARLOS PIRES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 25/05/2009, ÀS 14H20MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES NA ATA DE FLS.249.

Notificação Nº: 4385/2009
Processo Nº: RTOrd 00420-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante a indicar o correto endereço do reclamado, uma vez que o A.R. de fls. 51 informa que o mesmo é “desconhecido no local”.

Notificação Nº: 4387/2009
Processo Nº: RTSum 00546-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI PAULINO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.45/46, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4379/2009
Processo Nº: RTOrd 00700-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONELLE DE MATOS ADORNO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER. PRAZO CICNO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 50/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01101-2008-201-18-00-8
PROCESSO: RTOrd 01101-2008-201-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIÃO FERNANDES CARVALHO
RECLAMADO(A): FÁBIO BRUNO XAVEGADO (CONHECIDO COMO BIGU),
CPF/CNPJ: 099.729.618-69 O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem Conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FÁBIO BRUNO XAVEGADO (CONHECIDO COMO BIGU), CPF/CNPJ: 099.729.618-69, atualmente em lugar incerto e não sabido de que deverá tomar ciência do bloqueio em conta de sua titularidade e garantia da execução, para, caso queira, manifestar no prazo de CINCO dias. E para que chegue ao conhecimento de FÁBIO BRUNO XAVEGADO (CONHECIDO COMO BIGU), CPF/CNPJ: 099.729.618-69, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos doze de maio de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem,
assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2080/2009
Processo Nº: RT 00613-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO COSTA AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO TINTAS E TONES LTDA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO:
Para Ciência do Reclamado:
Fica V.Sª intimada do despacho de fl. 131, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do noticiado pela parte demandada, aguarde-se por mais 90 dias a comprovação do parcelamento previdenciário. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RT 00193-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA - ME (ESCOLA PROETO DE DEUS)
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada do despacho exarado as fls. 97, dos autos em epigrafe, transcrito abaixo:
"Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto à certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 89, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 8630/80."

Notificação Nº: 2084/2009
Processo Nº: RT 00339-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA ANDRADE NASARETH LTDA (ESCOLA BANDEIRA BRANCA)
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA REQUERIDA/EXECUTADA:
Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2103/2009
Processo Nº: RT 00752-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LUIZ DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): CREPERIA & SORVETERIA STRAVAGANZA LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 90 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Homologa-se o acordo de fls.83/84, emendado à fl.89, nos termos do despacho de fl.85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Adverte-se de que na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda. Por tal razão, os valores devidos à União Federal e ao INSS deverão ser recolhidos integralmente pela executada, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena continuidade da execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos, extingue-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.
Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA FILHO
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 42 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2093/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE ANTENAS DM LTDA - ME
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 147 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. A reclamada interpõe, às fls. 129/139, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual, porém não preenche requisito de admissibilidade, uma vez que deserto. Não obstante a comprovação dos recolhimento de fls. 140/141, o depósito recursal foi efetuado em conta judicial à disposição deste Juízo, em desconformidade com o disposto no art. 899, § 4º, da CLT e IN nº 26/2004 do C. TST. Destarte, dado que o depósito recursal foi feito em guia imprópria, denega-se seguimento ao apelo. Intimem-se." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2079/2009
Processo Nº: RTOrd 00278-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS NOGUEIRA FÉLIX
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): SALETE APARECIDA DE QUADROS SOARES - ME
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada; Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO NOVO GAMA LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante; Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. A reclamada interpõe, às fls. 144/154, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual, porém não preenche requisito de admissibilidade, uma vez que deserto. Não obstante a comprovação dos recolhimentos de fls. 155/156, observa-se que o depósito recursal foi efetuado em desconformidade com o disposto no art. 899, §§ 1º e 2º, da CLT. A título de esclarecimento, nota-se que o valor arbitrado à condenação foi no importe de R$4.000,00. Todavia, o depósito recursal(fl.156) foi de R$80,00. Destarte, em face da deserção, denega-se seguimento ao apelo. Intimem-se." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SEMI AZIZ CHAMI + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. A reclamada interpõe, às fls. 144/154, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual, porém não preenche requisito de admissibilidade, uma vez que deserto. Não obstante a comprovação dos recolhimentos de fls. 155/156, observa-se que o depósito recursal foi efetuado em desconformidade com o disposto no art. 899, §§ 1º e 2º, da CLT. A título de esclarecimento, nota-se que o valor arbitrado à condenação foi no importe de R$4.000,00. Todavia, o depósito recursal(fl.156) foi de R$80,00. Destarte, em face da deserção, denega-se seguimento ao apelo. Intimem-se." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2096/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO FLAUSINO JÚNIOR (REPRESENTADO POR ELOIZA DOS SANTOS PEREIRA) + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. A reclamada interpõe, às fls. 144/154, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente
procedentes os pedidos do autor na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual, porém não preenche requisito de admissibilidade, uma vez que deserto. Não obstante a comprovação dos recolhimentos de fls. 155/156, observa-se que o depósito recursal foi efetuado em desconformidade com o disposto no art. 899, §§ 1º e 2º, da CLT. A título de esclarecimento, nota-se que o valor arbitrado à condenação foi no importe de R$4.000,00. Todavia, o depósito recursal(fl.156) foi de R$80,00. Destarte, em face da deserção, denega-se seguimento ao apelo. Intimem-se." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): HERLANE DA SILVA TATICO + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. A reclamada interpõe, às fls. 144/154, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente
procedentes os pedidos do autor na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual, porém não preenche requisito de admissibilidade, uma vez que deserto. Não obstante a comprovação dos recolhimentos de fls. 155/156, observa-se que o depósito recursal foi efetuado em desconformidade com o disposto no art. 899, §§ 1º e 2º, da CLT. A título de esclarecimento, nota-se que o valor arbitrado à condenação foi no importe de R$4.000,00. Todavia, o depósito recursal(fl.156) foi de R$80,00. Destarte, em face da deserção, denega-se seguimento ao apelo. Intimem-se." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. A reclamada interpõe, às fls. 144/154, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente
procedentes os pedidos do autor na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual, porém não preenche requisito de admissibilidade, uma vez que deserto. Não obstante a comprovação dos recolhimentos de fls. 155/156, observa-se que o depósito recursal foi efetuado em desconformidade com o disposto no art. 899, §§ 1º e 2º, da CLT. A título de esclarecimento, nota-se que o valor arbitrado à condenação foi no importe de R$4.000,00. Todavia, o depósito recursal(fl.156) foi de R$80,00. Destarte, em face da deserção, denega-se seguimento ao apelo. Intimem-se." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIA BATISTA FRANCO DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. A reclamada interpõe, às fls. 144/154, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente
procedentes os pedidos do autor na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual, porém não preenche requisito de admissibilidade, uma vez que deserto. Não obstante a comprovação dos recolhimentos de fls. 155/156, observa-se que o depósito recursal foi efetuado em desconformidade com o disposto no art. 899, §§ 1º e 2º, da CLT. A título de esclarecimento, nota-se que o valor arbitrado à condenação foi no importe de R$4.000,00. Todavia, o depósito recursal(fl.156) foi de R$80,00. Destarte, em face da deserção, denega-se seguimento ao apelo. Intimem-se." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDERI PEREIRA ROCHA (CONFECÇÕES LINDÍSSIMA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 46/47, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VALDERI PEREIRA ROCHA (CONFECÇÕES LINDÍSSIMA) nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por MARIA ABADIA JOSÉ DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Valparaíso de Goiás, 14 de maio de 2009, quinta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho." A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 46/47, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VALDERI PEREIRA ROCHA (CONFECÇÕES LINDÍSSIMA) nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por MARIA ABADIA JOSÉ DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Valparaíso de Goiás, 14 de maio de 2009, quinta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho." A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2081/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARTINS MOTA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 89, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. A reclamante apresenta na exordial rol de testemunhas. Todavia, no Processo do Trabalho, nos termos do art. 825 da CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Desse modo, indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas apresentadas pela reclamante. Aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência à reclamante.'

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE DA COSTA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUPERMERCADO ECONOMICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 11, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Vistos. O Procurador do reclamante juntou à fl.5 cópia autenticada de mandato de procuração extraída de autos arquivados neste Juízo. Aguarde-se a audiência designada, quando, na oportunidade, deverá o procurador juntar documento original devidamente assinado pelo reclamante, sob pena de indeferimento da inicial. Dê-se ciência ao reclamante.' Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1125/2009
PROCESSO: RT 01651-2007-008-18-00-4 DSAE 996/2009-6 EXF
RECLAMANTE: NILZA LAURA BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 00.719.283/0001-26
O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RASPADORA POLUIDOR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ 00.719.283/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença em embargos à execução de fls. 117/118, abaixo transcrita:
"RT 01651-2007-008-18-00-4 DSAE 996/2009-6 EXF
RECLAMANTE: NILZA LARA BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADA/EXEQÜENTE: RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
EXECUTADA: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou embargos à execução (fls. Fls. 108/111) nos autos RT-01651-2007-008-18-00-4 da 8ª VT de GOIÂNIA, em que figura como reclamante NILZA LARA BATISTA DE OLIVEIRA e como reclamada/exeqüente RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS

LTDA., alegando que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar de ofício a multa aplicada, bem como que não houve litigância de má-fé.
A reclamada/exeqüente, intimada por edital (fls. 113/114) não manifestou sobre os embargos.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. MÉRITO
2.1. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR DE OFÍCIO MULTA APLICADA À UNIÃO
A executada alegou que a previsão constitucional foi expressa no que tange à execução de ofício das contribuições sociais do artigo 195, I e II da Constituição Federal, não sendo o caso dos autos, de execução de ofício de multa imposta à União fundada em litigância de má-fé.
Observa-se que a executada quer fazer crer que o rol das competências desta Especializada trazido no artigo 114 da Constituição Federal é taxativo.
Entretanto a competência da Justiça do Trabalho é regulada também pela Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe, no artigo 877, que é competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.
Não resta dúvida, então, que é a Justiça do Trabalho quem executa suas decisões, não fazendo sentido remetê-las a outro órgão do Judiciário para esse fim.
Com relação à execução de ofício, essa é a regra neste ramo do Poder Judiciário, como se vê no artigo 878 da CLT.
Portanto não há qualquer irregularidade na tramitação da presente execução, de ofício, perante a Justiça do Trabalho, motivo pelo qual rejeito os embargos, neste ponto.
2.2. DA AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 17 DO CPC
A executada apresentou vasta argumentação, pretendendo ver afastada a condenação por litigância de má-fé.
Esta matéria é afeta, porém, à fase de conhecimento. Na execução busca-se cumprir a sentença, não cabendo discussão acerca da justeza desta.
O que a executada busca é a reforma da sentença
exequenda, o que é vedado em sede de embargos à execução.
Rejeito portanto os embargos, neste particular.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), na execução processada nos autos RT-01651-2007-008-18-00-4 da 8ª VT de GOIÂNIA, em que figura como reclamante NILZA LARA BATISTA DE OLIVEIRA e como reclamada/exeqüente RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/exequente por edital e a União (Procuradoria Geral Federal) mediante carga.
Goiânia, 13 de março de 2009.
Assinado eletronicamente
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução"
E para que chegue ao conhecimento de RASPADORA POLUIDOR SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO VALENTE LIMA FILHO, DIRETOR DE SERVIÇO, conferi aos vinte de maio de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.05.19 15:17:21 -03'00'